



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.579

BELEM — QUINTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

LEI
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Saúde Pública, Educação e Planejamento e Coordenação
Geral

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.
AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/93
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores
do Estado do Pará

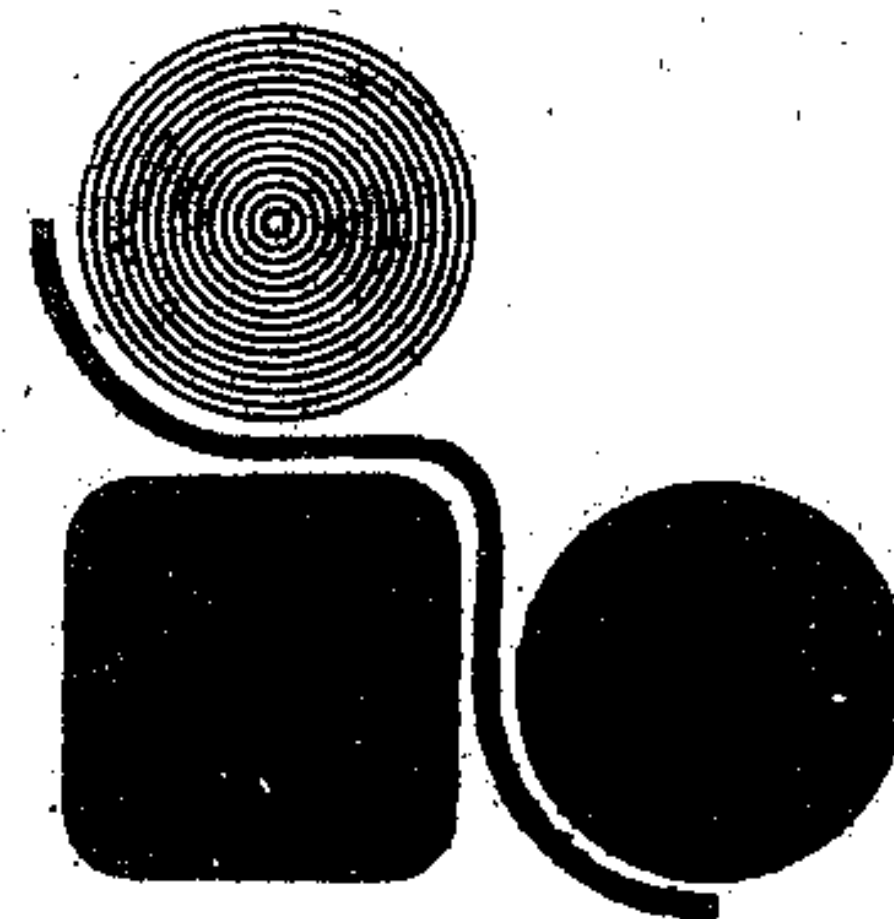
AVISO Nº 01/93 - MP/CC/93 - COMISSÃO DE
CONCURSO - INGRESSO NA CARREIRA
Do Ministério Público do Pará

LEI Nº 8.713/93 - ESTABELECE NORMAS PARA
AS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1994
Do Tribunal Superior Eleitoral

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO, que o expediente para recebimento de
matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 ho-
ras. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá
mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos
56 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo

LEI Nº 5.760 de 15 de outubro de 1993

CRIA O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de FLORESTA DO ARAGUAIA, com área da sede compreendida do Município de Conceição do Araguaia.

Art. 2º - O Município de FLORESTA DO ARAGUAIA, criado por esta Lei, terá as seguintes limites:

COM O ESTADO DO TOCANTINS:

começam no rio Araguaia, conforme a foz do rio Maria, seguem pelo talvegue do rio Araguaia para montante, acompanhando o limite interestadual até a ponta sul da Ilha Grande, esta inclusive;

COM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA:

começam no rio Araguaia, na ponta sul da Ilha Grande; seguem pelo furo do Pau D'Arco, até o rio Pau D'Arco, seguem pelo talvegue deste para montante até a foz do córrego do Mutum;

COM O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO:

começam na foz do córrego do Mutum no rio Pau D'Arco, seguem por esta até confrontar a foz do rio Pau D'Arquinho, daí por uma reta de aproximadamente 28.000 metros no sentido geral nordeste, alcançam a foz do Ribeirão Gameleira, no rio Salobro;

COM O MUNICÍPIO DE RIO MARIA:

começam na foz do Ribeirão Gameleira no rio Salobro, seguem por uma reta de aproximadamente 35.000 metros no sentido geral norte, até alcançar o córrego Queixada, daí seguem para jusante, acompanhando seu curso até o rio Maria e continuam pelo talvegue deste para jusante até sua foz, no rio Araguaia".

Art. 3º - O Município de FLORESTA DO ARAGUAIA, ora criado, tem sua SEDE na atual localidade de Floresta do Araguaia, que passa à categoria de cidade com a mesma denominação.

Art. 4º - O Município de FLORESTA DO ARAGUAIA, criado por esta Lei, será instalado no dia 12 de janeiro de 1997, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 3 de outubro de 1996.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do Município de FLORESTA DO ARAGUAIA será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de Conceição do Araguaia, observado o disposto no artigo 92 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária, o Município de FLORESTA DO ARAGUAIA, integrará a Comarca Judiciária de Conceição do Araguaia.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do Município, ora criado, passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Conceição do Araguaia, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o inventário dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do Município de FLORESTA DO ARAGUAIA, criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do Município de FLORESTA DO ARAGUAIA, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do seu tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Conceição do Araguaia, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais de Conceição do Araguaia, que passarão a integrar o quadro de pessoal do Município de FLORESTA DO ARAGUAIA, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município de FLORESTA DO ARAGUAIA, reger-se-á pelas leis e atos regulamentares do Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de FLORESTA DO ARAGUAIA, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Conceição do Araguaia, até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de outubro de 1993.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter sido com incorreção no DOE nº 27.577, de 19.10.93

CP93/0091355-7

DECRETO Nº 1945, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar, no valor de CR\$ 36.740.280,00 em favor da Fundação do Bem Estar-Social do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I, do artigo 59 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar-Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 36.740.280,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA MIL, DUZENTOS E OITENTA CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23201.15814864.217	Assistência Pública	Outras	3120.00	52.201	18.183.530
		Desp. Cor.	3132.00	52.201	750.000
		rentes			
		Investi-	4120.00	52.201	17.806.750
		mentos			
T O T A L					136.740.280

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do Presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação - Transferências da União - Convênio - CBIA, estabelecido no item II, do parágrafo 12 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

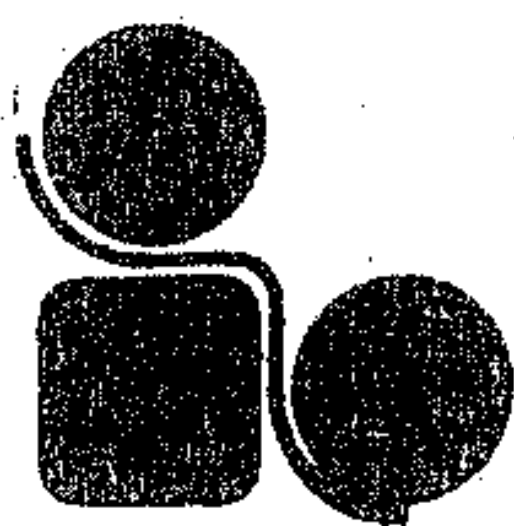
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
Gilson Muller Chaves
GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Paulo Elitio Chaves Nogueira
PAULO ELITIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0091436-7

DECRETO Nº 1949, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 23.237.610,00 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I, do artigo 59 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	CR\$ 3.990,00
Outros Estados e Municípios	CR\$ 12.185,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	CR\$ 2.193,00
Preço por página	CR\$ 434.214,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	CR\$ 245,00
FOTOLITO:	
(centímetro)	CR\$ 88,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 23.237.610,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E DEZ CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

		CR\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA
14101.08421881.033	Recuperação e Aprelhamento da Rede Escolar de 1º Grau	Outras Despesas Correntes	3132.00
14101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau	Investimentos	4110.00
14101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau	Outras Despesas Correntes	3132.00
T O T A L			123.237.610

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do Presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Transferências da União - Salário Educação - Quota Estadual, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Gileno Müller Chaves
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Paulo Elvísio Chaves Nogueira
PAULO ELVÍSIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0091420-0

DECRETO Nº 1750, DE 08 DE OUTUBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 3.000.000,00 em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - Recursos oriundos de Outras Fontes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

		CR\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA
17206.03070453.117	Assessoramento Institucional	Outras Despesas Correntes	3132.00
T O T A L			3.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17206.03100593.1211	Zonamento Econômico	Outras Despesas	3120.001	12.201	1.000.000
		Desp. Cor	3132.001	12.201	2.000.000
		rentes			
T O T A L					3.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

SILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0091451-0

DECRETO Nº 1953, DE 08 DE OUTUBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 163.398.732,00 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I, do artigo 59 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 163.398.732,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08474862.165	Desenvolvimento da Assistência Social ao Educando	Outras Despesas	3120.001	11.101	50.490.688
16101.08452171.221	Capacitação de Recursos Humanos	Outras Despesas	3120.001	11.101	1.833.811
		Desp. Cor	3131.001	11.101	8.164.813
		rentes	3132.001	11.101	20.740.325
16101.08492522.062	Desenvolvimento da Educação Especial	Outras Despesas	3120.001	11.101	7.008.504
		Desp. Cor	3120.001	11.207	345.959
		rentes	3132.001	11.207	74.062
			3132.001	11.101	3.837
16101.08421881.033	Recuperação e Ampliação da Rede Escolar de 1º Grau	Outras Despesas	3132.001	11.101	15.736.398
		Desp. Cor			
		rentes			
		Investimentos	4110.001	11.101	24.630.884
			4120.001	11.101	28.051.840
16101.08442132.053	Desenvolvimento do Ensino Supletivo	Investimentos	4120.001	11.101	6.315.611
T O T A L					163.398.732

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Transferências da União - Convênio SEDUC/LBA e proveniente de aplicação do mercado financeiro - Convênio SEDUC/LBA e SE/OF, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

SILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0091444-8

DECRETO Nº 1965, DE 18 DE OUTUBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 2.560.000,00 em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - Recursos oriundos de Outras Fontes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 2.560.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17206.03090453.119	Assessoramento Institucional	Outras Despesas	3120.001	12.201	234.387
		Desp. Cor	3131.001	12.201	1.142.598
		rentes	3132.001	12.201	1.183.015
T O T A L					2.560.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos do Convênio com a Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

SILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0091460-0

DECRETO Nº 1972, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 41.350.802,00 em favor do Tribunal de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 41.350.802,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E DOIS CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
02101.01020022.002	Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	Pessoal e Enc. So	3111.031	11.101	8.150.000
		Pessoal e Enc. So	3113.001	11.101	3.835.132
		Pessoal e Enc. So	3253.001	11.101	324.000
02101.15824952.144	Encargos com Inativos e Pensionistas	Pessoal e Enc. So	3113.001	11.101	6.469.536
		Pessoal e Enc. So	3251.001	11.101	22.544.134
		Pessoal e Enc. So	3253.001	11.101	28.000
T O T A L					41.350.802

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 41.350.802,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E DOIS CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária, da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
02101.01020022.002	Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	Outras Despesas	3132.001	11.101	41.350.802
T O T A L					41.350.802

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PAULO ELICIO CHAVES NOBUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0091428-6

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

* DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, PEDRO AFONSO SANTANA ANDRADE, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-0123, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 20.09.93.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 15.10.93.

CP93/0091347-6

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
NOMEAR ELIZA ODETE DA SILVA QUEIROZ, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, para atuar junto a Representação do Estado em Brasília-DF.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0091339-5

* DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
NOMEAR de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, PEDRO OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-0123, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 20.09.93.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 15.10.93.

CP93/0091379-4

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
EXONERAR, "ex-officio", MARIA LENILDA CASTRO DOS SANTOS, do cargo de Professor, Código EP-3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 07.10.77, considerando os fundamentos de direito contidos no processo nº 3504/92-SEDUC.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de outubro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP93/0091370-0

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

* DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
AGREGAR de acordo com os artigos 88, § 1º, item I e 90 da Lei nº 5251 de 31 de julho de 1991, o Cap. QOPM RG: 7833 ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA, por ter sido nomeado para o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-0123, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 09.09.93.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de setembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 27.563 de 28.09.93.

CP93/0091427-8

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2382 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16404/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, EDMAR SILVA PEREIRA, matrícula nº 3085279/021, do cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, a contar de 09.09.93.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091324-7

PORTARIA Nº 2383 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16765/93-SEAD e 29663/93-SEDUC.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA, matrícula nº 5377579/014, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 30.08.93.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091308-5

PORTARIA Nº 2384 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16770/93-SEAD e 31472/93-SEDUC.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MOISÉS ALVES DE AMORIM, matrícula nº 0430919/013, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Maria de Nazaré", a contar de 02.07.93.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091316-6

PORTARIA Nº 2388 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16814/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, PAULO SÉRGIO EPIFÂNIO DE SOUZA, matrícula nº 0700665/013, do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01.10.93.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091332-8

PORTARIA Nº 2392 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16975/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARA LÊDA SEVERINO PIRES, matrícula nº 5128919/013, do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.10.93.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091340-9

PORTARIA Nº 2401 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16977/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, LUIZ MONTEIRO RIBEIRO, matrícula nº 5128110/019, do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.10.93.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091356-5

PORTARIA Nº 2402 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16959/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, UBIRANDIR DE SOUZA MARTINS, matrícula nº 3330133/020, do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.10.93.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091364-6

PORTARIA Nº 2403 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16971/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARTA MENEZES DOS SANTOS, matrícula nº 5138590/015, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.10.93.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091372-7

PORTARIA Nº 2404 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16979/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA GRACIEMA DE ALMEIDA BARBOSA, matrícula nº 5128188/011, do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.10.93.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091380-8

PORTARIA Nº 2405 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16968/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA RUTE DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 0047546/011, do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.10.93.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091388-3

PORTARIA Nº 2406 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16969/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ROSILDA MEDEIROS BORGES, matrícula nº 5128390/010, do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.10.93.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091396-4

PORTARIA Nº 2407 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16961/93-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ROBERTO ITIRO ABE, do cargo de Contador, Código GEP-ANSC-605.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.10.93.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091404-9

PORTARIA Nº 2403 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16978/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, SILVIA HELENA DE CASTRO NOGUEIRA, matrícula nº 5097231/017, do cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.10.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091377-8

PORTARIA Nº 2409 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16972/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, SILVIA MARIA REZENDE MAURITY, matrícula nº 0003620/018, do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-607.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.10.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091385-9

PORTARIA Nº 2410 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16965/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, RÔMULO ROLDÃO BRANDÃO DE SOUSA, matrícula nº 5096979/014, do cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.10.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091393-0

PORTARIA Nº 2411 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16962/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, IVO LINS BASTOS, matrícula nº 0054399/024, do cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.10.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091401-4

PORTARIA Nº 2412 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16976/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO AUGUSTO CARDOSO DE MIRANDA, matrícula nº 5096987/016, do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.10.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091409-0

PORTARIA Nº 2413 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16974/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 0715182/013, do cargo de Economista, Código GEP-ANSE-606.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.10.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091417-0

PORTARIA Nº 2414 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16970/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, BENEDITO SANTOS DE CASTRO, matrícula nº 0983640/021, do cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.10.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091408-1

PORTARIA Nº 2415 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 16967/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, KÁTIA CRISTINA DA SILVA NEVES, matrícula nº 5128331/010, do cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.10.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091416-2

PORTARIA Nº 2416 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16973/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, DÉBORA ANGÉLICA MONTEIRO, matrícula nº 2000520/021, do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.10.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091424-3

PORTARIA Nº 2417 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16960/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA, matrícula nº 20062748/026, do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.10.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091425-1

PORTARIA Nº 2418 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16963/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, SANTANA DE SENA RIBEIRO, matrícula nº 5096928/015, do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.10.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091433-2

PORTARIA Nº 2419 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16958/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, SOCORRO NAZARÉ FRANCO HONDERMANN, matrícula nº 3255468/024, do cargo de Economista, Código GEP-ANSE-606.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.10.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091441-3

PORTARIA Nº 2420 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16966/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, SELMA BASTOS RODRIGUES, matrícula nº 0051624/016, do cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.10.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091449-9

PORTARIA Nº 2421 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16964/93-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO BARATA, matrícula nº 0053309/012, do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01.10.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091363-8

PORTARIA Nº 2386 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 16.477/93-SEAD e 20418/93-SE-DUC

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 2037, de 16.08.89, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Prefeitura Municipal de Uruará, JULINDA REGO LAZARINI, matrícula nº 0479373/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-DAS-401.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de outubro de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091331-0

PORTARIA Nº 2393 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 16.215/93-SEAD e 30826/93-SE-DUC

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 1186, de 24.05.93, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Prefeitura Municipal de Azeiro, MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA CAMARGO, matrícula nº 0263893/013, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, 1º Grau.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091323-9

PORTARIA Nº 2387 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 19.592/93-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Casa Civil da Governadoria do Estado, pelo prazo de 12 (doze) meses, STELEO SOARES TAVARES, MATRÍCULA Nº 0073084/015, ocupante da função de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de outubro de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091315-8

PORTARIA Nº 2390 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16.386/93-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, pelo prazo de 12 (doze) meses, ELIAS RODRIGUES CHAVES, matrícula nº 2034450/016, ocupante da função de Capataz, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091395-6

PORTARIA Nº 2391 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 16.689/93-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Casa Civil da Governadoria do Estado, pelo prazo de 12 (doze) meses, LUCIVAL RODRIGUES DE LEÃO, matrícula nº 079804/018, ocupante do cargo de Médico GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091371-9

PORTARIA Nº 2354 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando os termos do Reg. nº 16561/93-SEAD.

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao VI CONGRESSO BRASILEIRO DE MEDICINA INTENSIVA, I CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM EM TERAPIA INTENSIVA e do I CONGRESSO BRASILEIRO DE FISIOTERAPIA EM TERAPIA INTENSIVA, a realizar-se em Porto Alegre/RS, no período de 17 a 20 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de outubro de 1993.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091387-5

PORTARIA Nº 2381 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e,
Considerando os termos do Reg. nº 16900/93-SEAD.

RESOLVE:
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XVII CONGRESSO BRASILEIRO DE AUDITORIA INTENSIVA, a realizar-se no Minas Centro em Belo Horizonte-MG, no período de 22 a 26 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091314-0

PORTARIA Nº 2385 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 16642/93-SEAD.
RESOLUÇÃO:
Prorrogar por mais 06 (seis) meses, a contar de 27.09.93, a cessão para o Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, do servidor OMAR CORRÊA MOURÃO FILHO, matrícula nº 0012904/010, ocupante do cargo de Economista, Código GEP-ANSE-606.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091322-0

PORTARIA Nº 2400 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 16346/93-SEAD.
RESOLUÇÃO:
Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 29.10.93, a cessão para a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bon Vista, do servidor IRANDIR SANTOS DE SANTANA, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-ANSE-609.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/0091330-1

PORTARIA Nº 1517 DE 06 DE JULHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLUÇÃO:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, IEDA DE MELO NEVES, Mat. nº 0502235-015, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Colares.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.548 de 28.09.1993.

CP93/0091338-7

PORTARIA Nº 1583 DE 09 DE JULHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLUÇÃO:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 1º do Decreto nº 6295/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, JOSÉ THIERS CARNEIRO, Mat. nº 0077585-010, no cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.548 de 28.09.1993.

CP93/0091378-6

PORTARIA Nº 1585 DE 09 DE JULHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLUÇÃO:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, NAZARÉ ARACI PAIVA DO COUTO, Mat. nº 0185736-028, no cargo de Professor, Código GEP-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "DEPE".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.548 de 28.10.1993.

CP93/0091313-1

PORTARIA Nº 1591 DE 09 DE JULHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLUÇÃO:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, AURÉLIA MENDES DE ARAÚJO, Mat. nº 0115193-018, no cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.548 de 28.10.1993.

CP93/0091362-0

PORTARIA Nº 1664 DE 14 DE JULHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLUÇÃO:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "Caput", 36, § Único, 37, § 2º da Lei nº

5351/86, ERCILA CORRÊA GLÓRIA, Mat. nº 0535672-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Donatila Lopes".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de julho de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.548 de 28.10.1993.

CP93/0091354-9

PORTARIA Nº 2065 DE 17 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLUÇÃO:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 13, item I, § 1º do Decreto nº 5945/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, EMILSE DA SILVEIRA SOUZA, Mat. nº 0047813-017, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de setembro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.437 de 17.08.1993.

CP93/0091346-8

PORTARIA Nº 2116 DE 22 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLUÇÃO:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 33, item III, § 2º, 35, 36, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, OSMAR DA COSTA NASCIMENTO, Mat. nº 0469505-018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Santana Marques".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de setembro de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.448 de 19.08.1993.

CP93/0091386-7

PORTARIA Nº 1469 DE 24 DE JUNHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que ANTONIA LOPES DE OLIVEIRA, solicita através do Proc. nº 1335/91-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLUÇÃO:
Retificar os proventos de ANTONIA LOPES DE OLIVEIRA, Mat. nº 0175137-010, aposentada no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA fixados na Port. nº 1143, de 21.08.84-SEAD, sob o Acórdão nº 16.656 de 28.09.84-TCE.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de junho de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.537 de 23.09.93.

CP93/0091435-9

PORTARIA Nº 1557 DE 08 DE JULHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, solicita através do Proc. nº 2908/92-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLUÇÃO:
Retificar os proventos de JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, Mat. nº 0334235-019, aposentada no cargo de Professor Titular, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau "Pães de Carvalho", fixados na Port. nº 1804, de 01.08.91-SEAD, sob o Acórdão nº 18.230, de 10.09.91-TCE.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de julho de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.548 de 28.09.1993.

CP93/0091419-7

PORTARIA Nº 1677 DE 14 DE JULHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que MARIA TEREZA CORDOVID DA SILVA, solicita através do Proc. nº 4282/93-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLUÇÃO:
Retificar os proventos de MARIA TEREZA CORDOVID DA SILVA, Mat. nº 0089206-013, aposentada no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, fixados na Port. nº 364 de 18.02.93-SEAD, sob o Acórdão nº 19.193 de 24.04.93-TCE.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de julho de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.537 de 23.09.1993.

CP93/0091411-1

RESUMO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

- Modalidade da Licitação: Convite nº 007/93 - DEPAD/SEAD
- Decisão Proferida no dia: 20/10/93
- Critério de Julgamento: MENOR PREÇO
- Frinas Vencedoras:
- Solução Informática nos itens 01 e 03
- Tecnoinf - Tecnologia em Informática no item 02
- Data: 20/10/93

PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

CP93/0091361-1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria Nº 1350 de 15.10.93
Motivo: Isenção do IPVA
Nº Processo: 04933/93-SEFA
Interessado: ARQUIDIOCESE DE BELEM
Base Legal: Artigo 150, item VI, alínea "b" Parágrafo 4º da Constituição Federal
Veículo: Marca: VW/PARATI GL
Tipo: PASS/AUTOMÓVEL Placa: BZ 6279

Portaria Nº 1351 de 18.10.93
Motivo: Isenção do IPVA
Nº Processo: 05287/93-SEFA
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ - T R E
Base Legal: Artigo 150, item VI, alínea "a" da Constituição Federal
Veículo: Marca: VOLKSWAGEN KOMBI STANDARD
Tipo: PASS/CAMIONETA Chassi: 98WZZZ23ZNP023395

Portaria Nº 1352 de 18.10.93
Motivo: Isenção do IPVA
Nº Processo: 05108/93-SEFA
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM - SENAD
Base Legal: Artigo 150, item VI, alínea "a" da Constituição Federal
Veículo: Marca: VOLKSWAGEN KOMBI STANDARD
Tipo: PASS/AUTOMÓVEL Chassi: 98WZZZ23ZNP020419

Portaria Nº 1353 de 18.10.93
Motivo: Isenção do IPVA
Nº Processo: 05168/93-SEFA
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM - SESAM
Base Legal: Artigo 150, item VI, alínea "a" da Constituição Federal
Veículo: Marca: MERCEDES BENZ L3 618/59
Tipo: CARR/CAMIONETA Chassi: 98M386015H8918934

Portaria Nº 1354 de 18.10.93
Motivo: Isenção do IPVA
Nº Processo: 05268/93-SEFA
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM - P M B
Base Legal: Artigo 150, item VI, alínea "a" da Constituição Federal
Veículos: Marcas: CHEVROLET KADETT IPANEMA / CHEVROLET KADETT IPANEMA
Tipo: CARR/AMBULANCIA / CARR/AMBULANCIA
Chassi: 98GKA356PPC364389 / 98GKA356PPC365778

Portaria Nº 1355 de 18.10.93
Motivo: Isenção do IPVA
Nº Processo: 05281/93-SEFA
Interessado: DIOCESE DE SANTAREM
Base Legal: Artigo 150, item VI, alínea "b" Parágrafo 4º da Constituição Federal
Veículo: Marca: VOLKSWAGEN GOL 1000
Tipo: PASS/AUTOMÓVEL Chassi: 98WZZZ30ZPT125177

CP93/0091368-9

Portaria Nº 1375 de 19.10.93
Motivo: Isenção do IPVA
Nº Processo: 05113/93-SEFA
Interessado: MINISTERIO DA MARINHA - BASE NAVAL DE VAL-DE-CANS
Base Legal: Artigo 150, item VI, alínea "a" da Constituição Federal
Veículo: Marca: CAMIONETA KOMBI STANDARD
Tipo: MTS/CAMIONETA Chassi: 98WZZZ23ZNP021902

Portaria Nº 1377 de 19.10.93
Motivo: Isenção do IPVA
Nº Processo: 05411/93-SEFA
Interessado: MINISTERIO DA AERONAUTICA - BASE AEREA DE BELEM
Base Legal: Artigo 150, item VI, alínea "a" da Constituição Federal
Veículo: Marca: ONIBUS URBANO MARCOPOLLO
Tipo: PASS/ONIBUS Chassi: 98WYTARB5PDB05424

CP93/0091303-4

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Portaria Nº 1349 de 14.10.93
Nome da Servidora: MARIA DO SOCORRO MACIEL PEREIRA
Matrícula: 3251489-018
Cargo: Técnico
Processo Nº 05133/93
Data da Rescisão: a partir de 01.10.93 (a pedido)

CP93/0091320-4

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

TORNAR SEM EFEITO
Portaria Nº 1380 de 20.10.93
Tornar Sem Efeito: Portaria Nº 1230 de 14.09.93
Ofício nº 02/93-CI
CP93/0091312-3
DESIGNANDO COMISSÃO DE SINDICANCIA
Portaria Nº 1380 de 20.10.93
Nomes dos Servidores:

- JOSE MARIA FREITAS VIANA - Consultor Jurídico - Matrícula nº 5100223-011
- JOSE DO SOCORRO GONCALVES SILVA - Fiscal de Tributos - Mat. Nº5062740-026
- LIRIA KEDIRA C. SOUZA E MORAES - Fiscal de Tributos - Mat. Nº5279976-015
Nome do Presidente da Comissão: JOSE MARIA FREITAS VIANA
Motivo: Apurar denúncias de negociação de torcedora via de Rg
ta Fiscal na 11ª Região Fiscal.
Ofício nº 02/93 - CI
Data: 20.10.93
CP93/0091304-2

REPASSES DA QUOTA-PARTE MUNICIPAL
Portaria Nº 1376 de 19.10.93
Base Legal: Art. 162, da Constituição Federal nº 63, 11.01.90
bem como o Art. 225, da Constituição Estadual
Objeto: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal
do ICMS e IPI/EXPORTAÇÃO, conforme relação em anexo.
ICMS - período: 04 a 10.10.93
IPI/EXPORTAÇÃO - 1ª parcela - mês de outubro/93
CP93/0091369-7

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO ICMS
PERÍODO= 04 a 10 de Outubro de 1993

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	1.171.217,17
ALMEIRIM	170.028-6	21.606.140,06
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	185.018,06
AURORA DO PARA	170.271-8	323.613,60
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	532.429,14
AVEIRO	170.029-4	671.483,51
AFUA	170.039-1	989.739,78
ANAJAS	170.040-5	709.740,26
ABATETUBA	170.050-2	2.293.206,04
ANANINDEUA	170.074-0	27.392.723,31
ALTAMIRA	170.076-6	4.338.949,85
AUGUSTO CORREA	170.085-5	664.179,74
ACARA	170.098-7	1.127.130,39
BRASIL NOVO	170.283-1	607.672,83
BREU BRANCO	170.284-0	1.381.585,25
BELEM	170.001-4	192.462.614,73
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	405.892,25
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	496.790,84
BAGRE	170.041-3	589.663,64
BREVES	170.042-1	2.141.534,29
BAIAO	170.051-0	610.152,22
BARCARENA	170.052-9	13.082.069,08
BENEVIDES	170.075-8	4.146.447,29
BRAGANCA	170.086-3	2.180.129,35
BONITO	170.094-4	421.403,50
BUJARU	170.096-0	528.401,89
CUMARU DO NORTE	170.285-8	619.703,67
CASTANHAL	170.003-0	11.953.432,53
COLARES	170.004-9	392.169,88
CURUCA	170.005-7	550.072,22
CURIONOPOLIS	170.017-0	1.044.657,09
CHAVES	170.043-0	778.268,72
CURRALINHO	170.044-8	495.113,19
CAMETA	170.053-7	1.375.685,69
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	1.950.338,62
CAPITAO POCO	170.069-3	1.239.170,98
CAPANEMA	170.084-7	4.119.776,47
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	1.052.452,11
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	846.336,43
D.ELIZEU	170.083-9	2.453.478,55
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	381.571,07
FARO	170.031-6	138.400,90
GURUPA	170.045-6	760.968,61
GOINESIA DO PARA	170.287-4	1.170.276,39
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	923.690,70
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	254.399,25
IGARAPE-ACU	170.006-5	987.371,61
INHANGAPI	170.007-3	469.990,26
ITUPIRANGA	170.020-0	1.043.164,82
ITAITUBA	170.032-4	3.925.939,20
IGARAPE-MIRI	170.054-5	806.459,61
IRITUIA	170.070-7	898.215,55
JACAREACANGA	170.288-2	289.541,69
JACUNDA	170.021-9	1.280.611,54
JURUTI	170.033-2	648.019,68
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	459.956,84
M. BARATA	170.008-1	377.687,46
MARACANA	170.009-0	578.791,42
MARAPANIM	170.010-3	522.488,43
MARABA	170.022-7	10.213.170,01
MONTE ALEGRE	170.034-0	1.469.286,11
MELGADO	170.046-4	649.359,02
MOCAJUBA	170.056-1	784.098,76
MOJU	170.057-0	1.166.406,69
MAE DO RIO	170.071-5	1.104.542,45
MEDICILANDIA	170.077-4	840.846,66
MUANA	170.105-3	1.106.678,90
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	123.506,03
NOVO PROGRESSO	170.289-0	214.603,89
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	2.776.257,96
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	485.251,25
OBIDOS	170.035-9	1.565.106,40
ORIXIMINA	170.036-7	6.865.679,29
OEIRAS DO PARA	170.047-2	645.948,12
OURILANDIA NORTE	170.065-0	1.896.579,90
OUREM	170.093-6	385.352,71
PALESTINA DO PARA	170.291-2	359.562,43
PAU DARCO	170.296-3	534.718,54
PARAUPEBA	170.019-7	3.565.890,16
PRAINHA	170.037-5	604.127,54
PORTEL	170.048-0	1.644.924,20
PARAGOMINAS	170.068-5	15.334.142,43
PORTO DE MOZ	170.079-0	775.659,57
PACAJAS	170.018-9	1.024.312,20
PEIXE-BOI	170.088-0	379.606,09
PRIMAVERA	170.089-8	510.573,46
PONTE DE PEDRAS	170.104-5	757.543,81
RONDON PARA	170.081-2	2.286.664,31
RUROPOLIS	170.030-8	653.886,80
REDECAO	170.059-6	5.699.328,21
RIO MARIA	170.060-0	1.989.276,62
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	442.207,20
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	608.539,46
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	366.968,16
S.MIGUEL GUAMA	170.002-2	1.227.306,98
S.IZABEL PARA	170.011-1	4.264.531,10
S. MARIA PARA	170.012-0	764.133,89
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	1.107.266,00
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	505.489,55
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	692.769,18
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.875.614,00
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	258.813,85
SANTAREM	170.038-3	13.022.007,61
S. SEBASTIAO D VISTA	170.049-9	561.060,31
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	2.600.126,63

S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	2.310.452,54
S. FELIX XINGU	170.063-4	2.927.157,77
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	717.994,07
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	843.655,09
SOURCE	170.101-0	1.109.663,44
S. CRUZ ARARI	170.100-2	591.614,78
SALVATIERRA	170.102-9	588.676,54
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	554.822,40
SALINOPOLIS	170.091-0	855.658,11
SANTAREM NOVO	170.092-8	368.432,62
TERRA SANTA	170.293-9	1.481.145,47
TRAIARA	170.294-7	358.644,82
TERRA ALTA	170.277-7	142.154,74
TUCURUI	170.086-0	7.955.947,88
TUCUMAN	170.064-2	2.816.516,76
TOME-ACU	170.095-2	3.148.305,39
TAILANDIA	170.099-5	3.103.592,96
ULIANOPOLIS	170.280-7	3.284.949,87
URUARA	170.078-2	1.022.296,24
VITORIA DO XINGU	170.295-5	412.663,07
UISEU	170.082-0	1.038.451,67
VIGIA	170.016-2	966.289,85
XINGUARA	170.066-9	4.220.212,59

T O T A L 463.437.256,63

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA-PARTE DO IPI EXPORTAÇÃO
PERÍODO= 1ª PARCELA de Outubro de 1993.

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	96.210,97
ALMEIRIM	170.028-6	1.774.861,10
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	15.198,52
AURORA DO PARA	170.271-8	26.583,61
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	43.737,00
AVEIRO	170.029-4	55.157,78
AFUA	170.039-1	81.303,31
ANAJAS	170.040-5	58.302,43
ABATETUBA	170.050-2	188.378,20
ANANINDEUA	170.074-0	2.250.223,05
ALTAMIRA	170.076-6	356.428,00
AUGUSTO CORREA	170.085-5	54.559,80
ACARA	170.098-7	92.589,42
BRASIL NOVO	170.283-1	49.917,98
BREU BRANCO	170.284-0	113.491,90
BELEM	170.001-4	15.810.061,74
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	33.342,48
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	40.809,45
BAGRE	170.041-3	48.438,60
BREVES	170.042-1	175.918,79
BAIAO	170.051-0	50.121,65
BARCARENA	170.052-9	1.074.641,54
BENEVIDES	170.075-8	340.614,66
BRAGANCA	170.086-3	179.089,22
BONITO	170.094-4	34.616,67
BUJARU	170.096-0	43.406,18
CUMARU DO NORTE	170.285-8	50.906,27
CASTANHAL	170.003-0	981.928,39
COLARES	170.004-9	32.215,24
CURUCA	170.005-7	45.186,31
CURIONOPOLIS	170.017-0	85.814,55
CHAVES	170.043-0	63.931,77
CURRALINHO	170.044-8	40.671,64
CAMETA	170.053-7	113.007,28
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	160.212,80
CAPITAO POCO	170.069-3	101.793,12
CAPANEMA	170.084-7	338.423,75
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	86.454,88
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	69.515,06
D.ELIZEU	170.083-9	201.543,80
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	31.344,59
FARO	170.031-6	11.369,10
GURUPA	170.045-6	62.510,64
GOINESIA DO PARA	170.287-4	96.133,69
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	75.877,63
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	20.897,92
IGARAPE-ACU	170.006-5	81.108,77
INHANGAPI	170.007-3	38.607,89
ITUPIRANGA	170.020-0	85.691,97
ITAITUBA	170.032-4	322.500,77
IGARAPE-MIRI	170.054-5	66.247,55
IRITUIA	170.070-7	73.784,94
JACAREACANGA	170.288-2	23.784,73
JACUNDA	170.021-9	105.197,30
JURUTI	170.033-2	53.232,32
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	37.783,68
M. BARATA	170.008-1	31.025,57
MARACANA	170.009-0	47.545,48
MARAPANIM	170.010-3	42.920,41
MARABA	170.022-7	838.972,54
MONTE ALEGRE	170.034-0	120.696,19
MELGADO	170.046-4	53.342,34
MOCAJUBA	170.056-1	64.410,69
MOJU	170.057-0	95.815,81
MAE DO RIO	170.071-5	90.733,90
MEDICILANDIA	170.077-4	69.072,31
MUANA	170.105-3	90.909,40
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	10.145,54
NOVO PROGRESSO	170.289-0	17.628,88
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	228.058,89
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	39.861,52
OBIDOS	170.035-9	128.567,46
ORIXIMINA	170.036-7	563.989,08
OEIRAS DO PARA	170.047-2	53.062,15
OURILANDIA NORTE	170.065-0	155.796,73
OUREM	170.093-6	31.655,24
PALESTINA DO PARA	170.291-2	29.536,67

PAU DARCO	170.296-3	43.925,07
PARAUPEBA	170.019-7	292.924,15
PRAINHA	170.037-5	49.620,75
PORTEL	170.046-0	135.124,18
PARAGOMINAS	170.068-5	1.259.640,68
PORTO DE MOZ	170.079-0	63.717,44
PACAJAS	170.018-9	84.143,30
PEIXE-BOI	170.088-0	31.183,18
PRIMAVERA	170.089-8	41.941,64
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	62.229,30
RONDON PARA	170.081-2	187.840,66
RUROPOLIS	170.030-8	53.714,26
REDENCAO	170.059-6	468.177,84
RIO MARIA	170.060-0	163.411,40
SÃO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	36.325,62
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	49.989,17
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	30.145,02
S.MIGUEL GUAMA	170.002-2	100.818,54
S.IZABEL PARA	170.011-1	350.314,79
S. MARIA PARA	170.012-0	62.770,65
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	97.529,32
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	41.524,02
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	56.908,32
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	154.074,46
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	19.617,64
SANTAREM	170.038-3	1.069.707,72
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	46.088,94
SANTANA ARAGUAIA	170.041-8	213.590,54

S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	139.794,77
S. FELIX XINGU	170.063-4	240.454,72
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	58.930,44
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	69.303,01
OURI	170.101-0	91.154,57
S. CRUZ ARARI	170.100-2	48.598,87
SALVATERRA	170.102-9	48.357,31
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	45.576,53
SALINOPOLIS	170.091-0	70.289,01
SANTAREM NOVO	170.092-8	30.265,32
TERRA SANTA	170.293-9	121.670,39
TRAIARAO	170.294-7	29.461,29
TERRA ALTA	170.277-7	11.677,46
TUCURUI	170.026-0	603.550,44
TUCUMAN	170.064-2	231.365,99
TOME-AQU	170.095-2	258.621,15
TAIANDIA	170.097-5	254.948,20
ULIANOPOLIS	170.280-7	269.045,97
URUARA	170.078-2	83.977,69
VITORIA DO XINGU	170.295-5	33.898,68
VISEU	170.082-0	85.304,80
VIGIA	170.016-2	79.376,99
XINGUARA	170.066-9	346.674,19

T O T A L 38.069.583,81

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO

Portaria Nº 0380 de 20.10.93
Tornar Sem Efeito: Portaria Nº 337 de 05.10.93, publicada no D.O.E. Nº 27.574 de 24.10.93
Nome do Servidor: ANTONIO JOSE TAYARES HENRIQUES
Matrícula: 0046396-018 Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização

CP93/0091384-0

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª REGIÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Comunicamos ao(s) Senhor(es) Sócio da firma L. LEDNIDAS MARTINS COMERCIO DE CEREJAS, Inscrição Estadual Nº 15.163.237-5, localizada no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, que foi mantido o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, lavrado contra essa empresa, objeto do Processo Nº 042/93 - 9ª RF., ficando V(s) Sa(s) do presente Edital, INTIMADOS a pagarem o

débito fiscal correspondente, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa, para efeito de cobrança judicial. (Art. 20, parágrafo 3º e 5º do Decreto Nº 1.703/81).

Ananindeua, 14 de outubro de 1993

RAIMUNDO BRAGA SAMPAIO
Delegado Regional - 9ª RF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO CP93/0091392-1

Comunicamos ao(s) Senhor(es) sócio da firma BIG-BOX ALIMENTOS LTDA, Inscrição Estadual Nº 15.171.094-5, localizada no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, que foi mantido o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, lavrado contra essa empresa, objeto do Processo Nº 02355/93 - 9ª RF., ficando V(s) Sa(s) pelo presente Edital, INTIMADOS a pagarem o

bito fiscal correspondente, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa para efeito de cobrança judicial. (Art. 20, parágrafo 3º e 5º do Decreto Nº 1.703/81)

Ananindeua, 14 de outubro de 1993

RAIMUNDO BRAGA SAMPAIO
Delegado Regional - 9ª RF. CP93/0091400-4
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Comunicamos ao(s) Senhor(es) Sócio(s) da firma DIS QUEIRO COMERCIO DE GENEROS, Inscrição Estadual Nº 15.165.750-5, localizada no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, que foi mantido o AUTO DE INFRAÇÃO NOTIFICAÇÃO FISCAL, lavrado contra essa empresa, objeto do Processo Nº 083/93 - 9ª RF., ficando V(s) Sa(s) pelo presente Edital, INTIMADOS a pagarem o débito fiscal correspondente, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa, para efeito de cobrança judicial. (Art. 20, parágrafo 3º e 5º do Decreto Nº 1.703/81).

Ananindeua, 14 de outubro de 1993

RAIMUNDO BRAGA SAMPAIO
Delegado Regional - 9ª RF.

CP93/0091403-0

SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 940, DE 07 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

RESOLVE:

I- Incluir o montante de CR\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), na quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOUREIRO		CR\$ 1,00
		4º TRI - ANO 93
PROJETO / ATIVIDADE		OUTUBRO
1.247 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Habitação do Estado do Pará		
- Inversões Financeiras		15.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0091459-6

PORTARIA Nº 943, DE 07 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

RESOLVE:

I- Incluir o montante de CR\$ 23.237.610,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E DEZ CRUZEIROS REAIS), na quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

RECURSOS VINCULADOS		CR\$ 1,00
		4º TRI - ANO 93
M E S E S		OUTUBRO
GRUPO DE DESPESA		
- Outras Despesas Correntes		11.203 15.506.658
- Investimentos		11.203 7.730.952

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0091467-7

PORTARIA Nº 957, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1938, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 93.

RESOLVE:

I- Incluir o montante de CR\$ 163.398.732,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS REAIS), na quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

RECURSOS VINCULADOS		CR\$ 1,00
M E S E S	FONTE	4º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA		OUTUBRO
- Outras Despesas Correntes	11.101	103.978.376
	11.207	422.021
- Investimentos	11.101	58.998.335

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

PAULO ELCIDIO CHAVES ROQUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0091452-9

PORTARIA Nº 163 DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1993, de 21 de outubro de 1973, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS COTAS TRIMESTRAIS - QDGT/42 TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I - Inclui o montante de CR\$ 454.471.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa da Unidade Orçamentária acima discriminados.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DE TIPO		CR\$ 1,00
PROJETO / ATIVIDADE	FONTE	4º TRI - ANO 93
		OUTUBRO
1.075 - Projeto Especial do Governo		
- Outras Despesas Correntes	11.101	150.045
1.004 - Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água		
- Investimentos	11.001	454.321.001

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

PAULO ELCIDIO CHAVES ROQUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0091466-9

PORTARIA Nº 982 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 1993, de 21 de outubro de 1973, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVEM:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação do elemento 3120.00 (MATERIAL DE CONSUMO), Fonte 11.101, na atividade 02101.01020002.002 "Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos", da Unidade Orçamentária: 02.101 - Tribunal de Contas do Estado, o montante de CR\$ 10.103.000,00 (DEZ MILHÕES, CENTO E TRÊS MIL CRUZEIROS REAIS).

II - Para seu atendimento reduzir a dotação do elemento de despesa 3122.00 (OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS), Fonte 11.101, na atividade e valor referidos no item I.

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

PAULO ELCIDIO CHAVES ROQUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

CP93/0091466-5

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.568, de 05 de outubro de 1993, referente a Portaria nº 663, de 02 de agosto de 1993, concernente a Junta Comercial do Estado do Pará

Incisa I e II

Onde se lê:

CR\$ 2.000,00

Leia-se:

CR\$ 2.000.000,00

CP93/0091412-0

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

LEINº 8.713, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

Estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1994.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital serão realizadas simultaneamente, em todo o País, no dia 3 de outubro de 1994.

Parágrafo único. Na eleição para Senador, a representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada por dois terços.

Art. 2º Será considerado eleito o candidato a Presidente, a Vice-Presidente, a Governador e a Vice-Governador, que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum candidato às eleições de que trata este artigo alcançar maioria absoluta na primeira votação, será realizado segundo turno no dia 15 de novembro de 1994, concorrendo, para as respectivas eleições, os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos em cada uma das eleições.

§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato a Presidente ou a Governador, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 3º A posse do Presidente, do Vice-Presidente, dos Governadores e Vice-Governadores eleitos nos termos desta Lei dar-se-á no dia 1º de janeiro de 1995.

Parágrafo único. Os Senadores e Deputados Federais serão empossados no dia 1º de fevereiro de 1995 e os Deputados Estaduais e Distritais tomarão posse na data indicada na Constituição do respectivo Estado ou na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Nas eleições referidas nos artigos anteriores será aplicada a legislação eleitoral vigente, ressalvadas as regras especiais estabelecidas nesta Lei.

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 5º Poderá participar das eleições previstas nesta Lei o partido que, até 3 de outubro de 1993, tenha obtido, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, registro definitivo ou provisório, desde que, neste último caso, conte com, pelo menos, um representante titular na Câmara dos Deputados, na data da publicação desta Lei.

§ 1º Só poderá registrar candidato próprio à eleição para Presidente e Vice-Presidente da República:

I - o partido que tenha obtido, pelo menos, cinco por cento dos votos apurados na eleição de 1990 para a Câmara dos Deputados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados; ou

II - o partido que conte, na data da publicação desta Lei, com representantes titulares na Câmara dos Deputados em número equivalente a, no mínimo, três por cento da composição da Casa, desprezada a fração resultante desse percentual; ou

III - coligação integrada por, pelo menos, um partido que preencha condição prevista em um dos incisos anteriores, ou por partidos que, somados, atendam às mesmas condições.

§ 2º Só poderá registrar candidatos a Senador, Governador e Vice-Governador:

I - o partido que tenha atendido a uma das condições indicadas nos incisos I e II do parágrafo anterior; ou

II - o partido que, organizado na circunscrição, tenha obtido na eleição de 1990 para a respectiva Assembleia ou Câmara Legislativa três por cento dos votos apurados, excluídos os brancos e nulos; ou

III - coligação integrada por, pelo menos, um partido que preencha uma das condições previstas nos incisos I e II deste parágrafo, ou por partidos que, somados, atendam às mesmas condições.

§ 3º Até cinco dias a contar da data da publicação desta Lei, a Presidência da Câmara dos Deputados informará ao Tribunal Superior Eleitoral o número de Deputados Federais integrantes de cada bancada partidária naquela data.

§ 4º Até 31 de dezembro de 1993, o Tribunal Superior Eleitoral divulgará a relação dos partidos aptos a registrar candidatos próprios às eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, e ainda daqueles que, em cada Estado e no Distrito Federal, poderão registrar candidatos para Senador, Governador e Vice-Governador.

Art. 6º É facultado aos partidos políticos celebrar coligações para eleição majoritária, eleição proporcional ou ambas, desde que elas não sejam diferentes dentro da mesma circunscrição.

§ 1º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações dos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral.

§ 2º Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

§ 3º Na formação de coligações, devem ser observadas, ainda, as seguintes normas:

I - na chapa da coligação podem ser inscritos candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante;

II - o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção;

III - os partidos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;

IV - a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso III ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até:

- a) três delegados perante o Juízo Eleitoral;
- b) quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;
- c) cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - celebrada a coligação, os partidos que a integram passam a funcionar como um único partido durante o processo eleitoral no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato de interesses interpartidários.

Art. 7º As normas para a escolha dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, que poderá fazê-lo de forma mais restritiva do que a prevista no caput do art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no Diário Oficial até 2 de abril de 1994.

Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 2 de abril a 31 de maio de 1994, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizados os já existentes.

§ 1º Aos que, na data de publicação desta Lei, forem detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados na data da convenção, independentemente de sua escolha nesta, salvo deliberação em contrário do órgão de direção nacional do partido.

§ 2º Para os fins do disposto no art. 10, não será computado no limite ali definido o número de candidatos da coligação ou partido que, na condição do parágrafo anterior, superar um terço dos lugares a preencher.

Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá:

I - estar com a filiação deferida pelo respectivo partido até cem dias após a publicação desta Lei;

II - possuir domicílio eleitoral na circunscrição na qual pretende concorrer pelo menos desde 31 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos após 31 de dezembro de 1993, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido originário.

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa e Assembleias Legislativas até o número de lugares a preencher.

Parágrafo único. No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integram, só poderão ser registrados candidatos até uma vez e meia o número de lugares a preencher, observado, para cada partido, o limite estabelecido no caput.

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até às dezesseis horas do dia 10 de junho de 1994.

§ 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia, autenticada pela Justiça Eleitoral, da ata a que se refere o artigo 8º;
- b) autorização do candidato;
- c) prova de filiação partidária;
- d) certidão de quitação eleitoral;
- e) declaração de bens, assinada pelo candidato, com os respectivos valores atualizados;
- f) certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual.

§ 2º Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral em quarenta e oito horas a contar do encerramento do prazo previsto no caput.

Art. 12. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de duas opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.

§ 1º Verificada a ocorrência de homonímia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo ao seguinte:

I - havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por dada opção de nome que indicou no pedido de registro e que possa confundir o eleitor;

II - ao candidato que, na data de publicação desta Lei, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo tenha concorrido em eleição com um dos nomes por ele indicados, será deferida a sua utilização no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III - ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final do inciso anterior;

IV - em se tratando de candidatos cuja homonímia não se resolve pelas regras dos dois incisos anteriores, a Justiça Eleitoral os notificará para que em dois dias cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem utilizados;

V - no caso do inciso anterior, não havendo acordo, a Justiça registrará cada candidato com o nome por ele indicado no pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.

§ 2º A Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinada opção de nome que tenha indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

§ 3º A Justiça Eleitoral organizará, para auxiliar os escrutinadores na apuração, e publicará, até o dia 1º de setembro de 1994, as seguintes listas:

I - a primeira, ordenada por partidos, terá a relação dos respectivos candidatos em ordem numérica, com as duas variações de nome correspondentes a cada um, na ordem escolhida pelo candidato;

II - a segunda, com índice onomástico e organizada em ordem alfabética, nela constando o nome completo de cada candidato e cada variação de nome, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número.

§ 4º Na apuração serão anulados os votos dados a homônimos em que não se possa identificar com exatidão a vontade do eleitor.

§ 5º Ao decidir sobre os pedidos de registro, a Justiça Eleitoral publicará obrigatoriamente as variações de nome deferidas aos candidatos.

§ 6º A Justiça Eleitoral indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato a eleição majoritária.

Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível ou faltar após o termo final do prazo do registro ou, ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado.

§ 1º A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até oito dias contados do fato que deu origem à substituição.

§ 2º Tratando-se de eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta das comissões executivas dos partidos coligados.

§ 3º Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido, com a observância de todas as formalidades exigidas para o registro, for apresentado até sessenta dias antes do pleito.

Art. 14. Se a convenção partidária regional se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos superiores do partido, estes poderão, nos termos do respectivo estatuto, anular tais decisões e os atos delas decorrentes.

Art. 15. Estão sujeitos ao cancelamento do registro os candidatos que, até a data da eleição, forem expulsos do partido, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias.

Parágrafo único. O cancelamento do registro será decretado pela Justiça Eleitoral, após solicitação do partido que registrou o candidato.

Art. 16. Cabe à Justiça Eleitoral disciplinar a identificação dos partidos e de seus candidatos no processo eleitoral.

§ 1º Ao partido fica assegurado o direito de manter o número atribuído à sua legenda na eleição anterior, e ao candidato, nessa hipótese, o direito de manter o número que lhe foi atribuído na eleição anterior para o mesmo cargo.

§ 2º Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número da legenda de seu partido, e, nas eleições proporcionais, com o número da legenda do respectivo partido acrescido do número que lhe couber no sorteio a que se refere o § 2º do art. 100, do Código Eleitoral, observado o disposto no parágrafo anterior.

DA CÉDULA OFICIAL

Art. 17. As cédulas oficiais para as eleições previstas nesta Lei serão confeccionadas pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá com exclusividade para distribuição às

Mesas Receptoras, sendo sua impressão feita em papel opaco, com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números.

§ 1º Haverá duas cédulas distintas, uma para as eleições majoritárias e outra para as proporcionais, a serem confeccionadas segundo modelos constantes do Anexo.

§ 2º Os candidatos para eleição majoritária serão identificados pelo nome indicado no pedido de registro e pela sigla adotada pelo partido a que pertencem, e deverão figurar na ordem determinada por sorteio, observado, no que couber, o disposto no art. 12.

§ 3º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaços para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato escolhido, ou a sigla do partido de sua preferência ou o número deste.

§ 4º As eleições em segundo turno aplica-se o disposto no § 2º.

§ 5º No prazo de quinze dias após a realização do sorteio a que se refere o § 2º, os Tribunais Regionais Eleitorais divulgarão o modelo da cédula completa com os nomes dos candidatos majoritários na ordem já definida.

Art. 18. As votações serão feitas em dois momentos distintos, na mesma urna, devendo ser entregue ao eleitor, primeiramente, a cédula destinada às eleições proporcionais, de cor branca, e, em seguida, a cédula destinada às eleições majoritárias, de cor amarela.

§ 1º O eleitor dirigirá-se à cabina duas vezes, sendo a primeira para preencher a cédula destinada às eleições proporcionais e a segunda para assinalar o voto na cédula destinada às eleições majoritárias.

§ 2º A Justiça Eleitoral fixará o tempo de votação e o número de eleitores por Seção, de modo a garantir a realização das votações no prazo legal necessário ao exercício do voto.

DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 19. É defeso ao Juiz Eleitoral nomear para Mesa Receptora, Turma ou Junta Apuradora, fiscais e delegados dos Partidos Políticos, ou menor de dezoito anos.

Art. 20. É vedada a participação de parentes, em qualquer grau, na mesma Mesa, Turma ou Junta Apuradora, ou de servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada.

Art. 21. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras serão, no dia seguinte ao da eleição e ao do eventual segundo turno, dispensados do serviço sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, mediante comprovação expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 22. A escolha de fiscais e delegados pelos partidos ou coligações não poderá recair em quem, por nomeação do Juiz Eleitoral, já faça parte de Mesa Receptora, ou em menor de dezoito anos.

§ 1º O fiscal poderá ser nomeado para fiscalizar mais de uma Seção Eleitoral no mesmo local de votação, mesmo sendo eleitor de outra Zona Eleitoral, porém seu voto será admitido somente na Seção de sua inscrição.

§ 2º As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou coligações e não necessitam de visto do Juiz Eleitoral.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente do partido ou o representante da coligação deverá registrar na Justiça Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados.

Art. 23. Fica vedado aos juízes que sejam partes em ações judiciais que envolvam candidatos às eleições de 1994 participar de qualquer das fases do processo eleitoral nos diversos pleitos de que trata esta Lei.

Art. 24. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento dos boletins de urna e o processamento eletrônico da totalização dos resultados, sendo-lhes garantido o acesso antecipado aos programas de computador a serem utilizados na apuração.

§ 1º Os fiscais e delegados dos partidos e coligações serão posicionados a uma distância não superior a um metro da Mesa Apuradora, de modo que possam observar diretamente a abertura da urna, a abertura e contagem das cédulas e o preenchimento do boletim.

§ 2º Os trabalhos de apuração não poderão ser realizados sem que seja dado cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, sujeitos os responsáveis às penas previstas no art. 347 do Código Eleitoral.

§ 3º O não-atendimento ao disposto no § 1º enseja a impugnação do resultado da urna, desde que apresentada antes de sua abertura.

§ 4º No prazo de 48 horas a contar do conhecimento dos programas de computador a que se refere o caput, o partido ou coligação poderá apresentar impugnação fundamentada junto à Justiça Eleitoral.

§ 5º Os partidos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando inclusive empresas de auditoria de sistemas, que, credenciadas junto à Justiça Eleitoral, receberão, previamente, os programas de computador e, simultaneamente, os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização.

Art. 25. Os órgãos encarregados do processamento eletrônico de dados são obrigados a fornecer aos partidos ou coligações, no mesmo momento da entrega ao Juiz encarregado, cópias dos dados contidos em fita magnética do processamento parcial de cada dia.

Art. 26. O boletim de urna, cujo modelo será aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conterá impressos os números dos candidatos concorrentes.

§ 1º O Juiz Presidente da Junta Apuradora é obrigado a entregar aos partidos concorrentes ao pleito ou coligações, e seus respectivos delegados ou fiscais credenciados, cópia do boletim de urna; não o fazendo, incorrerá na pena prevista no art. 310 do Código Eleitoral, aplicada cumulativamente.

§ 2º A transcrição dos resultados apurados no boletim deverá ser feita na presença de fiscais, delegados e advogados dos partidos e coligações, que, ao final do preenchimento do boletim, receberão imediatamente exemplar idêntico, expedido pela Junta Eleitoral.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, cada partido ou coligação credenciará dois fiscais perante a Junta Eleitoral, funcionando um de cada vez.

§ 4º O rascunho, denominado borrão, ou qualquer outro tipo de papel utilizado pelo Juiz ou qualquer membro da Junta Apuradora, não poderá servir de consulta posterior à apuração perante a Junta totalizadora apuradora de votos.

Art. 27. O Juiz Presidente da Junta Apuradora é obrigado a recontar a urna cujo resultado apresentar no Boletim incoincidência com o número de votantes ou houver discrepância com os dados obtidos no momento da apuração.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais Eleitorais também são obrigados a proceder à contagem de votos sempre que os candidatos apresentarem boletins de urna incoincidentes.

Art. 28. Antes de concluir a expedição do Boletim de Apuração, o Juiz e os membros da Junta não poderão passar a apurar a urna subsequente, sob pena de incorrer no crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral.

Art. 29. A impugnação não recebida pela Junta Apuradora pode ser apresentada, em quarenta e oito horas, acompanhada de declaração de duas testemunhas ao Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. O Tribunal decidirá sobre o recebimento em quarenta e oito horas, publicando o acórdão na própria sessão de julgamento e transmitindo imediatamente à Junta, via telex ou fax, o inteiro teor da decisão e da impugnação.

Art. 30. Nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, a apuração das urnas correspondentes a cada uma será realizada em locais distintos.

DAS PESQUISAS E TESTES PRÉ-ELEITORAIS

Art. 31. A partir de 2 de abril de 1994, as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos para serem levadas ao conhecimento público são obrigadas a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as informações a seguir relacionadas:

- I - quem contratou a realização da pesquisa;
- II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;
- III - a metodologia e o período de realização da pesquisa;
- IV - o plano amostral e ponderação no que se refere a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho;
- V - o nome de quem pagou pela realização do trabalho;
- VI - o sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo.

§ 1º As informações relativas à eleição presidencial devem ser registradas no Tribunal Superior Eleitoral, e as relativas às demais eleições, no Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º A Justiça Eleitoral afixará imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, que a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias.

§ 3º Imediatamente após a divulgação da pesquisa, as empresas ou entidades a que se refere este artigo colocarão à disposição dos partidos ou coligações que possuam candidatos registrados para as eleições a que se refere a pesquisa todas as informações, resultados obtidos e demais elementos atinentes a cada um dos trabalhos efetuados.

§ 4º Os responsáveis pela empresa ou entidade de pesquisa, pelo órgão veiculador, partido, coligação ou candidato que divulgarem pesquisa não registrada estarão sujeitos à pena cominada no art. 323 do Código Eleitoral e a multa de valor igual ao contratado pela realização da pesquisa.

Art. 32. Os partidos, mediante requerimento à Justiça Eleitoral, que determinará imediatamente a realização de diligência, terão acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados dos institutos ou entidades que derem ao conhecimento público pesquisas de opinião relativas às eleições, e poderão, através da escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados.

§ 1º A recusa ao cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos, tomará os responsáveis pela entidade ou empresa de pesquisa sujeitos à pena de detenção de seis meses a um ano e multa de valor igual ao recebido pela realização da pesquisa.

§ 2º A comprovação de irregularidade ou dessemelhança entre os dados publicados e aqueles aferidos pela diligência do partido político tomará os responsáveis pela entidade ou instituto de pesquisa e os responsáveis pelo órgão divulgador sujeitos às penalidades indicadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicação dos dados corretos.

DA ARRECADAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 33. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos ou de seus candidatos, e por eles pagas.

Art. 34. Até cinco dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá Comitês Financeiros, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais.

§ 1º Os Comitês devem ser vinculados a cada uma das eleições para as quais o partido apresente candidato próprio, podendo haver reunião, num único Comitê, das atribuições relativas às eleições de uma dada circunscrição.

§ 2º Na eleição presidencial é obrigatória a criação de Comitê nacional e facultativa a de Comitês nos Estados e no Distrito Federal.

§ 3º Os Comitês Financeiros serão registrados:

I - no Tribunal Superior Eleitoral, o nacional;

II - nos Tribunais Regionais Eleitorais, os estaduais e o distrital.

Art. 35. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua própria campanha, utilizando recursos que lhe sejam repassados pelo Comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Os Comitês respondem solidariamente com os candidatos pelos recursos que repassem a estes.

Art. 36. É obrigatório para o partido e facultativo para o candidato abrir contas bancárias específicas para registrar todo o movimento financeiro da campanha.

Art. 37. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis referentes à sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa.

Art. 38. A partir da escolha dos candidatos em convenção, pessoas físicas ou jurídicas poderão fazer doações em dinheiro, ou estimáveis em dinheiro, para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I - no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos no ano de 1993;

II - no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta Lei;

III - no caso de pessoa jurídica, a dois por cento da receita operacional bruta do ano de 1993.

§ 2º Os percentuais de que tratam os incisos I e III do § 1º poderão ser excedidos, desde que as contribuições e doações não sejam superiores a setenta mil UFIR e trezentas mil UFIR, respectivamente.

§ 3º As contribuições e doações, as receitas e os rendimentos de que trata esta Lei serão convertidas em UFIR, pelo valor desta no mês em que ocorrerem.

Art. 39. Até cinco dias após a escolha dos candidatos, os órgãos de direção regional comunicarão ao órgão de direção nacional do partido o número de candidatos e o limite de gastos estabelecido para cada eleição na respectiva circunscrição.

Art. 40. O órgão de direção nacional consolidará os limites de gastos estabelecidos para cada circunscrição, acrescidos do limite que fixar para a eleição presidencial, e solicitará ao Ministério da Fazenda a emissão de Bônus Eleitorais ao portador em valor correspondente ao total de gastos previstos pelo partido para todas as eleições de que trata esta Lei.

Art. 41. O Ministério da Fazenda emitirá os Bônus Eleitorais ao portador, os quais deverão:

I - indicar o valor em moeda da doação, convertido em Unidade Fiscal de Referência (UFIR);

II - ser previamente numerados, para fins de identificação de sua distribuição posterior aos partidos;

III - ser emitidos em valores variados.

Art. 42. O órgão de direção nacional do partido repassará aos regionais os Bônus correspondentes à respectiva circunscrição, os quais serão distribuídos aos candidatos no limite individual permitido para seus gastos.

Art. 43. Toda doação a candidato específico deverá ser feita mediante troca por Bônus Eleitorais, correspondente ao seu valor.

Parágrafo único. Os recursos próprios do candidato poderão ser utilizados em sua campanha, desde que sejam integralmente convertidos em Bônus recebidos do Comitê Financeiro.

Art. 44. Os partidos e os candidatos manterão em seus arquivos, durante cinco anos, à disposição da Justiça Eleitoral, a relação completa de todas as doações recebidas com identificação dos doadores.

Art. 45. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - órgão da administração pública direta, ressalvado o Fundo Partidário, indireta ou fundação instituída em virtude de lei ou mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III - concessionário ou permissionário de serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, recursos provenientes de contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V - entidade declarada de utilidade pública federal, estadual, distrital ou municipal;

VI - entidade de classe ou sindical;

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

Art. 46. O partido que receber recursos de origem vedada nesta Lei ou gastar além dos limites estabelecidos na forma dos arts. 39 e 40 perderá o direito ao Fundo Partidário do ano seguinte.

Art. 47. São considerados gastos eleitorais e, como tais, sujeitos a registro e aos limites fixados na forma desta Lei:

I - confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;

II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação destinada a conquistar votos;

III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;

IV - despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço das candidaturas;

V - correspondência e despesas postais;

VI - despesas relativas à organização e ao funcionamento de Comitês e serviços necessários às eleições;

VII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;

VIII - produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;

IX - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;

X - pagamento de cachê de artistas ou animadores de eventos relacionados a candidaturas;

XI - confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros e outros brindes de campanha;

XII - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais.

Art. 48. Qualquer eleitor poderá realizar gastos pessoais até um mil UFIR em apoio aos candidatos de sua preferência desde que esses gastos não sejam sujeitos a reembolso pelo candidato ou pelos Comitês ou partidos.

Art. 49. A infração às normas que regem a administração financeira da campanha eleitoral sujeita o candidato à cassação do registro ou, se eleito, à perda do mandato, decretada pela Justiça Eleitoral, nos termos das disposições constitucionais e legais em vigor.

Art. 50. A prestação de contas dos Comitês Financeiros de âmbito nacional e regional deve ser elaborada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e assinada por profissional habilitado, pelo presidente do respectivo Comitê ou pessoa por ele designada.

Art. 51. Até 30 de novembro de 1994, os Comitês Financeiros devem enviar à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes a cada campanha para cada uma das eleições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Da prestação de contas do partido deverão constar a numeração e valor total dos Bônus distribuídos para cada uma das eleições.

Art. 52. Em anexo às prestações de contas devem ser apresentados:

I - os extratos das contas bancárias abertas pelo Comitê e, se for caso, pelos candidatos para a movimentação dos recursos financeiros utilizados na campanha;

II - relação dos cheques recebidos, indicando seus respectivos números.

Parágrafo único. Os candidatos e partidos conservarão a documentação comprobatória de suas prestações de contas até cinco anos após a posse dos candidatos eleitos.

Art. 53. O candidato que usar a faculdade prevista no art. 36 deve apresentar ao Comitê Financeiro de seu partido a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados em sua campanha, devendo dela constar as informações exigidas nesta Lei.

Art. 54. Ao receber as prestações de contas e demais informações dos candidatos, deve o Comitê:

I - verificar se os valores declarados pelo candidato como tendo sido recebidos através do próprio Comitê conferem com seus próprios registros financeiros e contábeis;

II - resumir as informações contidas nas prestações de contas, de forma a apresentar demonstrativo consolidado das campanhas de todos os candidatos;

III - encaminhar à Justiça Eleitoral o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio Comitê, de forma ordenada que permita fácil compreensão das informações, assim como identificação de documentos e transações efetuadas.

Parágrafo único. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações apresentadas na prestação de contas de sua campanha.

Art. 55. A Justiça Eleitoral fará o exame da prestação de contas dos partidos e candidatos, referente a cada eleição, devendo verificar a sua regularidade e correta apresentação das contas, assegurado aos partidos participantes da eleição o direito de acompanhamento.

§ 1º Para efetuar os exames de que trata este artigo, a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, pelo tempo que for necessário.

§ 2º Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente às instituições financeiras os extratos e comprovantes de movimentação financeira das contas referidas no art. 52, I, bem como determinar diligências necessárias à complementação de informações ou ao saneamento das irregularidades encontradas.

§ 3º As prestações de contas a que se refere este artigo devem ser encaminhadas pelo órgão regional do partido ao Tribunal Eleitoral do respectivo Estado ou Distrito Federal, e pelo órgão nacional ao Tribunal Superior Eleitoral, devendo ser apreciadas até oito dias antes da diplomação dos eleitos.

Art. 56. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, deve ser declarada na prestação de contas e permanecerá depositada na respectiva conta bancária até o fim do prazo de impugnação.

Parágrafo único. Após julgados todos os recursos, as sobras referidas neste artigo serão entregues ao partido.

DOS CRIMES ELEITORAIS

Art. 57. Constitui crime eleitoral:

I - doar, direta ou indiretamente, a partido, coligação ou candidato, recurso de valor superior ao definido em lei para aplicação em campanha eleitoral;

Pena: multa de valor igual ao do excesso verificado;

II - gastar recursos acima do valor definido nesta Lei para aplicação em campanha eleitoral;

Pena: multa de valor igual ao do excesso verificado;

III - distribuir, no dia da eleição, qualquer espécie de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou fazer funcionar postos de distribuição ou de entrega de material de propaganda;

Pena: detenção de um a três meses;

IV - exercer, no dia da eleição, qualquer forma de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

Pena: detenção de um a três meses;

V - divulgar fato que sabe inverídico, distorcer ou manipular informações relativas a partido, coligação ou candidato, com o objetivo de influir na vontade do eleitor;

Pena: detenção de dois meses a um ano ou pagamento de cento e vinte a cento e cinquenta dias-multa, agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

§ 1º Consideram-se recursos para os fins deste artigo:

I - quantia em dinheiro, seja em moeda nacional ou estrangeira;

II - título representativo de valor mobiliário;

III - qualquer mercadoria que tenha valor econômico;

IV - a prestação, gratuita ou por preço significativamente inferior ao do mercado, de qualquer serviço, ressalvada a oferta de mão-de-obra por pessoa física;

V - a utilização de qualquer equipamento ou material;

VI - a difusão de propaganda, por qualquer meio de comunicação, ou o pagamento das despesas necessárias à sua produção ou veiculação;

VII - a cessão de imóvel, temporária ou definitiva;

VIII - o pagamento de salário ou qualquer outra forma de remuneração a empregado ou prestador de serviço a partido ou a candidato;

IX - o pagamento, a terceiros, de quaisquer despesas relativas às hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º As penas indicadas no inciso II do caput serão aplicadas aos dirigentes partidários ou membros de comitês de partidos ou coligações e, se o responsável for o candidato, ser-lhe-ão aplicadas as penas sem prejuízo das previstas na lei complementar definidora de casos de inelegibilidade.

§ 3º Aplicam-se as penas previstas no inciso I ao presidente, gerente, diretor, administrador ou equivalente responsável por pessoa jurídica da qual se originem os recursos destinados a partidos, coligações ou a candidato em valor acima dos previstos nesta Lei.

§ 4º O candidato, se responsável pelo crime, está sujeito às penas indicadas neste artigo e à cassação do registro de sua candidatura ou do diploma, se já eleito, observadas as disposições legais e constitucionais em vigor.

Art. 58. À pessoa jurídica da qual se originar recurso ilícito, na forma do artigo anterior, será aplicada multa de valor igual ao excesso verificado.

Parágrafo único. O valor da multa pode ser aumentado até dez vezes, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica da infratora, é ineficaz a cominada neste artigo.

DA PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL

Art. 59. A propaganda eleitoral somente é permitida após a escolha do candidato pelo partido ou coligação em convenção.

§ 1º Ao postulante à candidatura para cargo eletivo é permitida a realização, na semana anterior à escolha pelo partido, de propaganda visando à indicação de seu nome.

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda, bem como o beneficiado, à multa de dez mil a vinte mil UFIR.

Art. 60. É livre, independentemente da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições em bens particulares, desde que haja permissão do detentor de sua posse.

Parágrafo único. Nos bens cujo uso dependa de cessão, permissão ou concessão do Poder Público, ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, é vedada a veiculação de propaganda.

Art. 61. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, devendo ser editados sob a responsabilidade de partido, coligação ou candidato.

Art. 62. A propaganda através de quadros ou painéis de publicidade ou outdoors somente será permitida após a realização do sorteio de que trata este artigo, sob pena de cassação do registro do candidato infrator. As empresas responsáveis pela afixação que não efetuarem a retirada do material ficarão sujeitas às penas previstas no art. 347 do Código Eleitoral.

§ 1º As empresas de publicidade deverão relacionar os pontos disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral, os quais não poderão ultrapassar a metade do total dos espaços existentes no território municipal.

§ 2º Os locais destinados à propaganda eleitoral deverão ser assim distribuídos:

a) trinta por cento entre os partidos e coligações que tenham candidato a Presidente da República;

b) trinta por cento entre os partidos e coligações que tenham candidato a Governador e Senador;

c) quarenta por cento entre os partidos e coligações que tenham candidatos a deputados federais, estaduais ou distritais.

§ 3º Os locais a que se refere o parágrafo anterior deverão ser divididos em grupos equitativos de pontos com maior e menor impacto visual, tantos quantos forem os partidos e coligações concorrentes, para serem sorteados e utilizados durante a propaganda eleitoral.

§ 4º A relação dos locais com a indicação dos grupos deverá ser entregue pelas empresas de publicidade aos Juízes Eleitorais nos Municípios, e ao Tribunal Regional Eleitoral, nas Capitais, até o dia 20 de junho de 1994.

§ 5º O sorteio a que se refere este artigo será realizado pela Justiça Eleitoral até o dia 25 de junho de 1994, para o que os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar na imprensa oficial até o dia 15 de junho de 1994 a relação de partidos e coligações que requereram registro de candidatos às eleições previstas nesta Lei.

§ 6º Para efeito do sorteio, a coligação é equiparada a um partido, qualquer que seja o número de partidos que a integram.

§ 7º Após a realização do sorteio, os partidos e coligações deverão comunicar às empresas, por escrito, os períodos e a quantidade de quadros ou painéis que utilizarão dos grupos a que se refere o § 2º. Os que não forem utilizados não poderão ser redistribuídos entre os demais concorrentes, liberando-se a venda desses espaços, nos intervalos dos períodos estipulados, somente para publicidade sem fins eleitorais.

§ 8º O preço cobrado pelas empresas para a veiculação da propaganda eleitoral de que trata este artigo não poderá ser superior àquele por elas praticado normalmente para a publicidade comercial.

§ 9º Nos oito dias que antecedem a realização do pleito, não é permitida a alteração de mensagem veiculada nos quadros, painéis de publicidade e outdoors, sujeito o infrator às penas do art. 347 do Código Eleitoral.

DA PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA

Art. 63. Será permitida, até o dia das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo a ser utilizado, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão, e de um quarto de página de revista ou tablóide.

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo sujeitará os responsáveis pelos veículos de divulgação, bem como os partidos, coligações ou candidatos beneficiados, à multa de cinco mil a dez mil UFIR.

Art. 64. A partir da escolha de candidato pelo partido, é assegurado o exercício do direito de resposta ao partido, coligação ou candidato atingido por afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa publicada em veículo de imprensa.

§ 1º O ofendido, ou seu representante legal, poderá requerer o exercício do direito de resposta ao Juiz Eleitoral, dentro de três dias da data da publicação, instruindo o pedido com um exemplar da publicação e o texto para resposta.

§ 2º A Justiça Eleitoral notificará imediatamente o ofensor para defender-se em quarenta e oito horas, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de cinco dias a contar da data da formulação do pedido.

§ 3º Deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, página, tamanho, caracteres e outros elementos de destaque usados na ofensa, em até quarenta e oito horas após a decisão, ou, por solicitação do ofendido, no mesmo dia da semana em que foi divulgada a ofensa, ainda que fora desse prazo.

§ 4º Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilize sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a Justiça Eleitoral determinará que a resposta seja divulgada imediatamente.

DA PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Art. 65. A propaganda eleitoral no rádio e televisão é restrita ao horário gratuito definido nesta Lei, vedada a veiculação de propaganda paga.

Art. 66. A partir da escolha de candidatos em convenção, é vedado à emissora, na sua programação normal:

I - transmitir pesquisa ou consulta de natureza eleitoral em que seja possível ou evidente a manipulação de dados;

II - utilizar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, ou produzir ou veicular programa, que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido ou coligação, ou seus órgãos ou representantes.

Parágrafo único. A não-observância do disposto neste artigo enseja a suspensão das transmissões da emissora por uma hora no mesmo horário em que a infração foi cometida, dobrado o tempo em caso de reincidência.

Art. 67. As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a dar tratamento equânime a todos os candidatos em sua programação normal e seus noticiários.

§ 1º A manifesta preferência, na programação normal de emissora de rádio ou televisão, em favor de algum candidato ou em detrimento de outro, acarretará a suspensão das transmissões da emissora por um dia, por determinação da Justiça Eleitoral mediante denúncia de partido político, de candidato, ou do Ministério Público, ficando o responsável pela empresa sujeito às penalidades previstas no art. 323 do Código Eleitoral, e multa de cinco mil a dez mil UFIR.

§ 2º A reincidência implica a duplicação da penalidade aplicada nos termos deste artigo.

Art. 68. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o exercício do direito de resposta ao partido, coligação ou candidato atingido por afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa praticada nos horários destinados à programação normal das emissoras de rádio ou televisão.

§ 1º O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício de direito de resposta dentro de quarenta e oito horas da veiculação do programa, dirigido ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral, no caso de transmissão local, e ao Tribunal Superior Eleitoral, no caso de transmissão nacional ou interestadual, devendo a decisão ser prolatada improrrogavelmente em setenta e duas horas.

§ 2º Para efeito de apreciação do exercício do direito de resposta previsto neste artigo, a Justiça Eleitoral, à vista do pedido, deverá notificar imediatamente o responsável pela emissora que realizou o programa, para que entregue em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 347 do Código Eleitoral, cópia da fita da transmissão, que será devolvida após a decisão.

§ 3º Deferido o pedido, a resposta será dada em até quarenta e oito horas após a decisão.

§ 4º Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a resposta será divulgada no horário deferido pela Justiça Eleitoral, ainda que seja nas quarenta e oito horas antecedentes ao pleito, em termos e forma previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica.

Art. 69. O responsável pela emissora, ao ser notificado pela Justiça Eleitoral ou informado por cópia protocolada que receber de reclamante, preservará a gravação até a decisão final do processo.

Art. 70. É vedada, a partir da data de escolha do candidato pelo partido, a transmissão de programa de rádio ou televisão por ele apresentado ou comentado.

Parágrafo único. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, é proibida a sua divulgação, sob pena de cassação do respectivo registro.

Art. 71. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão, por emissora de radiodifusão, de debates entre candidatos a eleição majoritária, assegurada a participação de todos os partidos que tenham candidatos.

§ 1º A apresentação dos debates pode ser feita:

a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo, realizada num mesmo dia;

b) em grupos, em dias diferentes, de modo que em cada sessão estejam presentes dois ou mais candidatos.

§ 2º No caso da alínea b, os debates deverão fazer parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, devendo a escolha do dia e da ordem de fala ser feita mediante sorteio, salvo se for celebrado acordo entre os partidos e coligações interessados.

Art. 72. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é também facultada a transmissão, por emissora de radiodifusão, de debates entre candidatos a eleição proporcional, assegurada a participação de todos os partidos que tenham candidatos.

§ 1º Os debates serão organizados de modo a assegurar número equivalente de candidatos de todos os partidos, podendo desdobrar-se em mais de um dia.

§ 2º Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido, desde que o veículo de comunicação responsável comprove haver convidado o candidato do partido ausente com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

§ 3º No caso de desdobramento do debate em mais de um dia, a escolha do dia e da ordem da fala deverá ser feita mediante sorteio, salvo se houver acordo entre os candidatos interessados.

§ 4º É vedada a realização de mais de um debate pela mesma emissora com a presença do mesmo candidato, salvo se for, para isto, indicado pelo seu partido.

Art. 73. As emissoras de rádio e de televisão reservarão em sua programação, nos sessenta dias anteriores à antevéspera das eleições, duas horas diárias para a propaganda eleitoral gratuita, sendo uma hora para a eleição presidencial e uma hora para as eleições federais, estaduais e distritais.

§ 1º A veiculação de propaganda com vistas à eleição presidencial será feita em cadeia nacional, das 7h às 7h30 e das 20h30 às 21h na televisão, e das 7h às 7h30 e das 12h às 12h30 no rádio.

§ 2º Para as eleições federais, estaduais e distritais, a propaganda será feita em rede estadual, das 7h30 às 8h e das 21h às 21h30 na televisão, e das 7h30 às 8h e das 12h30 às 13h no rádio.

§ 3º Às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, o horário definido nos §§ 1º e 2º será inteiramente destinado à divulgação das propostas partidárias ou de candidatos quanto à atuação na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e na Câmara Legislativa.

§ 4º Havendo segundo turno, o tempo destinado ao horário gratuito previsto no caput ficará reduzido a trinta minutos diários para cada eleição e será dividido igualmente entre os candidatos.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a propaganda de rádio e televisão será realizada nos vinte dias que antecedem a antevéspera da eleição, observados, quanto ao início da programação, os horários fixados para a propaganda presidencial, seguindo-se imediatamente a propaganda para governador.

§ 6º A emissora que não permanecer em rede ou cadeia no horário previsto nesta Lei terá suspensas suas transmissões por vinte e quatro horas, por determinação da Justiça Eleitoral, à vista de reclamação de partido, coligação ou candidato, dobrando-se o período a cada reincidência.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, a emissora penalizada divulgará, a cada quinze minutos, mensagem informando que se encontra fora do ar por determinação da Justiça Eleitoral, por ter desobedecido à lei eleitoral.

§ 8º A fita com a gravação referente a cada programa eleitoral diário deve ser entregue, pelo partido ou coligação, às emissoras geradoras da transmissão:

a) no primeiro turno, até seis horas antes do início da formação das redes estaduais ou nacional;

b) no segundo turno, até três horas antes da formação das redes estaduais ou nacional.

Art. 74. A Justiça Eleitoral distribuirá o tempo em cada um dos períodos diários do horário reservado à propaganda eleitoral gratuita entre os partidos e coligações que tenham candidato a cada eleição de que trata esta Lei, observados os seguintes critérios:

I - na eleição presidencial:

a) dez minutos divididos igualmente entre os partidos e coligações;

b) vinte minutos divididos proporcionalmente ao número de representantes de cada partido ou coligação na Câmara dos Deputados, observado o disposto no § 1º;

II - na eleição para Senador, dez minutos divididos pelo número de partidos ou coligações que tenham candidato próprio;

III - na eleição para Governador e Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal:

a) dez minutos divididos igualmente entre os partidos e coligações;

b) dez minutos divididos proporcionalmente ao número de representantes de cada partido ou coligação na Câmara dos Deputados, observado o disposto no § 1º;

IV - nas eleições proporcionais, o horário definido no § 3º do artigo anterior será assim distribuído:

a) vinte minutos divididos igualmente entre os partidos, independentemente de estarem coligados ou não;

b) quarenta minutos divididos proporcionalmente ao número de representantes de cada partido na Câmara dos Deputados.

§ 1º Na divisão prevista na alínea b do inciso I e na alínea b do inciso III, o número de representantes da coligação será igual à soma dos representantes dos partidos que a compõem.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, o número de representantes será o existente na data da publicação desta Lei.

§ 3º Para o partido que tenha resultado de fusão ou a que se tenha incorporado outro, o número de representantes corresponde ao somatório dos representantes que os partidos originários possuíam na data fixada no parágrafo anterior.

Art. 75. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto serão admitidos os cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia aos programas eleitorais gratuitos.

Art. 76. Os programas destinados à veiculação no horário gratuito pela televisão devem ser realizados em estúdio, seja para transmissão ao vivo ou pré-gravados, podendo utilizar música ou jingle do partido, criados para a campanha eleitoral.

§ 1º Nos programas a que se refere este artigo, é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens.

§ 2º A violação do disposto no parágrafo anterior sujeita o candidato à suspensão por um programa, duplicando-se a penalidade a cada reincidência.

Art. 77. É assegurado o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito da propaganda eleitoral.

§ 1º O ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, sendo nunca inferior a um minuto, deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometida a ofensa, devendo necessariamente responder aos fatos nela veiculados.

§ 2º Se o tempo reservado ao partido ou coligação a que pertencer o ofensor for inferior a um minuto, a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas sejam necessárias para a sua complementação.

§ 3º O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral, dentro de vinte e quatro horas da transmissão.

§ 4º Em prazo não superior a vinte e quatro horas, será notificado o ofensor para que exerça seu direito de defesa, também em vinte e quatro horas, após o que, no mesmo prazo, deverá ser proferida a decisão.

§ 5º Deferido o pedido, a emissora geradora do programa eleitoral gratuito deverá ser imediatamente notificada da decisão, na qual deverão estar indicados quais os períodos, diurno ou noturno, para a veiculação da resposta. A fila referente à resposta deverá ser entregue à emissora geradora, pelo ofendido, até trinta e seis horas após a ciência da decisão, e transmitida no programa subsequente do partido ou coligação em cujo horário se praticou a ofensa.

§ 6º Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a resposta será divulgada nos horários que a Justiça Eleitoral deferir, mesmo sendo nas quarenta e oito horas antes do pleito, em termos e forma previamente aprovados, de modo a não ensejar réplica.

§ 7º Da decisão sobre o deferimento do exercício do direito de resposta cabe recurso às instâncias superiores, em vinte e quatro horas da data de sua publicação, assegurado ao recorrido oferecer contra-razões em igual prazo.

§ 8º Os Tribunais devem proferir suas decisões no prazo máximo de vinte e quatro horas, observando-se o disposto nos §§ 4º e 5º para a restituição do tempo em caso de provimento de recurso.

§ 9º Se o ofendido for candidato, partido ou coligação que tenha utilizado o tempo concedido sem responder aos fatos veiculados na ofensa, terá subtraído tempo idêntico de seu respectivo programa eleitoral. Tratando-se de outra pessoa, ficará sujeita a suspensão de igual tempo concedido em eventuais novos pedidos de direito de resposta e a multa de duas mil e cinco mil UPFR.

§ 10. A requerimento de partido, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral impedirá a reapresentação de propaganda ofensiva à honra de candidato, à moral e aos bons costumes.

Art. 78. Na propaganda eleitoral no horário gratuito, são aplicáveis ao partido, coligação ou candidato as vedações indicadas no art. 66, I e II.

Parágrafo único. A não-observância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação à perda, no período do horário gratuito subsequente, equivalente ao dobro do tempo utilizado na prática do ilícito, dobrado o tempo a cada reincidência.

Art. 79. É vedada às emissoras de televisão e radiodifusão a veiculação ou divulgação, durante o período da propaganda eleitoral gratuita, de filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa, que faça alusão ou crítica que prejudique qualquer candidato ou partido político, mesmo que de maneira subjetiva.

Parágrafo único. O partido político que se julgar prejudicado poderá solicitar ao Tribunal, que suspenderá de imediato a programação, devendo em cinco dias julgar a questão em definitivo.

Art. 80. O Poder Executivo editará normas regulamentando o modo e a forma de ressarcimento fiscal às emissoras de rádio e televisão, pelos espaços dedicados ao horário de propaganda eleitoral gratuita.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Ao servidor público da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é garantido, no período compreendido entre 1º de junho e 31 de dezembro de 1994, permanecer na circunscrição do pleito e em seu cargo ou emprego, não podendo ser ex officio removido, transferido ou exonerado, ou ainda ser demitido sem justa causa ou dispensado, ter suprimidas ou readaptadas vantagens, ou por outros meios ter dificultado ou impedido seu exercício funcional ou permanência na circunscrição do pleito.

§ 1º São considerados nulos de pleno direito, não gerando quaisquer obrigações para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o servidor, os atos praticados sem observância do disposto neste artigo, bem como aqueles que importarem nomear, contratar ou admitir servidores.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo:

a) a nomeação dos aprovados em concurso público;

b) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

c) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos órgãos de assessoramento superior vinculados à Presidência da República;

d) a transferência ou remoção ex officio de policiais civis e militares e de agentes penitenciários.

§ 3º Os atos indicados no parágrafo anterior devem ser fundamentados, e serão publicados no Diário Oficial dentro de quarenta e oito horas após a sua assinatura.

§ 4º O atraso na publicação do Diário Oficial, relativo aos quinze dias que antecedem os prazos iniciais previstos neste artigo, implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos, salvo se o atraso for provocado por caso fortuito ou força maior.

Art. 82. Para as eleições previstas nesta Lei, os pedidos de alistamento e de transferência de eleitores serão recebidos até 31 de maio de 1994.

Art. 83. Aos crimes previstos nesta Lei aplica-se o disposto nos arts. 287 e 355 a 364 do Código Eleitoral.

Art. 84. Salvo disposições específicas em contrário mencionadas nesta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento devem ser dirigidas:

I - aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas eleições federais, estaduais e distritais;

II - ao Tribunal Superior Eleitoral, na eleição presidencial.

§ 1º Os Tribunais Eleitorais designarão, para a apreciação das reclamações ou representações, três juízes auxiliares, que sobre elas decidirão.

§ 2º Os recursos contra as decisões dos juízes auxiliares serão julgados pelo Plenário do Tribunal, em sessão a que esteja presente a maioria de seus membros.

Art. 85. O Tribunal Superior Eleitoral, por meio da instrução, reduzirá os prazos previstos nesta Lei para o exercício do direito de resposta na imprensa, no rádio e na televisão, para garantir sua eficácia nos cinco dias que antecedem o pleito.

Art. 86. Nas eleições de que trata esta Lei, será permitida a utilização de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata este artigo não serão fornecidos pela Justiça Eleitoral.

Art. 87. No prazo previsto no § 1º do artigo 200 do Código Eleitoral, os partidos podem apresentar impugnação ao resultado de boletins de urna.

§ 1º O pedido deve ser fundamentado em pelo menos um dos seguintes motivos:

I - não-fechamento da contabilidade da urna;

II - apresentação, quanto a votos nulos, brancos ou válidos, de totais destoantes da média geral verificada nas demais Seções do mesmo Município ou Zona Eleitoral.

§ 2º Evidenciada a ocorrência alegada no pedido, é assegurada a recontagem da urna pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 88. Nos quinze dias anteriores à data das eleições a que se refere esta Lei, os Tribunais Regionais Eleitorais esclarecerão o eleitor sobre o preenchimento da cédula eleitoral no momento da votação, mediante quatro inserções diárias, no rádio e na televisão, de até dois minutos cada uma.

Parágrafo único. As inserções serão veiculadas no período de uma hora antes do início e uma hora depois do final dos horários de propaganda eleitoral definidos no art. 74.

Art. 89. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ANEXO A LEI Nº 8.713, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PARA DEPUTADO FEDERAL

NOME OU NÚMERO DO CANDIDATO OU PARTIDO

PARA DEPUTADO ESTADUAL

NOME OU NÚMERO DO CANDIDATO OU PARTIDO

ANEXO A LEI Nº 8.713, DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PARA PRESIDENTE PARA SENADOR

00	PAULO FARABOLINO GOMES	IMLB	00	CHICO ANAPOLINO	RRRP
00	REGINALDO FARIAS	PCL	00	FONSECA LIMA	CVB
00	CORIOLANDO SALVADOR	PDL	00	JOÃO PAULO	JPSD
00	STUART SIMÕES	PMCD	00	SANTOS SILVA	PFM
00	ROBERTO SILVA	PMJ	00	RICARDO APOLO	PDOL
00	SINVAL LEONARDO	PCBJ	00	LEVINO LIMA	PFR
PARA GOVERNADOR			00	RITTI ANGELICA	PER
00	FLORÊNCIO PINTO	ARM	00	ANA CAROLINA	PTRS
00	JUVENAL SENHOR	PDMF	00	MARIA AMEILHA	PTUS
00	RICARDO TENOR	PMFS	00	JOANA CAVALCANTI	PIL
00	IRANILDO PEREIRA	MH	00	ALDENIR BRANDÃO	PSDJ
00	HEBERVALDO TINTO	OPLD	00	ADISMAR PINTO	PBN
			00	MARIA ALICE	PBS

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

ACÓRDÃO Nº 12.476

PROCESSO Nº 1153/91

AUTOS DE RECURSO ELEITORAL

ORIGEM: Santarém - 20ª Zona Eleitoral

RECORRENTE: Clementino Santana Lima

RECORRIDO: Juiz Eleitoral da 20ª Zona-Santarém,

Dr. Ricardo Ferreira Nunes

ASSUNTO: Decisão do Juiz que não acolheu repre-

sentação formulada por Clementino, San-

tana Lima, contra eleição do Diretório

Municipal e Comissão Executiva de San-

tarém, realizada em 25.08.91, pelo Par-

tido Liberal-PL, Seção do Pará.

RELATOR: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE

PAIVA

EMENTA: Eleição do Diretório Municipal;

Supressão da instância partici-

pante e a ausência da impugnação

perante o Tribunal Regional, a

pós a publicação do respectivo

edital, reduziu na decadência

do direito de representação. Re-

curso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, adotando o parecer do Ministério Público como modo de decidir, conhece do recurso e lhe nega provimento, para manter a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de março de 1992.

aa) Dssa. CLIMÊNIE PONTES-Presidente, Juiz JOÃO ALBERTO PAIVA-Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Reg. Eleitoral, em exercício.

(G.Reg.49.999)

EDITAL Nº 072/93

A Bacharela SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências:

- Adinelson Deniur Souza
- Adolfo Alves da Nobrega Junior
- Alan Brabo de Oliveira
- Alexandre da Silva Cruz
- Antonio Rodinaldo Lucio dos Santos
- Cleber Jean Alfaia da Luz
- Durvalina Maria Ferreira Gloria
- Edila dos Santos Barbosa da Silva
- Francisco Jacy Lobo de Nazare
- Gerson Nogueira do Nascimento
- Graziela Jose Alves de Assis
- Heloisa Helena Magalhães do Valle
- Hugonaci Araujo Dias
- Irene Cambeiro do Nascimento
- Ivone Batista Costa
- João Lucio Mazzini da Costa
- Joel de Oliveira Costa
- Joil Carlos Abreu
- Jose Carlos Santos Filho
- Jose Geraldo Afonso Damasceno
- Jose Maria Gonçalves da Silva
- Jose Roberto Mourão Duarte
- Jose Santos de Souza Monteiro
- Lucilena Saraiva Pinheiro
- Lucivaldo Benicio Gomes
- Manoel Onildo Botelho de Franca
- Manoel Trindade Lima
- Marcelo Augusto Cambeiro do Nascimento
- Maria da Gloria Soeiro da Vitória
- Maria do Perpetuo Socorro Soares Braga
- Maria Jose Ferreira
- Maria Jose Raiol da Silveira
- Maria Lucia Braga de Abreu
- Maria Lucia Mesquita dos Anjos
- Maria Rosaria Pedrosa Botelho
- Nilson Reginaldo Maia do Nascimento
- Nilton Ferreira de Magalhães
- Odineia Alexandre Ribeiro
- Paulo Alexandre Martins Filomeno
- Paulo Fernando Ferreira de Moura

- Pedro Gomes da Silva
- Raimundo Nonato Gomes de Moraes
- Raimundo Nonato Mesquita Valente
- Raimundo Waldermiro Baima Costa
- Rita de Cassia Reis Costa
- Rozival Benicio Gomes
- Silvia Maria do Nascimento Ellores da Silva
- Simone da Costa Gonçalves
- Simone Gonçalves Façanha
- Sonia Maria Dantas Dias
- Tedison Lima Tavares
- Wilton Martins Dantas

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Belém, SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juíza da 29ª Zona de Belém

(G.Reg.49.304)

EDITAL Nº 073/93

A Bacharela SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Abner Pedro Bastos Viúva 315845413/33
- Adriana Lopes da Silva 315822813/68
- Adriana Mesquita dos Anjos 315853013/25
- Alessandra Capela da Silva 315850913/41
- Alexandra da Nazare M. Corrêa 315840713/17
- Alexandre Castro Ribeiro 315853813/84
- Ana Cláudia Costa Santos 315840413/76
- Anderson Carlos Aquino Tavares 315845113/92
- Anderson Correa Castro 315846113/68
- Andréa Cristina A. Vilaga 315842513/09
- Antonio Marcos da Conceição 315853113/09
- Antonio Pinheiro da Mata 315840113/25
- Bernadete Travassos Portal 315842713/68
- Carlos Renato Barra Martins 315852613/41
- Charles Almeida Maciel 315846913/17
- Cleonice Ferreira dos Santos 315852313/09
- Cristiano Correa dos Santos 315845213/76
- Damilton de Oliveira Lopes 315822213/25
- Damilson Balbino M. dos Santos 315842813/41
- Edilzio Eduardo P. Junior 315842213/50
- Eliane da Conceição M. dos Stos 315824613/09
- Elielson Correa Valente 315823113/17
- Elisângela Guimarães Fiel 315843113/41
- Estelavita Conceição da Costa 315846313/25
- Fabiano Augusto M. Fernandes 315821913/25
- Glézia Dias Ferreira 315852713/25
- Helder Cavaleiro da Araújo 315852113/33
- Elmo Ribeiro da S. Junior 315841013/17
- Ivanildo Ferreira dos Santos 315822813/17
- Jaqueline Teixeira Paixão 315823713/09
- Joana Cláudia Lopes Teles 315852913/92
- Joana Gomes da Conceição 315843413/92
- Joelcio Silva Fonseca 315842413/17
- Jorgeane Melo Dantas 315842913/25
- Jose Amauri V. da S. Junior 315853213/92
- Jose de Souza Miranda 315854013/09
- Katia Guimarães Fiel 315845713/84
- Keice Cristina Gada Silva 315825213/41
- Lourival do S. de Souza Rocha 315853713/09
- Luiza Ferreira do Nascimento 315846713/50
- Marcio Rodrigo dos S. Fernandes 315851413/09
- Marcus Fabiano da Costa Serquis 315824913/41
- Maria Cardoso Viana 315851813/33
- Maria Raimunda Baia dos Santos 315853513/33
- Maria Rosa Barbosa Vazala 315844613/25
- Maria Sglenga da Cruz Lobo 315841313/68
- Mauro Sergio Ferreira Nunes 315844313/84
- Max Macambira Medeiros 315844913/76
- Michela Jaqueline dos S. Jasto 315841613/09
- Micheline Pessoa Menezes 315851113/68

- Moises Alves de Souza 315824313/50
- Ney Leonardo B. Monteiro 315851513/92
- Nildo Cardoso da Silva 315846613/76
- Odinei Moreira da Costa 315846013/84
- Pedro de Jesus dos Stos S.J. 315851713/50
- Raimunda Sandra V. Viana 315822913/09
- Raimundo Ferreira da Silva 315824013/09
- Reinivaldo Lobo Malcher 315852413/84
- Rosa Maria Ferreira da Silva 315854113/84
- Rosilda Maia Faria 315847013/50
- Ruth Cles Batista Xavier 315845813/68
- Rutte Elena Raia Lisboa 315822613/58
- Simone Lisboa Pinto 315823413/68
- Suzane de Paula Dias Araújo 315843713/33
- Tatiana da Jesus Almeida 315822513/76
- Triquilino Machado Filho 315853413/50
- Wendell Clet S. Pereira 315845513/17
- Weruaka da Cunha Barros 315853313/76
- Valdemar de Oliveira E. 315850813/68

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Belém, SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juíza da 29ª ZONA ELEITORAL

(G.Reg.49.304)

EDITAL Nº 074/93

A Bacharela SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Adriana Rosa Moreira 315831913/92
- Alessandra Vieira Freitas 315832813/84
- Ana Maria Lopes da Costa 315833013/09
- André Luis Costa Conceição 315833913/33
- Antonio Benedito Melo Junior 315829613/68
- Carlos Alexandre C. do N. 315913813/84
- Cirila da Silva Novas Nete 315836113/09
- Cláudio Fonseca Costa 315829313/17
- Cláudia Martins da Silva 315838913/09
- Daniel Ferreira Correa 315831713/25
- Delson Roberto N. da Conceição 315839413/68
- Dionelpho Machado e C. Junior 315833113/84
- Elielene da Glória Albuquerque 315839013/33
- Elielton Vasconcelos do O. 315811513/33
- Erica do Rosario F. Barata 315830213/41
- Gersylany da Conceição Leal 315831013/50
- Genivaldo Ribeiro dos Santos 315839313/84
- Hamilton Nascimento da Silva 315835213/09
- Ivanildo Lima da Silva 315811213/92
- Jose Alex Lima da Costa 315831613/41

- Jessenilda Lagoa Negueira 315832513/33
- Klayson Gador C. da Costa 315832213/92
- Lucicleide Favacho da Luz 315813813/25
- Luiz André Diniz Vitorino 315814113/25
- Marcicleia Gomes Canute 315814413/76
- Marcos José Maciel Ribeiro 315831313/09
- Maria Lucileia de Souza 315833313/41
- Maria Luiza da Silveira 315830813/33
- Maria Silene Nunes Miranda 315839613/25
- Marileny Silva Duarte 315834013/76
- Marinalva Moraes Costa 315829913/09
- Nilce Cláudia S. da Almeida 315831413/84
- Odineia da Silva Damasceno 315830713/50
- Rita de Cassia T. da Andrade 315839113/17
- Rosilene Lima de Melo 315833613/92
- Silvia Wagner de C. Almeida 315832013/25

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Belém, SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juíza da 29ª Zona Eleitoral

(G.Reg.49.304)

EDITAL Nº 075/93

A Bacharela SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Alessandra de Socorro da S. Jorge 315827913/68
- Alex José da Silva Borges 315834113/50
- Alexandra Camara dos Santos 315838813/17
- Aluisio de Sousa Pereira 315837713/76
- Carlos Waldemar P. Xerfem 315836913/50
- Cizanelle Mar de Mar 315828213/68
- Clana Carolline C. Canheide 315828513/09
- Claudia Anisia O. Nascimento 315826413/84
- Claudio Ricardo N. Ferreira 315834613/68
- Cleber Sousa Farias 315813713/17
- Clelia Meireles Figueiredo 315814513/50
- Cristiano Ramoa da Silva 315835813/09
- Debora Conceição da Silva 315813913/09
- Edinei José R. Ferreira 315812113/84
- Eliana Pinheiro Teixeira 315813613/68
- Erivaldo Alves Pinheiro 315838113/41
- Erich Mauro Carmin Lopes 315818313/84
- Eva Francineida N. da Silva 315822613/17
- Gefferson Alberto V. de Castro 315825813/33
- Guilherme Mergulhão de O. Filho 315838413/92
- Hely Nassar dos Santos Junior 315813013/76
- Iracy Cabral de Almeida 315834413/09
- Isabela Cristina V. Argujo 315838613/50
- Yozkia Petrola de M. Junior 315826113/33
- João Evangelista B. Barbosa 315833413/25
- Joao Valde M. de S. Junior 315814213/09
- José Luis Botelho Matos 315835513/50
- Luiz Silva de Oliveira 315837713/33
- Luizinho de Jesus Correa 315837513/09
- Manoela Moura Palma Ballozi 315828813/50
- Marcio Rene O. de Azevedo 315832313/76
- Maria Guadalupe Ferreira 315827013/25
- Odileia Correia da Paixão 315827613/17
- Olivar Pass Prestes 315812413/25
- Pedro Iva Duarte Batista 315825513/92
- Priscila Oliveira Santa Rosa 315812713/76
- Raimunda de Almeida Alexandre 315827313/76
- Raimundo Nonato M. de Moreira 315837813/41
- Saulo Cardoso Alencar 315837213/50
- Savio Cardoso Alencar 315838313/09
- Shirley N. Barreto Teixeira 315838513/76
- Solange Maria Pinto Santiago 315818613/25
- Walquiria Marcelina de Almeida 315826713/25

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

Belém, SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juíza da 29ª Zona Eleitoral

(G.Reg.49.304)

EDITAL Nº 076/93

A Bacharela SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes 2ª Vias:

- Gilson Jerônimo Queiroz
- Jaime Paulo de Moraes
- Jose Ribamar de Souza
- Julia Arnoud Pinheiro Cruz
- Marcela Sampaio dos Santos
- Maria da Conceição Travassos Portal
- Maria de Fátima Lobo de Carvalho
- Maria de Lourdes Peixoto Melo
- Paulino dos Santos Chaves
- Paulo Sergio Borges de Souza
- Selma Ribeiro Mata
- Telma Nunes da Silva
- Vitória Régia da Silva Dantas

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, doze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscrevi.

do mil novecentos e noventa e três. Em, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, e subscrevi.

Floracy Silva
Belém, SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juíza da 29ª Zona Eleitoral
(G.Reg.49.648)

EDITAL Nº 077/93

A Bacharela SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza da 29ª Zona da Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Almir Alencar de O. Júnior	315819613/17
- Anderson Luciano de O. Sousa	315837613/84
- Andreia Santos Passos	315828113/84
- Andreia Gomes Spinelli	315827713/09
- Adriano Barrios Pimenta	315837113/76
- Agnaldo da Conceição Favecho	315816213/50
- Ana Claudia Bezerra Teixeira	315818113/17
- Ana Lucia de Souza	315825913/17
- Ana Maria Dias Pinheiro	315835613/33
- Ana Paula da Silva	315821013/92
- Ana do Socorro R. Valadarez	315816513/09
- Antonio Sosa P. Gonçalves	315835013/41
- Armando Camara Uchôa Júnior	315818513/41
- Augusto Cesar Morano	315820513/25
- Benedito Lopes	315815013/17
- Carlos André Carneiro Ricarte	315814813/09
- Cleber Serafim de Freitas	315819213/76
- Creuza Barbosa de Oliveira	315821513/09
- Daniel Miranda Brito	315828713/76
- Darlene Gonçalves da Silva	315826013/50
- Debora Adriana F. de Oliveira	315790613/09
- Denilson Andrade de Nascimento	315828413/25
- Dionelson Pinheiro dos Santos	315816313/33
- Disney da Silva Palheta	315790713/84
- Edilson José F. Kolodins	315819813/68
- Edileide de S.R. Ferreira	315826513/68
- Edileuza Maria de S. Lopes	315816913/25
- Elaine Cristina C. Moraes	315837313/50
- Eliyana de Socorro S. de O.	315815913/50
- Eugénia Dias	315820613/09
- Fabiane Cristine S. Pauxis	315819913/41
- Fabiano da Costa S. e Silva	315815313/68
- Fabio Augusto Santos da Silva	315828613/92
- Fabio Marcelo Lagos Costa	315836613/09
- Fernando C. Ramos Conduru	315790213/76
- Francisco Alves Mata	315828313/41
- Geraldo Figueiredo Lima	315712413/84
- Glaucia Dias Ferreira	315819313/50
- Gleicy Mercedes de Araújo Rocha	315816013/92
- Guaciana Barbosa de Freitas	315819613/09
- Helder Marcos Neves Pompeu	315789913/33
- Inara Lopes de Souza	315827513/33
- Isaac Jaime Duarte Benamuyal	315790413/33
- Izabel Regina A. Neves Aquino	315821213/50
- Jandira Luzia Matos Pires	315819113/92
- Jane Cristina Viana Brasil	315814713/17
- Jefferson Luiz Lobo Lima	315825713/50
- Jesse Ferraz de Sá	315789613/92
- Jesus Nazareno M. de Melo	315818713/09
- Joana Colla da Lima Corrêa	315818413/68

- Joel Carlos Pacheco Brito	315820913/50
- Joelson deas Graças M. da C.	315826613/41
- Jorge Carvalho Lima	315820413/41
- José Alfredo B. Nascimento	315790313/50
- José Maria dos S. Evaristo	315836813/76
- Josiana Monteiro Rodrigues	315791613/76
- Katia Pinheiro da Costa	315819013/09
- Kellen Pryacila A. Barbosa	315836513/25
- Lazaro do Socorro Reis Borges	315838213/25
- Leila Cristina R. da Silva	315789513/09
- Leni Cordeiro dos Santos	315791113/68
- Lilian de Castro Torres	315820213/84
- Luciano Anderson S. da Silva	315820113/09
- Luciano Andrade Marum Jorge	315837913/25
- Lucivaldo Assunção dos Santos	315827113/09
- Lourdes das Graças A.N. Aquino	315819713/84
- Luiz Anderson Mesquita de S.	315834313/17
- Madalena Ferreira da Costa	315817513/76
- Manoel Claudionor dos S. Júnior	315821813/41
- Marcelino Vieira Carneiro	315821313/33
- Marcelo Ferreira Gonçalves	315818913/76
- Marcia Rodrigues Torres	315820813/76
- Marcio José Lobato Guimarães	315790913/41
- Margareth Sodrê Palheta	315815713/92
- Maria Madalena Macedo da Silva	315816813/41
- Maria Raai Pureza	315804213/41
- Maria de E. S. de J.A. Miranda	315821713/68
- Mexli Barros de Souza	315820313/68
- Marinete dos Santos C.V.	315789713/76
- Mauro Fabio Pinto da Silva	315804513/92
- Mauro Pinheiro da Silva	315818013/33
- Michel Douglas da C. Nascimento	315790513/17
- Miriam Batista Santos	31583213/68
- Misael Ferreira da Costa	315815113/09
- Nidia Rodrigues de França	315816613/84
- Natangel Borges Ferreira	315836713/92
- Nazare de Jesus Silva Serrão	315817413/92
- Neldemar Pantoja Soares	315827213/92
- Neries Barbosa da Lima	315837713/68
- Nilma Raimunda R. da Silva	315814913/84
- Nilson Nazare de Costa Nunes	315829013/76
- Odileia Borges da Costa	315826213/17
- Orazio Ribeiro da Silva	315815413/41
- Orlei Gordo da Silva	315817213/25
- Paulo Cezar Mendes da Paixão	315837413/17
- Paulo Marcio Silva Lago	315826813/09
- Pedro Carlos P. da Silva	315789813/50
- Renes Jeanne R. da Silva	315836413/41
- Renan Marcelo do Mar Paixão	315790113/92
- Renana Ribeiro Pontes	315820713/92
- Rosiane dos Santos Pereira	315828013/09
- Rosilene Reis Borges	315821113/76
- Rosinaldo Magalhães Menezes	315815613/09
- Salomy Corrêa Lobato	315790013/92

- Sandro Dias Pena	315818813/92
- Sergio Augusto C. da Silva	315821613/84
- Shyrley A. Vieira Nascimento	315817113/41
- Sidnei Viana da Costa	315820013/17
- Simone de Nazaré Melo da Silva	315836313/68
- Simone do Socorro F. de Sana	315790813/68
- Walter de Souza da Silva	315826913/92
- Wilson Mariana Pereira	315825613/76

E para constar, Mandei expedir o presente Edital

que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos dezessete dias do mês de setembro do mil novecentos e noventa e três. Em, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, e subscrevi

Floracy Silva
Belém, SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juíza da 29ª ZONA ELEITORAL

(G.Reg.49.648)

EDITAL Nº 078/93

A Bacharela SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza da 29ª Zona da Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Andréa da Conceição Pinto	315782313/33
- Adriana Regina O. de Oliveira	315786713/50
- Alvaro Luiz T. de C. Alves	315791813/33
- Charles Almeida Bastos	315816713/68
- Cristiane P. dos Santos	315789113/84
- Domingus Rodrigues Lobato	315818213/09
- Elyane Queiroz da Silva	315792213/17
- Fabiano de C. da S. Pereira	315792513/68
- Guilherme Souza Leite	315787913/92
- Givaldo Batista da Silva	315792813/09
- Ivaldo Costa Nascimento	315816113/76
- Izabel Cristina G. da Silva	315815213/84
- João Carlos Silva Sanches	315789413/25
- José Ailton da Silva	315792713/25
- José Borges Figueiredo	315817013/68
- Josiane Claudia Brito Nunes	315788513/33
- Katia Karina Campos Cardoso	315817313/09
- Lucilene Nunes Rodrigues	315787313/09
- Marcelo Marcelo F. da Silva	315801213/25
- Marcio Damiano S. da Silva	315787013/50
- Maria de Nazaré A. Ribeiro	315800913/25
- Maristela do N. Oliveira	315787613/41
- Marileia dos Santos	285805413/09
- Mauro Henrique M. Silva	315815813/76
- Nelson do Nascimento Faro	315815813/76
- Orlando Reis Nascimento	315817613/50
- Raimundo Renato A. da Costa	315791513/92
- Ricardo Rufino da Silva	315816413/17
- Rosemary Marcelino Pinheiro	315817913/09
- Sérgio Corrêa da Silva	315788213/92
- Sueli da Silva Conceição	315793413/09
- Tiele Damasceno da Silva	315800613/84

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos vinte e dois dias do mês de mil novecentos e noventa e três. Em, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, e subscrevi.

Floracy Silva
Belém, SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juíza da 29ª Zona Eleitoral

(G.Reg.49.648)

EDITAL Nº 079/93

A Bacharela SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza da 29ª Zona da Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Afonso Guilherme Martins Rodrigues	
- Anderson Renato Dias	
- Antonio Carlos Fernandes Miranda	
- Antonio Figueiredo Casseb	
- Augusto Barreira Pereira Júnior	
- Augusto Lopes Martins	
- Benedito Jorge das Chagas	
- Benedito Vilhena Farias	
- Claudia Monica Deolinda Flores Sobrinho	
- Cleo do Carmo Rodrigues Brandão	
- Eleonora Soares Monteiro	
- Emerson Oliveira de Moraes	
- Eurides Gomes dos Reis	
- Francisco Carlos da Costa Oliveira	
- Gabriel da Conceição Teixeira Garcia	
- Hildebrando de Andrade Maciel	
- Ivone Maria Melo de Queiroz	
- João David Santana Filho	
- João Ferreira da Silva	
- Jorge Alberto Santos da Costa	
- José Antonio Nogueira Queiroz	

- José Marcio Ferreira Barata	
- José Maria Quaresma	
- José Meaças Fonseca Lopes	
- Josenilde Franco Rocha	
- Josias Silva da Costa	
- Lorimar Silva do Nascimento	
- Lucivalda da Silva Souza	
- Marcia Antonia de Oliveira Marques	
- Maria Bernadete de Freitas Silva	
- Maria Isabel Bglia Ferreira	
- Mario José Araújo de Carvalho	
- Maria Lucia Portal Ribeiro	
- Maria da Graça Gonçalves Duarte	
- Maria do Socorro Madeira Pinto	
- Mariana Rodrigues de Souza	
- Nessay da Silva Moraes	
- Neuza Maria da Silva Barbosa	
- Odaize do Socorro Cavalcante Aguiar	
- Orlando Brandão Pacheco	
- Paulo Sérgio Pereira Barbosa	
- Pedro Antonio da Silva	
- Raimundo Farias da Silva	
- Raimundo Fernandes de Moraes	
- Raimundo Ferreira de Souza	
- Reginaldo Sérgio dos Santos Lima	
- Reginaldo dos Santos	
- Ricardo Siqueira Lobato	
- Roberto Carlos de Almeida	
- Rosimar Barata Almeida	

- Ruy Pereira Gouvêa	
- Sandra Chaves Jacob	
- Sandra Tereza dos Santos Nagat	
- Sérgio Manoel Moreira de Azevedo	
- Suelly Ramos Negrão	
- Tereza Barbosa da Souza Costa	
- Wagner David Garcia	

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos vinte e um dias do mês de setembro do mil novecentos e noventa e três. Em, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, o subscrevi.

Floracy Silva
Belém, SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juíza da 29ª ZONA ELEITORAL

(G.Reg.49.648)

EDITAL Nº 080/93

A Bacharela SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza da 29ª Zona da Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Admilson dos Santos da Silva	315668813/09
- Ajônito Pereira Martins	315796013/41
- Alessandra Azevedo Quadros	315670813/84
- Alessandra Ferreira de Castro	315670713/09
- Alex Maciel do N. Monteiro	315803013/09
- Ana Gorete Pinheiro do Vale	315788013/25
- Andreza Alves de Matos	315796513/50
- Bernadete Freire da Costa	315786113/68
- Cecilia Mariana C. de Almeida	315788613/17
- Claudia Masako Endo Campbell	315787713/25
- Claudia Silvana P. do E. Santo	315802713/09
- Cristina Gonçalves Campos	315796313/92
- Daniel de Souza Vilhena	315796613/33
- Edna da Silva Bandeira	315786413/09
- Edneuma Edione P. do N.	315668513/50
- Edson Luís da Silva Barbosa	315670013/25
- Elson de Oliveira Bastos	315789213/68
- Erika Micheline da S. C.	315792613/41
- Eunice dos Santos Pereira	315667813/25
- Evonilde Costa Gonçalves	315796113/25
- Fabio José da Silva Serafim	315792013/50
- Francisco Xavier de Aviz	315800713/68
- Frankberg Rosa de Almeida	315669113/09
- Gilberto Luis Lira da Costa	315667613/68
- Giloplia Antonia L. da Costa	315667513/84
- Gizelle de Jesus M.G. Serrão	315796413/76
- Gledson Pantoja Figueiredo	315792913/92
- Helaine Cristiny L. Machado	315786213/41
- Jesus da Silva Costa	315669013/17
- José Lombe Albino	315670313/76
- José da Silva Serafim	315788913/68
- Jucilene Trindade Amador	315802313/84
- Karla Flaviana G. C. Branco	291613213/09
- Leandro William M. da Silva	315802113/17
- Luiz Fernando Dias de Moraes	315668113/25
- Manoel Souza da Silva	315792413/84
- Marcio Kleyton da Silva Dias	315803213/76
- Marcio Mutran Costa	315669313/68
- Marcos Renato das N. Nogueira	315803613/09
- Maria Graciete da S. Assunção	315668713/17
- M. do P. S. S. Pereira	315800413/17

- Mauricio Ferreira de Lima	315792113/33
- Marinaldo Assunção dos Stos.	315802913/76
- Nelson Reis Borges	315802413/68
- Nelson Alfaia Maciel	315801013/68
- Nely dos Santos Reis	315785913/41
- Pedro Trindade Amador	315802613/25
- Raimundo Corrêa de Lima	315827413/50

Edital nº 082/93

A Bacharela SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências:

- Adelino dos Santos Silvestre
- Adriana Moraes dos Santos Trindade
- Alexandre Luiz Katz
- Alice Barbosa
- Altina das Neves de Castro Soares
- Andrea Moraes dos Santos Trindade
- Cezar Oliveira da Trindade
- Denio Oliveira dos Santos
- Domingos Rabelo
- Edilson da Silva Cruz
- Edinaldo de Almeida da Silva
- Edmilson dos Anjos
- Edna Rocha Paiva
- Elisete Cardoso Santana
- Francisco Vale
- Frandinei da Silva Prestes
- Gerson Coutinho Chaves
- Gildomar de Lima Fernandes
- Humberto Jose Lopes Ferreira
- João de Deus da Silva Ge
- João Guilherme Simões dos Santos
- Julio Jackson Pereira da Silva
- Liduina do Socorro Oliveira Caldas
- Liziomar Cravo Pinheiro dos Santos
- Luiz Carlos Costa Soares
- Luzia Barboza de Oliveira
- Manoel dos Reis Vieira da Silva
- Maria do Ueu Santos Cardoso
- Maria do Socorro Tavares Santos
- Maria Lucia da Costa Lopes
- Pedro Silva Piedade
- Raimunda de Queiroz Lemos
- Raimunda Dirce Coutinho Chaves
- Raimundo Carlos da Costa Feio
- Roberto Nazareno Biloia
- Valdir Portal
- Vandenilson Ventura dos Santos
- Vita Sousa Viana
- Waldenora Correa Nunes
- Wedison de Jesus Silva Soares

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscreev.

Belém, 21 de Setembro de 1993.

SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA

Juíza da 29ª Zona Eleitoral

(G.Reg.49.648)

EDITAL Nº 081/93

A Bacharela SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências:

- Adelino dos Santos Silvestre
- Adriana Moraes dos Santos Trindade
- Alexandre Luiz Katz
- Alice Barbosa
- Altina das Neves de Castro Soares
- Andrea Moraes dos Santos Trindade
- Cezar Oliveira da Trindade
- Denio Oliveira dos Santos
- Domingos Rabelo
- Edilson da Silva Cruz
- Edinaldo de Almeida da Silva
- Edmilson dos Anjos
- Edna Rocha Paiva
- Elisete Cardoso Santana
- Francisco Vale
- Frandinei da Silva Prestes
- Gerson Coutinho Chaves
- Gildomar de Lima Fernandes
- Humberto Jose Lopes Ferreira
- João de Deus da Silva Ge
- João Guilherme Simões dos Santos
- Julio Jackson Pereira da Silva
- Liduina do Socorro Oliveira Caldas
- Liziomar Cravo Pinheiro dos Santos
- Luiz Carlos Costa Soares
- Luzia Barboza de Oliveira
- Manoel dos Reis Vieira da Silva
- Maria do Ueu Santos Cardoso
- Maria do Socorro Tavares Santos
- Maria Lucia da Costa Lopes
- Pedro Silva Piedade
- Raimunda de Queiroz Lemos
- Raimunda Dirce Coutinho Chaves
- Raimundo Carlos da Costa Feio
- Roberto Nazareno Biloia
- Valdir Portal
- Vandenilson Ventura dos Santos
- Vita Sousa Viana
- Waldenora Correa Nunes
- Wedison de Jesus Silva Soares

- Wilson Silveira da Silva

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos vinte e um dias do mês de setembro de um mil, novecentos e noventa e três. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscreev.

Belém, 21 de Setembro de 1993.

SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA

Juíza da 29ª Zona de Belém

(G.Reg.49.648)

Edital nº 082/93

A Bacharela SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes 2ª Vias:

- Mariana do Socorro Cardoso Ferreira
- Arlindo Gelson Monteiro
- Benedito Ferreira da Silva
- Carlos Augusto Rabelo dos Santos
- Claudio Cesar Pereira
- Cleudson Oley da Silva Favação
- Esmeraldina Conceição Araújo Rosada
- Izabel Cristina Campelo Gomes
- João Maria dos Passos Corrêa
- José Luís Carlos de Sousa
- José Rivellino Santos Vilhena
- Lea Brito Pascoal
- Marcelo Costa dos Santos
- Maria de Nazare Guimarães Amaral
- Maria do Socorro Pinheiro de Souza
- Maria Isabel, Ribeiro Pinto
- Maria Raimunda Lopes de Almeida
- Orlando Ferreira da Silva
- Raul dos Santos Oliveira
- Rito Dias
- Roberto Carlos de São Vilhena
- Waldomiro Pascoal de Miranda Filho

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscreev.

Belém, 21 de Setembro de 1993.

SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA

Juíza da 29ª Zona Eleitoral

(G.Reg.49.648)

EDITAL Nº 083/93

A Bacharela SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Abidias da Silva Sousa
- Adailda Gouveia Lopes
- Aldenice Cruz da Silveira
- Alexandra Lopes Gomes
- Alexandre Botelho de Melo
- Amcio Ozorio Pinheiro de Souza
- Ana Cristina Almeida
- Ana Laura Brito Ribeiro
- Ana Julia Silva e Silva
- Ana Marcia Barata Gordo
- Ana Maria de Sousa
- Angela do Socorro M. Soeiro
- Antonilson Lisboa Barbosa
- Camilo Emerciano F. dos Santos
- Carlos Alberto P. da Rocha
- Carlos Alberto de Souza Santos
- Carlos Guilherme do C. Araújo
- Carlos Henrique do N. Gomes
- Célia Catarina Santos Uchôa
- Charles dos Santos Monteiro
- Charles Marlon Alves Santos
- Charles Roberto P. Souza
- Cintia Neuma F. do Nascimento
- Decleciano Marques de Abreu
- Dulciane Mesquita Campos
- Edilson Pinheiro da Silva
- Edinei Ribamar F. Pinheiro
- Edivaldo Conceição Baumilha
- Edney Nascimento da Cruz
- Edson Luiz Dias Oliveira
- Edivanil Nunes Rodrigues
- Elson Sarmento Pinheiro
- Eridiana Silva Lopes
- Evandro Oliveira Rocha
- Fabio Alexandre Cavalcante Dias
- Flavio dos Santos Freitas
- Frank Francelli Lobato Pinheiro
- Jane Cristina M. dos Santos
- Jesiel Maciel Gomes
- João Batista Barbosa Cavalcante
- João Evangelista Silva Pacheco
- José Augusto Costa Souza
- José Carlos Costa de Souza

- José Nivaldo Florindo dos Reis
- Jurema dos Santos Corrêa
- Karila Alessandra Reis Amaral
- Katia Cilene Azevedo de Souza
- Leila Fernandes da Silva
- Leonice Ribeiro dos Santos
- Lillian do Socorro P. dos Santos

- Lilyana Siqueira da Silva
- Luciane Viana Ramos
- Lucivaldo Miranda da Silva
- Julio Palheta Leite
- Marcelo dos Santos Castro
- Marcellene Gomes Camuto
- Marcio Antonio do N. Mendes
- Marcio Antonio Q. de Albuquerque
- Marco Antonio Silva dos Anjos
- Marcos Antonio V. Sousa
- Marcos Freitas de Oliveira
- Maria Angelina B. de Souza
- Maria Berenice Corrêa Castro
- Maria Neires Garcia Garcia
- Maria Valdinéia B. dos Santos
- Maria da Glória Souza de Souza
- Maria de Nazare da Costa Serrão
- Maria do Perpetuo S. Santos
- Maria do Socorro H. dos Santos
- Marilene dos Santos Alencar
- Mario Antonio Paixão da Silva
- Marisa Rodrigues da Costa
- Mauricio Sérgio F. da Silva
- Mauro André Souza da Silva
- Melquias Favação do Nascimento
- Miguel de Jesus R. Vasconcelos
- Normelina Viana Costa
- Olga Leticia Araújo Barbosa
- Onildo Dias de Moraes
- Paulo Ronaldo da Silva Mesquita
- Paulo Ronaldo Faustino Marata
- Pedro Adriano Brito Bezerra
- Pedro Ronaldo Batista da Silva
- Raimundo Fernandes F. S. da S.
- Raquel Cristina Pedrosa Rocha
- Regina Célia de Sousa de Jesus
- Roberto Gonçalves Souza
- Rogério dos Santos Macedo
- Rosa Guimarães
- Rosana Lúcia F. do Nascimento
- Rosenildo da Silva Ferreira
- Rosivaldo Navarro do Rosário
- Sandra Maria da Silva Barbosa
- Sorcia do Socorro P. da Silva
- Silvana da Silva Pimentel
- Tatyana Melres Mazzini
- Telma de Sousa Pacheco

Belém, 21 de Setembro de 1993.

SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA

Juíza da 29ª Zona Eleitoral

(G.Reg.49.648)

EDITAL Nº 084/93

A Bacharela SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências:

- Antonio Rozario de Oliveira
- Augusto Cesar Cordeiro Silva Araújo
- Brice Botzaris Fernandes Osorio
- Celia Maria Gomes dos Santos de Andrade
- Claudio Aluizio de Matos Silva
- Divaldo Ferreira Beckman
- Edvan Silva de Souza
- Ezau Fernandes Hungria
- Feliciano Soares
- Francisco da Costa Teixeira
- Gilmar Martins Pessoa
- Ivair Silva Ramos
- Jaime Vasconcelos de Oliveira
- Jaziel Jokmeam Santos de Andrade
- Jose Augusto Rodrigues da Costa
- Jose Reinaldo Dias
- Josefina Alves de Paiva
- Leda Maria Andrade Mariuba
- Manoel da Silva Almeida
- Manoel Farias de Sousa Junior
- Marcomira Mamede Shimon
- Maria Clara Alinete Santos
- Maria Sueli Miranda Almeida
- Marli Cardoso da Paixão
- Newton Celio Pacheco de Albuquerque
- Orisbela Batista Costa
- Osamaita Monteiro dos Santos
- Paulo Roberto da Silva Bernardes
- Pedro Paulo Farias Tavares
- Renilson Francisco Santos da Silva

- Rosemary Gomes Barbosa
- Rosilene de Fatima dos Anjos Siqueira
- Stelio Augusto Rodrigues Gonçalves
- Walber Cardoso dos Santos
- Waldo Afonso Borges Costa
E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Elei-

toral da 29ª Zona, aos vinte e oito dias do mês de setembro de um mil, novecentos e noventa e três. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscreevi.

Belém, 29 de Setembro de 1993
Juiz da 29ª Zona de Belém

(G.Reg.49.648)

EDITAL Nº 085/93

A Bacharelada SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juiz da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem inte-
ressar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Adalberto Brasil Cordeiro Xavier 315677611/25
- Aldenir Clevisus Soares Leão 315675711/68
- Aldenora de Cristo Manito 315678511/17
- Alessandra Moraes dos S. Trindade 315684411/09
- Alessandro Nunes de Carvalho 315679711/50
- Alex Fabiano Barrio Gonçalves 315677711/09
- Alexandre Lamego e Silva 315684511/92
- Ana Lucia da Silva Santos 315681111/41
- Ana Paula dos Reis Alves 315676511/76
- Ana Maria Frazão da Rosa 315680111/76
- Anacleto Carvalho de Sousa 315677511/41
- Anaísa de Lima Caripunas. 315681811/17
- André Luis Guedes Barra 315681211/25
- Antonio Marcos R. dos Santos. 315684811/33
- Ariadne Cristina F. dos Santos 315678211/76
- Carlos Alberto Melo de Sousa 315680911/25
- Clayton Conceição M. da Silva 315680811/41
- Caubiria de Sousa Soares 315794711/76
- Daniel Bala Galdas 315678711/84
- Deldi Romão Ferreira Bala 315676111/41
- Edilene Neves Martins 315675311/33
- Edmilson Mendes da Costa 315684611/76
- Edinalda Ferreira da Cunha 315676311/09
- Edna Furtado Souza 315679811/33
- Eliazar da Silva Gonçalves 315679611/76
- Elione da Silva Pontes 315675011/92
- Eric Hendrix Lisboa Barros 315793211/92
- Fabio de Oliveira Brum 315675911/25
- Geosyany da Conceição Leal 315678611/09
- Geraldo Santos de Souza 315676611/50
- Gilberto Pignatelli Leite 315679911/17
- Ivane Mendes de Souza 315684911/17
- Ivone Maria Sousa Araújo 315685711/25
- Jarles Terra Jacques 315680711/68
- Jean Fabio do Nascimento 315677211/09
- Joana D'aro Pires de Jesus 315681411/92
- Jorge Antonio Santos Manacas. 315676811/17
- José Maria Falcão Gatinho 315677311/84
- José Nazareno Vieira Gomes 315676011/68
- José Renato Borges Pinheiro 315679211/41
- José Wilson Sousa Cirino 315680411/17
- Josicleide da Rosa Furtado 315793511/33

- Karin Sidartha Lopes Ribeiro 315678011/09
- Karla Moely Guimarães Marques 315685311/09
- Lindairia Rodrigues Pereira 315665011/25
- Luciane dos Santos Cavalcante 315674811/76
- Lucicleide Ferreira Santos 315674511/25
- Lucilene do Carmo de S. Corrêa 315677011/33
- Luís Claudio dos S. Lima 315682411/68
- Luís Pereira de S. Júnior 315683911/41
- Luiz Augusto dos Santos B. 315679511/92
- Luiz Carlos dos Santos 315682711/09
- Luiz Claudio Araújo Mesquita 315677911/76
- Luiz Fernando R. Sampaio 315678911/41
- Luiz Otavio Pereira Araújo 315680611/84
- Magno Frazão de Sousa 315678811/68
- Manoel G. da Silva Júnior 315678311/50
- Marcelo Carvalho de Mantalvão 315675411/17
- Marcelo de Almeida Praia 315675611/84
- Marcello Cunha Mendes 315679011/84
- Marcia Cristina C. da Silva 315674911/50
- Marcio Gleiton F. Daia 315795011/76
- Marcio José da S. Nascimento 315681011/68
- Marconi Castro Fontes 315675211/50
- Marcos Antonio Santos da Glória 315677411/68
- Margarete de Nazaré R. Veloso 315675511/09
- Maria Batista Nunes 315794411/25
- Maria do Carmo R. Moreira 315683011/09
- Maria Ivanilda de Sousa 315680511/09
- Maria José S. da Silva 315681311/09
- Maria Regilene da Silva 315674411/41
- Maria Rosângela M. dos Anjos 315679111/68
- Mariza Soares das Chagas 315793811/84
- Marta Beatriz D. Caribé 315680211/50
- Nelma de Souza Pacheco 315675111/76

- Nilo Augusto dos S. Lima 315680311/33
- Nilton Miranda dos Santos 315664711/25
- Patricia Mendes Cruz 315683311/50
- Patricia Pereira da Souza 315684211/41
- Raimundo do Socorro D. Souza 315676711/33
- Reginaldo Vieira Vilhena 315676411/92
- Reinaldo Júnior O. Farias 315793411/50
- Rodolfo Castro Mesquita 315685411/84
- Ronaldo da Silva Miranda 315674711/92
- Rosângela Rosa Pinto 315679411/09
- Rosemary Moreira Viçegas 315685011/50
- Rosenilde Silva 315675811/41
- Sidnei da Silva Costa 315677811/92
- Simone Ribeiro Moraes 315685111/33
- Simone do Socorro M. Cardoso 315684711/50
- Socorro Maria C. dos Santos 315676211/25
- Socorro Maria S. da Conceição 315680011/92
- Sueli da Conceição de Barros 315678111/92
- Teo Vale da Silva 315677111/17
- Wagner Santos Aguiar 315676911/09
- Waldemir Oliveira de Souza 315793311/76

- Wesley Rodrigues Soares 315682111/17
- Valdir da Cunha Pantoja 315683611/09
- Valmir Moreira Costa 315794111/84
- Viviane Guedes Barra 315679311/25

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos vinte e oito dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e três. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o subscreevi.

Belém, 29 de Setembro de 1993
Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G.Reg.49.648)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM-PA

EDITAL Nº 050/93

A Bacharelada ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, em exercício, Comarca de Belém, Estado do Pará...

PAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juiz deferiu os pedidos de inscrição, revisão e transferência dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÃO
Aderson Wander Campos Machado 316062111/09
Adriana Souza Madureira 316046611/84
Alaide Belém Amador 303970611/50
Alcides Correa de Souza Neto 303962911/84
Aldo do Nascimento Silva 316315211/50
Alessandra Coimbra da Costa 303963311/68
André Guilherme Costa Moura 303957811/09
Angélica Silviana dos Santos 303962011/41
Antônia Inez Silva do Valle 316046511/09
Antonio Carlos Ferreira Cardoso 316304011/50
Antônio Cavalcante Filho 316316111/41
Antonio Irmandes Rodrigues Pinheiro 316045411/41
Carlos Barbosa Silva 316315511/09
Carlos José Assis da Silva 316318111/92
Chirle do Socorro Martins Caldas 316305311/76
Claudio Duarte da Silva 316304311/09
Cristiano da Silva Bernardo 316302211/09
Cristiano Monteiro de Sousa 303972511/17
Dalen Gonçalves Siqueira 303965211/25
David Rocha do Nascimento 303971511/41
Diana de Nazaré Costa Gonçalves 316045111/09
Diana Meireles de Oliveira 303971711/09
Dilma Vasconcelos Correa 303964211/50
Edicleide Silva 316305111/09
Eduel Augusto Souza da Silva 303963411/41
Edina do Ano Reis 316060911/37
Edite Lopes 316306611/92
Edmilson Moraes Carneiro 303970811/17
Edson de Albuquerque das Chagas 316047211/25
Edson Rui Gonçalves Ferreira 303970511/76
Elaine Cristina Teixeira Cavalcante 303964111/76
Eliane Monteiro Pereira 316313511/50
Elinaldo Carvalho da Costa 303972411/33
Elton Fabio Araújo Braga 303972711/84
Emanoel Serra de Oliveira 316061811/09
Emerson Ricardo da Fonseca 303971311/84
Emiraldo Monteiro de Almeida 303958511/25
Erijane Pompeu Araújo 303970711/33
Evandro Melo de Figueiredo 303959111/76
Faustina Farias da Conceição 316060611/76
Felix Feitosa Sales 316316411/92
Francinete da Costa Paes 316305211/92
Francisco das Chagas da Silva Sousa 316315311/33
Francisco de Assis Titan Junior 316315911/25

- Francisco Lopes dos Santos 316316011/68
- Francisco Lucas Pontes Filho 316316911/09
- Gean Carlos Sales da Luz 316312611/68
- Geraldo da Silva Rosa 316043111/17
- Geraldo Jorge Farias Alves 316043311/84
- Gilberto Rodrigues de Sá 303964911/25
- Gilderlandia Conceição de Araújo 316303811/33
- Gláucia Helena Pimentel 303963111/09
- Hadailton Pereira dos Santos 316317611/25

Harley Cruz Coelho 303957611/33
Ivana Alessandra da Silva Barreto 303959411/17
Izaida Santos Guimarães 316046311/33
Jacilene Padilha Martins 316301511/41
Jair de Jesus Moreira 316300911/09
Jair de Souza da Luz 303971811/92
Jairo Felix Domingues de Almeida Junior 316305011/25
Jean Cairo Florencio da Silva 303965411/92
Jerson Melo da Costa 316315011/92
Jesus Nazareno da Silva Souza 303963211/84
Joana Corati da Silva 303958111/09
João Batista Teixeira da Silva 316305611/17
João Benjamin da Silva Ferreira 303958811/76
João Carlos Rodrigues da Silva 316316611/50
Jocenilde da Graça Barbosa Rodrigues 316305511/33
Joel Santana Sales 316062711/09
Jonatas Lisboa da Silva 316312911/09
José Augusto Pinheiro Rodrigues 218492611/92
José Daliyan Pereira da Silva 316814711/92
José Domingos Reis do Nascimento 316049211/76
José Pereira de Souza 316317211/09
José Roberto Barros de Oliveira 316062411/50
José Roberto Belém Amador 303970411/92
José Ronaldo da Silva 316048911/76
José Ubiratan Ferreira 303971111/17
Josenildo de Sousa Alves 316301811/92
Josiane do Socorro Ribeiro de Oliveira 303965111/33
Josiel dos Santos Loureiro 316313211/09
Jucicleide Braga Ferreira 303963711/92
Julio Oliveira da Silva Junior 316048411/68
Leandro Assunção Carvalho 316305811/84
Leia Peniche Rodrigues 316315711/68
Leonel Oliveira das Mercês 316046911/25
Liracilda Chaves da Silva 316061511/68
Luciana Barreto da Silva 316303111/68
Luciano Carvalho Gota 303971611/25
Luiz Carlos Ramos dos Santos 303965511/76
Luiz dos Santos Queiroz 316314411/41
Luiz Guilherme Mendes Amaro 316305411/50
Madsen Rogerio dos Santos Lima 316047811/17
Manoel Soares da Silva 316317311/84
Marcelo Augusto Magalhães da Silva 316318411/33
Marcia Andrea de Oliveira Pereira 303962311/92
Marcia da Costa Cruz 316315811/41
Marcio Antonio dos Santos Silva 303972111/92
Marcio de Castro Lopes 303957511/50
Marcos Aurelio da Silva Nascimento 316305711/09
Marcos Marcelino Garcia da Silva 303970911/09
Maria da Silva Santos 316315111/76
Maria Dalva da Silva 316317511/41
Maria das Dores Silva Mendes 303963511/25
Maria do Espírito Santo Campos Piedade 316061211/17
Maria Gonçalves Pimentel 303959511/09
Maria Ivone Leonardo da Silva 316306011/09
Maria Maurícia Avelar 316317811/92
Maria Raimunda Reis dos Santos 303957011/41
Mauro Celso Leal Barbosa 316304511/68
Mere Sandra da Silva Monteiro 303957311/92
Messias de Souza Macedo 316317011/33
Moacir Republicano dos Santos Carneiro 316060311/25
Nivaldo de Souza 316317911/76
Odair José Melo Soares 316049511/17
Odair José Saraiva Cardoso 303963911/50
Odilene de Nazaré Borges Correa 303964411/17
Osmar Modesto Lima 303956411/09
Patricia Rodrigues Cascaes 316045311/68
Patricia Silva Bahia 316304811/09
Patricia Teixeira Barros 316303311/25
Paulo Ferreira Sampaio 303964011/92
Paulo Luis Aires de Oliveira 303962611/33
Pedro Sarmiento Miranda 316306311/41
Raimunda Marcia de Moraes Serrão 316303611/76
Raimundo Nonato da Silva Santos 303964511/09
Raimundo Silvano do Nascimento 316048611/25
Reinaldo Oliveira do Carmo 316047511/76
Rejane dos Santos Mendes 316313811/09
Ronildo dos Santos Cordovil 316045711/92
Rosa Cristina Machado de Barros 303971011/33
Rosângela da Silva Carvalho 303972011/09
Rosemary Pinheiro Mesquita 303964611/84
Rosiani de Lima Moraes 316303711/50
Rosiane Jaster Cardoso 303971411/68
Rosivaldo Santos Pereira 316063011/09
Rosivan da Silva Rodrigues 303958211/84
Rubens Augusto Pereira Gomes 316304711/25
Salomão Alcindo Chaves de Moraes 316303911/17
Sandra Andreia Lameira de Almeida 316305911/68
Sandra Maria Navegante Pinto 303966611/33
Sandro dos Santos Alves 316315411/17
Shirley Patricia Luna Raiol da Silva 316302711/34
Siles Fernandes Camelo 316315611/84
Simone da Silva e Silva 303963811/76
Socorro de Nazaré Nascimento 316303411/09
Tales Alves 303971911/76
Telma da Silva Borges 303958411/41
Teresa Neuma Macedo Costa 303963011/17
Valdeci de Souza Conceição 316302411/33
Valdeci Felheta da Silva 303965311/09
Valdenir Ferreira dos Passos 316306211/68
Valdinevar Soares Moraes 303965711/33
Valéria Braga Ferreira 316046011/92
Vanderlei Soares do Rosario 303964311/33
Vera Lucia Garcia Cardoso 303957911/84
Vera Lucia Nascimento Sousa 316316311/09
Viviane Aparecida Jesus da Silva 303964811/41
Waldecir Ribamar de Oliveira Coimbra 303956711/41
Washinton Luiz Marques de Sousa 303971211/09
Yukio de Lucena Fukuda 303964711/63
Zedenilson Maciel Pantoja 303970311/09

REVISÃO

Admir Moreira da Silva	294664113/50
Alex Sandro Santa Brigida	294396713/92
Alfredo Pereira Ribeiro	134003513/17
Analia Rodrigues Farias	132973313/33
Antenor Carlos da Silva Freitas	316364713/09
Bánuza Vieira Santos	303881613/33
Elaine Regina Braga de Sousa França	267436713/33
Jovita Souza de Aguiar	134356313/09
Lucideia Coimbra Rodrigues	132310813/17
Maria Mariano Lima	130947713/76
Moises Souza Tavares	291330213/25
Onilda Sá Cabral	304009213/92
Ruth Clea Nunes Correa	130071313/17
Sileide do Socorro LoboValente	252229013/17
Valmira Batista Nobre de Andrade	136630313/84
Vera Lucia Costa Moura	132638313/92
Vicentina Gonçalves de Oliveira	132960613/09

TRANSFERÊNCIA

Altevir Lobato de Melo, Antonio Guilherme de Lima Pinto, Antonio Lúcio Paixão Cardoso, Arlindo Ribeiro Barros, Armando Sousa Filho, Carlos Benedito Carva- lho Ferreira, Eduardo dos Santos Alves, Fernando An- tonio Barra de Leão, Hélio Fernandes de Souza, Iodi- lha Figueiredo Leão, Jaime dos Santos Barata, Jean- galvão Pereira, José Domingos Moraes, José Pavacho das Neves, Josileia do Socorro Neves dos Santos, Ju- ci Ferreira de Brito, José Roberto Martins Silva, Ma- noel dos Reis Caldas, Manoel Evangelista Dantas, Ma- noel Izidorio da Costa, Manoel Marques da Silva, Ma- ria da Glória Almeida Maciel, Maria José Felix de O- liveira, Maria Teresa da Conceição Cabral, Mario In- cio da Silva Filho, Marlene Duarte Gomes Sousa, Nel- ma Cidade, Otávio dos Santos Mendes, Raimundo Bar- ros da Silva, Roosevelt Oliveira Machado, Roseneide Souza da Silva, Severino Tavares de Sousa, Telma do Socorro Larrat Moreira, Tereza Moreira de Jesus Ave- lar, Walder de Oliveira Barbosa,

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará no Car- tório da 30ª Zona Eleitoral, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três (1993) Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o da- tilografei. (a) Dra. ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS, Ju- íza da 30ª Zona Eleitoral, em substituição.

Rosa Maria Portugal Garcia
Dra. ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
Juíza da 30ª Zona Eleitoral, em
substituição.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DE BELÉM
EDITAL Nº 0511/93

A Bacharela ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS Juíza da 30ª Zona Eleitoral, em substituição, Co- marca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2ª via dos elei- tores abaixo relacionados:

NOME	Nº TÍTULO
Adailson Souza dos Santos	129409613/84
Amaro Farias	130507713/09
Antonio Reis da Costa Machado	132190713/33
Antonio da Silva Lima	130798313/25
Armando da Costa Chuore	130801613/41
Benedicta Freitas Correa	134554913/41
Benedicto do Amaral Filho	126772213/17
Carlos Afonso Rodrigues	127483013/76
Cleber Luiz Pinto Machado	187728613/25
Dilson Passos Costa	131003213/76
Dorimar Sampaio Moreira	133775713/41
Edilene Farias de Souza	280194613/68
Eleonildes Nascimento Rodrigues	133002113/09
Eulides Oliveira da Silva	131820513/68
Ezequias Macario Alves	167959113/17
Francisco Milton Oliveira Moraes	203989313/09
Gean Carlos Gonçalves Dantas	251837513/33
Gilmar de Jesus Silva	129563413/17
Gilson de Souza Ferreira	131987113/84
Ivana Miranda da Costa	203981813/25
Jeremias de Jesus Mendes	187518013/17
João Guilherme Carneiro de Macedo	130300513/17
Jonathas de Avis Monteiro	267713513/76
Jorge Maia da Silva	133031113/25
José Claudemir Teixeira Rodrigues	129575713/76
José Maria Silva dos Santos	132773713/50
Juscélino Farias Rodrigues	175962313/84
Luiza Irene Coringa Madure	219407413/68
Maria das Graças do Nascimento Rodrigues	133062013/09
Maria de Nazaré Nascimento Saraiva	136368413/76
Maria Elissa da Silva Rabelo	133073713/17
Mauro Valdir Gomes	133748313/41
Nadir do Socorro Barata de Souza	132048413/09
Orlando de Assis Silva	127579813/50
Paulo das Neves Soares	131614313/17
Reginaldo Mendes Alves	130033413/84
Rosa Marlene Fonseca de Oliveira	227514013/84
Sawako Batista Matsumoto	231473713/76

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e

três (1993). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GAR- CIA, Escrivã, o datilografei. (a) Dra. ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém, em substituição.

Rosa Maria Portugal Garcia
Dra. ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
Juíza da 30ª Zona
Em substituição.

EDITAL Nº 052/93

A Bacharela ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral, em substitui- ção, Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de inscrição e re- visão dos eleitores abaixo relacionados:

Adalcileno Adalberto Cordeiro	316302813/68
Adilson Gledison da Silva Oliveira	303974813/09
Albertina Soares da Silva	303960513/09
Alerne Pinto	316288613/92
Alessandra Nonato Palheta	303961413/09
Aluisio Pinto Pinheiro	316295613/33
Ana Cláudia Palheta Rufino	316302613/09
Ana Rosa Pina Cardoso	316301713/09
Christien Ferreira Reis	303960213/68
Claudia do Socorro Santos Castro	316286813/09
Clovis Costa Santos	303973913/17
Cristiane Ferreira da Silva	316292313/76
Cristiany Denuvem dos Santos	316292913/68
Edivaldo Lima da Silva	316287113/09
Edson Magno Farias do Nascimento	316296813/76
Eliete de Nazaré Miranda de Souza	218402813/84
Estevam Carlos Soares Costa	316296313/68
Fernando Luiz Barbosa de Souza	131982113/17
Francinete Paixão Lacerda	303959613/84
Francivaldo e Silva Sousa	303961713/41
Geovani dos Santos Ataíde	316303213/41
Glendson Vale Liarte	303975113/09
Heloisa Helena Lima da Conceição	316296613/09
João Batista Oliveira Goes	316296513/25
João Lobo da Silva	316297013/92
João Luiz Pantoja Lima	316300813/17
João Pina Xavier	316301013/33
Joel Santos de Sousa	303973013/84
José Afonso dos Santos	316288713/76
José Augusto de Melo Carmo	316287413/50
José Henrique Lopes Ribeiro	316289213/33
José Maria Evangelista da Silva	303974213/17
José Pereira de Jesus	316301613/25
Kleber Guibson Barbosa de Carvalho Silva	316287713/09
Kleber Pastana Antunes	316295913/84
Leonice dos Santos Ferreira	303973313/25
Luciana Sampaio Campos	316288913/33
Luciano Nunes Soares	316302513/17
Luciano Pinto Almeida	303959913/25
Lucineide Batista de Lima	316296713/92
Luiz Evageneas Dias Ferreira	316296013/17
Luizete Pinto de Almeida	303973613/76
Marcelo Cardoso da Silva	316301913/76
Márcia do Socorro Souza Alves	316301313/84
Márcia Corete Barros Pereira	218667713/50
Marcio Maciel de Souza Sozinho	316289013/76
Marcos Antonio da Luz Ferreira	316289613/68
Maria das Graças Bala Valente	303960813/50
Maria de Fátima Ribeiro Silva	316302013/09
Marieta Conceição de Oliveira Nogueira	316300713/33
Nilsa Barros de Oliveira	303975413/50
Paulo Sérgio Saraiva Neves	303961113/50
Pedro Paulo Cardoso Amorim	316301413/68
Raimundo Ferreira do Nascimento	316289513/84
Raimundo Oliveira Silva	316293213/68
Reginaldo Maciel dos Santos	316296913/50
Renata Virginia Lopes Santos	316292613/17
Ricardo Mendonça Farias	316296213/84
Roberto Palheta de Azevedo Junior	316289813/25
Rodrigo David Ramos Teixeira	316303513/92
Tacisio Viana do Carmo	316302313/50
Zaqueu Siqueira Teles	316286513/68

Delmer Deives Menezes da Silva	227541513/68
Dorico Correia da Cunha	303906213/17
Maria Dolores Costa da Costa	131490713/50

E para constar, mandei baixar o presente E- dital que será publicado no Diário Oficial do Esta- do e afixado no lugar de costume, dado e passado , nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos seis dias do mês de ou- tubro de mil novecentos e noventa e três (1993). Eu Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã, o dati- lografei. a) Dra. ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS, Juí- za da 30ª Zona Eleitoral, em substituição.

Rosa Maria Portugal Garcia
ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
Juíza da 30ª Zona Eleitoral
em substituição

(G.Reg.49.779)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 43ª ZONA
EDITAL Nº 059/93

A DRª MARIA SOARES PALHETA
JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
ETC...

Faz saber aos interessados e principal- mente aos delegados credenciados de partidos poli- ticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 06/10/93

- 01- ADEMAR FERREIRA REGO - 031511591376
- 02- EDIMAR RODRIGUES CAZIAS - 031511501333
- 03- EDNILSON LOPES DA SILVA - 031511001376
- 04- EVANIL PINHEIRO RODRIGUES - 031511621376
- 05- FRANCIGLEY RODRIGUES DE SOUZA - 031511381341
- 06- JANETE CORDOVIL DE ARRUDA - 031511311376
- 07- JOZANE CARDOSO COSTA - 031511371368
- 08- LUTGARDO GALO GARCIA MOREIRA JUNIOR
031510941392
- 09- MANOEL MARQUES CARDOSO - 031511511317
- 10- MARCO ANTONIO ROSA FURTADO - 031511961317
- 11- MARIA CECILIA SOUZA DA SILVA - 031511431309
- 12- NILSON DA SILVA TAVARES - 031511651317
- 13- OSENILO NUNES DE OLIVEIRA - 031512341384
- 14- ROMILDO SOUZA ALMEIDA - 031511411341
- 15- ROSANGELA FERREIRA MONTEIRO - 031511121309

DIA: 07/10/93

- 01- ALESSANDRA LUCILA DEZINCOURT REBOLHO
031511541368
- 02- ALISEN MARCELA VASCONCELOS RODRIGUES
031513521325
- 03- ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA KIKUNAGA - 031512131350
- 04- CLEDISON FULTON MAGALHÃES MOURZINHO
031511571309
- 05- EDSON PINHEIRO DO CARMO - 031511221384
- 06- FRANCISCO FARIAS DA SILVA - 031512311333
- 07- JACICLEIDE PINHEIRO DO CARMO - 031511191384
- 08- MARGIA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA
031513551376
- 09- MARCOS ANTONIO LEAL DA SILVA - 031512251392
- 10- MARCOS PAULO MOREIRA CANTÃO - 031511521309
- 11- MARISA DA COSTA SANTOS - 031511551341

DIA: 08/10/93

- 01- DIVINALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - 031510881341
- 02- JOGIVALDO AUGUSTO DE FARIAS SOUSA
031511561325

DIA: 13/10/93

- 01- ANTONIO MARCO NAVARRO DA SILVA - 031510501376
- 02- DIVALDO ROSA FERREIRA - 031510801392
- 03- JANAINA DE JESUS MELLO - 031510861384
- 04- JOEL SILVA DE NAZARÉ - 031510541309
- 05- MAX WANDER CAMPELO DE OLIVEIRA - 031510591309
- 06- MISTYLA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO
031510401309
- 07- ROBERTS LUCIANO DOS SANTOS PAVACHO
031510581325
- 08- ROSINEZ RODRIGUES FERREIRA - 031510491333
- 09- ROSEANE ROSA BEZERRA - 031510711309
- 10- TIMOTEO RIBEIRO LISBOA - 031510631392

E, para que não se alegue ignorân- cia vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-PA, aos QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Maria Soares Palheta
DRª MARIA SOARES PALHETA
Juíza Eleitoral da 43ª Zona

Ananindeua-PA

EDITAL Nº 060/93

A DRª MARIA SOARES PALHETA
JUÍZA DA 43ª ZONA ELEITORAL
ETC...

Faz saber aos interessados e principal- mente aos delegados credenciados de partidos poli- ticos que requereram 2ª VIA de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 06/10/93

- 01- ANTONIO FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA
19040251333
- 02- MARIA DELMA DE JESUS SENA - 17054241393

DIA: 07/10/93

- 01- ANTONIO DE SOUZA MARTINS - 17062721317
- 02- MÁRIO CELIO MARTINS REIS - 28964671376
- 03- RENATO DAMILLO MENDES NOGUEIRA - 18034451341
- 04- VALDIR SILVA SANTOS - 16541941341

DIA: 08/10/93

- 01- MELQUEZEDEQUE PEREIRA DA CONCEIÇÃO
17044121309

02- MIGUEL CONCEIÇÃO FILHO - 17044181392

DIA: 13/10/93

- 01- ALEX ROSEILTO DA GRAÇA GONÇALVES-19036121341
 02- LUCILA DOS ANJOS DIAS - 16427161350
 03- PAULO SERGIO DOS SANTOS PINHEIRO-17196491333
 04- UBIRACI DA GRAÇA DA SILVA LIMA-2105521317

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

DRª MARIA SOARES PALHETA
 Juíza Eleitoral da 43ª Zona

Ananindeua-Pa

EDITAL Nº 061/93

A DRª MARIA SOARES PALHETA
 JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
 ETC...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram REVISÃO de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 07/10/93

- 01- ANTONIA FRANCIANE GUIMARÃES PANTOJA
 25051001384

DIA: 08/10/93

- 01- MARLI SANTOS DE OLIVEIRA - 30456371317
 02- NAIY CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA-30456401317

DIA: 13/10/93

- 01- ALIANE SILVA DO ESPÍRITO SANTO-30460761309
 02- CRISLENA BRITO DE CARVALHO - 031510441325 (COD. 80)
 03- IVONETE SILVA DE LIMA - 17074611341
 04- JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS - 031510601341 (COD. 80)

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

DRª MARIA SOARES PALHETA
 Juíza Eleitoral da 43ª Zona

Ananindeua-Pa

EDITAL Nº 062/93

A DRª MARIA SOARES PALHETA
 JUÍZA ELEITORAL DA 43ª ZONA
 ETC...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 06/10/93

- 01- CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA-1796271350
 02- JOÃO ANANIAS QUEIROZ ALVES - 16018841325
 03- TEREZA YAEKO TAKAHASHI - 031511461350 de São Paulo(SP) p/ Ananindeua (PA)

DIA: 08/10/93

- 01- DEONIZIO DO MONTE FARIAS - 14678981350
 02- JOAQUINA RODRIGUES TEIXEIRA - 18199071309

DIA: 13/10/93

- 01- CLAUDELINO SOARES GUERREIRO -14798901350
 02- FLORINDA ALVES FERNANDES -031510391368
 03- LUCIA MARIA DA SILVA CARDOSO-031510471376 de São Bernardo(MA) p/ Ananindeua(PA)
 04- MARIA DE JESUS SOUSA - 30717181333
 05- MARIA DO SOCORRO ALVES FERNANDES-031510571341 de Panaíba(PI) p/ Ananindeua(PA)

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

DRª MARIA SOARES PALHETA
 Juíza Eleitoral da 43ª Zona

Ananindeua-Pa

(G.Reg.49.880)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 72ª ZONA
 EDITAL Nº 064/93

OTÁVIO MARCELINO MACIEL Juiz da 72ª Zona Ananindeua-Pa etc...
 Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes Eleitores.

DIA: 13/09/93

- 01- ANDREA CRISTIANE MOREIRA DE JESUS
 031497131368
 02- AUGUSTO GILMAR LIMA - 031497291325
 03- EDIMILSON LISBOA DA ROSA - 031497881384
 04- EDINALDO LUIS DOS SANTOS PIMENTEL
 031497941325
 05- FRANCISCO DOS SANTOS GIL - 031497681333
 06- GIANNI DE CASTRO GLINS - 031494761350
 07- HILMA CLAUDIA DOS SANTOS MARTINS - 031497791392
 08- JOSÉ ANTONIO DA SILVA JUNIOR - 031494781317
 09- KATIA CILENE POMPEU SANTA - 031497431384
 10- MARIÓLEA DE SOUZA FERREIRA - 031494691325
 11- OTTONILS QUEIROZ FERREIRA - 031497161309
 12- RAIMUNDO BAHIA CARDOSO - 031497851333
 13- REGIA FARIAS DOS SANTOS - 031497651392
 14- ROSILENE ALMEIDA DA CUNHA - 031497611368
 15- SILVANA ANGELIM SEABRA - 031497401333
 16- WALDECY GOMES MARIANO - 031497761341

DIA: 14/09/93

- 01- ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA - 031496991376
 02- ANTONIA SUELI CAMPELO DA SILVA -031496511325
 03- CINTHIA SEABRA PEREIRA BARBOSA -031496851376
 04- DARLEY MARIA CASTRO DA FONSECA -031497311341
 05- EDER PAULO RODRIGUES DE MELO - 031497641309
 06- ELTON PEREIRA NASCIMENTO - 031496821325
 07- EMERSON FAIVA DE MENEZES - 031497711325
 08- JOSIANE MIRANDA MACIEL - 031497281341
 09- MARCIA CRISTINA NUNES DA COSTA CARVALHO
 031496791325
 10- MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA RIBEIRO - 031497811309
 11- MARIA DIANA MONTEIRO DE SOUZA - 031496691350
 12- MARIA TAVARES DE ASSUNÇÃO - 031497341392
 13- MARIA MARGARIDA ARAÚJO - 031496761384
 14- MAURO ANGELIM SEABRA - 031496631368
 15- NILZE IDEANE SANTOS COSTA - 031496661309
 16- RAIMUNDA LIMA DE BRITO - 031497781309
 17- RAIMUNDO NONATO BATA PIRES - 031497871309
 18- SALOMÃO BITTENCOURT BELICHA - 031497841350

DIA: 15/09/93

- 01- ANTONIO CARLOS RAIOL DE JESUS - 031495761317
 02- AUGUSTO DANIEL LISBOA PINTO - 031494841368
 03- CHRISTIANO YOSHIIRO RAMOS SEKI
 031498131325
 04- CLARICE MARQUES MACEDO - 031498261341
 05- CLAUDIA CRISTINA COBREIA MACEDO - 031497951309
 06- DANIELE DO SOCORRO PAIXÃO DORNELAS
 031498011392
 07- ELIZETE DE SOUZA MELO - 031496861350
 08- EZEQUIAS DE ALBUQUERQUE ATAÍDE - 031498041333
 09- GILSON COSTA FREITAS - 031498201350
 10- JAIRO SIQUEIRA DOS SANTOS - 031497981350
 11- JEFFERSON OLIVEIRA LOPES - 031497391309
 12- MARIA LINDAIVA MARQUES PEREIRA -031498291392
 13- MARGIA DE NAZARÉ PEREIRA CURIOLANO
 031498081368
 14- MARGIO ROBERTO SARDINHA GOMES - 031498171350
 15- PEDRO ISMAEL MACIEL SOARES - 031496701392
 16- ROMULO ROBERTO PAIXÃO DORNELAS -031497921368
 17- RUTH HELENA TRAVASSOS DA SILVA -031498161376
 DIA: 16/09/93

- 01- ANA CLAUDIA GOMES DA SILVA - 031498251368
 02- ANGELA MARIA FAVACHO - 031498281309
 03- DIOSLEY DENTILSON QUEIROZ DE SOUSA
 031497961392
 04- DYONE DAYSE QUEIROZ DE SOUSA - 031497991333
 05- EDINALDO COSTA MACEDO - 031498221317
 06- EZABEL CRISTINA LOPES DA SILVA - 031498121341
 07- JOSÉ JORGE OLIVEIRA BARBOSA - 031498021376
 08- JOSELI DE NAZARÉ DAMASCENO - 031496681376
 09- LEILA ALMEIDA BARROSO - 031496651325
 10- MARILIA CEREJA DE MIRANDA - 031498051317
 11- PATRIK MARCELLO LEAL DA COSTA - 031497571384
 12- ROSIVALDO ADRIANO PEREIRA DE ASSIS
 031496771368

DIA: 17/09/93

- 01- ESMERALDO BARBOSA GOMES - 031496591384
 02- ESTEFANIO EVANGELISTA TEIXEIRA - 031498181333
 03- JOSÉ ANDERSON SILVEIRA DA SILVA -031496561333
 04- MADIR SOUSA DE JESUS - 031498321392
 05- MARCELO ALEXANDRE SARAIVA - 031498331376
 06- MARCOS AURELIO DE ANDRADE CARDOSO
 031498411384
 07- ROSANGELA DOS SANTOS GOMES - 031496531392
 08- SIANE KEIT SANTOS LACERDA - 031496621384
 09- VIVIANNY MARY SILVA MIRANDA - 031498381384

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL
 Juiz da 72ª Zona Eleitoral

Ananindeua-Pa

(G.Reg.49.393)

EDITAL Nº 065/93

OTÁVIO MARCELINO MACIEL Juiz da 72ª Zona Eleitoral etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos os seguintes Eleitores.

DIA: 13/09/93

- 01- ALMER JOSÉ CASTRO DE VILAR - 16306661309
 02- ANTONIO JORGE LOBO COMES - 031497411317 do Rio de Janeiro (RJ) p/ Ananindeua (PA)
 03- JACILEIDE LUCIO LOPES - 031497441368 de João Pessoa (PB) p/ Ananindeua (PA)
 04- JOSÉ DA CONCEIÇÃO FERREIRA - 13598121309

DIA: 15/09/93

- 01- CESARIO JOSÉ DE LIMA - 16288221309
 02- JOSÉ ODIVAN MATEUS DA SILVA - 031498101384 de Porto Velho (RO) p/ Ananindeua (PA)
 03- RITA DE CÁSSIA FERREIRA DE VASCONCELOS
 17148241333

DIA: 17/09/93

- 01- GILSON FELISBERTO DE SOUZA - 2641981341
 02- MARIA DE NAZARÉ DA SILVA - 13147781317

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL
 Juiz da 72ª Zona Eleitoral

Ananindeua-Pa

(G.Reg.49.393)

EDITAL Nº 066/93

OTÁVIO MARCELINO MACIEL Juiz da 72ª Zona Eleitoral, Ananindeua-Pa etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram REVISÃO de seus títulos os seguintes Eleitores.

DIA: 15/09/93

- 01- HILMA XAVIER DE SOUZA - 16756091368
 02- MARILENE LUCIA DAS NEVES CAMPOS - 16500841392
 DIA: 13/09/93

- 01- ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - 29968211368

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL
 Juiz da 72ª Zona Eleitoral

Ananindeua-Pa

(G.Reg.49.393)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1200192

RECORRENTE:- IRAPUAN FERREIRA DA PONTE
 Adv.: Dr. Francisco P. Brasil Filho
 RECORRIDO:- INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
 MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
 Adv.: Dr. Edgardo dos Santos Cardoso
 D E S P A C H O

I - O recurso atende aos requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - Inconformado com a decisão da 2ª Turma que, não reconhecendo a relação de emprego, julgou-o carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, o reclamante recorre da revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Entendeu a Turma que o "credenciamento" não gera vínculo empregatício. Para demons-

traz a configuração de conflito jurisprudencial, o recorrente traz a colocação diversos arrestos, que, todavia, transcritos de modo insuficiente, não esclarecem tratar-se de hipótese de credenciamento. O único que faz menção expressa ao regime da prestação dos serviços é oriundo de órgão judiciário não mencionado na alínea "a" do art. 896 da CLT, não podendo, por isso, ser acolto. Além disso, para verificação da matéria faz-se necessário o exame do contexto fático-probatório, não permitido nesta fase do processo.

IV - Pelo exposto, e em atenção ao contido nos Enunciados 23 e 126 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 27 de setembro de 1993

LEIR 54 DA SILVA
PRESIDENTE

DE: Secretária da 1ª Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 25.10.93 - SEGUNDA-FEIRA

- 01 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6999/92 SONTIMABE-SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPIN-TARIA, TANDARIA, MADEIRAS, COM-PENSADOS E LAMINADOS, AGLOME-RADOS, CHAPAS DE FIBRA DE MA-DEIRA, MÁRMORE E GRANITOS, MÔ-VEIS DE JUNCO E VIME, VASSOU-RAS DE BELÉM, ICOARACI E MOS-QUEIRO.
RECORRIDA (S): Dr. Mary Lúcia Cohen
RELATOR (A): SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A
REVISOR (A): Dr. Tito valente do Couto
ORIGEM: Juiz Haroldo Alves
IMPEDIDO (S): Juiz Ivanildo Pontes.
Juiz Domenico Falesi
Juiz Aguinaldo Alcântara
- 02 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1377/93 MARIA DO CARMO ATAÍDE E OUTROS
RECORRIDO (S): Dr. Dorival Indiasso Neto
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN
Dr. Gilberto Guimarães
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
ORIGEM: 8a JCC de Belém
IMPEDIDO (S): Juiz Domenico Falesi
- 03 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REX OFF 6212/92 MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO (S): Dr. Eriadna Borges Paulo
MUNICIPIO DE CASTANHAL - PRE- FEITURA MUNICIPAL
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: JCC de Castanhal
- 04 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3742/93 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECORRIDO (S): Dr. Eliane Maria I. Fonseca
ANTONIO QUEIROZ PORTO e MARIA DALVA SILVA COUSINHO
Dr. João Carlos f. dos Santos
RELATOR (A): Juiz Ary de Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: 2a JCC de Belém
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira
- 05 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2538/93 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Li- tisconsorte)
RECORRIDOS (S): Dr. Gerson Schwab
MARIA DE LOURDES BITTENCOURT DA SILVA E OUTROS(Reclamante) e MUNICIPIO DE MACAPÁ-PREFEITU- RA MUNICIPAL(reclamado)
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: JCC de Macapá
- 06 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REX OFF 3232/92 WALDENEIDE GEREMIAS SOUZA DA SILVA
RECLAMADA (S): Dr. Cadmo Bastos Júnior
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP
Dr. Thadeu Silva
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: 1a JCC de Belém
- 07 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1956/93 NORIVALDO SOUZA DE OLIVEIRA
RECORRIDO (S): Dr. Ana Maria Grafulho
VITALINO RODRIGUES DOS SANTOS
Dr. Osvaldo Pinto Coelho
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: JCC de Marabá
- 08 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2103/93 BANCO DO BRASIL S/A
Dr. Silvia Ribeiro de Mourão

- RECORRIDO (S): SINDICATO DOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
RELATOR (A): Dr. Adilson G. Vercosa
REVISOR (A): Juiz Ary de Oliveira
ORIGEM: Juiz Aguinaldo Alcântara
IMPEDIDO (S): 4a JCC de Belém
Juiza Lygia Oliveira
Juiz Haroldo Alves
- 09 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2134/93 MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS
RECORRIDO (S): SONTIMABE-SINDICATO DOS OFI- CIAIS MARCENEIROS E TRABALHA- DORES NAS INDÚSTRIAS DE MA- DEIRAS E DE SERRARIAS, CARPIN- TARIA, TANDARIA, MADEIRAS, COM- PENSADOS E LAMINADOS, AGLOME- RADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÁRMORES E GRANITOS, MÔVEIS DE JUNCO E VIME, VAS- SOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO.
RELATOR (A): Dr. Mary Lúcia Cohen
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: Juiz Domenico Falesi
IMPEDIDO: 7a JCC de Belém
Juiz Aguinaldo Alcântara
- 10 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2094/93 FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LUCAS
RECORRIDO (S): Dr. Antônio Cardoso
ESTECO - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE COBERTURA LTDA.
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: JCC de Abaetetuba
- 11 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5274/92 MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO
RECORRIDA (S): Dr. Vanilson Hesketh
RELATOR (A): GRACIETE NAIDE DE BARROS FIMA
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: Juiz Domenico Falesi
JCC de Altamira
- 12 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2154/93 DINALDO SENA E SOUSA
RECORRIDA (S): Dr. José Vieira
METALÚRGICA FERROGRÁ LTDA
RELATOR (A): Dr. Antonio Pantoja
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: Juiz Domenico Falesi
8a JCC de Belém
- 13 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA(S): TRT R EX OFF e RO 4176/92 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECORRIDA-RECLAMANTE(S): Dr. Terezinha de Oliveira
RUTH BURLAMAQUI DE MORAES
RELATOR (A): Dr. Ediléa Valério dos Santos
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: Juiz Haroldo Alves
3a JCC de Belém
- 14 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 4357/92 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ -Reclamada
RELATOR (A): Dr. Antonino Neto
ANGELA MARINA ESTEVES DIAS (Recurso Adesivo) E ESPÓLIO DE MARIA SILVIA DOS SANTOS, RE- PRESENTADO POR SUA INVENTARI- ANTE: MARIA DE NAZARÉ DOS SAN- TOS- Reclamantes
RECORRIDO (S): Dr. Ediléa Valério dos Santos
RELATOR (A): OS MESMOS
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: Juiz Haroldo Alves
3a JCC de Belém
- 15 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA(S): TRT REX OFF e RO 5786/92 UNIAO FEDERAL-MINISTÉ- RIO DO EXERCÍCIO
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): Dr. Rubens D'Oliveira
ROSA DE FÁTIMA ALVES GONCALVES E OUTROS
RELATOR (A): Dr. José Orlando Gomes
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: Juiz Haroldo Alves
3a JCC de Belém
- 16 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 2628/92 UNIAO FEDERAL-1a Reclamada
RECORRIDOS (S): Dr. Moacir Moraes Filho
ESTADO DO AMAPÁ-2a Reclamada
Dr. Dayse Campos do Nascimento
OS MESMOS
MARIA MARLENE ALMEIDA MEDEI- ROS E OUTROS
RELATOR (A): Dr. José Caxias Lobato
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: Juiz Haroldo Alves
JCC de Macapá
- 17 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 4492/92 UNIAO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA-BASE NAVAL.
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): Dr. Rubens D'Oliveira
EDUARDO GOMES DOS SAN- TOS E OUTROS
RELATOR (A): Dr. Evandro Costa
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: Juiz Haroldo Alves
2a JCC de Belém
- 18 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 947/93 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDOS (S): Dr. Maria Edilene Franco
RAIMUNDO NONATO CORREA DIAS E OUTROS
RELATOR (A): Dr. Haroldo Silva
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: Juiz Domenico Falesi
5a JCC de Belém

- 19 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2036/93 COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PE- CUÁRIA DO PARÁ LTDA
RELATOR (A): Dr. Luis Roberto Helra
REVISOR (A): ANTONIO JOSÉ ANDRADE BEZERRA
ORIGEM: Dr. Maria Mendonça
- 20 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO: TRT REX OFF e RO 3809/93 INSTITUTO NACIONAL DE AS- SISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDEN- CIA SOCIAL - INAMPS
RECORRIDOS-RECLAMANTES: AFONSO GOMES SOUZA e OUTROS
RELATOR (A): Dr. Volena Azevedo
REVISOR (A): Juiz Ary de Oliveira
ORIGEM: Juiz Aguinaldo Alcântara
IMPEDIDO (S): 1a JCC de Belém
Juiza Lygia Oliveira
- 21 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2633/93 ROSINALDO PINHEIRO FERREIRA
RECORRIDA (S): Dr. Cadmo Bastos Júnior
EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELEGRAFOS-ECT
RELATOR (A): Dr. José Cláudio Filho
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: Juiz Domenico Falesi
2a JCC de Belém
- 22 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2349/93 SISTEMA PIRAGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA
RECORRIDA (S): Dr. Antonio Carlos Valadão
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA BUGARIM
RELATOR (A): Dr. Edileuza Meireles
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: Juiz Domenico Falesi
JCC de Tucuruí
- 23 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3369/93 CELINA DA SILVA FORTES DA COSTA E OUTROS
RECORRIDA (S): Dr. Haroldo Silva
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR (A): Dr. Elaine Fonseca
REVISOR (A): FUNCEP - FUNDAÇÃO DOS ECONO- MIARIS FEDERAIS
ORIGEM: Dr. Daniela de Camargo
Juiz Aguinaldo Alcântara
Juiz Haroldo Alves
5a JCC de Belém
- 24 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO: TRT REX OFF e RO 4128/92 MUNICIPIO DE TUCURUI-PRE- FEITURA MUNICIPAL
RECORRIDO-RECLAMANTE: Dr. Ivanete Macêdo
WLADIMIR GONCALVES CAR- VALHO
RELATOR (A): Dr. José Augusto Pombo
REVISOR (A): ADEMIR GALVÃO ANDRADE(Recla- mado)
ORIGEM: Dr. Walter Silva Santos
Juiz Haroldo Alves
Juiz Domenico Falesi
7a JCC de Belém
- 25 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 626/93 APOSENTEC PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
RECORRIDO (S): Dr. Raimundo Benedito de Souza
CLEBER BENEDICTO DO NASCI- MENTO
RELATOR (A): Dr. Joaquim Vasconcelos
REVISOR (A): PRONORTE-CORREIORA DE PREVI- DÊNCIA PRIVADA S/A- Litiscon- sorte
ORIGEM: Juiz Haroldo Alves
Juiz Domenico Falesi
3a JCC de Belém
- 26 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 538/92 JOSÉ AFONSO LOBO DE OLIVEIRA
RECORRIDA (S): Dr. Lia N. de Andrade
MASERVA ENGENHARIA LTDA
RELATOR (A): Dr. Maria Inácia Ferreira
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: Juiz Domenico Falesi
4a JCC de Belém
- 27 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3815/93 COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
RECORRIDO (S): Dr. Ana Cecília Alencar
RELATOR (A): ANTONIO CAETANO DA CUNHA
REVISOR (A): Juiz Ary de Oliveira
ORIGEM: Juiz Aguinaldo Alcântara
IMPEDIDO (S): JCC de Almeirim
Juiza Lygia Oliveira
- 28 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1791/93 EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELEGRAFOS
RECORRIDO (S): Dr. José Cláudio Filho
RELATOR (A): ELOISA ELENA CORREA AMARAL
REVISOR (A): Dr. Joaquim Vasconcelos
ORIGEM: OS MESMOS
Juiz Haroldo Alves
Juiz Domenico Falesi
3a JCC de Belém
- 29 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2323/93 CIPRIANO DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA
RECORRIDO (S): Dr. Vilma Chavaglia
RELATOR (A): HALLEY METAL E CERÂMICA LTDA
REVISOR (A): Dr. Isilda Martins Campião
ORIGEM: Juiz Haroldo Alves
Juiz Domenico Falesi
JCC de Abaetetuba

- 30 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2574/93 SOCIEDADE S/A-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Dr. Tony Nakachul de Souza
RECORRIDO (S): HELQUIADES TEIXEIRA DOS SANTOS
Dr. José Macambira Chagas
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: JCY de Abaetetuba
- 31 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO(S): TRT REX OFF e RO 1410/93 ESTADO DO PARÁ-HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
Dr. Claudio Gonçalves
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): PAULO ROBERTO BARATA SILVA
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: 6a JCY de Belém
- 32 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REX OFF e RO 2156/92 MARIA JOSÉ SANDOVAL BIBAS - Reclamante
Dr. Miguel Serra
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN - Reclamado
Dr. Claudio Gonçalves
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: 1a JCY de Belém
- 33 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1041/93 DAVID NASCIMENTO FURTADO
Dr. Frederico Oliveira
RECORRIDO (S): LOJAS RIACHUELO S/A
Dr. Sebastião Madr
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: 8a JCY de Belém
- 34 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1906/93 R.B.A. - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA
Dr. Edilson Dantas
RECORRIDO (S): EDUARDO MEIRELES BURNHEIM
Dr. Carlos Tadeu Moreira
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: 5a JCY de Belém
- 35 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 1341/93 RAIMUNDO DA SILVA DUARTE
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE PORTEL-PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: JCY de Breves
- 36 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4130/93 LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
Dr. Maria Rosângela Souza
RECORRIDO (S): JOSÉ EDILSON BARBOSA RIBEIRO
Dr. Pedro Rodrigues da Silva
RELATOR (A): Juiz Ary de Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM: 9a JCY de Belém
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira
- 37 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO: TRT REX OFF e RO 2099/93 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
Dr. Romulo Morbach
RECORRIDO-RECLAMANTE: ANTONIO DE LIMA FREITAS
Dr. Alberto Freitas
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: 2a JCY de Belém
- 38 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 2510/93 INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Dr. Edgardo Cardoso
RECORRIDO-RECLAMANTE: MEIRIVAL CORRÊA PORTAL GOMES
Dr. Claide Helena Avelar
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: 2a JCY de Belém
- 39 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO(S): TRT R EX OFF e RO 2327/93 FUNDAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. Luiz Ferraz Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): ALBERTO PAULO GOMES DA SILVA E OUTROS
Dr. Raimundo Costa da Silva
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: JCY de Abaetetuba
- 40 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 2477/93 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Dr. José Maria Albuquerque
RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARGARET FÁTIMA DO NASCIMENTO E OUTROS
Dr. José Wander de Souza
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: 2a JCY de Belém
- 41 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5919/92 THEMAS ENGENHARIA LTDA
Dr. Arthur Alves Ramos
EDSON RIBEIRO CIRNE E OUTRO
Dr. Joaquim Vasconcelos
RECORRIDOS: OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: 1a JCY de Belém

- 42 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5916/92 JOCINAR FARIAS BRITO
Dr. Erlene Lima
VIACÃO GUAJARÁ LTDA
Dr. Mário Sérgio Testes
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR: Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR: Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: 1a JCY de Belém
- 43 PROCESSO RECLAMANTE (S): REX OFF 1235/92 MOIZANIA RODRIGUES DE SOUZA
Dr. Aurenice Botelho
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Kelli Rangel Vitela
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Ary Oliveira
ORIGEM: JCY de Marabá
- 44 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2545/93 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Dr. Maria Dorotéia Cota
RECORRIDO (S): ANA REGINA HUMHOZ AMORADE
Dr. Antônio de Sousa Coelho
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: JCY de Santarém
- 45 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT REX OFF e RO 1319/93 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF (Litisconsorte)
Dr. Rosilene Silva de Souza
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS(Reclamado)
Dr. Dilza de Almeida
RECORRIDO (S): SINTPREVS-SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ E OS MESMOS
Dr. Antonio Pereira
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: 4a JCY de Belém
- 46 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 459/93 BELÉM PESCA S/A
Dr. Haroldo dos Santos
MARIA RAIMUNDA DA CRUZ BARBOSA
Dr. Inocência Coelho Jr.
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: 1a JCY de Belém
- 47 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1902/93 FRANCISCO DE ARAÚJO SOARES (Reclamado)
Dr. Maria Leopoldina Aragón
IGREJA ADVENTISTA DA PRIMEIRA MISSÃO(Litisconsorte)
Dr. Maria Leopoldina Aragón
RECORRIDO (S): MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: JCY de Breves
- 48 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4460/92 TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Dr. Iracides de Castro
RECORRIDO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
Dr. Rubens de Lima
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM: JCY de Tucuruí
IMPEDIDO (S): Juiz Aguinaldo Alcântara
(G.Reg.50.010)

RESUMO DO ESTATUTO DA UNIÃO DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ - UNECOSB

DEMONINAÇÃO: União de Entidades Comunitárias de Santa Bárbara do Pará - UNECOSB;
SEDE E FORO: Município de Santa Bárbara do Pará;
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos;
DATA DE FUNDAÇÃO: 16 de setembro de 1993;
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Constituída da Diretoria Executiva e a Plena, é órgão executivo da UNECOSB, e é composta por quatorze (14) membros, sendo 07(sete) diretores executivos e 07(sete) diretores plenos, todos com o mandato de 03(três) anos;
DIRETORIA: Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, 12 e 20 secretários e 12 e 20 Tesoureiros, Diretoria Plena, é composta do Diretor de Transporte, Diretor de Moradia, Diretor de Saúde, Diretor de Ecologia e Meio Ambiente, Diretor de Educação e Cultura, Diretor de Promoção Sociais e Diretor de Imprensa;
FINALIDADE: Congregar todas as organizações comunitárias que seus fins sejam filantrópicos, isso previsto em seus estatutos e a ela queiram filiar-se, em busca de seus objetivos comuns, contribuir para a participação das entidades comunitárias, contribuir e incentivar as formações de entidades, promover em conjunto com as entidades filiadas, lutar junto com as entidades filiadas;
RESPONSABILIDADE: De competência da Diretoria Executiva;
FUNDO SOCIAL: Doações com definição e destinação específica, contribuição de valores ou gêneros de terceiros e filiados os quais não são obrigatórios, valores de mensalidades e ratelões diversos;
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado;
REFORMA DO ESTATUTO: De competência da Assembleia Geral, convocada para esta finalidade;
DISSOLUÇÃO: No caso de extinção desta entidade, seus bens serão repassados as entidades filantrópicas devidamente registradas no Conselho Nacional do Serviço Social(CNSS);

FRANCISCO CORDEIRO DE MELO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BRAGANÇA - PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Provisória, convoca pelo presente Edital todos os Trabalhadores Hoteleiro e Similares de Bragança, para a Assembleia Geral de Fundação e posse da Diretoria do "Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares de Bragança", Pa, a realizar-se no dia 25/10/93 as 19:00 hrs. em primeira convocação e as 20:00 hrs. em segunda convocação com qualquer número presente, sito a Av: Floriano Peixoto - Centro, para de liberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Constituição e Organização do Sindicato;
- Discussão e Aprovação do Estatuto;
- Discussão e Aprovação do Desconto Confederativo;
- Eleição e Posse da Diretoria para um mandato de Quatro (04) anos;

SEBASTIÃO CAMPOS GONÇALVES
Comissão Provisória

(G.Reg-49.972)

RESUMO DE ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMÍLIA

DEMONINAÇÃO: Clube de Mães Sagrada família;
SEDE E FORO: Santarém - Pa;
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos;
DATA DE FUNDAÇÃO: 26 de setembro de 1990;
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia geral, Diretoria;
DIRETORIA: Presidente, Tesoureira, Secretária e Fiscal de Contas, todos eleitos para um mandato de 02(dois) anos;
FINALIDADE: Lutar pelo crescimento, inclusive educacional e social de suas associadas;
RESPONSABILIDADE: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações assumidas;
FUNDO SOCIAL: Doações, Contribuições de associadas;
PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado;
REFORMA DO ESTATUTO: Só poderá acontecer em reunião de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;
DISSOLUÇÃO: Neste caso a Assembleia Geral doará todo o patrimônio a instituição congênere registrada no CNSS;

MARIA RAIMUNDA DA SILVA RODRIGUES
Presidente

RESUMO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DA NOVA REPÚBLICA II

DEMONINAÇÃO: Associação de Moradores do Bairro Nova República;
SEDE E FORO: Santarém - Pa;
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos;
DATA DE FUNDAÇÃO: 07 de agosto de 1993;
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;
DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 12 e 20 Secretários e 12 e 20 Tesoureiros, todos eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais 01(um) período consecutivo;
FINALIDADE: Planejar, instrumentar, avaliar programas volta dos para os direitos da comunidade;
RESPONSABILIDADE: A Diretoria se responsabiliza subsidiariamente pelas obrigações assumidas;
FUNDO SOCIAL: Bens móveis e imóveis, doações, contribuições dos associados;
PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado;
REFORMA DO ESTATUTO: Competência da Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim;
DISSOLUÇÃO: Que só se dará por deliberação de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e seus bens serão doados à entidade filantrópica inscrita no CNSS;

ANA MARIA DA SILVA
Presidente

(G.Reg-49.970)

IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL SANTUÁRIO DE DEUS DE CAMETÁ
RESUMO DO ESTATUTO

A Igreja Evangélica Pentecostal Santuário de Deus, é uma sociedade civil de natureza religiosa, construída por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, tem como objetivo lançar ao mundo as mensagens de fé e poder do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, salientando as doutrinas dos quatro Evangelhos: Salvação, Cura Divina, Poder do Espírito Santo e a vinda de Jesus Cristo, pugnando pela pregação, defesa e prática dos ensinados da Bíblia Sagrada.

Serão membros desta Igreja as pessoas que confessarem pública e sinceramente Crer em Cristo, aceitando a Declaração de Fé, disposta a obedecer as leis e os órgãos da Igreja.

O Ministério da Igreja é composto de irmãos que sejam aprovados pelo conselho de diretores pela qual a Igreja é administrada, e ordenados perante a Convenção Nacional da mesma.

O Patrimônio da Igreja será constituído de doação, legados, bens móveis, que serão registrados em seu nome.

A receita da Igreja, será constituída de contribuições, dízimos e ofertas de seus membros ou de terceiros, cuja origem seja compatível com os princípios do Evangelho.

Cametá, 21 de agosto de 1993.

JOSÉ MARIA SOUSA VALENTE

Pastor Presidente
MARIA DO C. FERREIRA MARTINS
Secretária da Igreja

(G. Reg. n° 49978)

ASSOCIAÇÃO GENTE FRATERNA "AGENFRA"
RESUMO DO ESTATUTO

A Associação Gente Fraterna, denominada pela sigla "AGENFRA", com sede no Município de Cametá, Foro e Comarca de Cametá, Estado do Pará, entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 30 de maio de 1993, sua administração e representação é a Coordenação, eleitos para Mandato de 01 (um) ano, com finalidade de viver o amor fraterno, defendendo seus direitos, reivindicando junto aos poderes públicos medidas que assegurem a satisfação das necessidades fundamentais. Com responsabilidade de sua coordenação, seu fundo social será aplicado integralmente no Estado, seus recursos, revertendo qualquer e eventual saldo do exercício financeiro em benefício a manutenção e aplicação de suas finalidades legais, sua duração indeterminada, podendo seu estatuto ser reformado por deliberação de Assembleia Geral, sua dissolução poderá ser feita por maioria de seus associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Cametá, 13 de julho de 1993.

PEDRO VALMIR GUIMARÃES SOUZA
Coordenador Geral

(G. Reg. n° 49979)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

1. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

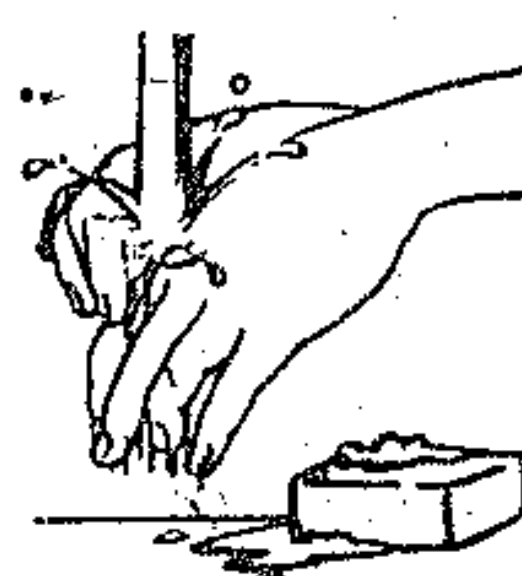


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

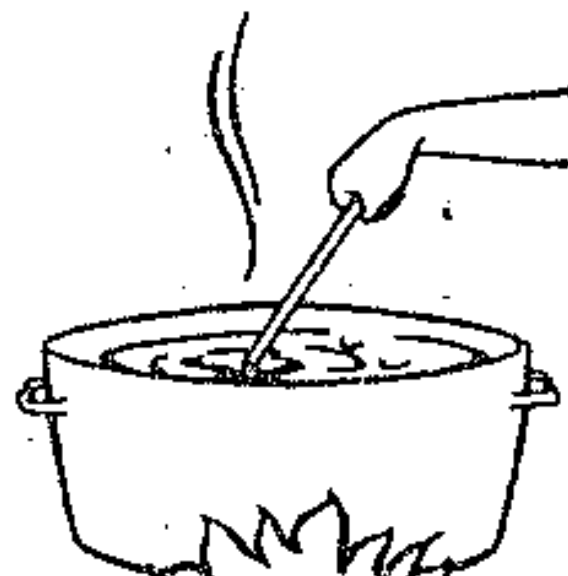


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão.



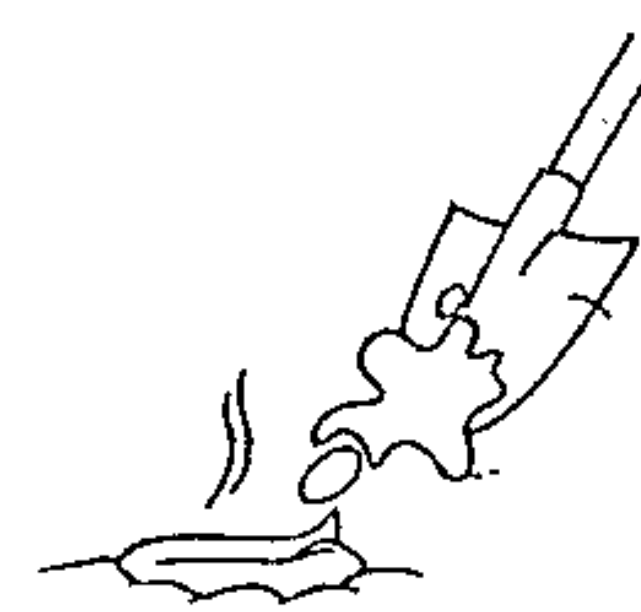
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;

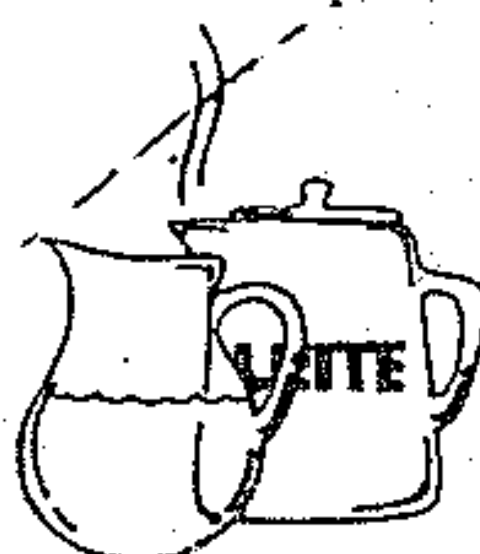


■ depois de defecar.

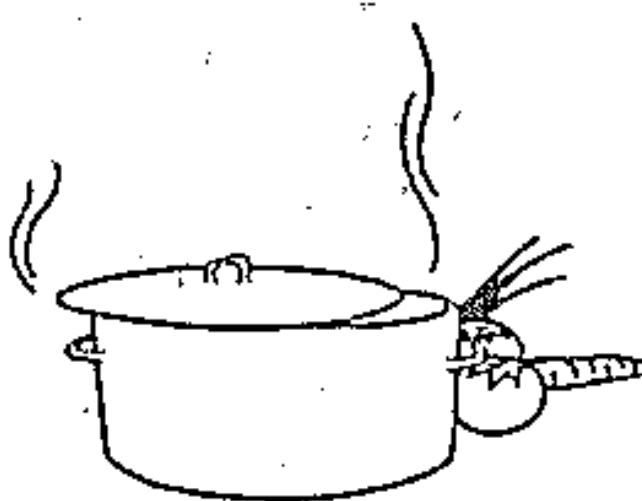


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



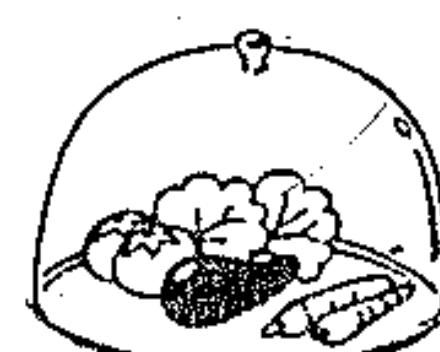
■ Só beba água e leite fervidos.



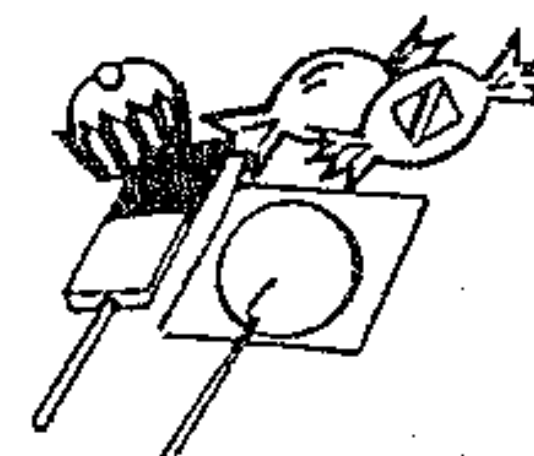
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



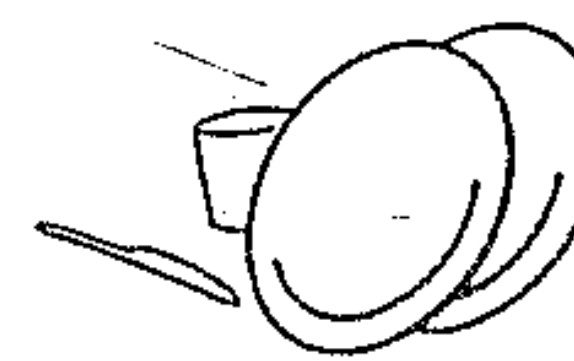
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0433

CADERNO 2

ANO CII - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.579

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ERRATA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSANGELA TORRES MIRANDA
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Departamento de Epidemiologia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 7.378,48
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.562/27.09.93

CP93/0091455-3
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DE NAZARE SILVA DO LAGO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: 7º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 11.049,69
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.568/04.10.93

CP93/0091375-1
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ LUIZ ELIAS DE ALMEIDA
CARGO: Economista
LOTAÇÃO: 7º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 41.681,22
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.569/06.10.93

CP93/0091367-0
RESUMO DE PORTARIA

Port. 1294/13.10.93 Designar REGINA FATIMA FEIO BARROSO, Odontóloga, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Saúde Bucal/DAB no período de 01.10. a 31.12.93, em substituição ao titular que se encontra em processo de aposentadoria.

CP93/0091359-0
Port. 1300/13.10.93 Designar MARIA ROSIANA DE OLIVEIRA CARDOSO, Assistente Social, para responder pela Chefia DAS-2, da Unidade de Referência em AIDS, no período de 20.09. a 01.10.93, em substituição ao titular que se encontra participando do Treinamento Clínico Básico para Enfermeiros e obg-etrizes, para Assistência a portadores do HIV, e pacientes de AIDS, realizado na Cidade do Rio de Janeiro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH,
em 20.10.93.in

CP93/0091463-4

(Fat. nº 10.021421, Reg. nº 10.021421, Dia: 21/10/93)

PORTARIA 0956/19.10.93

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port. 469/22.04.91,

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de Novembro/93, ex 93.

NÍVEL CENTRAL

5302048-012 ANDREA CRISTINA MARQUES ARAÚJO
0098485-017 AUREA BANDEIRA
0085472-011 BENEDITA ABREU LEÃO
5290376-019 CARLOS ALBERTO PINTO DA ROCHA
5304091-012 DANIEL LUCIO LIMA LUZ
5342198-014 ELIDIA DO SOCORRO LIMA COELHO
5325064-017 EMILIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
0080969-010 EVALT OLIVEIRA
0084620-011 GERSON LOPES DOS SANTOS
0104396-012 IOLANE PRAXEDES ALVES
5373387-017 JOSYMARY DOS REIS BARROSO
0085871-016 JOSÉ RIBAMAR PARISI PEREIRA
5110548-018 LUCIVALDO CRISTOVÃO RIBEIRO DA SILVA
5153085-012 LOURIVAL CORDOVIL DE ATAÍDE FILHO
0726850-016 LUCIDALVA LOBO DAS NEVES
0093742-013 MARIA DAS DORES DE VASCONCELOS DA SILVA
2057891-011 MARIA LUCILENE PEREIRA NERIS
5274273-012 MARIA MADALENA DOS SANTOS
0117846-015 MARGARETE FEIO BOULHOSA
0086304-010 RAIMUNDO FELIPE DOS SANTOS JUNIOR
5100550-020 RAIMUNDO MONATO LIMA DOS REIS
5107350-021 SILVIA SIMONE DE MORAES ROCHA
0077445-010 ZULEIDE BATISTA DA SILVA
0117234-038 LINDANOR CELINA FREITAS BORGES

EXERCÍCIO/92:

0083186-011 MARIA DO CARMO TAVORA DE ALBUQUERQUE CAIXETA

1º CRS

5154774-011 ARLINDO DA SILVA MONTEIRO
0722014-018 ANDREILINA CEZARINA ARAÚJO MARTINS
5295203-010 ADEIR FAVACHO DA TRINDADE
5373484-010 ANA MARIA BORGES BATALLA
0094080-010 AIDA CARDOSO DO ESPÍRITO SANTOS
5303990-010 ALDELI ALVES RIBEIRO
5219973-011 ANTÔNIO FREITAS MARTINS
5281709-019 ANA MARIA DE OLIVEIRA GOMES
5360927-014 ALDENORA CHAVES DOS SANTOS
5144990-012 ANA ROSA PAIXÃO FREITAS
5350824-013 ANTÔNIA PEREIRA PINHELO
5361010-012 ANA CLAUDIA CARVALHO
5253330-019 ADJANETE REIS DE OLIVEIRA
0103047-017 ASTROGILDA LEÃO VENANCIO
5322456-013 ANA LUCIA SANTOS BOTELHO
5322480-019 ANA CRISTINA CORRÊA DE LIMA
5143357-010 ANA CRISTINA SILVA DA RESSURREIÇÃO
0727679-018 ARLENE ALVES RIBEIRO
0081337-019 ALDANERY DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DE SOUZA 16.11.93 a 15.12.93

5256267-017 ARIVALDO DOS SANTOS
5321891-010 BENEDITA CRISTINA MARQUES PEIXOTO ANDRADE
0100374-017 BRAHIM JOSÉ DARWICH ZACHARIAS 16.11.93 a 15.12.93

5181704-014 CLEIA PINHEIRO FERREIRA
5303800-017 CATIA ADELIA FERREIRA BARROS 18.11.93 a 17.12.93
5301874-011 CRISTINA GUIMARÃES OLIVEIRA

5156882-018 CLAUDIA REGINA DA ROCHA TAVARES
5360870-010 CRISTINA BASTOS ALVES LINS
5304903-019 CLARICE ANTUNES DE SOUZA MESQUITA

5230772-010 CRISTINA MARIA DOS SANTOS SETUBAL
0100641-012 CARMELITA PINHEIRO
5322278-010 CARLOS AUGUSTO CASTRO DOS SANTOS

5290430-015 CARLOS ALBERTO BORGES
0093793-012 DAMIÃO CARNEIRO DOS SANTOS
0081965-016 DEUZUNITA CABRAL DE OLIVEIRA

0118680-010 DUCIVALDA CARVALHO GONÇALVES
5302315-018 DORACI DINIZ DE SALES
0114251-019 DEUZARINA FERREIRA RODRIGUES

5077249-014 DEBORA CORREA PAMPLONA
5156300-015 DEBORA LIMA DE OLIVEIRA
0729035-010 DEUZOLINA PINHEIRO MATOS

0103128-017 EDNA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
5188040-014 EMANUEL JORGE LAVAREDA AMARO
5145171-034 EDNA MARIA OLIVEIRA CARDOSO

0727687-010 EMILIA NATALINA LOPES 12.11.93 a 11.12.93
0119393-017 EDNA DOS SANTOS SARDINHA
0108146-018 EUNICE SANTIAGO DE SOUZA

5096394-029 EDINA MARIA SANTA ROSA
5335809-012 EDSON NOGUEIRA FARIAS
5265363-012 EDNA GRAÇA PEREIRA DOS REIS

5392560-017 ELIANE COSTA BEZERRA
0079952-010 EDINETE TRINDADE RIBEIRO
0122076-011 FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES

5216869-010 FATIMA DO SOCORRO AMORAS PESSOA
5214017-010 FERNANDO ALEXANDRE PALMEIRA BORGES DA COSTA
3225380-022 FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO HELLO

5255589-016 GODOFREDO DOS SANTOS PEREIRA
0106232-019 GRACIETE MARIA SOARES COSTA
5321867-014 GLAUCIE MACIEL ALVES

0103063-010 GERSON MENEZES DA SILVA
5289262-015 GRAÇA MARIA COSTA REIS
5243122-020 HENRIQUE AUGUSTO MARTINS MEIRA

5372372-010 HELDER GUIMARÃES RIBEIRO
0077348-016 HELOISA DOS SANTOS
3214141-025 HELDER DAMASCENO DE ALBUQUERQUE

5361052-012 IZETE DE SOUZA CASTILHO
5321816-015 IZABEL MARIA DA COSTA SOUSA
6079369-027 INES NUNES DE MELO

0084140-017 JOSÉ ALBERTO PIRES VIEIRA
5180651-014 JANE MARIA MATOS DA COSTA
2017130-021 JOSÉ FIRMINO DE ABREU

5205794-027 JOÃO FARIAS DA TRINDADE
5343062-010 JOELMA DO SOCORRO PALHETA MONTEIRO
5392799-012 JOSÉ CASEMIRO BELTRÃO DA SILVA JUNIOR

0114987-010 JANDIRA CARDOSO ALVES
5160880-010 JOSÉ ADEMILSON DA ROCHA PICAÇO
5150248-016 JOSÉ AUGUSTO DA ROCHA PICAÇO

0105767-017 JOSÉ NUNES DE ALMEIDA
5096324-013 JAIRA ATAÍDE DOS SANTOS
5152810-010 LEONEGILDO CARDOSO PINHEIRO

5149916-018 LOURIVAL LUIZ BARRA CORDEIRO
5392748-013 LUCIDALVA DE NAZARÉ AZEVEDO
5334330-022 LICURGO NUNES BASTOS JUNIOR

5361028-017 LUIZIA VIEIRA DE MENEZES
0082686-022 LUCIMAR NOGUEIRA SOUZA DO ROSARIO
5350778-019 LAIDE ALVES SANTOS

0103551-017 LUCIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
5099480-011 MARIA DE FATIMA DA SILVA DIAS
5304520-018 MORA MAY MEIRA DE MELO

0087734-016 MARIA LEILA SILVA DOS SANTOS
0107352-011 MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SILVA
5148855-016 MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA

5139805-015 MARIA DOS ANJOS ABREU PINA BARBOSA
0108774-015 MARIA DO CARMO FERNANDES META DE ALENCAR
0725838-017 MARIA RAIMUNDA MELO SIQUEIRA

0727466-019 MARLY DE PAULA VIEIRA
0122009-019 MOACIR CORRÊA NASCIMENTO
0120944-018 MARIA BORGES ALVES LUCIO

5096162-013 MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PEREIRA
0077364-010 MARIA ZILA DE SOUZA BRITO
0227757-023 MARIA DO SOCORRO COSTA DE ARAÚJO

5323150-018 MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE FIGUEIREDO
5329256-014 MARIA IZABEL DOCE PUGA
5304067-017 MARIA JOSÉ MERIS LEAL

5154286-015 MARISTELA FREITAS DE OLIVEIRA
0305154-012 MARIA DO PERPETUO SOCORRO SAMPAIO NEDEIROS
5304911-010 MARIA DE FATIMA COSTA GONÇALVES

5360986-015 MARIA ZENITH DOS SANTOS
5325730-017 MARCIO AUGUSTO SILVA FERNANDES

5372356-016 MARCUS VINICIUS SANTANA DIAS
3007243-029 MARIA DO SOCORRO SILVA RENTE
0101664-011 MARIA CREUZA SOUZA COSTA
5105420-010 MARIA DE LOURDES HENEZES VIEIRA
2058200-027 MARIA DA GRAÇA PEDROSA SALES
5221099-016 MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO
5142717-020 MARIA DO SOCORRO BRITO FARIAS
5325927-012 MAURO CICERO PINHEIRO
5325889-010 MILENE ALVES GUIMARÃES
0103055-027 MARIA DAS GRAÇAS FREITAS DA SILVA
0098779-016 MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FARIAS
5302510-012 MARCIA HELENA NASCIMENTO ARAÚJO
5302056-014 MARILENE ALCANTARA PEREIRA
0115029-011 MARIA DE LOURDES COELHO FERREIRA
0088455-014 MARIA ONAIR DE SOUZA RODRIGUES
0083453-017 MARIA MADALENA BARROS SALES
5166780-038 MAURO SOARES DA PENHA
0363847-019 MARIA RAIMUNDA FAVACHO CEZAR
0726621-013 MARIA BENEDITA BITTENCOURT CABRAL
5143411-017 MARIA ESTELITA OLIVEIRA SIQUEIRA
0529923-011 MARISA SILVA DO COUTO
0100854-011 MARIA BRAGA DE OLIVEIRA
0725900-015 MARLUCIA SOCORRO DO NASCIMENTO
0104183-013 MARIA DO CARMO HACHADO ARANHA
0727733-014 MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA
0727539-017 MARIA FERNANDES DE SOUZA
5134692-017 MARIA EDILENE MELO DE OLIVEIRA
0081795-014 MIRLANDO PEREIRA MARQUES
0081663-015 NAZARÉ SOCORRO DA SILVA
5150272-011 NIVALDO DA COSTA MAUES
6080383-029 NIVALDO MORAES SANTA BRIGIDA
5224217-023 NILZA MARIA PEREIRA BRAGA
5076900-017 NARCISO PEREIRA PANTOJA
5088526-022 NILSON VELOSO BEZERRA
0099198-013 OLENO DE ALMEIDA PEREIRA
0087980-010 OSVALDO JOSÉ LOBATO GALUCIO
5108680-010 ONEIDE PIMENTA DA SILVA
5342945-014 OLIMPIA NAZARÉ NASCIMENTO DE ARAÚJO
0115487-017 ORNILDA BEZERRA BANDEIRA
0727273-015 OTAVIO AUGUSTO SOARES LEITE

0119814-010 PAULINA SILVA DE SOUZA
5139422-014 REGINALDO PEREIRA BRASIL
0105716-018 ROSILDA SILVA DE LIMA
5143616-014 RICARDO AUGUSTO AMORAS XAVIER
5136881-013 ROSANA DE SOUZA LEÃO
5295190-010 ROGERIO CARLOS MACEDO ALVES
5290937-013 ROSILENE CARDOSO SOBRAL
5304873-018 REGINA MARTINS DAS NEVES
0091499-010 ROSILDA BENEDITA GUSMÃO DE BRITO
5322731-010 ROSILEIA PASCOA VIEGAS
5360854-016 ROSICLEIDE FONSECA DA SILVA
0101656-010 REGINA LOURENA DA SILVA MARQUES
5093147-013 RACHID LUIZ CHAAR EL-HUSNY
0102903-017 RAIMUNDA DE ASSIS FARIAS LEMOS
5323843-011 RAIMUNDA MONTEIRO DA SILVA
5147107-016 RUTH DA SILVA RESENDE
5153727-017 RAIMUNDA NONATA MARINHO GASPAR
0120812-019 RAIMUNDA BARROS DE SOUSA
0729426-012 ROSEMARY SANTOS LOBATO
5233810-016 ROSANGELA SILVA DA PAIXÃO
5167140-018 REGINA CELIA CONCEIÇÃO VILHENA
5053870-023 RAIMUNDA NERES DE ALMEIDA CAMPOS
5322871-011 ROSANA MESQUITA DE MORAES REGO
0115258-014 SILVIO CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
5342554-011 SONIA LIDUINA DE SOUZA
5077850-018 SILVIA MARIA ALMEIDA DA COSTA
5288908-014 SERGIO AUGUSTO SIQUEIRA DA CRUZ
0089540-011 SERGIO ALVES DA SILVA
0104892-010 SANDRA HELENA ISSE POLARO
0363758-025 SILVIA NASCIMENTO DA SILVA 14.11.93 a 13.12.93
0076384-018 SEBASTIANA SELMA TEIXEIRA DO ROSARIO
0722154-019 SANDRA ROSA CORRÊA MOTA
5184479-020 SERGIO ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
0095540-017 SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA
5342309-015 TONYA PENNA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA
5372380-011 TELMA MARIA RODRIGUES E RODRIGUES
0088293-014 TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES NEVES
0120618-011 TEREZINHA DE LIMA ALMEIDA
0100820-013 TEOFILO DOS SANTOS LIMA
5262330-018 TEOFILO DA SILVA DEIRAS
5273412-013 VERA LUCIA REZENDE DE ALMEIDA
5139562-015 VERONICA ARAÚJO VILHENA
5304300-014 VERA LUCIA SCARAMUZZINI TORRES
5307260-010 YONÁ RIBEIRO MONTEIRO
5220262-012 WARDIE ATALLAH DE MATTOS
5350980-018 ZORILDA ALMEIDA VALENTE

EXERCÍCIO/92:

5160707-014 ALCIRA SANTOS LOPES

2º CRS

0110353-010 ANA MARIA LEAL FURTADO
5149207-010 CARLA MARIE DE BRITO KATO
5092779-015 EDNA DE PAIVA VAZ
0109550-017 EDISON CAVALCANTE DOS SANTOS 15.11.93 a 14.12.93
0109215-011 GERSON OLIVEIRA LOPES
5219892-011 IEDA MARIA HENRIQUE DE FREITAS COELHO
5121779-021 JANE MARIA DE FREITAS GARCIA
0110582-013 JUDITH GOMES DA SILVA
5154065-014 MARCIA CRISTINA GADELHA BARBOSA
0110175-017 MAIR BECKMAN SALDANHA DE SOUZA
0109738-013 RAIMUNDA CRAVEIRO DA COSTA
5131022-016 SILVESTRE ITALO SAVINO PRIANTE

3º CRS

0721131-010 ANTÔNIO RIVALDO DIAS DA SILVA
5118000-013 ALBA SOCORRO DOS SANTOS ARANHA
5212090-011 ARNALDO VICENTE DA COSTA
0107298-015 ANTÔNIO AMADEU DA SILVA BESSA
5145082-016 ANTÔNIO PRESTES FERREIRA
0118753-019 CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES

5160260-014 EDNA CURVELO FERREIRA
5290635-012 EDILENE MORAES DE SOUZA
5393396-013 ELZAMY BORGES PANTOJA
5288711-019 EDIVALDO MONTEIRO ALVES
0117013-010 FAUSTA RIBEIRO DE SOUZA
0110990-017 GRACIETE FERREIRA GUIMARÃES
5157986-017 GERMANA SOARES DA SILVA
5372895-011 JUVENTINA HILDA DA CRUZ SILVA
5360919-012 JOÃO AURELIO DA CRUZ
0721549-016 LUCINEIA DA SILVA
5148456-011 LUIS GUILHERME FONSECA D'ALMEIDA
5170850-014 MARIA DA PAIXÃO VIANA
0093254-017 MAROEL CLEYO DOS SANTOS SILVA
0111155-019 MARIZETE CORDOVIL FERREIRA
6080456-027 MARIA CELESTE PINHEIRO RAIOL
5212030-013 MARIA EDILENE SOUZA DA CRUZ
0107069-012 MANOEL DE SOUSA BARBOSA
5175992-012 MARIA DE MAZARÉ SILVA DA COSTA
0117412-015 MARIO DE ASSUNÇÃO QUADROS
0721263-019 MARIA CONCEIÇÃO RELVA DE OLIVEIRA
5094860-018 MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO ALBUQUERQUE
0117196-019 ROMÃO BERTULINO COSTA
0111457-010 ROSA ALCANTARA CARREIRA
5155495-010 RAQUEL SOARES NEGRÃO
5288541-017 ROSIVALDA MONTEIRO BRAGA
5177278-014 REGINA LUCIA MONTEIRO COELHO
5145074-014 TEREZINHA MARIA FERREIRA ROSA
5157781-010 VANIA VENTURIERI
5219744-019 VERA LUCIA BASTOS SIQUEIRA
0106852-014 WALDENORA AVELINO DA SILVA

ACRS

0721832-015 ANGELA MARIA PINHEIRO BRITO
6078613-023 ARNALDO DA SILVA FERNANDES
5406180-018 ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUSA SILVA
5392608-012 ALBERTO RAMOS ALMEIDA
0724904-010 AURORA SANTOS E SILVA
5347661-014 BENEDITO BARROS DE SENA
3163962-014 CARLOS ALBERTO PANTOJA SALDANHA
5350638-018 CARMEM DE FIGUEIREDO DAMASCENO
0118699-012 DULCINEIA OLIVEIRA DO ROSARIO
5265037-016 EDILENE SOUZA MOURA
0118036-010 FRANCISCO BRITO DE FREITAS
5304130-012 LUZIMAR DA COSTA RODRIGUES
5053919-026 LUCICLEIDE PEREIRA DE SOUZA
0118095-010 LUIZ GONZAGA XAVIER DA SILVA
0118257-010 LUZANIRA DA SILVA BARTOLOMEU
5347670-013 LUIS CARLOS DOS SANTOS
5347572-012 MANOEL MARIA FERREIRA BRITO
5289408-011 MARIA CELIA FURTADO PINHEIRO
5290929-011 MARIA DE FATIMA DE ASSIS PINHEIRO
5289360-016 MARIA HELENA PISCANÇO DA SILVA
0117749-011 MARIA BENILDES CUNHA DA SILVA
0117830-018 MARIO DIAS BRITO
5157900-012 MARIA DE MAZARÉ GOMES IGLESIAS
0107948-011 MARIA DE MAZARÉ RODRIGUES DA SILVA
5406498-012 MARIA NILZA LIMA COSTA
5267153-014 MARIA DE SOUZA FERREIRA
0091308-010 MARIA ASSUNÇÃO FRANÇA
0105821-013 MANOEL MARIA GUIMARÃES AZEVEDO
0108626-020 MANOEL ZENOBIO SANTOS CORRÊA
0117927-015 NILZA MOURA DE MACEDO
5393132-015 PAULA MONTEIRO CORRÊA
5392730-019 ROSANGELA MARIA MESQUITA CARDOSO
3161587-022 RUTH DE SOUZA ROCHA
5303958-012 RAIMUNDO ARISTEU PANTOJA BARRETO
5294274-017 RAIMUNDO ALBANO NETO
0721700-016 SUZANA PEREIRA DE SOUZA
0117692-017 TEREZINHA SOUZA NASCIMENTO
0118443-016 UMBERTO ROSELI DOS SANTOS BRITO

EXERCÍCIO/92:

5053889-025 JOSÉ ANTÔNIO ARRUDA ROCHA

50 CRS

5231493-018 AGUINALDO FERREIRA NUNES
0078409-018 ANTÔNIA DE LIMA PINTO 05.11.93 a 04.12.93
5231248-011 ASSENÇÃO DE DEUS LOPES
0724173-013 ANILDE MACHADO DA SILVA
5213762-010 CLEIDE MARIA DA ROCHA ALENCAR
0724114-012 EULALIA TRAVASSOS DA SILVA
0091553-017 EDUARDA DOS REIS OLIVEIRA
5306175-013 FRANCISCO PEREIRA BRAGA
0091448-011 FRANCISCA LIRA VIEIRA
5089093-014 GALDÊNIA GOMES VIEIRA
0090883-018 MARIA AGUIAR CUNHA
0090905-017 MARIA SIRLENE DE ALMEIDA
2058189-028 MARIA DA CONCEIÇÃO AVELAR BARBOSA 17.11.93 a 16.12.93

4010701-025 MARLENE ALVES DA SILVA
5266580-019 MARIA DO SOCORRO PEREIRA SANTOS
5255805-012 MARIA DE MAZARÉ PORFÍRIO
0113000-014 MARIA DORALICE SERRÃO DOS REIS
5304687-012 MARIA SANTINA DE SOUZA NERES
0091243-014 MARIA DE FATIMA GONÇALVES DIAS
5256461-014 RAIMUNDO VALENTE FILHO
5113156-011 ROBERTO FARIAS LOPES
5294258-013 REGINA DO SOCORRO COSTA RAMOS
0091480-019 RAIMUNDO MIGUEL AZEVEDO RIBEIRO

EXERCÍCIO/92:

0723851-010 DENISE AFONSA LIMA PEREIRA

60 CRS

5149908-016 IVO JOSÉ MACEDO MARTINS
5343151-012 JOSÉ REGINALDO MENDES DE SOUZA
5144825-019 JOSÉ ALVES BRAGA
5288606-013 MARIA DO SOCORRO MARINHO DA CUNHA
0091707-015 MARIA DE FATIMA SOUZA ROSA
0078921-010 MARIA GERSINA CASTRO DO ROSARIO
0095036-017 MANOEL PINHEIRO DA COSTA
0079308-010 MARIA DOLORES TRINDADE
0079316-011 MARIA ROSA DE LIMA PEREIRA
5393647-015 MARIA DARCI DA SILVA
5393175-012 MARIA EVANLUCIA DE SOUSA FEITOSA
0092452-019 ORDALITA DA SILVA LACERDA
0079456-012 ROSA DO CARMO MENDES DE SOUZA

5372313-019 RAIMUNDA DAS GRAÇAS DE LIMA FURTADO

70 CRS

0720917-010 ARIARILDO DA FONSECA MACEDO
5350883-014 ALCILENE FURTADO BATISTA
5347467-017 ANA PAULA FEIO DA SILVA
5347459-015 ARGEHIRO OLÍMPIO GOMES

0720968-019 ANTÔNIA MARIA COSTA CONCEIÇÃO
5373026-015 CÍMARA SILVA DE HELO
0089427-014 CLAUDETE SILVA DA SILVA
5088860-012 CLAUDIO FERNANDO LEAL
5302579-016 DAGMARINA DA CRUZ FERREIRA
5233933-016 DIMALICE GENAQUE PEREIRA
0090042-011 DINAIR DOS REIS DA SILVA PAMPLONA
0720933-013 FRANCISCO VALE DA COSTA
0098990-030 IVONILDE DO SOCORRO GOMES PAIXÃO
5347637-019 JURAMEIDE GOMES DA SILVA
0092835-010 JUCIREMA SILVA DO ESPÍRITO SANTO
5304717-013 JAILSON DE JESUS SOARES TAVARES
0080888-010 JOSÉ MARINHO
0079936-017 JOSÉ RODRIGUES DE HELO
0092666-017 LUCILEIA DOS SANTOS COIMBRA
0093009-010 LUCIDIO CARLOS VASCONCELOS
0080250-010 MARIA DE LOURDES AVELAR
5093040-017 MANOEL ANDRADE E SILVA
5393310-019 MARCO ANTÔNIO SILVEIRA TRINDADE
5393329-010 MARIA DE FATIMA FERREIRA RAMOS
0080004-017 MARIA MARLENE TEIXEIRA SANCHES
0090034-010 MARZIANA RODRIGUES DA TRINDADE
5089581-010 MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA
5322707-015 RENATO CARLOS SILVA PEREIRA
0093033-016 RAIMUNDA LEMOS FIGUEIREDO
0081787-012 RAMIRO RODRIGUES MAGNO
0080500-015 RAIMUNDA DE MAZARÉ PEREIRA
5347618-015 RAIMUNDO DO SOCORRO LAHEIRA BRADO
5216915-014 RAMIRO GENAQUE CABRAL
0106208-021 RUI GUILHERME PAMPLONA DA SILVA
0726370-011 ROSILDA SOARES GOUVEA
5217008-015 SELMA SUELY TRINDADE MAURICIO
5401666-017 SANDRA MARINHO DE SOUZA
0722197-016 VÂNIL MARIA SILVA NUNES
5233976-013 WALDIR DOS SANTOS SACRAMENTA

80 CRS

5393248-010 ALBIRATAM DE MAZARÉ CRUZ MIRANDA
5134854-017 BENEDITA BAHIA DE LIMA
5393299-010 DOMINGAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
0124583-012 INÊS BARBOSA FERREIRA
0123579-015 MARIA SILVA EVANGELISTA

90 CRS

5149169-018 ANGELA RITA AUZIER DE MENDONÇA
2049384-015 ANTÔNIO CAMPOS PEREIRA
5402735-010 CLEOMAR MAURICIA DE SOUZA
5393523-018 ERCILENA VIDINHA DE SOUZA
5322391-017 ELDON COSTA FARIAS
5342449-016 ERCI CARVALHO MELO
5307414-019 ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS
0111546-011 MARIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA BRASIL FILHO
5395542-012 MARIA JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
5342473-011 MARENILDO DE AZEVEDO BATISTA
0111562-015 PEDRO ALVES BEZERRA

5166675-016 RITA COSTA PESSOA
5342481-013 KEILA CAMPOS DA COSTA

100 CRS

5143527-012 CLAUDIO MAURICIO CABREIRA FERREIRA
5093082-017 CELIA MARIA LAZARINI DE AQUINO
5347777-010 DORALICE ROCHA TEIXEIRA AZEVEDO
5142067-016 JOSÉ AYRES DA SILVA
0124664-012 LAUDELINA FONSECA DO NASCIMENTO
5231620-012 LUCIA ALVES PEREIRA
5294185-015 ZENAIDE MARIA DE JESUS

EXERCÍCIO/91:

5143489-028 JOSÉ PEREIRA FILHO

EXERCÍCIO/92:

5161037-010 ILMA MARIA DE JESUS SANTANA
0119330-012 WILMA OLIVEIRA DE SOUZA

110 CRS

5176638-016 BENEDITA GOMES VIEIRA
5373409-016 EMADIR CONCEIÇÃO HEWER DA SILVA
5406447-013 MARIA FERREIRA DE AGUIAR
0104604-017 MARIA DO CARMO COSTA MOURA
0112330-015 MARIA RIBAS DE OLIVEIRA
5099412-011 RAIMUNDA MONATA DOS SANTOS
5289513-017 REGINA CELIA MORAES LIMA

120 CRS

5187834-016 DINALVA GOMES BRITO
0726907-010 ELITA TAVARES QUEIROZ
5398932-011 ELIEZER PEREIRA DE QUEIROZ JUNIOR
5095255-010 ELEONOR CELESTE PAULINO SANTA BRIGIDA
0113344-015 IZABEL MESSIAS DE OLIVEIRA
5402573-010 JOANA DORACY CARNEIRO DOS SANTOS
5130697-015 JULIENE BRITO MOURÃO
5139430-016 LENIRA CORRÊA DE ARAÚJO
5088402-017 MARIA TAVARES CRUZ
5393795-018 MARCELIA DE OLIVEIRA BRITO
0124192-010 MAGILA NAZARÉ LOPES DE OLIVEIRA
5372348-014 RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA
5105358-012 RAIMUNDA FERREIRA SENA

130 CRS

5262194-014 ANA MARIA DE FARIAS RODRIGUES
5393680-010 JORGE MARQUES DOS PRAZERES
5304504-014 JOÃO FURTADO LOPES
5281830-018 JULINETE BARBOSA VIEIRA
5362059-018 JAINE DE OLIVEIRA BOHADANA
5373425-010 MARIA DAS GRAÇAS DO CARMO FARIAS
5304490-017 MARIA ELIANA DE SOUZA OLIVEIRA
5304601-018 MARIA FRANÇOISE DA VEIGA ALVES
5265177-017 MARIA PAULA DE ALMEIDA GOMES
5150671-016 MARIA JOSÉ REIS DE OLIVEIRA
5118581-035 MARIA LUCIA FERREIRA DE MORAES
5182476-011 MARIA DAS GRAÇAS ALVES DO ESPÍRITO SANTO
5182506-012 MARCILENE ARAÚJO DA SILVA
5089000-015 SONIA MARIA PINTO GOMES
5110718-010 SONIA MARIA COELHO MOREIRA
5118301-017 SCILAS RODRIGUES E SILVA 16.11.93 a 15.12.93

5089018-010 TEREZINHA DE JESUS SOUZA GARCIA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 20 de Outubro de 1993.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da PDV

CP93/0091471-5

PORTARIA 0954/15.10.93

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port.469/22.04.91,

RESOLVE:

Conceder Salário Família aos servidores desta SESPA referente ao mês de Outubro/93.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA	02 dep.
ALDOHARIO SOUZA DE OLIVEIRA	01 "
BENEDITA ELZA MIRANDA DA SILVA	01 "
EDITH CRISTINA SANTOS FERREIRA	01 "
ELZA SOCORRO LEÃO FREITAS PINHEIRO	02 "
EDNA MARIA SILVA DA SILVA	02 "
ENA DA CRUZ	01 "
JOSÉ JAIRES DA PONTE MEDEIROS	04 "
JONATAS SOUZA SILVA	01 "
MARIA ELCINA DIAS DA SILVA	02 "
MARIA DE LOURDES FERREIRA ALVES	01 "
OSMAR MORAES DE OLIVEIRA	01 "
OLDEMAR COELHO FILHO	02 "
PAULO SERGIO BARRETO DA SILVA	05 "
RIVANDA CARDOSO SANTOS	02 "
RAIMUNDO PAULO RIBEIRO DE LACERDA	02 "
SHIRLEY DO SOCORRO MEDEIROS GUIMARÃES	02 "
TELMA MARIA CURSINO DE JESUS	01 "
TEREZINHA DE JESUS PINHO SILVA	02 "
VANIA MARIA BORGES DA LUZ MARTINS	03 "
ZENILDA SOUZA DA SILVA	01 "

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15 de Outubro de 1993.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da PDV

CP93/0091479-0

PORTARIA 0955/15.10.93

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port.469/22.04.91,

RESOLVE:

Conceder Adicional por Tempo de Serviço aos servidores desta SESPA, referente ao mês de Outubro/93.

ANGIE YEDA PINTO DO NASCIMENTO	05%
AMARALDA JOSÉ SANTOS BITTENCOURT	05%
ANTÔNIO LAURO DE FREITAS MOREIRA	20%
ADELCEY FELIX DE BARROS	10%
ADAMILTON NONATO MACIEL CORRÊA	05%
ALOISIO FREIRE NUNES	05%
AUGUSTO ALVES ORDOÑEZ	05%
ADALMIRA PIMENTA DO ROSARIO	05%
ANTONINO ALMEIDA PINHEIRO	05%
AGNALDO SEVERO LOURINHO DE ABREU	05%
ANA LUCIA DA PAIXÃO	05%
ANTÔNIA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	05%
ANA DO SOCORRO FERNANDES PIRES	05%
BERENICE DE FATIMA DA SILVA DUARTE	05%
CARMEM FAIACHE GUEDES	20%
CLEA NAZARÉ CARNEIRO BICHARA	05%
CARLOS ALBERTO LEMOS DE MORAIS	10%
CANDIDO DA LUZ FERREIRA	15%
CLARICE LOBO DOS REIS	20%
CLAUDETE GARCIA MENDONÇA	05%
DINAIR DOS REIS DA SILVA PAMPLONA	15%
DEUSA MEDEIROS DA SILVA	20%
DEBORA CORRÊA PAMPLONA	05%
DELKIRA DO CARMO SANTOS LIMA	25%
DULCELINA PEREIRA DE ALMEIDA	05%
DARIALVA GOMES VIEIRA	05%
DARCY PRAINHA ANSELMO GUIMARÃES	05%
EUCLEIDES DE ARAÚJO LIMA	15%
ELIZABETH DE ARAÚJO PEREIRA	15%
ERHELINDA HOLANDA MONTEIRO	05%
ECI BARBOSA PAMPLONA	20%
EDILBERTO NUNES	05%
EDNELSON FRANCISCO OLIVEIRA FARIAS	05%
EDINA MARIA RODRIGUES	20%
ENEAS DE JESUS NERY CORRÊA	15%
EDNA MARIA COSTA MOREIRA	15%
EDUARDO PEREIRA NUNES	05%
EDIVALDO DANTAS PANTOJA	05%
ENA DA CRUZ	05%
EULALIA IERECÉ MOURA SILVA	05%
FRANCILENA SOUTO RODRIGUES	05%
FERNANDO GILSON SALES MARTINS	05%
GILVANILO TEWORIO MENDES DOS SANTOS	05%
IVAN CARREIRA LEITE	10%
ISRAEL CORRÊA PEREIRA	05%
JOSÉ FELIZ DA SILVA	40%
JOSÉ MARIA DOS SANTOS VIEIRA	15%
JOSÉ LUIZ FERNANDES VIEIRA	05%
JANELEINE NOBREGA MEIRA	10%
JOÃO ASSIS SANTOS PORTO	15%
JOSÉ OSHILDO ARAÚJO LINHARES	10%
JOSÉ RIBAMAR SILVA DA COSTA	15%
JOSUE BEZERRA GALVÃO	05%
LEONOR RODRIGUES DA SILVA	25%
LAURA RAIMUNDA FERRO SOARES	05%
LOURDES VIANA DA COSTA	20%
LUCIA MARIA DOS REIS SARMENTO	10%
LUCIMAR BASTOS DE OLIVEIRA	15%
LEA SERIO LAROCCA	05%
LAUDELINA PEREIRA DE FARIAS	05%
MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA DIAS	10%

MARILETE DEUZARITA ARAÚJO CARVALHO	15%
MIRIAM SILVA BRANDÃO	05%
MARIA ARLENE MONTEIRO DE OLIVEIRA	05%
MANOEL LUIZ DE MATOS RICARDINO	05%
MARIA DE NAZARÉ CORRÊA GUERREIRO	05%
MARIA DO SOCORRO DA SILVA FARIAS	05%
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA	05%
MARIA DE NAZARÉ DE MORAES LIMA	20%
MARIA DA CONCEIÇÃO CALANDRINE	10%
MARIZETE DEUZARITA ARAÚJO CARVALHO	15%
MARIA HELENA DE ALMEIDA MANCIO	20%
MANOEL DE JESUS VILAÇA SANTOS	05%
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO	05%
MARIA TEREZA SANCHES FIGUEIREDO	05%
MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA SILVA	10%
MARIA DO PERPETUO SOCORRO VIEIRA DA SILVA GOMES	15%
MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO	20%
MARLENE DO NASCIMENTO MARTINS	05%
MARIA DE NAZARÉ BARBOSA CAVALCANTE	05%
MARIA LUCIA DO SOCORRO ANTUNES	05%
MIRIAM GONÇALVES DE ARAÚJO	05%
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA	05%
MARIA DOMINGAS RODRIGUES DO CARMO	05%
MARIA DE JESUS SOUZA PALHETA	05%
MILTON FELICIANO DE ARAÚJO JUNIOR	05%
MARIA SELMA CARVALHO FROTA DUARTE	05%
MARIA EUNICE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	05%
MARILENE DIAS MAGALHÃES	05%
MARIA TEREZINHA DA SILVA FARIAS	05%
MARCOS VINICIUS SAMPAIO DE OLIVEIRA	05%
MARIA DA CONCEIÇÃO AMORIM SALES	05%
MARIA DAS DORES BEZERRA GONÇALVES	05%
MARIA EUNICE PIMENTEL COSTA	05%
NOEHE PINHEIRO DO NASCIMENTO	05%
MARCISO FERREIRA PANTOJA	05%
ORBENE SUELY PINHEIRO SANTANA	20%
OSMARINA PEREIRA DA PAIXÃO E SILVA	05%
PAULO CARDOSO DE FRANÇA	05%
RAIMUNDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE	10%
ROSANA CRISTINA PEIXOTO OLIVEIRA	05%
ROSA DILMA DE AQUINO	05%
RAIMUNDINHO HISSONDAS MARTINS DE ARAÚJO	10%
RUTE NEVES MAGALHÃES	05%
RITA MARIA DE MOURA SEABRA	05%
ROSA REGINA SILVA SOARES	05%
RUI GOMES KAHWAGE	05%
ROSALI APARECIDA MINHARRO CARVALHO	05%
ROBERTO AFRONSO BARROS PINHEIRO	05%
SANDRA SUELY RODRIGUES DOS SANTOS	10%
SANDRA LUCIA SERRA RODRIGUES	05%
SANDRA MARIA BARROS FONSECA	05%
SEBASTIANA EDILZA MELO DE ATAYDE	15%
SONIA MARIA JACQUES PEREIRA	20%
SILVIA MARIA ALMEIDA DA COSTA	05%
THELMA SOCORRO SOARES MACHADO	05%

UBIRAJARA DIAS MOTA	05%
VANIA LUCIA ANJOS TANGERINO	05%
VICTOR HUGO CORRÊA	25%
VILARETE PARANHOS DE ALMEIDA	05%
KATIA CRISTINA RODRIGUES LOPES	05%
ZEZILDA SAMPAIO DA SILVA	15%

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, em 15 de Outubro de 1993.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

CP93/0091487-1

(Fat. nº 10.021420, Reg. nº 10.021420, Dia: 21/10/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 074/93.
OBJETO: SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA E.B. D. PEDRO II,
sito a Tv. Lomas Valentinas nº 2140 Belém-
Pará.
ABERTURA (LOCAL): Sala da ASSERF (REDE FÍSICA) pré-
dio da SEDUC, 2º andar DATA :
08.11.93. HORA: 10:00 horas.
EDITAL: Os Editais encontram-se à disposição dos
interessados na sala B-31, 2º andar do pré-
dio da SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário
de 08:00 às 13:00 horas.
PRESIDENTE: RAIMUNDO NONATO MODESTO FIGUEIREDO.
Belém, 20 de outubro de 1993.

CP93/0091591-6

(Fat. nº 10.021410, Reg. nº 10.021410, Dia: 21/10/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

E D I T A L Nº 0023/93

Convocamos a servidora ANA MARIA ASSUNÇÃO, cargo de
Professor Ref. AIII, lotada na Creche Marilda Nunes,
a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/
nº-SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da data da
última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se
fazendo prova de existência de motivo de força
ou conexão ilegal ser proposta sua demissão por abuso

dono do Cargo. E para que não se alegue ignorância
este EDITAL será publicado na forma da Lei.
SECMO, 19.10.93

JOANA DAS GONÇALVES ALMEIDA PINTO
Diretora do Depto de Pessoal

CP93/0091559-2.

(Fat. nº 10.021405, Reg. nº 10.021405, Dia: 21/10/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA DE CONTRATO.

Port. nº 3502-B/93 de 15.10.93
Nome: JOSÉ LIGETIRO DE SOUZA
Período: 04.10.93 a 01.04.94
Cargo: Professor com Licenciatura Plena / na ERC
Santo Afonso / Belém

CP93/0091583-5

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR GD

Port. nº 3503-B/93 de 15.10.93
Nome: JOSÉ LIGETIRO DE SOUZA
Período: 04.10.93 a 01.04.94
Cargo: Professor / na ERC Santo Afonso / Belém
Nível: GD - 1
Período: a partir de 04.10.93

CP93/0091575-4

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

E R R A T A

Na Port. nº 3354-B/93 de 06.10.93, publicada no DOB
nº 27.574 de 14.10.93, de Contrato de Serviços Temp
rários, em relação ao servidor Anna Karen Soutello
Mendes, para o município de Belém.

ONDE SE LÊ:

Port. nº 3334-B/93

LEIA-SE:

Port. nº 3354-B/93

CP93/0091567-3

(Fat. nº 10.021404, Reg. nº 10.021404, Dia: 21/10/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA DE CONTRATO

Port. nº 3507-B/93 de 19.10.93
Nome: IVAN SANTOS DA SILVA
Período: 30.08.93 a 25.02.94
Cargo: Professor com Curso Superior / na EE Augusto
Meira / Belém

CP93/0091241-0

Port. nº 3506-B/93 de 19.10.93
Nome: AUREA DE OLIVEIRA GUILHERME DE BARROS
Período: 13.10.93 a 10.04.94
Cargo: Professor com Licenciatura Plena / na EE
Hilda Vieira / Belém

CP93/0091249-6

Port. nº 3509-B/93 de 19.10.93
Nome: CARLOS VINICIUS TELES DA COSTA
Período: 1.10.93 a 29.3.94
Cargo: Professor Estudante / na EE Anexo Pedro Ama
zonas Pedrosa / Belém

CP93/0091257-7

Port. nº 3510-B/93 de 19.10.93
Nome: SABINA MUNIZ BRAGA
Período: 14.05.93 a 09.11.93
Cargo: Professor com Licenciatura Plena / na EE
Anexo Pedro Amazonas Pedrosa / Belém

CP93/0091265-8

Port. nº 3512-B/93 de 19.10.93
Nome: MONICA RANGEL BINATO
Período: 14.10.93 a 11.04.94
Cargo: Professor com Licenciatura Plena / na EE Rosa
salina Cruz / Belém

CP93/0091258-5

Port. nº 3511-B/93 de 19.10.93
Nome: EDUARDO LUIZ GUNHA DIAS
Período: 18.10.93 a 15.04.94
Cargo: Professor Estudante / na ERC Monsenhor Aze-
vedo / Belém

CP93/0091281-0

T/S/EFEITO

Port. nº 3467-B/93 de 18.10.93, T/S/Efeito a port.
Col. nº 602-B/93 de 02.06.92, de contrato.
Nome: MÁRCIA CONTEENTE BARBOSA
Cargo: Escrevente Datilógrafo / na EE Visconde de
Souza Franco / Belém.

CP93/0091289-5

Port. nº 3489-B/93 de 18.10.93, T/S/Efeito a port.
nº 10155 de 23.09.93, de designação.
Nome: MARIA DE NAZARÉ LIMA REIS
Cargo: Profª / na EE Maria Aparecida Cardoso Maia
Ananindeua.
Mat. 0400726/016

CP93/0091297-6

(Fat. nº 10.021427, Reg. nº 10.021427, Dia: 21/10/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

L/ESPECIAL

Port. nº 11245/93 de 13.10.93
Nº de dias: 180
Nome: Rosa Maria da Silva Medeiros
Mat. 0309362/013
Cargo: Professor na ERC. Lar de Maria
Período: 10.09.93 a 08.12.93 e 09.12.93 a 08.03.94
Quinq.: 14.02.93 a 13.02.98 e de 14.2.88 a 13.2.93

Port. nº 11244/93 de 13.10.93 CP93/0091164-3
Nº de dias: 90
Nome: Maria Ivaneide Correa dos Santos
Mat. 0382930/010
Cargo: Professor na EE. Luiz N. Direito
Período: 30.11.93 a 27.02.94
Quinq.: 01.04.87 a 31.03.92 CP93/0091165-1

Port. nº 11243/93 de 13.10.93
Nº de dias: 90
Nome: Iolanda Damasceno de Jesus
Mat. 0378526/019
Cargo: Professor na EE. Isabel dos S. Dias
Período: 30.11.93 a 27.02.94
Quinq.: 08.05.85 a 07.05.90 CP93/0091157-0

Port. nº 11242/93 de 13.10.93
Nº de dias: 90
Nome: Maria da Conceição Gomes Lima
Mat. 0374261/013
Cargo: Professor na EE. L. Nogueira
Período: 18.10.93 a 15.01.94
Quinq.: 11.10.88 a 10.10.93 CP93/0091173-2

L/REPOUSO

Port. nº 3475-B/93 de 13.10.93
Nome: Terezinha de Jesus Siqueira Teixeira
Mat. 5339839/010
Cargo: Professor na EE. Ver. Manoel M. Costa
Período: 02.09.93 a 30.12.93 CP93/0091181-3

Port. nº 11238/93 de 13.10.93
Nome: Yana Marisol Alencar de Souza
Mat. 0557338/016
Cargo: Esc. Datilógrafo na EE. Jose Veríssimo
Período: 20.08.93 a 17.12.93 CP93/0091189-9

L/ASSISTENCIA

Port. nº 11257/93 de 14.10.93
Nome: Roseni Almeida Saraiva
Mat. 0457213/010
Nº de dias: 12
Período: 16.09.93 a 27.09.93 CP93/0091197-0

L/SAÚDE/PRORROGAÇÃO

Port. nº 11278/93 de 14.10.93
Nome: Heloisa de Fátima Goes Maciel
Mat. 0527823/017
Cargo: Professor na EE. A. Montenegro
Período: 16.07.93 a 13.10.93 CP93/0091205-4

L/SAÚDE

Port. nº 11268/93 de 14.10.93
Nome: Maria das Graças Moraes Cunha
Mat. 0500755/016
Cargo: Professor na EE. Cônego Batista Campos
Período: 23.09.93 a 07.10.93 CP93/0091213-5

Port. nº 11269/93 de 14.10.93
Nome: Maria Lucimar Rodrigues Pinto
Mat. 0658782/016
Cargo: Ag. de portaria na EE. Fernando Ferrari
Período: 26.08.93 a 04.10.93 CP93/0091221-6

Port. nº 11270/93 de 14.10.93
Nome: Maria do Socorro Teles Maciel
Mat. 505209/018
Cargo: Professor na EE. Antonia P. da Silva
Período: 21.09.93 a 05.10.93 CP93/0091229-1

Port. nº 11271/93 de 14.10.93
Nome: Walter Sales dos Santos
Mat. 0332984/012
Cargo: Professor na EE. G. Sarmento
Período: 10.09.93 a 09.10.93 CP93/0091237-2

Port. nº 11272/93 de 14.10.93
Nome: Celina Viana Nahum
Mat. 0493430/019
Cargo: Professor na EE. Frei Daniel
Período: 20.09.93 a 09.10.93 CP93/0091245-3

FÉRIAS

Port. nº 11280/93 de 14.10.93
Período: 01.12.93 a 30.12.93
Ano: 1993
Unidade: EE. Cidade de Emaús CP93/0091253-4

Port. nº 11281/93 de 14.10.93
Período: 01.12.93 a 30.12.93

CP93/0091261-5

Ano:1993
Unidade:EE.Cidade de Brás
I/ASSISTÊNCIA

Port.Nº 11236/93 de 13.10.93
Nome: Maria Barros Santos
Mat:0312231/013
Nº de dias: 16
Período: 15.09.93 a 30.09.93 CP93/0091269-0

Port.Nº 11237/93 de 13.10.93
Nome: Maria das Graças Ferreira
Mat:0311634/012
Nº de dias: 15
Período: 20.09.93 a 04.10.93 CP93/0091277-1

I/SAÚDE/PRORROGAÇÃO

Port.Nº 11240/93 de 13.10.93
Nome: Raimunda Lucy Freire Chaves
Mat:0654108/018
Cargo: Professor na EE. Izabel dos S. Dias
Período: 04.09.93 a 18.10.93 CP93/0091285-2

Port.Nº 11239/93 de 13.10.93
Nome: Eunice dos Santos Cardoso
Mat:0544949/012
Cargo: Professor na EE.M. Chermont
Período: 17.09.93 a 01.10.93 CP93/0091293-3

Port.Nº 11241/93 de 13.10.93
Nome: Ioleia Paranhos Melo
Mat:0357464/012
Cargo: Ag. de A.Prát. na EE.Lauro Sodré
Período: 21.09.93 a 20.10.93 CP93/0091294-1

I/SAÚDE

Port.Nº 11235/93 de 13.10.93
Nome: Maria Gomes Reis
Mat:0319031/014
Cargo: Ag. de A.Prát. na EE.Maria L. da C.Rego
Período: 20.09.93 a 01.10.93 CP93/0091285-0

Port.Nº 11234/93 de 13.10.93
Nome: Maria de Fátima Miranda Vasconcelos
Mat: 0467090/012
Cargo: Professor na EE.Ver.G. Duarte
Período: 22.09.93 a 20.11.93 CP93/0091278-0

I/SAÚDE

Port.Nº 11233/93 de 13.10.93
Nome: Iraci de Matos Lima
Mat: 0674346/017
Cargo: Professor na EE. Maria L. da C.Rego
Período: 26.08.93 a 24.09.93 CP93/0091270-4

Port.Nº 11232/93 de 13.10.93
Nome: Eliana Nobre de Brito Pereira Poncadilha
Mat:0396818/011
Cargo: Professor na Escola Tec. Estadual do Pará
Período: 30.08.93 a 08.10.93 CP93/0091262-3

Port.Nº 11231/93 de 13.10.93
Nome: Ana Maria dos Santos Cardoso
Mat:6332323/018
Cargo: Servente na ERC. Carlos D. de Andrade
Período: 13.09.93 a 11.11.93 CP93/0091254-2

Port.Nº 11230/93 de 13.10.93
Nome: Lucilene Francisca de Mendonça
Mat:6022529/014
Cargo: Professor na EE. José A. Maia
Período: 23.09.93 a 02.10.93 CP93/0091246-1

Port.Nº 11229/93 de 13.10.93
Nome: Euter Nascimento dos Santos
Mat:0523607/014
Cargo: Servente na EE. José Varissimo
Período: 20.05.93 a 03.06.93 CP93/0091238-0

Port.Nº 11198/93 de 13.10.93
Nome: Reinaldo Soares Moreira
Mat:0492019/015
Cargo: Professor na Deptº de Ens. de 2º Grau
Período: 16.08.93 a 24.09.93 CP93/0091230-5

Port.Nº 11199/93 de 13.10.93
Nome: Iracema Pinto da Silva
Mat:0189278/010
Cargo: Ag. de portaria na Div. de Administração
Período: 30.08.93 a 28.09.93 CP93/0091222-4

Port.Nº 11200/93 de 13.10.93
Nome: Clemente Afonso Pereira de Souza
Mat:5054680/015
Cargo: Professor na EE. Viac. de Souza Franco
Período: 28.03.93 a 11.10.93 CP93/0091214-3

Port.Nº 11201/93 de 13.10.93
Nome: Ademar Antonino Lobato Júnior
Mat:5128757/018
Cargo: Professor na EE. Paes de Carvalho
Período: 17.09.93 a 15.11.93 CP93/0091206-2

Port.Nº 11202/93 de 13.10.93
Nome: Marizete Nunes de Oliveira

Mat:0532207/011
Cargo: Ag. Administrativo no Deptº de Ens. de 2º G.
Período: 23.09.93 a 22.10.93 CP93/0091198-8

I/SAÚDE/PRORROGAÇÃO

Port.Nº 11214/93 de 13.10.93
Nome: Francisco Afonso de Melo Saraiva
Mat:0134970/028
Cargo: Motorista na Div. de Transporte
Período: 05.09.93 a 03.11.93 CP93/0091190-2

Port.Nº 11217/93 de 13.10.93
Nome: Wagner Azevedo
Mat: 0189553/018
Cargo: Ag. de portaria na Div. de Administração
Período: 18.09.93 a 16.11.93 CP93/0091182-1

FÉRIAS

Port.Col.Nº 11180/93 de 08.10.93
Períodos: 1.11 a 30.11.93 de 15.12.93 a 13.1.94 de 16.11 a 15.12.93 de 03.11. a 02.12.93 e de 01.12. a 30.12.93

Ano:1993
Unidade: Departamento de Exec. Orçamentária

Port.Nº 11243/93 de 13.10.93
Período: 01.11.93 a 30.11.93 CP93/0091174-0

Ano:1993
Unidade: Div. de Lotação CP93/0091166-0

Port.Nº 11305/93 de 14.10.93
Período: 18.10.93 a 01.12.93
Ano:1993
Unidade: Diretoria de Recursos Humanos

Port.Nº 11306/93 de 14.10.93
Período: 02.12.93 a 15.01.94
Ano:1993
Unidade: Diretoria de Recursos Humanos CP93/0091150-3

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR(CURSOS)

Port. nº 11316 de 14.10.93
Mat: 0183709/013
Nome: MARIA DE JESUS CONCEIÇÃO FERREIRA
Cargo: Profª / na EE Nucleo de Pesq. e Apoio ao Des. Científico / Belém
Motivo da autorização: Curso de Mestrado em Educação
Políticas Públicas na Local: UFFa Período: 27.9.93 a 27.9.95 CP93/0091183-0

Port. nº 11264 de 14.10.93
Nº de dias: 90
Nome: MARIA CLEIA M. DA CONCEIÇÃO
Mat: 0313130/015
Cargo: Ag. Administrativo / na EE Artur Porto / Belém
Período: 1.9.93 a 29.11.93
Quinq. 19.2.87 a 18.2.92 CP93/0091239-9

Port. nº 11265 de 14.10.93
Nº de dias: 90
Nome: MARIA DO SOCORRO SILVA SALES
Mat: 0225983/017
Cargo: Profª / na EE Augusto Olimpio / Belém
Período: 1.11.93 a 29.1.94
Quinq.: 14.4.86 a 13.4.91 CP93/0091247-0

I/REPOUSO À GESTANTE

Port. nº 11273 de 14.10.93
Nº de dias: 120
Nome: SALETE DO SOCORRO MORAES FERREIRA
Mat.: 0626848/020
Cargo: Esc. Patil. / na EE Erotildes F. Aguiar
Período: 16.8.93 a 13.12.93 CP93/0091255-0

Port. nº 11274 de 14.10.93
Nº de dias: 120
Nome: MARIA DE LOURDES DE CASTRO CASTELO BRANCO
Mat: 0510092/015
Cargo: Profª / na EE Augusto Olimpio / Belém
Período: 20.09.93 a 17.1.94 CP93/0091263-1

Port. nº 11275 de 14.10.93
Nº de dias: 120
Nome: SINAIDA MARIA VASCONCELOS
Mat: 5061784/010
Cargo: Profª / na EE Erotildes F. Aguiar / Ananindeua
Período: 1.10.93 a 28.1.94 CP93/0091271-2

Port. nº 11276 de 14.10.93
Nº de dias: 120
Nome: ROSALICE GOUTINHO RAMOS
Mat: 0240192/017
Cargo: Servente / na EE Antonia P. da Silva / Belém
Período: 23.9.93 a 20.11.94 CP93/0091279-8

Port. nº 11277 de 14.10.93
Nº de dias: 120
Nome: ALOYSIA PINZ KLEMMANN
Cargo: Profª na ERC Luterana Cristo Salvador / Belém
Período: 09.09.93 a 06.1.94 CP93/0091287-9

I/ESPECIAL

Port. nº 11266 de 14.10.93
Nº de dias: 90
Nome: MARIA DO SOCORRO BARROSO JERONIMO

Mat: 0324264/017
Cargo: Profª / na EE Benjamin Constant / Belém
Período: 04.09.93 a 29.11.93
Quinq. 03.05.87 a 02.05.92 CP93/0091295-0

Port. nº 11267 de 14.10.93
Nome: MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES
Nº de dias: 90
Mat: 0753149/014
Cargo: Profª / na EE Joaquim Viana / Ananindeua
Período: 03.08.93 a 31.10.93
Quinq. 02.05.86 a 01.05.91 CP93/0091231-3

Port. nº 11282 de 14.10.93
Nº de dias: 90
Nome: LUZIA IDANEIDE CORREIA PENHA
Mat: 0557897/011
Cargo: Servente / na EE Augusto Olimpio / Belém
Período: 01.11.93 a 29.01.94
Quinq. 17.04.86 a 16.04.91 CP93/0091223-2

Port. nº 11258 de 14.10.93
Nº de dias: 90
Nome: VILMA DO SOCORRO JAKES DOS SANTOS
Cargo: Servente / na EE Antonio Bezerra Falcão / A Ananindeua
Período: 20.10.93 a 17.01.94
Quinq.: 08.05.86 a 07.05.91 CP93/0091215-1

Port. nº 11259 de 14.10.93
Nº de dias: 90
Nome: DIVA DE CARVALHO CARDOSO
Cargo: Ag. Administrativo / na EE Ariri / Ananindeua
Período: 01.11.93 a 29.01.94
Quinq. 01.07.78 a 30.06.83 CP93/0091207-0

Port. nº 11260 de 14.10.93
Nº de dias: 90
Nome: ILMARINA GONÇALVES DO ROSÁRIO
Cargo: Servente / na EE Augusto Olimpio / Belém
Período: 01.11.93 a 29.01.94
Quinq. de 14.04.86 a 13.04.91 CP93/0091240-2

Port. nº 11262 de 14.10.93
Nº de dias: 90
Nome: ADALIA MARIA DA SILVA COSTA
Cargo: Profª / na EE Agostinho Monteiro / Ananindeua
Período: 1.11.93 a 29.1.94
Quinq. de 1.3.83 a 28.2.88 CP93/0091199-6

I/SAÚDE

Port. nº 11369 de 14.10.93
Nome: PAULO ANDRE SOARES GOMES
Mat: 5338166/014
Cargo: Servente na EE Regina Coeli Souza Silva / Ananindeua
Período: 16.9.93 a 30.9.93 CP93/0091232-1

Port. nº 11371 de 14.10.93
Nome: AURIGILEA MOURA DE F. FURTADO
Mat: 0491837/012
Cargo: Profª na EE "eodora Bentes / Belém
Período: 23.9.93 a 22.10.93 CP93/0091224-0

Port. nº 11372 de 14.10.93
Nome: INES FERREIRA DO NASCIMENTO
Mat: 0457132/010
Cargo: Profª na EE Renausto Amanajás / Ananindeua
Período: 17.09.93 a 15.11.93 CP93/0091216-0

Port. nº 11373 de 14.10.93
Nome: LOURIVAL DIAS DO NASCIMENTO
Mat: 0675539/018
Cargo: Vigia na EE Stélio Matoja / Belém
Período: 16.9.93 a 15.10.93 CP93/0091208-9

Port. nº 11374 de 14.10.93
Nome: ADEMIR VIRGULINO DO NASCIMENTO
Mat: 0595594/035
Cargo: Profª Col. / na EE Renausto Amanajas / Ananindeua
Período: 02.09.93 a 21.09.93 CP93/0091200-3

Port. nº 11375 de 14.10.93
Nome: MARIA GLÓRIA DA SILVA MOURA
Mat: 0455504/019
Cargo: Ag. Administrativo / na EE Santana Marques Ananindeua
Período: 02.08.93 a 31.08.93 CP93/0091272-0

Port. nº 11368 de 14.10.93
Nome: ODETE DE CASTRO TOLOSA
Cargo: Ag. Administrativo na EE Temistocles Araújo Belém
Período: 20.09.93 a 09.10.93 CP93/0091264-0
Mat: 0350290/010

Port. nº 11367 de 14.10.93
Nome: IRANI AFONSO NOBRE
Cargo: Profª na ERC São Pio X / Belém
Período: 16.09.93 a 15.10.93 CP93/0091256-9
Mat: 0296511/016

I/SAÚDE/PRORROGAÇÃO

Port. nº 11367 de 14.10.93
Nome: IRANI AFONSO NOBRE
Mat: 0296511/016

Cargo: Profª na ERC São Pio X / Belém
Período: 16.9.93 a 15.10.93 CP93/0091248-8

Port. nº 11365 de 14.10.93
Nome: NATALINA NUNES GOMES
Mat. 0296341/014

Cargo: Ag. Administrativo na ERC São Pio X / Belém
Período: 1.9.93 a 30.10.93 CP93/0091233-0

Port. nº 11366 de 14.10.93
Nome: LUCIELA VICENTINA DE PAULA ALVES DE OLIVEIRA
Mat. 0454249/010

Cargo: Profª na EE Maroja Neto / Belém
Período: 08.09.93 a 22.09.93 CP93/0091280-1

L/ASSISTENCIA-

Port. nº 11363 de 14.10.93
Nome: TEREZINHA ARAÚJO DE CASTRO
Mat. 0340944/011
Nº de dias: 60 CP93/0091288-7
Período: 1.9.93 a 30.10.93

L/ESPECIAL

Port. nº 11317 de 14.10.93
Nome: IZABEL CRISTINA GÖES DE QUEIROZ
Nº de dias: 90
Mat. 0525200/010
Cargo: Profª na EE Centro de Informática Educacional / Belém
Período: 1.11.93 a 29.1.94 CP93/0091296-8
Quinq. 23.7.85 a 22.7.90

RETIFICAR

Port. nº 3472-B/93 de 13.10.93, Retificar na port. nº 13789/88 de 27.12.88 de L/Especial.
Período: 02.10.89 a 30.12.89 para 01.03.94 a 29.5.94.
CP93/0091273-9

(Fat. nº 10.021402, Reg. nº 10.021402, Dia: 21/10/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL**DESIGNAR**

Port. nº 3485-B/93 de 18.10.93
Nome: RUTH CABRAL DOS SANTOS
Matrícula: 0591530/013
Cargo/lotação: Profª AD1 - 11ª URE/Maracanã
Nível: GD-5 (Diretor)
Período: 12.08.93 a 23.08.93 e 01.09.93 a 15.10.93

Port. nº 11167-93 de 07.10.93 CP93/0091236-4
Nome: IRENE CASSIMIRA CAMARGO FERREIRA
Matrícula: 552189/011
Cargo/lotação: Profª - ERC Antonio G Moreira Jr. - Monte Dourado (Almeirim)
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: Até ulterior deliberação CP93/0091228-3

Port. nº 11283-93 de 14.10.93
Nome: MARIA NONATA MACHADO DA CRUZ
Matrícula: 0476935/019
Cargo/lotação: Profª AD1 - EE Elivalente/Altamira
Nível: FG-3 (Secretária)
Período: Até ulterior deliberação CP93/0091220-8

Port. nº 11284-93 de 14.10.93
Nome: MARIA LUIZA QUARESMA DAMASCENO
Matrícula: 0548472/011
Cargo/lotação: Ag. Port. - EE Alacid da S Nunes - Cametá
Nível: GD-1 (Vice Diretor)
Período: a partir de 01.10.93 - até ulterior deliberação.
CP93/0091210-0

Port. nº 11285-93 de 14.10.93
Nome: URUGUACEMA PEREIRA MELO
Matrícula: 0656453/019
Cargo/lotação: Profª AD4 - EE Teofilo F dos Santos - Moju
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: até ulterior deliberação CP93/0091217-8

Port. nº 11426-93 de 18.10.93
Nome: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DE FREITAS
Matrícula: 0676705/015
Cargo/lotação: Profª AD1 - EE P Lopes/Curralinho
Nível: GD-1 (Vice Diretor)
Período: até ulterior deliberação CP93/0091226-7

Port. nº 11427-93 de 18.10.93
Nome: ANTONIO ALDENOR CAMPOS
Matrícula: 6005756/019
Cargo/lotação: Profª - EE Profª Mª da Gloria R. Paixão/Aveiro.
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: Até ulterior deliberação CP93/0091250-0

Port. nº 11428-93 de 18.10.93
Nome: MARIA GECÍLIA COLARES LIMA

Matrícula: 5368146/012
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Olindo de C. Neves - Santarém

Nível: FG-3 (Secretária)
Período: até ulterior deliberação CP93/0091242-9

Port. nº 11432-93 de 18.10.93
Nome: TEREZA MENEZES DOS SANTOS
Matrícula: 0174807/023
Cargo/lotação: Prof. - EE D João VI/Capanema
Nível: GD-1
Período: até ulterior deliberação CP93/0091234-8

Port. nº 11433-93 de 18.10.93
Nome: ROSIVALDO RIBEIRO AZEVEDO
Matrícula: 6036635/019
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Prof. Cesar Pinheiro - Capanema
Nível: FG-3 (Secretário)
Período: até ulterior deliberação CP93/0091218-6

Port. nº 11434-93 de 18.10.93
Nome: VALDOMIRO DE ABREU VAZ
Matrícula: 0068152/027
Cargo/lotação: Prof. - EE A Barbosa/Tomé Açu
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: 01.07.93 a 14.08.93 CP93/0091219-4

DISPENSAR

Port. nº 011288/93 de 14.10.93
Nome: ANA CATARINA DIAS NEGRÃO
Matrícula: 0596507/018
Cargo/lotação: Profª AD3 - EE Basílio de Carvalho - Abaetetuba
Tipo de Gratificação: GD-1 (Vice Diretor)
Port. de Designação: nº 6660/91 de 12.06.91
CP93/0091211-9

Port. nº 11400-93 de 15.10.93
Nome: MARIA DE NAZARÉ FARIAS DE MORAIS
Matrícula: 0200557/015
Cargo/lotação: Profª AD4 - EE Desemb. Augusto Olim - Nova Timboteua
Tipo de Gratificação: GD-1 (Vice Diretor)
Port. de Designação: nº 1553/91 de 23.10.91
CP93/0091212-7

Port. nº 11413-93 de 18.10.93
Nome: GERMANA RODRIGUES SANTOS
Matrícula: 0277312/010
Cargo/lotação: Profª AD1 - EE Gaspar Viana/Marabá
Tipo de Gratificação: GD-2
Port. de Designação: nº 1030/92 de 27.01.92
CP93/0091209-7

DESIGNAR

Port. nº 11291-93 de 14.10.93
Nome: NELLY LOPES BENTES
Matrícula: 0784591/015
Cargo/lotação: Ag. Admin. - EE Stª Antonio/Alenquer
Nível: GD-1 (Vice Diretor)
Período: até ulterior deliberação CP93/0091202-0

Port. nº 11401-93 de 15.10.93
Nome: MARIA DE NAZARÉ FARIAS DE MORAIS
Matrícula: 0200557/015
Cargo/lotação: Profª AD4 - EE Anexo Alzira G da Silva/Nova Timboteua
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: até ulterior deliberação CP93/0091194-5

Port. nº 11402-93 de 15.10.93
Nome: MÁLIA CREUZA LIMA VIEIRA
Matrícula: 5513014/019
Cargo/lotação: Profª - ERC Mariocay/Gurupá
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: até ulterior deliberação CP93/0091203-8

DEMITIR

Port. nº 11174-93 de 07.10.93
Nome: ANA DANIELA SANTANA ROQUEIRA
Matrícula: 5542472/010
Cargo/lotação: Profª - EE Paulino de Brito/Portel
Data da Demissão: a partir de 07.10.93
CP93/0091204-6

Port. nº 3474-93 de 13.10.93
Nome: SALVADOR MARINIELO GOMES
Matrícula: 0671800/011
Cargo/lotação: Profª - EE Mª de Nazaré/D Elizeu
Motivo: A pedido
Data da demissão: a partir de 01.07.93
CP93/0091244-5

REVOGAR

Port. nº 3481-B/93 de 15.10.93
Revogar a Port. Col. nº 0730-B/93 de 09.07.93, que ratificou a Port. Col. nº 0177-B/93 de 06.02.92, de admissão as funções abaixo, no mun. de Bom Jesus do Tocantins.

Nome: Anália Bernardina Bispo da Silva
Função de: Para: Esc. Dat. Merondeira

Audência Souza dos Santos Esc. Dat. Servento
TORNAR SEM EFEITO CP93/0091252-6

Port. nº 3459-B/93 de 28.09.93 T/S/Efeito a Port. nº. 8665/93 de 11.08.93, de Dispensa.
Nome: ELZETE CARDOSO LANA
Matrícula: 0432660/012
Cargo/lotação: Profª AD3 - EE Dionísio B Carvalho - Rondon do Pará

Motivo: da função de Diretor a partir de 01.08.93
CP93/0091179-1

Port. nº 3469-B/93 de 13.10.93 T/S/Efeito a Port. nº. 9017/P6 de 03.07.86, de Licença Especial
Nome: ORLANDINA MELO DE SOUZA
Matrícula: 0538601/012
Cargo/lotação: Ag. Admin. - EE J Athias/Peixe-Poi
Motivo: em virtude da existência de outro ato
CP93/0091188-0

Port. nº 3470-B/93 de 13.10.93 T/S/Efeito a Port. nº. 51133/89 de 18.04.89, de Licença Especial
Nome: MANOEL DO CARMO DA SILVA REBELO
Matrícula: 0213349/010
Cargo/lotação: Vigia - EE João A Batista/ Santa Cruz do Arari
Motivo: em virtude da existência de outro ato
CP93/0091180-5

Port. nº 3471-B/93 de 13.10.93 T/S/Efeito a Port. nº. 2442/93 de 05.04.93, de Autorização
Nome: JOÃO FREIRE DOS SANTOS
Matrícula: 0484091/013
Cargo/lotação: Profª - EE Con. Calado/Igarapé Açu
Motivo: em virtude da existência de outro ato
CP93/0091260-7

Port. nº 10688/93 de 30.09.93 T/S/Efeito a Port. nº. 8152/91 de 16.07.91, de Licença Especial.
Nome: MARIA CORETI BATISTA MARTINS
Matrícula: 0481700/013
Cargo/lotação: Profª AD2 - ERC Esther de F Ferraz - Altamira
CP93/0091227-5

RETIFICAR

Port. nº 344-93 de 17.09.93 Retificar na Port. 6402-93 de 23.06.93, de Licença Especial
Nome: RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA
Matrícula: 0361585-014
Cargo/lotação: Prof. - EE KM 09/Stª. Izabel do Pará
CP93/0091172-4

Port. nº 347-93 de 22.09.93 Retificar na Port. 9141-93 de 26.08.93, de Licença Especial
Nome: MARIA DAS DORES COSTA MELO
Matrícula: 0362867-017
Cargo/lotação: Profª - EE D.F.F. de Sousa/Stª. Izabel do Pará
CP93/0091196-1

Port. nº 09-93 de 24.09.93 Retificar na Port. 1218-92 de 29.01.92, de Licença Especial
Nome: HELENA CASTRO DE JESUS FERREIRA
Matrícula: 0407720-014
Cargo/lotação: Prof. AD3 - EE Stª. Antonio/Alenquer
CP93/0091185-6

Port. nº 521-93 de 04.10.93 Retificar na Port. 3131-92 de 16.03.92, de Licença Especial
Nome: ROSA DA SILVA NEGRÃO
Matrícula: 0601306/012
Cargo/lotação: Prof. - EE Mag. Barata/Abaetetuba
CP93/0091177-5

Port. nº 10685-93 de 30.09.93 Retificar na Port. nº. 62521-89 de 05.12.89, de Licença Especial
Nome: SEBASTIANA ARAÚJO GALVÃO
Matrícula: 0684287/018
Cargo/lotação: Prof. AD1 - EE A Pinheiro/Capanema
CP93/0091169-4

Port. nº 10686-93 de 30.09.93 Retificar na Port. nº. 14061-91 de 02.12.91, de Licença Especial
Nome: MARIA SOCORRO REIS DA COSTA
Matrícula: 0424536/017
Cargo/lotação: Prof. AD1 - EE I Soares/Primavera
CP93/0091186-4

Port. nº 10687-93 de 30.09.93 Retificar na Port. nº. 2985-93 de 23.04.93, de Licença Especial
Nome: Maria do Rosário Barros Serejo
Matrícula: 0591963/016
Cargo/lotação: Profª AD2 - EE Pte. Kenedy/Maracanã
CP93/0091195-3

Port. nº 030-93 de 07.10.93 Retificar na Port. 12936-87 de 12.11.87, de Licença Especial
Nome: MARIA HELENA MORAIS DA SILVA
Matrícula: 0414042/013
Cargo/lotação: Prof. - EE Aureliana Monteiro/Ponta de Pedras
CP93/0091235-6

Port. nº 3138-B/93 de 27.09.93 Retificar na Port. nº. 0875-91 de 10.08.81, de Licença Especial
Nome: ROSILDA DOS SANTOS SILVA
Matrícula: 0596825/012
Cargo/lotação: Profª AD4 - EE V Maués/Abaetetuba
CP93/0091178-3

Port. nº 3153-93 de 28.09.93 Retificar na Port. 2200-89, de Licença Especial
Nome: LAURENCE DUCHENET

Matrícula: 0640344/013
Cargo/lotação: Prof. ADL - EE J. P. Kennedy/Vigia
CP93/0091161-9

Port. nº 3473-B/93 de 13.10.93 Retificar na Port. nº 1284/83 de 28.12.83, de Licença Especial
Nome: HELENA MARIA DE SOUSA LEAL
Matrícula: 0502642/011
Cargo/lotação: Ag. Port. - EE Dr. J. Malcher/Colares
CP93/0091153-8

Port. nº 3480-B/93 de 14.10.93 Retificar na Port. nº 3341-B/93 de 05.10.93, de Contrato
Nome: ROSA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo/lotação: Servente - da EE Stª. Mª. de Belém para EE Dom Sebastião Tomaz/São G. raldo de Araguaia.
CP93/0091187-2

Port. nº 3482-B/93 de 15.10.93 Retificar na Port. Col. nº 0177-B/92 de 07.02.92, de Contrato
Município: Rondon do Pará
Nome
Função de: Para:
Anália Bernardina Bispo da Silva
Esc. Dat. Merendeira
Audinéia Souza dos Santos
Esc. Dat. Servente
DEMITIR
CP93/0091243-7

Port. nº 3513-B/93 de 20.10.93
Nome: HENRIQUE FERNANDES TRINDADE
Matrícula: 0432466/015
Cargo/lotação: Prof. Horista - EE Prof. Francisco Nunes/Rondon do Pará
Motivo: para fins de regularização funcional
Data da Demissão: a partir de 01.05.87
CP93/0091251-8

DETERMINAR

Port. nº 526-93 de 17.09.93
Nome: MARIA DO CARMO SILVA
Matrícula: 0663840/012
Cargo/lotação: Prof. ADL - EE Salomé Carvalho/Marabá
Port. Ant. da L. Especial: 8659-93 de 11.08.93
Período: 09.09.93 a 07.12.93
Quinquênio: 11.05.86 a 10.05.91
CP93/0091259-3

Port. nº 534-93 de 17.09.93
Nome: MARIA DE NATAL FRANÇA SILVA E SILVA
Matrícula: 0209287/035
Cargo/lotação: Prof. ADL - EE 21 de Abril/Brejo Grande de Araguaia
Port. Ant. da L. Especial: 8142-93 de 26.07.93
Período: 01.09.93 a 27.02.94
Quinquênio: 24.06.80 a 23.06.85
CP93/0091266-6

AUTORIZAR

Port. nº 039-93 de 24.08.93
Nome: NEUZINA XAVIER DOS SANTOS
Matrícula: 6024297/017
Cargo/lotação: Prof. - EE Prof. Jorceli S. Sestari - Santana de Araguaia
Motivo: Participar do Curso Adicional em Português
Período: 12.08.93 a 15.09.93
CP93/0091274-7

Port. nº 040-93 de 24.08.93
Nome: IRENE FERREIRA MORAIS
Matrícula: 6024300/014
Cargo/lotação: Prof. - EE Prof. Jorceli S. Sestari - Santana de Araguaia
Motivo: Participar do Curso Adicional em Português
Período: 12.08.93 a 15.09.93
CP93/0091282-8

Port. nº 661-93 de 08.09.93
Nome: BENEDITO DA SILVA FERREIRA
Matrícula: 0521124-019
Cargo/lotação: Prof. ADL - EE Luis P. Martires - Bragança
Motivo: Participar do Curso de Estudos Adicionais
Local: Centro de Treinamento de Recursos Humanos "Prof. Artur Porto" - Belém
Período: 14.07.93 a 14.09.93
CP93/0091267-4

Port. nº 662-93 de 08.09.93
Nome: MARIA TEREZINHA SANTANA COSTA
Matrícula: 0503509/016
Cargo/lotação: Prof. ADL - EE Prof. A. Pereira/Bragança
Motivo: Participar do Curso de Estudos Adicionais
Local: Centro de Treinamento de Recursos Humanos "Prof. Artur Porto" - Belém
Período: 14.07.93 a 14.09.93
CP93/0091268-2

Port. nº 059-93 de 27.09.93
Nome
Matrícula
Sebastiana Pereira da Silva
0581321-010
Silas Eliel Pinto Pacheco
0581461-010
Cargo/lotação: Prof. - EE 14 de Abril/C. Araguaia
Motivo: Participar do Curso de Estudos Adicionais
Local: Redenção
Período: 03.08 a 14.09.93
CP93/0091276-3

Port. nº 060-93 de 27.09.93
Nome
Matrícula
Lilian Montel Lorenzo
6030238-020
Conceição de Maria B. Miranda
6030254-015
Edilene da Silva Oliveira
5278333-010

Luis Carlos Monteiro Mendes 5246981-010
Cargo/lotação: Prof. - EE 14 de Abril/C. Araguaia
Motivo: Participar do Curso de Estudos Adicionais
Local: Redenção
Período: 03.08 a 14.09.93
CP93/0091275-5

Port. nº 062-93 de 27.09.93
Nome
Matrícula
Maria Lúcia de Sousa
05902740-017
Maria Aladia da Silva Serrano
05904280-019
Maria das Graças C. Oliveira
05908350-011
Tracema Maria de Carvalho Dantas
05911400-026
Cargo/lotação: Prof. - Xinguara
Motivo: Participar do Curso de Estudos Adicionais
Local: Xinguara
Período: 28.07 a 28.08.93
CP93/0091290-9

Port. nº 063-93 de 27.09.93
Nome: IRENE COSTA DOS SANTOS
Matrícula: 5249066-019
Cargo/lotação: Prof. - EE José Wilson P. Leite - Conceição de Araguaia
Motivo: Participar do Curso de Estudos Adicionais
Local: Redenção
Período: 03.08 a 14.09.93
CP93/0091283-6

Port. nº 10812-93 de 01.10.93
Nome: ESTER MONTEIRO DOS SANTOS
Matrícula: 5246512/011
Cargo/lotação: Prof. - EE Estevão Gomes/Breves
Motivo: Participar do Curso de Est. Adic. 2ª Fase
Local: CTRH "Prof. Artur Porto" - Benevides
Período: 02.08.93 a 14.09.93
CP93/0091284-4

LICENÇA SAUDE

Port. nº 011211-93 de 13.10.93
Nome: MARIA CREUZA TIAGO DE AZEVEDO
Matrícula: 0553956/016
Cargo/lotação: Servente - EE Estevão Gomes - Breves
Período: 17.08 a 30.09.93
CP93/0091292-5

Port. nº 011353-93 de 14.10.93
Nome: LUIZA MARQUES DOS SANTOS DA SILVA
Matrícula: 5237319/012
Cargo/lotação: Merendeira - E Desemb. Augusto Olimpio - Nova Timboteua
Período: 11.09 a 25.09.93.
CP93/0091291-7

Port. nº 011354-93 de 14.10.93
Nome: JULIETA GODINHO SIQUEIRA
Matrícula: 0255726/010
Cargo/lotação: E Antonio C Machado - Faro - Profª.
Período: 02.08 a 31.08.93
CP93/0091298-4

Port. nº 011355-93 de 14.10.93
Nome: AMARO RODRIGUES CAMPOS
Matrícula: 0200522/010
Cargo/lotação: Ag. de Portaria - E Desemb. Augusto Olimpio - Nova Timboteua
Período: 15.09 a 14.10.93
CP93/0091299-2

Port. nº 011356-93 de 14.10.93
Nome: MARINETE DOS SANTOS SILVA
Matrícula: 5054133/018
Cargo/lotação: E EDDA de S. Gonçalves - Soure
Período: 23.08 a 06.10.93
CP93/0091300-0

Port. nº 011357-93 de 14.10.93
Nome: ELIETE DE SOUZA ALBUQUERQUE
Matrícula: 0642835/010
Cargo/lotação: Profª - EE Laurino G. de Souza - Vigia
Período: 06.08 a 04.09.93
CP93/0091201-1

Port. nº 011358-93 de 14.10.93
Nome: LUCIA MARIA DE MORAES CARDOSO
Matrícula: 0642258/012
Cargo/lotação: Profª - EE Comte Cast. Franca - Viana
Período: 01.09 a 30.09.93
CP93/0091191-0

Port. nº 011359-93 de 14.10.93
Nome: MARIA ALEGRIA CANELA DE MELO
Matrícula: 0568600/010
Cargo/lotação: Profª - E Leopoldina Guerreiro-Afua
Período: 02.08 a 31.08.93
CP93/0091192-9

Port. nº 011360-93 de 14.10.93
Nome: HELENA RODRIGUES DOS SANTOS
Matrícula: 5355583/010
Cargo/lotação: Esc. de dat. - EE Profª Francisco Nunes - Rondon do Pará
Período: 31.08 a 14.09.93
CP93/0091193-7

Port. nº 011361-93 de 14.10.93
Nome: MARIA DO SOCORRO LIMA DOS REIS
Matrícula: 6307060/017
Cargo/lotação: Professor - ERC Sagrada Família - Sujei
Período: 30.08 a 03.09.93
CP93/0091613-0

Port. nº 087/93 de 29.09.93
Nome: ELY MARIA FERREIRA DE SOUZA
Matrícula: 0415901-014
Cargo/lotação: Professor - EE Joaquim de Castro - Salinópolis
Período: 24.09 a 08.10.93
CP93/0091565-7

Port. nº 288/93 de 29.09.93
Nome: FRANCISCA CORREA DI SILVA
Matrícula: 0481530-011
Cargo/lotação: Profª - EE Deodoro da Fonseca-Altamira
Período: 29.09 a 14.10.93
CP93/0091573-8

Port. nº 289/93 de 29.09.93
Nome: TEREZA DA COSTA DE SOUSA
Matrícula: 0365262-011
Cargo/lotação: EE Deodoro da Fonseca - AG. de Port. Altamira
Período: 13.09.93 a 13.10.93
CP93/0091557-6

Port. nº 291-93 de 07.10.93
Nome: ARLETE DE NASCIMENTO DE MELO ARBUJO
Matrícula: 5279269-018
Cargo/lotação: Esc. datil. - ERC Amazonia Arkanas - Altamira
Período: 08.09.93 a 08.10.93
CP93/0091581-9

Port. nº 0109-93 de 30.09.93
Nome: MACILVALDETH MENDES
Matrícula: 6319890-012
Cargo/lotação: Esc. datil. - EE. Benedito Corrêa - da Souza - mên. Itaituba
Período: 24.08 a 22.09.93
CP93/0091589-4

Port. nº 0112-93 de 05.10.93
Nome: RAIMARY DA CONCEIÇÃO BATISTA COSTA
Matrícula: 5406390-019
Cargo/lotação: Professora - EE Pe. José de Anchieta - Itaituba
Período: 02.09.93 a 05.10.93
CP93/0091597-5

Port. nº 116-93 de 24.10.93
Nome: MARIA NILSA DE OLIVEIRA PENHA
Matrícula: 0245893-010
Cargo/lotação: Profª - EE Adelia Figueira - Oriximiná
Período: 08.09.93 a 17.09.93
CP93/0091605-0

Port. nº 117-93 de 24.09.93
Nome: MARIA DO SOCORRO FARIAS PICAÇO
Matrícula: 6029876-012
Cargo/lotação: Professor - EE Profª Mª Queiroz-Oriximiná
Período: 17.08.93 a 27.08.93
CP93/0091621-1

Port. nº 118-93 de 24.09.93
Nome: MARIA DO SOCORRO FARIAS PICAÇO
Matrícula: 6029876-012
Cargo/lotação: Profª - EE Profª Mª Queiroz - Oriximiná
Período: 30.08 a 10.09.93
CP93/0091629-7

Port. nº 119-93 de 27.09.93
Nome: ROSENE GONZAGA DE OLIVEIRA
Matrícula: 5401925-010
Cargo/lotação: Profª - EE Senador Lameira Bittencourt - Oriximiná
CP93/0091637-8

Port. nº 144-93 de 14.10.93
Matrícula: 0791130-018
Nome: JACÉLIA MARANHÃO DE CARVALHO
Cargo/lotação: Esc. datil. - EE Prefeito Carim Melém - Monte Alegre
Período: 01.09 a 10.09.93
CP93/0091622-0

Port. nº 145-93 de 14.10.93
Nome: FRANCISCO CARLOS ONETE MURRIÊTA
Matrícula: 0585084/011
Cargo/lotação: Profª - EE Prefeito Carim Melém - Monte Alegre
Período: 16.08.93 a 06.09.93
CP93/0091645-9

Port. nº 146-93 de 14.10.93
Nome: MARIA JOSÉ CAIRES RODRIGUES
Matrícula: 0584436-011
Cargo/lotação: Professor - EE Dr. Gama Malcher - Monte Alegre
Período: 16.08 a 27.08.93
CP93/0091653-0

Port. nº 510-93 de 05.10.93
Nome: RAIMUNDA MARCIA REIS BATISTA
Matrícula: 0680268-019
Cargo/lotação: Profª - EE João Santos - Capanema
Período: 04.09.93 a 03.10.93
CP93/0091661-0

Port. nº 513-93 de 06.10.93
Nome: EDNA DA CONCEIÇÃO DANTAS DA SILVA
Matrícula: 0684937-014
Cargo/lotação: Professora - EE Profª Mª Amélia de Vasconcelos - Capanema.
Período: 20.09.93 a 18.10.93
CP93/0091669-6

Port. nº 514-93 de 06.10.93
Nome: DORACI COSTA SOARES
Matrícula: 5442320-010
Cargo/lotação: Servente - EE Profª Mª Amélia de Vasconcelos - Capanema
Período: 10.09 a 24.10.93
CP93/0091677-7

Port. nº 353-93 de 04.10.93
Nome: DIVA CELY NUNES DA SILVA
Matrícula: 0360902-035
Cargo/lotação: Professor - EE Profª Guilherme Martires - Santa Izabel do Pará
Período: 19.09 a 03.10.93
CP93/0091646-7

Port. nº 355-93 de 05.10.93
Nome: TABITA FERNANDES DA SILVA
Matrícula: 5055407-019
Cargo/lotação: Professor - EE Profª Guilherme Martires - Santa Izabel do Pará
Período: 29.09 a 13.10.93
CP93/0091638-6

Port. nº 097-93 de 30.08.93
Nome: TERESINHA DE JESUS SOUSA
Matrícula: 5227356-012
Cargo/lotação: Professora - EE Magalhães Barata - Itaituba
CP93/0091614-9

Port. nº 106-93 de 21.09.93
Nome: MARIA DE LOURDES MIRANDA DA SILVA
Matrícula: 0281590-013
Cargo/lotação: Servente - EE Brig. Haroldo Coimbra Veloso - Itaituba
Período: 23.08 a 23.09.93
CP93/0091630-0

Port. nº 0108/93 de 30.09.93
Nome: FÁTIMA MARIA VIEIRA OLIVEIRA
Matrícula: 0281867-011
Cargo/lotação: professora - EE Enqº Fernando Guihon - Itaituba
Período: 01.08 a 30.08.93
CP93/0091606-8

Port.nº 120-93 de 14.10.93
Nome: MARIA DE JESUS SILVA BARBOSA
Matrícula: 0245437-014
Cargo/lotação: Servente - EE Senador Lameira Bitencourt - Oriximiná - CP93/0091654-8

Port.nº 121-93 de 14.10.93
Nome: FRANCISCO PAULO BATISTA CAMPOS
Matrícula: 5267994-010
Cargo/lotação: Servente - EE Adélia Figueira - Oriximiná - CP93/0091652-9
Período: 01.10 a 30.10.93

Port.nº 759-93 de 04.10.93
Nome: MARIA DAS GRAÇAS BRITO SALES
Matrícula: 0503738-019
Cargo/lotação: Professora - EE Augusto Corrêa - Bragança - CP93/0091670-0
Período: 02.08 a 15.08.93

Port.nº 760-93 de 04.10.93
Nome: PAULO COELHO GROSS
Matrícula: 0423742-029
Cargo/lotação: Professor - EE Mário Queiroz do Rosário - Bragança - CP93/0091678-5
Período: 13.09 a 18.09.93

Port.nº 761-93 de 04.10.93
Nome: EDNA MARIA FERNANDES SOUSA
Matrícula: 0511927-010
Cargo/lotação: Professor - 1ª URE - Bragança - CP93/0091655-6
Período: 27.09.93 a 26.10.93

LICENÇA PATERNIDADE

Port.nº 001-93 de 23.09.93
Nome: JOSÉ MAURÍCIO REIS BEZERRA
Matrícula: 0367494-015
Período: 12.09.93 a 16.09.93 - CP93/0091679-3

LICENÇA SAÚDE

Port.nº 764-93 de 05.10.93
Nome: ANA PAULA TORRES ROSÁRIO E SILVA
Matrícula: 5351324-010
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Y Chaves/Bragança - CP93/0091671-8
Período: 25.08.93 a 03.09.93

Port.nº 765-93 de 05.10.93
Nome: ADEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Matrícula: 0506621-010
Cargo/lotação: Ag. Port. - EE Y Chaves/Bragança - CP93/0091663-7
Período: 29.09.93 a 08.10.93

Port.nº 766-93 de 05.10.93
Nome: BENEDITA PEREIRA CASTRO
Matrícula: 0506354-022
Cargo/lotação: Prof. AD1 - EE Y Chaves/Bragança - CP93/0091647-5
Período: 02.09.93 a 16.09.93

Port.nº 772-93 de 08.10.93
Nome: PEDRO OLIVEIRA DA COSTA
Matrícula: 0510912-013
Cargo/lotação: Vigia - EE Prof. Arg. Pereira/Bragança - CP93/0091639-4
Período: 05.10.93 a 11.10.93

Port.nº 773-93 de 08.10.93
Nome: BENEDITA PEREIRA CASTRO
Matrícula: 0506354-022
Cargo/lotação: Prof. AD1 - EE Y Chaves/Bragança - CP93/0091631-9
Período: 04.10.93 a 02.11.93

Port.nº 774-93 de 08.10.93
Nome: ROSELI DA SILVA MACHADO
Matrícula: 5351405-010
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Prof. A. Pereira/Brag. - CP93/0091623-8
Período: 01.10.93 a 08.10.93

Port.nº 780-93 de 13.10.93
Nome: MARIA DIVA ELIAS DA PAIXÃO
Matrícula: 0505668-011
Cargo/lotação: Prof. - EE A Montenegro/Bragança - CP93/0091615-7
Período: 06.10.93 a 18.10.93

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

CONTRATOS

Port.nº 3505-E/93 de 18.10.93
Nome: JUAZEL DA COSTA E SILVA
Período: 01.07.93 a 27.11.93 (06 meses)
Cargo/lotação: Prof.º/C/1ª Grãu - EE Santa Luzia - Jacundá - CP93/0091607-6

Port.nº 3508-E/93 de 19.10.93
Nome: RENATA MARIA SILVA DA COSTA
Período: 04.10.93 a 01.04.94 (06 meses)
Cargo/lotação: Prof.º/C/CX Pedag. - EE Helvécio Guerreiro/Oriximiná - CP93/0091599-1

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DESIGNAR

Port.nº 10286-93 de 27.09.93
Nome: LINO ROCHA DE OLIVEIRA
Matrícula: 5267889/015
Cargo/lotação: Prof.º - EE Raimundo Henrique Miranda/Xinguara
Nível: GD-1 (Vice-Diretor)
Período: Até ulterior deliberação - CP93/0091551-7

Port.nº 10689-93 de 30.09.93
Nome: NAZARENO SOUSA CORREA
Matrícula: 0608769/016
Cargo/lotação: Prof.º - EE Wanda Lima de Sousa/Stº Antonio do Tauá
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: Até ulterior deliberação - CP93/0091549-5

Port.nº 10813-93 de 01.10.93
Nome: NILZA NAZARE NEVES PEREIRA
Matrícula: 0640450/016
Cargo/lotação: Prof.º AD-1 - EE Prof. Taurino G de Souza, Vila Porto Salvo/Vigia
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: Até ulterior deliberação - CP93/0091541-0

Port.nº 11105-93 de 06.10.93
Nome: JAIR FRANCISCO DA COSTA FRAZÃO
Matrícula: 6016260/012
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo - ERC François P. Begot/Benevides
Nível: GD-1 (Vice-Diretor)
Período: Até ulterior deliberação - CP93/0091542-8

Port.nº 11152-93 de 06.10.93
Nome: ENEIDE MARIA SANTIAGO DE SOUSA
Matrícula: 0509213/010
Cargo/lotação: Prof.º AD-1 - 1ª URE/Bragança
Nível: FG-4 (Secretária)
Período: Até ulterior deliberação - CP93/0091550-9

Port.nº 11175-93 de 07.10.93
Nome: EDNA MARIA DE JESUS DE SOUSA TUPINAMBÁ
Matrícula: 0589543/014
Cargo/lotação: Esc. Dat. Ref. III - EE Macário Dantas/São Geraldo do Araguaia
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: Até ulterior deliberação - CP93/0091558-4

Port.nº 111255-93 de 13.10.93
Nome: MIRIAN MORAES CARVALHO DA SILVA
Matrícula: 0594547/014
Cargo/lotação: Prof.º AD-2 - ERC Sérgio J Machado - Santa Bárbara
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: Até ulterior deliberação - CP93/0091566-5

DISPENSAR

Port.nº 10230-93 de 27.09.92
Nome: MARIA DE NAZARÉ PORTO PINHEIRO
Matrícula: 0641138/010
Cargo/lotação: Prof.º AD-2 - Mun. Vigia
Nível: C. Horária (Corrd. de Trab. de Educ. Especial)
Port. de Designação: 6729/87 de 09.06.87

Port.nº 11106-93 de 06.10.93
Nome: JAIR FRANCISCO DA COSTA FRAZÃO
Matrícula: 6016260/012
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Dr. Otávio Meira - Benevides
Nível: FG-3 (Secretário)
Port. de Designação: 14189/90 de 11.10.90

DEMITIR

Port.nº 10231-93 de 27.09.93
Nome: Eliana da Silva Loureiro
Matrícula: 6003346/011
Cargo/lotação: Prof.º - EE Miguel Bitar/Breves
Motivo: Por Justa Causa
Data da Demissão: a partir de 01.03.92

Port.nº 10232-93 de 27.09.93
Nome: MIGUEL GOMES PAIVA
Matrícula: 6023371/011
Cargo/lotação: Vigia - EE Rosilda Ferreira/Breves
Motivo: Por Justa Causa
Data da Demissão: a partir de 01.01.92

Port.nº 10233-93 de 27.09.93
Nome: MARTA DE SOUZA FERREIRA
Matrícula: 6311474/010
Cargo/lotação: Merendeira - EE Rosilda Ferreira - Breves
Motivo: Por Justa Causa
Data da Demissão: a partir de 01.01.92

CP93/0091543-6

Port.nº 10742-93 de 30.09.93
Nome: MARIA RAIMUNDA CORDEIRO DA SILVA
Matrícula: 5348650/015

Cargo/lotação: Prof.º - ERC Comun. Int. de Educ. para Crianças/Trituia

Motivo: -
Data da Demissão: a partir de 01.10.93

Port.nº 10743-93 de 30.09.93
Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA
Matrícula: 0021970/022
Cargo/lotação: Prof.º - ERC Comun. Int. de Educ. para Crianças/Trituia

Motivo: -
Data da Demissão: a partir de 01.10.93

Port.nº 10815-93 de 01.10.93
Nome: KATIA ROSANA FIMTINO LACEDO
Matrícula: 5511496/017
Cargo/lotação: Prof.º - EE José Agostinho Guerra - Distrito de Monte Dourado

Motivo: A pedido
Data da Demissão: a partir de 01.08.93

Port.nº 10816-93 de 01.10.93
Nome: NIZOMAR LOBATO COSTA
Matrícula: 5511429/014
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE José Agostinho Guerra - Distrito de Monte Dourado

Motivo: A pedido
Data da Demissão: a partir de 01.08.93

Port.nº 10817-93 de 01.10.93
Nome: MARIA DIONISIA DOS SANTOS COSTA
Matrícula: 5511550/013
Cargo/lotação: Prof.º - EE José Agostinho Guerra - Distrito de Monte Dourado

Motivo: -
Data da Demissão: a partir de 01.08.93

Port.nº 11103-93 de 06.10.93
Nome: CLEONICE PRATES OLIVEIRA
Matrícula: 5279216/019
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Saint Clair Passari-nho/Altamira
Motivo: a pedido
Data da Demissão: a partir de 01.02.93

Port.nº 11104-93 de 06.10.93
Nome: JOSÉ DE JESUS ROCHA SENA
Matrícula: 6310214/017
Cargo/lotação: Prof.º - ERC Rui Barbosa/Altamira
Motivo: A pedido
Data da Demissão: a partir de 01.02.93

Port.nº 11120-93 de 06.10.93
Nome: MARGARIDA RAMOS DE SOUZA
Matrícula: 0407810/030
Cargo/lotação: Prof.º - EE Amadeu B Simões/Alequer
Motivo: Por abandono de emprego
Data da Demissão: a partir de 01.05.91

Port.nº 11121-93 de 06.10.93
Nome: ROSILENE CAVALCANTE PESSOA DE SOUZA
Matrícula: 5301190/017
Cargo/lotação: Prof.º - EE Prof.ª Onésima Pereira de Barros/Santarém

Motivo: a pedido
Data da Demissão: a partir de 01.02.93

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

Port.nº 150-93 de 10.08.93
Nome: WILZA CARLEA BARAUNA
Matrícula: 5376530-019
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE São José/Óbidos
Período: 02.08.93 a 29.11.93 - CP93/0091493-6

Port.nº 151-93 de 11.08.93
Nome: JOSELIA MARIA SANTOS FREITAS
Matrícula: 5401348-012
Cargo/lotação: Esc. Dat. - 8ª URE/Óbidos
Período: 03.08.93 a 30.11.93 - CP93/0091527-4

Port.nº 159-93 de 21.08.93
Nome: AMÉRICA HELO DA ROCHA
Matrícula: 0250963-016
Cargo/lotação: Ag. Admin. - EE Inglês de Sousa/Óbidos
Período: 18.08.93 a 15.12.93 - CP93/0091518-5

Port.nº 173-93 de 20.09.93
Nome: OCILAINÉ PIMENTEL DO AMARAL
Matrícula: 5472024-014
Cargo/lotação: Servente - EE José Veríssimo/Óbidos
Período: 20.09.93 a 17.01.94 - CP93/0091510-0

Port.nº 10369-93 de 29.09.93
Nome: MARIA ANDREILINA CARNEIRO DO NASCIMENTO
Matrícula: 0760161/019
Cargo/lotação: Prof.º AD-4 - EE Constância/Almarim
Período: 06.01.93 a 05.05.93 - CP93/0091502-9

Port.nº 10780-93 de 30.09.93
Nome: RAIMUNDA ROSA PANTOJA BARATA
Matrícula: 0381020/010
Cargo/lotação: Prof.º AD-2 - Francisco S R Pereira - Santo Antonio do Tauá
Período: 04.07.93 a 31.10.93 - CP93/0091494-4

Port.nº11080-93 de 05.10.93
Nome: ANTONIA DAS GRAÇAS T LEBITÃO
Matrícula: 0405310/017
Cargo/lotação: Ag. Admin. - EE Eduardo Angelim -
Bercarena
Período: 01.09.93 a 29.12.93 CP93/0091519-3

Port.nº002-93 de 20.09.93
Nome: LINDA ARCI AMARANTES DA SILVA
Matrícula: 6307442-010
Cargo/lotação: Prof. - EE Donato de Andrade -
Tucumã
Período: 11.08.93 a 08.12.93 CP93/0091511-8

Port.nº003-93 de 20.09.93
Nome: NEURACY SOARES LIMA
Matrícula: 5376459-011
Cargo/lotação: Prof. - EE Donato de Andrade -
Tucumã
Período: 26.08.93 a 23.12.93 CP93/0091503-7

Port.nº014-93 de 15.09.93
Nome: MARIA ELIZABETH DE SOUZA
Matrícula: 5327610-018
Cargo/lotação: Prof. - EE Anexo Palma Muniz -
Redenção
Período: 15.09.93 a 12.01.94 CP93/0091495-2

Port.nº71-93 de 23.08.93
Nome: MARIA DARQUINA LIMA DA SILVA
Matrícula: 6035116-011
Cargo/lotação: Prof. - EE Nicolau N Silva/Irituia
Período: 31.05.93 a 27.09.93 CP93/0091496-0

Port.nº074-93 de 23.08.93
Nome: MARIA JOSÉ LOPES DIAS
Matrícula: 5382840-017
Cargo/lotação: Servente - EE Educ.P/Criança/Irituia
Período: 23.06.93 a 20.10.93 CP93/0091504-5

Port.nº075-93 de 23.08.93
Nome: RAIMUNDA OLIVEIRA DA VERA CRUZ
Matrícula: 5248370-013
Cargo/lotação: Servente - EE Altamira Mª de Oliveira
Irituia
Período: 25.05.93 a 21.09.93 CP93/0091512-6

Port.nº279-93 de 29.09.93
Nome: JACINALVA DOS ANJOS SILVEIRA
Matrícula: 5383331-015
Cargo/lotação: Prof. - ERC Angelo Lima de Amorim -
Novo Repartimento
Período: 15.09.93 a 12.01.94 CP93/0091520-7

Port.nº280-93 de 29.09.93
Nome: FRANCISCA GLEDICILMA DE SOUSA OLIVEIRA
Matrícula: 5291488-010
Cargo/lotação: Prof. - ERC Angelo Lima de Amorim -
Novo Repartimento
Período: 10.10.93 a 06.02.94 CP93/0091528-2

Port.nº282-93 de 29.09.93
Nome: ADRIANE COUTO CYSNE
Matrícula: 5384028-018
Cargo/lotação: Prof. - EE Rui Barbosa/Tucuruí
Período: 06.09.93 a 04.01.94 CP93/0091536-3

Port.nº042-93 de 27.09.93
Nome: LUCILENE ALVES DE FRANÇA
Matrícula: 5327873-019
Cargo/lotação: Servente - UTE Prof. Marly F de Cas-
tro/Santo Antonio do Tauá
Período: 03.09.93 a 30.12.93 CP93/0091544-4

Port.nº043-93 de 27.09.93
Nome: RAIMUNDA ROSA PANTOJA BARATA
Matrícula: 0381020-010
Cargo/lotação: Prof. - EE Francisco S R Pereira -
Santo Antonio do Tauá
Período: 11.06.93 a 08.10.93 CP93/0091552-5

Port.nº0517-93 de 06.09.93
Nome: CLEIA MARIA BORGES OLIVEIRA FERNANDES
Matrícula: 6307833-013
Cargo/lotação: Prof. - EE Salomé Carvalho/Marabá
Período: 23.08.93 a 20.12.93 CP93/0091560-6

Port.nº0519-93 de 06.09.93
Nome: NEUSA ALVES DE SOUZA ALMEIDA
Matrícula: 6316778-019
Cargo/lotação: Prof. - EE Tomé de Souza/Tupiranga
Período: 01.08.93 a 28.11.93 CP93/0091568-1

Port.nº520-93 de 06.09.93
Nome: RAIMUNDA MENDES DOS SANTOS
Matrícula: 5259665-018
Cargo/lotação: Servente - EE St.ª Terezinha/Marabá
Período: 01.09.93 a 29.12.93 CP93/0091576-2

Port.nº527-93 de 17.09.93
Nome: MARIA DE JESUS RIBEIRO COSTA
Matrícula: 6311741-016
Cargo/lotação: Prof. - EE H de S Castro/Marabá
Período: 31.08.93 a 28.12.93 CP93/0091584-3

Port.nº528-93 de 17.09.93
Nome: SANDRA GLEI DE AZEVEDO COELHO
Matrícula: 5355591-012
Cargo/lotação: Prof. - EE Mª Sylvia dos Santos -
Bom Jesus do Tocantins
Período: 28.06.93 a 25.10.93 CP93/0091592-4

Port.nº529-93 de 17.09.93
Nome: SANDRA SUELI RAFAELINO TEIXEIRA
Matrícula: 5237491-010
Cargo/lotação: Servente - EE Mª Sylvia dos Santos
Bom Jesus do Tocantins
Período: 07.07.93 a 03.11.93 CP93/0091600-9

Port.nº531-93 de 17.09.93
Nome: JOSINA DOS REIS SOUZA
Matrícula: 5448999-010
Cargo/lotação: Prof. - EE do Amapá/Marabá
Período: 23.08.93 a 20.12.93 CP93/0091608-4

Port.nº532-93 de 17.09.93
Nome: MARIA DE FÁTIMA SILVA CASAS
Matrícula: 0968790-016
Cargo/lotação: Prof. - EE Pequeno Polegar/Marabá
Período: 01.09.93 a 29.12.93 CP93/0091616-5

Port.nº085-93 de 20.05.93
Nome: ANA CÉLIA DE FARIAS FERREIRA
Cargo: Prof. - EE Euclides Figueiredo/Parauapebas
Matrícula: 6313671-019
Período: 04.05.93 a 31.08.93 CP93/0091624-6

Port.nº497-93 de 15.09.93
Nome: ANA CELINA DE SENA QUARESMIA
Matrícula: 0603228-013
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Ben-te-vi/Abaetetuba
Período: 01.09.93 a 29.12.93 CP93/0091632-7

Port.nº498-93 de 15.09.93
Nome: TELMA MARIA RODRIGUES DA CUNHA
Matrícula: 5240239-011
Cargo/lotação: Prof. - EE Bem-te-vi/Abaetetuba
Período: 01.09.93 a 29.12.93 CP93/0091640-8

Port.nº509-93 de 24.09.93
Nome: NANCY CARDOSO DE SOUZA
Matrícula: 5515009/010
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Bou-Habib/Abaetetuba
Período: 09.08.93 a 08.12.93 CP93/0091648-3

Port.nº511-93 de 04.10.93
Nome: DINERLEI DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA
Matrícula: 6038891/018
Cargo/lotação: Prof. - ERC Centro Educ. Turma da
Mônica/Abaetetuba
Período: 28.09.93 a 25.01.94 CP93/0091656-4

Port.nº516-93 de 29.09.93
Nome: MARIA DE JESUS CARDOSO GONÇALVES
Matrícula: 0600334/012
Cargo/lotação: Prof. - EE Laura dos Santos Ribeir-
Abaetetuba
Período: 02.09.93 a 30.12.93 CP93/0091664-5

Port.nº735-93 de 22.09.93
Nome: TELMA DA SILVA OLIVEIRA
Matrícula: 6317340-014
Cargo/lotação: Prof. - EE Monte Castelo/Bragança
Período: 20.09.93 a 17.01.94 CP93/0091672-6

Port.nº736-93 de 24.09.93
Nome: ROSINEIRE COUTINHO REIS
Matrícula: 5472865-010
Cargo/lotação: Prof. - EE Prof. Galvão/Aug. Corrêa
Período: 12.05.93 a 08.09.93 CP93/0091680-7

Port.nº737-93 de 24.09.93
Nome: SONIA MARIA BRITO MATOS
Matrícula: 5363900-014
Cargo/lotação: Prof. - EE Luiza de Sousa Cunha -
Augusto Corrêa.
Período: 03.07.93 a 30.10.93 CP93/0091681-5

Port.nº026-93 de 13.09.93
Nome: MARIA DO PEREIRO SOCORRO M DA LUZ
Matrícula: 0367338-018
Cargo/lotação: Prof. - EE L.Pittercourt/Castanhal
Período: 08.09.93 a 05.01.94 CP93/0091673-4

Port.nº027-93 de 22.09.93
Nome: ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA
Matrícula: 5509793-014
Cargo/lotação: Servente - EE Benício Lopes/Castanhal
Período: 09.09.93 a 06.01.94 CP93/0091665-3

Port.nº028-93 de 22.09.93
Nome: ROSANGELA DOS REIS OLIVEIRA
Matrícula: 0305520-010
Cargo/lotação: Prof. - EE Benício Lopes/Castanhal
Período: 01.09.93 a 29.12.93 CP93/0091657-2

Port.nº127-93 de 24.09.93
Nome: ROSEMILE DE SOUZA FARIAS
Matrícula: 538171-012
Cargo/lotação: Esc. Dat. - 6ª URE/Tomé-igu
Período: 15.09.93 a 12.01.94 CP93/0091649-1

Port.nº128-93 de 01.10.93
Nome: NITIMA DE LIMA VAZ
Matrícula: 5254370/019
Cargo/lotação: Prof. - EE Lucimar Lima/Acordá
Período: 14.09.93 a 11.01.94 CP93/0091641-6

Port.nº057-93 de 21.09.93
Nome: SUELI DA COSTA PEREIRA
Matrícula: 5239508-019
Cargo/lotação: Merendeira - EE Dom Tadeu Prost -
Colares
Período: 01.09.93 a 29.12.93 CP93/0091633-5

LICENÇA ASSISTÊNCIA

Port.nº10275-93 de 27.09.93
Nome: MARIA DO SOCORRO LEITE LOBATO
Matrícula: 6301134/015
Nº de dias de licença: 045
Período: 26.02.93 a 11.04.93 CP93/0091625-4

Port.nº10236-93 de 27.09.93
Nome: ALCELIKA CASTRO DOS SANTOS
Matrícula: 5298946-019
Nº de dias de licença: 020
Período: 10.02.93 a 01.03.93 CP93/0091617-3

Port.nº174-93 de 20.09.93
Nome: MARIA DO CARMO LOPES BARROS
Matrícula: 0248932-019
Nº de dias de licença: 06
Período: 14 a 19.09.93 CP93/0091609-2

Port.nº10370-93 de 29.09.93
Nome: FILOMENA DE FREITAS FERNANDES
Matrícula: 0544124-010
Nº de dias de licença: 030
Período: 28.08.93 a 26.09.93 CP93/0091601-7

Port.nº335-93 de 14.09.93
Nome: MARIA ROSA DOS SANTOS ROCHA
Matrícula: 5242056-016
Nº de dias de licença: 18
Período: 31.08.93 a 17.09.93 CP93/0091593-2

Port.nº350-93 de 24.09.93
Nome: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FRANÇA
Matrícula: 0360317-015
Nº de dias de licença: 030
Período: 23.08.93 a 21.09.93 CP93/0091585-1

Port.nº117-93 de 28.09.93
Nome: EMILIANO ALVES DE ALSSUNÇÃO FILHO
Matrícula: 0585718-014
Nº de dias de licença: 020
Período: 01.09.93 a 20.09.93 CP93/0091577-0

Port.nº0518-93 de 06.09.93
Nome: BERTOLINA DOS SANTOS SILVA
Matrícula: 0784990-010
Nº de dias de licença: 030
Período: 26.08.93 a 24.09.93 CP93/0091569-0

Port.nº0530-93 de 17.09.93
Nome: HELIDA MARIA GONÇALVES
Matrícula: 6311911-018
Nº de dias de licença: 030
Período: 30.08.93 a 28.09.93 CP93/0091561-4

Port.nº753-93 de 28.09.93
Nome: NEIDE BRITO MATA
Matrícula: 5435048-015
Nº de dias de licença: 030
Período: 01.09.93 a 30.09.93 CP93/0091553-3

LICENÇA SAÚDE

Port.nº148-93 de 12.08.93
Nome: ANNA MARIA PINTO BASTOS
Matrícula: 0645168-017
Cargo/lotação: Servente - EE Felipe Patroni/Óbidos
Período: 01.08.93 a 30.08.93 CP93/0091545-2

Port.nº152-93 de 05.08.93
Nome: MERCEDES SIQUEIRA DE AZEVEDO
Matrícula: 5244005-010
Cargo/lotação: Servente - EE Prof.ª Mª Madalena Fri-
tes/Óbidos
Período: 02.08.93 a 16.08.93 CP93/0091537-1

Port.nº153-93 de 17.08.93
Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO CONSENTINE RIBEIRO
Matrícula: 0249815-017
Cargo/lotação: Servente - EE J Veríssimo/Óbidos
Período: 17.08.93 a 31.08.93 CP93/0091529-0

Port.nº154-93 de 16.08.93
Nome: RAIMUNDA BERTES NUNES
Matrícula: 5110122-010
Cargo/lotação: Prof. - EE Prof.ª Mª Madalena Printes
Óbidos
Período: 02.08.93 a 31.08.93 CP93/0091521-5

Port.nº156-93 de 24.08.93
Nome: SERA PINTO BATISTA
Matrícula: 0248525-012

Cargo/lotação: Ag. Adm. - EE J Verissimo/Óbidos
Período: 02.08.93 a 31.08.93 CP93/0091513-4

Port.nº157-93 de 26.08.93
Nome: VALDEZ SALGADO FERREIRA
Matrícula: 0247642-014
Cargo/lotação: Prof. - EE Inglês de Souza/Óbidos
Período: 25.08.93 a 23.09.93 CP93/0091505-3

Port.nº160-93 de 26.08.93
Nome: EULINA CAVALCANTE FARIAS
Matrícula: 0250970-017
Cargo/lotação: Secretária - EE S Francisco/Óbidos
Período: 16.08.93 a 30.08.93 CP93/0091497-9

Port.nº164-93 de 30.08.93
Nome: MARIA EDILZA ROCHA DA SILVA
Matrícula: 024863-018
Cargo/lotação: Prof. - EE São José/Óbidos
Período: 01.08.93 a 15.08.93 CP93/0091578-9

Port.nº165-93 de 03.09.93
Nome: JOEL DA ROCHA PINHEIRO
Matrícula: 0250490-012
Cargo/lotação: Prof. - EE Vila Vieira/Óbidos
Período: 23.08.93 a 06.09.93 CP93/0091586-0

Port.nº167-93 de 09.09.93
Nome: MARIA EDILZA ROCHA DA SILVA
Matrícula: 024863-018
Cargo/lotação: Prof. - EE São José/Óbidos
Período: 17.08.93 a 15.09.93 CP93/0091570-3

Port.nº168-93 de 13.08.93
Nome: OCILIANE PINHEIRO DO AMARAL
Matrícula: 5472024-014
Cargo/lotação: Servente - EE J Verissimo/Óbidos
Período: 30.08.93 a 13.09.93 CP93/0091562-2

Port.nº170-93 de 20.09.93
Nome: FÁTIMA ROSA DA SILVA NUNES
Matrícula: 0247863-015
Cargo/lotação: Prof. - EE Inglês de Souza/Óbidos
Período: 09 a 16.09.93 CP93/0091554-1

Port.nº171-93 de 20.09.93
Nome: FÁTIMA ROSA DA SILVA NUNES
Matrícula: 0247863-015
Cargo/lotação: Prof. - EE Inglês de Souza/Óbidos
Período: 20.09.93 a 01.10.93 CP93/0091546-0

Port.nº172-93 de 20.09.93
Nome: MARIA SANTARÉM GOMES
Matrícula: 0248444-012
Cargo/lotação: Servente - EE F Patroni/Óbidos
Período: 13.09.93 a 29.09.93 CP93/0091538-0

Port.nº175-93 de 22.09.93
Nome: LUZIA MATOS DA SILVA
Matrícula: 5315973-014
Cargo/lotação: Servente - EE Frei Edmundo Bonkosch
Óbidos
Período: 04.09 a 18.09.93 CP93/0091530-4

Port.nº10172-93 de 23.09.93
Nome: NEUZA MARIA BORTOLOTO SILVEIRA
Matrícula: 6036406/016
Cargo/lotação: Professor - EE A Lincoln/Medicil.
Período: 01.03.93 a 31.03.93 CP93/0091522-3

Port.nº10237-93 de 27.09.93
Nome: NOEMIA BALIEIRO DA SILVA
Matrícula: 0647705/019
Cargo/lotação: Prof. - EE L Tabosa/Anajás
Período: 02.08.93 a 29.11.93 CP93/0091514-2

Port.nº10238-93 de 27.09.93
Nome: RITA ALMEIDA DA SILVA
Matrícula: 0423319/010
Cargo/lotação: Prof. - EE Amabilio A Pereira/Con-
cordia do Pará
Período: 16.08.93 a 24.09.93 CP93/0091506-1

Port.nº10239-93 de 27.09.93
Nome: RAIMUNDA SEBASTIANA FERREIRA DA SILVEIRA
Matrícula: 0570494/013
Cargo/lotação: Insp. de Alunos - EE Dom Alonso/Soure
Período: 18.08.93 a 16.09.93 CP93/0091498-7

Port.nº10240-93 de 27.09.93
Nome: MARIA GRACIETE DOS SANTOS RODRIGUES
Matrícula: 0220639/010
Cargo/lotação: Prof. - EE D Arlete Guimarães -
São Caetano de Odívelas
Período: 01.09.93 a 20.09.93 CP93/0091594-0

Port.nº10241-93 de 27.09.93
Nome: SUELI DO SOCORRO ATAÍDE
Matrícula: 0557110/011
Cargo/lotação: Prof. - EE Tanc. Neves/S.C. de Odível
Período: 17.08.93 a 05.09.93 CP93/0091602-5

Port.nº10242-93 de 27.09.93
Nome: FAUSTINA XAVIER GOMES DE OLIVEIRA

Matrícula: 0668370/017
Cargo/lotação: Servente - EE Cel Rey R Peixoto -
S Miguel do Guamá
Período: 06.09.93 a 05.10.93 CP93/0091610-6

Port.nº10276-93 de 27.09.93
Nome: RAIMUNDA ALVES DE FREITAS E SOUSA
Matrícula: 0586595/017
Cargo/lotação: Ag. de Fort. - EE Cordeiro de Farias
Mão do Rio
Período: 13.09.93 a 11.11.93 CP93/0091618-1

Port.nº10277-93 de 27.09.93
Nome: LUZIA DA SILVA MAIA
Matrícula: 0200298/011
Cargo/lotação: Prof. - EE H Teixeira/N Timboteua
Período: 30.08.93 a 28.10.93 CP93/0091626-2

Port.nº10278-93 de 27.09.93
Nome: CÍDOLINA RAMOS DOS SANTOS
Matrícula: 0568775/017
Cargo/lotação: Prof. - EE N S do Carmo/Chaves
Período: 30.08.93 a 28.09.93 CP93/0091634-3

Port.nº10279-93 de 27.09.93
Nome: FLORDENECE PINTO PEREIRA
Matrícula: 0646393/015
Cargo/lotação: Prof. AD-3 - EE Dionísio Bentes/Ronda
do Pará
Período: 04.08.93 a 18.08.93 CP93/0091642-4

Port.nº10280-93 de 27.09.93
Nome: ANA CLEA LAGOS COVRE
Matrícula: 0670596/020
Cargo/lotação: Prof. DI - EE Pte. Castelo Branco-
Paragominas
Período: 30.08.93 a 28.10.93 CP93/0091650-5

Port.nº10281-93 de 27.09.93
Nome: ENY SOUZA HENRIQUE
Matrícula: 5368898/017
Cargo/lotação: Prof. - EE Antonio C Machado/Faro
Período: 02.08.93 a 31.08.93 CP93/0091658-0

Port.nº10282-93 de 27.09.93
Nome: ROSIVALDA CORREA MORAES
Matrícula: 0502952/014
Cargo/lotação: Prof. AD3 - EE P Leonoldina/Cajarias
Período: 16.08.93 a 29.09.93 CP93/0091666-1

Port.nº10283-93 de 27.09.93
Nome: RAIMUNDA DO SOCORRO MORONHA TAVARES
Matrícula: 0414166/010
Cargo/lotação: Prof. AD1 - EE Aureliana Monteiro -
Ponta de Pedras
Período: 02.08.93 a 31.08.93 CP93/0091674-2

Port.nº10284-93 de 27.09.93
Nome: ANA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS
Matrícula: 0237493/019
Cargo/lotação: Prof. AD3 - EE Pe. Satiro/S M do Guamá
Período: 16.08.93 a 29.09.93 CP93/0091682-3

Port.nº10285-93 de 27.09.93
Nome: ALICE PINHEIRO DE CARVALHO
Matrícula: 0200468/013
Cargo/lotação: Prof. AD1 - EE KM 15/Nova Timboteua
Período: 18.08.93 a 16.09.93 CP93/0091683-1

Port.nº11078-93 de 05.10.93
Nome: MARIA DE BELEM LIMA FERREIRA
Matrícula: 0657271/010
Cargo/lotação: Prof. AD2 - EE Lauro Sodré/Moju
Período: 08.08.93 a 06.10.93 CP93/0091675-0

Port.nº11079-93 de 05.10.93
Nome: SONIA SUELI BITTENCOURT AMORIM
Matrícula: 5249686/014
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Enedina S de Melo -
Igarapé Miri
Período: 06.09.93 a 05.10.93 CP93/0091667-0

Port.nº11099-93 de 06.10.93
Nome: MARIA DINAIR DA SILVA BATISTA
Matrícula: 0566390/012
Cargo/lotação: Prof. - EE Regina Silva/Acará
Período: 03.09.93 a 02.10.93 CP93/0091659-9

Port.nº11100-93 de 06.10.93
Nome: ORVALINA DA SILVA
Matrícula: 0584720/018
Cargo/lotação: Ag. de Portaria - EE Gama Malcher -
Monte Alegre
Período: 05.09.93 a 03.11.93 CP93/0091651-3

Port.nº11176-93 de 07.10.93
Nome: DULCELYNA OLIVEIRA RODRIGUES
Matrícula: 5305446/013
Cargo/lotação: Merendeira - EE Manoel A de Castro -
Igarapé Miri
Período: 13.09.93 a 02.10.93 CP93/0091643-2

Port.nº11177-93 de 07.10.93
Nome: JOSÉ HERMEN FERNANDES DOS REIS
Matrícula: 0446297/020
Cargo/lotação: Prof. - EE URE/Marabá
Período: 30.08.93 a 27.11.93 CP93/0091635-1

Port.nº11178-93 de 07.10.93
Nome: MARIA PADILHA DO VALE
Matrícula: 0511048/011
Cargo/lotação: Servente - EE Luiz Gonzaga/Bragança
Período: 01.08.93 a 30.08.93 CP93/0091627-0

Port.nº11247-93 de 13.10.93
Nome: ZELIA MARIA ARAUJO TAVARES
Matrícula: 0444294/011
Cargo/lotação: Servente - EE Judith Gomes Leitão -
Marabá
Período: 17.05.93 a 30.06.93 CP93/0091619-0

Port.nº076-93 de 13.09.93
Nome: BENEDITA DE SOUSA LIMA
Matrícula: 0216313-010
Cargo/lotação: Servente - EE Mª Hyluiza P Ferreira
Curuçá
Período: 17.05.93 a 30.06.93 CP93/0091611-4

Port.nº079-93 de 20.09.93
Nome: JOAO CAPISTRANO DE ARAUJO FILHO
Matrícula: 0254959-018
Cargo/lotação: Prof. AD2 - EE A Marçal/Inhangapi
Período: 09.08.93 a 23.08.93 CP93/0091603-3

Port.nº080-93 de 20.09.93
Nome: MARIA DAS GRAÇAS SILVA SALES
Matrícula: 0254460-011
Cargo/lotação: Ag. Port. - EE A Marçal/Inhangapi
Período: 26.08.93 a 03.09.93 CP93/0091595-9

Port.nº081-93 de 20.09.93
Nome: MARIA CLEMENCIA DA GAMA BITTENCOURT
Matrícula: 5382327-018
Cargo/lotação: Prof. - EE Ete. C Branco/Inhangapi
Período: 25.08.93 a 23.09.93 CP93/0091587-8

Port.nº082-93 de 20.09.93
Nome: TEREZINHA DE JESUS PANTOJA DO NASCIMENTO
Matrícula: 0443468/018
Cargo/lotação: Prof. - EE Prof. Mª Pia do Amaral -
Castanhal
Período: 16.08.93 a 14.09.93 CP93/0091579-7

Port.nº083-93 de 20.09.93
Nome: SEBASTIANA PAIVA DE OLIVEIRA
Matrícula: 0371050-015
Cargo/lotação: Insp. de Alunos - EE 28 de Janeiro
Castanhal
Período: 13.09.93 a 27.09.93 CP93/0091571-1

Port.nº084-93 de 22.09.93
Nome: AMÉLIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CÔNOR
Matrícula: 0372307-015
Cargo/lotação: Prof. AD4 - EE Rotary Club/Castanhal
Período: 08.09.93 a 22.09.93 CP93/0091563-0

Port.nº085-93 de 22.09.93
Nome: ELIVALDO RODRIGUES CHAVES
Matrícula: 0539198-012
Cargo/lotação: Prof. - EE Cónego Inácio Magalhães
São Francisco do Pará
Período: 01.09.93 a 30.09.93 CP93/0091555-0

Port.nº086-93 de 22.09.93
Nome: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA EVANGELISTA
Matrícula: 6307353-019
Cargo/lotação: Merendeira - EE 28 de Janeiro -
Castanhal
Período: 09.09.93 a 08.10.93 CP93/0091547-9

Port.nº087-93 de 22.09.93
Nome: MARIA TEREZA DANTAS DO NASCIMENTO
Matrícula: 0372064/015
Cargo/lotação: Prof. AD4 - EE 28 de Janeiro/Castan.
Período: 15.09.93 a 20.09.93 CP93/0091539-8

Port.nº088-93 de 23.09.93
Nome: MARIA DE NAZARE PAIA FERREIRA
Matrícula: 0372293-018
Cargo/lotação: Prof. AD2 - EE 28 de Jan./Castanhal
Período: 16.09.93 a 30.09.93 CP93/0091531-2

Port.nº089-93 de 24.09.93
Nome: EDILENE DE JESUS BITTENCOURT FERREIRA
Matrícula: 0254878-018
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Aristides Stª. Rosa -
Inhangapi
Período: 21.09.93 a 01.10.93 CP93/0091523-1

Port.nº55-93 de 16.09.93
Nome: MARIA IRENE INOCENCIO BONFIM
Matrícula: 0777137-019
Cargo/lotação: Prof. AD1 - EE Adélia C Sodré/ São
Domingos do Capim
Período: 02.09.93 a 01.10.93 CP93/0091515-0

Port.nº116-93 de 23.09.93
Nome: MARIA DA SILVA NUNES
Matrícula: 0585483/016
Cargo/lotação: Servente - EE Prof. Orlando Costa -
Monte Alegre
Período: 09.09.93 a 30.09.93 CP93/0091507-0

Port.nº276-93 de 27.09.93
Nome: FRANCISCA PEREIRA LIMA ROCHA
Matrícula: 0776548-010
Cargo/lotação: Prof. - EE Francisco de Assis Rios
Tucuruí
Período: 05.10.93 a 19.10.93 CP93/0091499-5

Port.nº278-93 de 21.09.93
Nome: VALDILCE ROSA ALBUQUERQUE LOBO LEITE
Matrícula: 0449881-019
Cargo/lotação: Prof. - EE Ana P Francez/Tucuruí
Período: 21.09.93 a 01.10.93 CP93/0091644-0

Port.nº283/93 de 29.09.93
Nome: MARIA RAIMUNDA MACIEL
Matrícula: 0776319-919
Cargo/lotação: Servente - EE Ana P Francez/Tucuruí
Período: 27.09.93 a 12.10.93 CP93/0091636-0

Port.nº295-93 de 01.10.93
Nome: RAIMUNDO BASÍLIO FERNANDES
Matrícula: 0202754-013
Cargo/lotação: Vigia - EE Francisco de Assis Rios-
Tucuruí
Período: 29.09.93 a 28.10.93 CP93/0091556-8

Port.nº007-93 de 27.09.93
Nome: NECIA ROCHA DE FARIAS
Matrícula: 0252085-010
Cargo/lotação: Ag. de Port. - EE Emanuel S Vieira -
Juruti
Período: 27.09.93 a 11.10.93 CP93/0091548-7

Port.nº177-93 de 28.09.93
Nome: MARIA NILZA FARIAS DE AQUINO
Matrícula: 0250805-013
Cargo/lotação: Ag. Admin. - EE José Veríssimo -
Óbidos
Período: 28.09.93 a 12.10.93 CP93/0091540-1

Port.nº178-93 de 27.09.93
Nome: FRANCISCA ESTEFÂNIA SOUZA BENTES
Matrícula: 0251224-010
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Felipe Patroni -
Óbidos
Período: 14 a 27.09.93 CP93/0091564-9

Port.nº179-93 de 23.09.93
Nome: RAIMUNDO ELSON SOARES DE JESUS
Matrícula: 0249521-018
Cargo/lotação: Vigia - EE S Francisco/Óbidos
Período: 13.09 a 27.09.93 CP93/0091572-0

Port.nº180-93 de 27.09.93
Nome: ANGELA MARIA MOURINHO GUIMARÃES
Matrícula: 5244021-014
Cargo/lotação: Prof. - EE S Francisco/Óbidos
Período: 27.09 a 04.10.93 CP93/0091580-0

Port.nº181-93 de 27.09.93
Nome: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA MARINHO
Matrícula: 0248738-011
Cargo/lotação: Servente - EE S Francisco/Óbidos
Período: 27.09 a 01.10.93 CP93/0091588-6

Port.nº183-93 de 27.09.93
Nome: LUZIA MATOS DA SILVA
Matrícula: 5315973-014
Cargo/lotação: Servente - EE Frei F Bonkosch -
Óbidos
Período: 27.09.93 a 11.10.93 CP93/0091596-7

Port.nº184-93 de 29.09.93
Nome: MARIA EUZALENE SILVA DE ALBUQUERQUE
Matrícula: 0251135-019
Cargo/lotação: Esc. Dat. - 8ª URE/Óbidos
Período: 21.09 a 05.10.93 CP93/0091604-1

Port.nº185-93 de 04.10.93
Nome: ANA MARIA FLORENZANO DE SOUZA
Matrícula: 0250570-015
Cargo/lotação: Ag. Admin. - 8ª URE/ÓBIDOS
Período: 29.09 a 13.10.93 CP93/0091612-2

Port.nº11208-93 de 13.10.93
Nome: MARIA DO SOCORRO GOMES MONTEIRO
Matrícula: 5356997-012
Cargo/lotação: Prof. - EE Dr J Malcher/Muaná
Período: 14.09.93 a 28.09.93 CP93/0091620-3

Port.nº11209-93 de 13.10.93
Nome: BENEDITA ALFREU DE LIMA
Matrícula: 0236942-012
Cargo/lotação: Prof. AD2 - EE J. Oparário/S M Guamá
Período: 15.09.93 a 13.11.93 CP93/0091628-9

Port.nº11249-93 de 13.10.93
Nome: MARIA MARGARIDA DOS SANTOS FURTADO
Matrícula: 0322687/022

Cargo/lotação: Prof. AD2 - EE Nª U. Martins/Santarém
Período: 14.04.93 a 12.07.93 CP93/0091652-1

Port.nº11251-93 de 13.10.93
Nome: ANTONIA LUCILENE DO NASCIMENTO ROSA
Matrícula: 5303419/017
Cargo/lotação: Servente - EE Dr F Luiz/Tomé Aqu
Período: 01.09.93 a 15.10.93 CP93/0091660-2

Port.nº11252-93 de 13.10.93
Nome: LOURENÇO DOS ANJOS PINTO
Matrícula: 0653616/012
Cargo/lotação: Prof. AD3 - EE Prof. Marieta Nunes -
Marapanim
Período: 27.02.93 a 25.08.93 CP93/0091668-8

Port.nº11253-93 de 13.10.93
Nome: MARIA OSELITA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Matrícula: 0370371/017
Cargo/lotação: Prof. AD2 - EE Benício Lopes/Cast.
Período: 16.09.93 a 30.09.93 CP93/0091676-9

Port.nº11254-93 de 13.10.93
Nome: MAURICIO BENTES DA SILVA
Matrícula: 5224012/018
Cargo/lotação: Vigia - EE Profª Sarah de S Trinda-
de Ferreira/Marapanim
Período: 07.09.93 a 06.10.93 CP93/0091301-8

Port.nº273-93 de 24.09.93
Nome: MARIA RISALVA BEZERRA CARVALHO
Matrícula: 0208418-018
Cargo/lotação: Prof. - ERC O mundo da Criança -
Novo Repartimento
Período: 23.09.93 a 22.10.93 CP93/0091309-3

Port.nº297-93 de 11.10.93
Nome: FRANCISCA RESELANDES DOS SANTOS
Matrícula: 6035809-015
Cargo/lotação: Prof. - ERC José P de Menezes -
Novo Repartimento
Período: 29.09.93 a 13.10.93 CP93/0091500-2

Port.nº201-93 de 11.10.93
Nome: ANTONIA CLÉIDE ANDRADE DA COSTA
Matrícula: 0555819-016
Cargo/lotação: Prof. - EE Japiim/Visau
Período: 22.09.93 a 22.11.93 CP93/0091508-8

Port.nº202-93 de 13.10.93
Nome: ANA CÉLIA DOS SANTOS SILVA
Matrícula: 0429163-015
Cargo/lotação: Prof. - EE Pedro Carneiro/Visau
Período: 08.09.93 a 07.01.94 CP93/0091516-9

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

Port.nº10335-93 de 28.09.93
Nome: MATILDE DO NASCIMENTO REIS
Matrícula: 0429384/016
Cargo/lotação: Servente - EE P Carneiro/Visau
Período: 11.09.93 a 08.01.94 CP93/0091524-0

Port.nº10776-93 de 30.09.93
Nome: MARIA DE JESUS CONCEIÇÃO MENDES
Matrícula: 6035655/017
Cargo/lotação: Prof. - EE Ferreira Pena/Santa Iza-
bel do Pará
Período: 02.09.93 a 16.10.93 CP93/0091532-0

Port.nº10777-93 de 30.09.93
Nome: JACIRA ALVES ESTURIANO
Matrícula: 5355060/019
Cargo/lotação: Prof. - EE Magalhães Barata/ Santa
Izabel do Pará
Período: 01.06.93 a 15.06.93 CP93/0091664-0

Port.nº10778-93 de 30.09.93
Nome: EDINALVA RIBEIRO QUEIROZ
Matrícula: 0488348/017
Cargo/lotação: Prof. - EE D João VI/Medicilândia
Período: 14.08.93 a 12.10.93 CP93/0091317-4

Port.nº11101-93 de 06.10.93
Nome: ODISSINÉIA CARDOSO RODRIGUES
Matrícula: 0369349/013
Cargo/lotação: Servente - EE Benício Lopes/Castanh
Período: 03.09.93 a 02.10.93 CP93/0091325-5

Port.nº11102-93 de 06.10.93
Nome: MARLENE NUNES DA CUNHA
Matrícula: 0585319/010
Cargo/lotação: Ag. Port. - EE Prefeito Cain Melém-
Monte Alegre
Período: 04.08.93 a 02.10.93 CP93/0091333-6

Port.nº11204-93 de 13.10.93
Nome: RAIMUNDA SEBASTIANA FERREIRA DA SILVEIRA
Matrícula: 0570494/013
Cargo/lotação: Insp. de Alunos - EE Dom Alonso -
Soure
Período: 17.09.93 a 01.10.93 CP93/0091341-7

Port.nº11256-93 de 14.10.93
Nome: VERA LUCIA LOBATO CASTRO
Matrícula: 0545368-010

Cargo/lotação: Prof. AD1 - EE Lauro Sodré/Breves
Período: 02.09.93 a 01.10.93 CP93/0091349-2

LICENÇA ESPECIAL

Port.nº7880-93 de 22.07.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: MARIA ODINETE NUNES ASSUNÇÃO
Matrícula: 0542318/014
Cargo/lotação: Servente - EE D Pedro I/Salvaterra
Período: 01.09.93 a 29.11.93
Quinquênio: 23.03.87 a 22.03.92 CP93/0091357-3

Port.nº7881-93 de 22.07.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: MARIA DE FÁTIMA SOUZA COSTA
Matrícula: 0776742/017
Cargo/lotação: Servente - EE Moru I/Tucuruí
Período: 22.09.93 a 20.12.93
Quinquênio: 12.05.86 a 11.05.91 CP93/0091365-4

Port.nº10062-93 de 21.09.93
Nº de dias de licença: 180
Nome: JOANA BATISTA DA CRUZ VAZ
Matrícula: 0570079/015
Cargo/lotação: Ag. de Portaria - EE Antonia Tavares
Soure
Período: 01.09.93 a 29.11.93 e 30.11.93 a 27.02.94
Quinquênio: 01.08.83 a 31.07.88 e 01.08.88 a 31.
07.93 CP93/0091373-5

Port.nº10338-93 de 28.09.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: LAURENCE DUHEME
Matrícula: 0640344/013
Cargo/lotação: Prof. AD1 - EE Barão de Guajará/Vigia
Período: 01.11.93 a 29.01.94
Quinquênio: 02.05.86 a 01.05.91 CP93/0091381-6

Port.nº10641-93 de 30.09.93
Nº de dias de licença: 180
Nome: MARIA ELIZABETH DE ANDRADE SANTOS
Matrícula: 0285510/010
Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE G Viana/Itaituba
Período: 10.11.93 a 07.02.94 e 08.02.94 a 08.05.94
Quinq. : 22.04.82 a 21.04.87 e 22.04.87 a 21.04.92

Port.nº10642-93 de 30.09.93 CP93/0091389-1
Nº de dias de licença: 90
Nome: FRANCISCO DA COSTA NETO
Matrícula: 0494747/017
Cargo/lotação: Vigia - 11ª URE/Maracanã
Período: 10.11.93 a 07.02.94
Quinquênio: 21.05.87 a 20.05.92 CP93/0091397-2

Port.nº10643/93 de 30.09.93
Nº de dias de licença: 090
Nome: RAIMUNDA BRAGA MONTEIRO
Matrícula: 0222070/016
Cargo/lotação: Ag. de Port. - EE Dr. L. Bittencourt -
Magalhães Barata
Período: 10.11.93 a 07.02.94
Quinquênio: 09.08.88 a 08.08.93 CP93/0091405-7

Port.nº10644-93 de 30.09.93
Nº de dias de licença: 180
Nome: RAIMUNDA GASPARE MONTEIRO
Matrícula: 0682535/019
Cargo/lotação: Prof. AD1 - EE D João VI/Capanema
Período: 09.11.93 a 06.02.94 e 07.02.94 a 07.05.94
Quinq. : 26.03.81 a 25.03.86 e 26.03.86 a 25.03.91 CP93/0091413-8

Port.nº10645-93 de 30.09.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: FERNANDA LUCIA DE ALMEIDA
Matrícula: 0477745/019
Cargo/lotação: Prof. AD2 - EE Deodoro da Fonseca -
Altamira
Período: 01.11.93 a 29.01.94
Quinquênio: 08.06.83 a 07.06.88 CP93/0091421-9

Port.nº10646-93 de 30.09.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA RODRIGUES
Matrícula: 0659959-013
Cargo/lotação: Ag. Admin. - EE M Lobato/Primavera
Período: 04.10.93 a 01.01.94
Quinquênio: 31.08.87 a 30.08.92 CP93/0091429-4

Port.nº10647-93 de 30.09.93
Nº de dias de licença: 180
Nome: BENEDITA EUGENIA DE S SARUBBI
Matrícula: 0245313/017
Cargo/lotação: Prof. AD2 - EE Prof. Adel Figueira
Oriziminda
Período: 01.09.93 a 29.11.93 e 30.11.93 a 27.02.94
Quinq. : 01.03.82 a 28.02.87 e 01.03.87 a 29.02.92 CP93/0091437-5

Port.nº10648-93 de 30.09.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: MARIA DE JESUS SILVA BARBOSA
Matrícula: 0245437/014
Cargo/lotação: Ag. Port. - EE Lameira Bittencourt-
Oriziminda
Período: 02.08.93 a 30.10.93
Quinquênio: 01.03.88 a 28.02.93 CP93/0091445-6

Port.nº10649-93 de 30.09.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: ILÁRIO CHAVES DA COSTA
Matrícula: 0483915/016
Cargo/lotação: Ins. de Alunos - EE Conego Calado - Igarapé Aqu
Período: 03.11.93 a 31.01.94
Quinquênio: 01.10.85 a 30.09.90 CP93/0091453-7

Port.nº10650-93 de 30.09.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: NEYTON CARLOS GOMES ALVES
Matrícula: 0733881/012
Cargo/lotação: Vigia - EE A Lemos/Stº Iz. do Pará
Período: 10.08.93 a 07.11.93
Quinquênio: 06.05.86 a 05.05.91 CP93/0091461-8

Port.nº10651-93 de 30.09.93
Nº de dias de licença: 180
Nome: DEILMA SILVA DE ANDRADE
Matrícula: 0594482/018
Cargo/lotação: Prof. - EE Camutanga/Benevides
Período: 03.09.93 a 01.12.93 e 02.12.93 a 01.03.94
Quinq. : 13.05.80 a 12.05.85 e 13.05.85 a 12.05.90

Port.nº10652-93 de 30.09.93 CP93/0091469-3
Nº de dias de licença: 90
Nome: ELEONORA MOHR
Matrícula: 0481173/017
Cargo/lotação: Prof. AD3 - EE Melvim Jones/Uruará
Período: 04.10.93 a 01.01.94
Quinquênio: 05.07.87 a 04.07.92 CP93/0091477-4

Port.nº10653-93 de 30.09.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: IVETE GRINGS BATISTA
Matrícula: 0480444/017
Cargo/lotação: Prof. AD1 - EE Melvim Jones/Uruará
Período: 04.10.93 a 01.01.94
Quinquênio: 08.06.76 a 07.06.81 CP93/0091485-5

Port.nº10654-93 de 30.09.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA
Matrícula: 0238368/015
Cargo/lotação: Prof. AD3 - EE J Santos/Capanema
Período: 16.11.93 a 13.02.94
Quinquênio: 06.11.84 a 05.11.89 CP93/0091486-3

Port.nº10655-93 de 30.09.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: MARIA JOSÉ FIGUEIREDO DE PAIVA
Matrícula: 0484822/010
Cargo/lotação: Prof. AD1 - EE A Cesarino/Ig. Aqu
Período: 25.11.93 a 22.02.94
Quinquênio: 23.06.88 a 22.06.93 CP93/0091478-2

Port.nº10656-93 de 30.09.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: SEBASTIANA ARAUJO GALVÃO
Matrícula: 0684287/018
Cargo/lotação: Prof. AD1 - EE A Pinheiro/Capanema
Período: 09.11.93 a 06.02.94
Quinquênio: 05.05.87 a 04.05.92 CP93/0091470-7

Port.nº10657-93 de 30.09.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: LEONOR NAZARÉ SILVA ROCHA
Matrícula: 0760633/011
Cargo/lotação: Servente - ERC Pe. Marcos Schawalter Santa Izabel do Pará
Período: 01.12.93 a 28.02.94
Quinquênio: 30.04.86 a 29.04.91 CP93/0091462-6

Port.nº10658-93 de 30.09.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
Matrícula: 0680303/015
Cargo/lotação: Ag. de Portaria - EE C Pinheiro - Capanema
Período: 01.09.93 a 29.11.93
Quinquênio: 01.03.88 a 28.02.93 CP93/0091454-5

Port.nº10675-93 de 30.09.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: MARIZETE MARQUES DA SILVA
Matrícula: 0367435/014
Cargo/lotação: Prof. AD3 - EE Pe. A Vieira/ourém
Período: 18.10.93 a 15.01.94
Quinquênio: 27.05.83 a 26.05.88 CP93/0091446-4

Port.nº10681-93 de 30.09.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: LUZIA SOARES MARIA
Matrícula: 0481610/014
Cargo/lotação: Ag. de Portaria - EE M Jones/Uruará
Período: 01.12.93 a 28.02.94
Quinquênio: 01.04.88 a 31.03.93 CP93/0091438-3

Port.nº10682-93 de 30.09.93
Nº de dias de licença: 090
Nome: MARIA DO SOCORRO ALVES BARBOSA
Matrícula: 0681008/010
Cargo/lotação: Prof. AD1 - EE A Pinheiro/Capanema
Período: 09.11.93 a 06.02.94
Quinquênio: 27.04.88 a 26.04.93 CP93/0091430-8

Port.nº10683-93 de 30.09.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: MARIA JOSÉ SARAIVA DA SILVA
Matrícula: 0222569/012
Cargo/lotação: Esc. Pat. - EE Dr. L Bittencourt - Magalhães Barata CP93/0091422-7

Port.nº10684-93 de 30.09.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: MARIA NILEO GUERREIRO
Matrícula: 0245330/018
Cargo/lotação: Prof. AD1 - EE Prof. Adel. Figueira - Oriximiná
Período: 01.10.93 a 29.12.93
Quinquênio: 01.03.83 a 29.02.88 CP93/0091414-6

Port.nº10987-93 de 01.10.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: MARIA ROSENY LIMA DE CARVALHO
Matrícula: 5054060/010
Cargo/lotação: Prof. AD1 - EE Pinheiro/S M do Guamá
Período: 01.10.93 a 29.12.93
Quinquênio: 20.04.88 a 19.04.93 CP93/0091406-5

Port.nº10988-93 de 01.10.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: CELESTINA DA CONCEIÇÃO TAVARES
Matrícula: 0414182/014
Cargo/lotação: Prof. - EE A Monteiro/P de Pedras
Período: 01.11.93 a 29.01.94
Quinquênio: 12.05.87 a 11.05.92 CP93/0091398-0

Port.nº11096-93 de 06.10.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: FRANCISCO ANJOS DE ARAUJO
Matrícula: 0381144/017
Cargo/lotação: Servente - EE M Cornélio Poixoto - Santo Antonio do Tauá
Período: 04.01.94 a 03.04.94
Quinquênio: 10.08.83 a 09.08.88 CP93/0091390-5

Port.nº11097-93 de 06.10.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: VITA SOARES MENDES
Matrícula: 0236934/010
Cargo/lotação: Servente - EE Pinheiro/S M do Guamá
Período: 01.10.93 a 29.12.93
Quinquênio: 19.05.88 a 18.05.93 CP93/0091382-4

Port.nº11098-93 de 06.10.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: RAIMUNDA NONATA C DA SILVA
Matrícula: 0223140/017
Cargo/lotação: Ag. de Portaria - EE Francisco Nunes Irituia
Período: 14.12.93 a 13.03.94
Quinquênio: 27.04.88 a 26.04.93 CP93/0091374-3

Port.nº11123-93 de 06.10.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: ZILDA DE ANDRADE CUNHA
Matrícula: 0254657/017
Cargo/lotação: Prof. AD2 - EE A Stª Rosa/Inhangapi
Período: 01.12.93 a 28.02.94
Quinquênio: 03.09.84 a 02.09.89 CP93/0091366-2

Port.nº11124-93 de 06.10.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: SEVERA ROMANA OLIVEIRA GOMES
Matrícula: 0253995/010
Cargo/lotação: Prof. - EE Magalhães Barata/ São Se bastião da Boa Vista
Período: 01.11.93 a 29.01.94
Quinquênio: 07.05.87 a 06.05.92 CP93/0091358-1

Port.nº11125-93 de 06.10.93
Nº de dias de licença: 180
Nome: MARIA AGUIDA FERREIRA DE FREITAS
Matrícula: 0217158/016
Cargo/lotação: Prof. - EE Cristo Alves/Curucá
Período: 16.11.93 a 13.02.94 e 14.02.94 a 14.05.94
Quinquênio: 10.08.82 a 09.08.87 e 10.8.87 a 9.8.92

Port.nº11126-93 de 06.10.93 CP93/0091350-6
Nº de dias de licença: 90
Nome: TEREZINHA MUNHOZ MAIA
Matrícula: 0584134/010
Cargo/lotação: Ag. de Portaria - EE Prof. Cain Melém Monte Alegre
Período: 01.12.93 a 28.02.94
Quinquênio: 31.05.88 a 30.05.93 CP93/0091342-5

Port.nº11127-93 de 06.10.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: MARIA FREITAS DE OLIVEIRA
Matrícula: 0584142/012
Cargo/lotação: Ag. de Portaria - EE Prefeito Cain Melém/Monte Alegre
Período: 01.12.93 a 28.02.94
Quinquênio: 31.05.88 a 30.05.93 CP93/0091334-4

Port.nº11128-93 de 06.10.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: MARIA GUARACI DOS SANTOS PANTOJA
Matrícula: 0254541/011
Cargo/lotação: Ag. de Portaria - EE Corina Lameira - Inhangapi
Período: 01.12.93 a 28.02.94
Quinquênio: 27.04.78 a 26.04.83 CP93/0091325-3

Port.nº11129-93 de 06.10.93
Nº de dias de licença: 180
Nome: MARIA ALBINA VIEIRA TAVARES DE CASTRO
Matrícula: 0260967/015
Cargo/lotação: Ag. Admin. - EE Frei Amb./Santarém
Período: 02.01.94 a 01.04.94 e 02.04.94 a 30.06.94
Quinq. : 01.04.82 a 31.03.87 e 01.04.87 a 31.03.92

Port.nº11130-93 de 06.10.93 CP93/0091318-2
Nº de dias de licença: 90
Nome: MARIA DE SOUZA MOTA
Matrícula: 0270997/018
Cargo/lotação: Servente - EE Sucuarana/Santarém
Período: 01.11.93 a 29.01.94
Quinquênio: 15.04.86 a 14.04.91 CP93/0091310-7

Port.nº11131-93 de 06.10.93
Nº de dias de licença: 270
Nome: LECTIA FROCCIO DINIZ
Matrícula: 0262919/017
Cargo/lotação: Prof. AD3 - 5ª UKE/Santarém
Período: 01.11.93 a 29.01.94 e 30.01.93 a 29.04.94 e de 30.04.94 a 28.07.94
Quinq. : 09.03.77 a 08.03.82 e 09.03.82 a 08.03.87 e de 09.03.87 a 08.03.92 CP93/0091302-6

Port.nº11132-93 de 06.10.93
Nº de dias de licença: 180
Nome: ILZA FAVARRO DA SILVA
Matrícula: 0261467/012
Cargo/lotação: Prof. AD3 - EE Prof. Onésima Pereira de Barros/Santarém
Período: 01.12.93 a 28.02.94 e 01.03.94 a 29.05.94
Quinq. : 01.04.83 a 31.03.88 e 01.04.88 a 31.03.93

Port.nº11134-93 de 06.10.93 CP93/0091439-1
Nº de dias de licença: 90
Nome: RUTH HELENA DOS SANTOS
Matrícula: 0520527/018
Cargo/lotação: Prof. AD1 - EE Prof. Marieta Nunes - Marapanim
Período: 01.12.93 a 28.02.94
Quinquênio: 13.06.86 a 12.06.91 CP93/0091431-6

Port.nº11135-93 de 06.10.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: ABNILCE BRUCE TAVEIRA
Matrícula: 0589233/011
Cargo/lotação: Prof. AD2 - EE Pretextato C Alvares - Prainha
Período: 01.09.93 a 29.11.93
Quinquênio: 12.05.87 a 11.05.92 CP93/0091423-5

Port.nº11136-93 de 06.10.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: MARIA DE NAZARÉ LIMA DE OLIVEIRA
Matrícula: 0367060/015
Cargo/lotação: Prof. AD1 - EE Mª Pia S Amaral - Castanhal
Período: 01.12.93 a 28.02.94
Quinquênio: 12.05.86 a 11.05.91 CP93/0091447-2

Port.nº11137-93 de 06.10.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: REGINA SELMA DA SILVA SANTOS
Matrícula: 0368580/010
Cargo/lotação: Prof. AD1 - EE Mª Pia S Amaral - Castanhal
Período: 01.12.93 a 28.02.94
Quinquênio: 04.06.84 a 03.06.89 CP93/0091415-4

Port.nº11138-93 de 06.10.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: MARIA DE FÁTIMA BATA DE MACEDO
Matrícula: 0583073/019
Cargo/lotação: Ag. Admin. - EE Imaculada Conceição Monte Alegre
Período: 01.11.93 a 29.01.94
Quinquênio: 02.05.88 a 01.05.93 CP93/0091407-3

Port.nº11139-93 de 06.10.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Matrícula: 0262544/018
Cargo/lotação: Ag. de Portaria - EE Ezeriel Monico de Matos/Santarém
Período: 01.12.93 a 28.02.94
Quinquênio: 20.05.86 a 19.05.91 CP93/0091399-9

Port.nº11140-93 de 06.10.93
Nº de dias de licença: 90
Nome: JOSEFA DE AQUINO GOMES
Matrícula: 5058899/016
Cargo/lotação: Prof. AD4 - EE Albertina Barreiros - Itupiranga
Período: 28.11.93 a 19.02.94
Quinquênio: 13.07.88 a 12.07.93 CP93/0091391-3

Port.nº11141-93 de 06.10.93
Nº de dias de licença: 180
Nome: BEATRIZ PEREIRA DA COSTA
Matrícula: 0275581/019
Cargo/lotação: Ag. Port. - EE Mª zaré B Cardoso/Ararás
Período: 16.08.93 a 13.11.93 e 14.11.93 a 11.02.94
Quinq. : 01.05.83 a 30.04.88 e 01.05.88 a 30.04.93 CP93/0091383-2

SECRETARIA DE ESTADO DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
MINERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, representada por seu Secretário Adjunto, no âmbito de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões do Parecer CONJUR Nº 013/93, de 14.10.93, da Assessoria Jurídica desta Secretaria, fundamentado no inciso IV combinado com o inciso 8º do art. 24 da Lei 8.666/93, resolve: Reconhecer a Dispensa de Licitação para aquisição de sementes para plantio e reprodução, visando dar continuidade ao Programa Pró-Alimentos desenvolvido por esta Secretaria.

Belém(PA), 19 de outubro de 1993.

LUIZ REGIS FURTADO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Indústria,
Comércio e Mineração

RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico a decisão do Secretário Adjunto desta SEICOM, por atender aos requisitos legais.

Belēm(PA), 19 de outubro de 1993.

LUIZ PARIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

CP93/0091225-9

• (Fat. n° 10.021425, Reg. n° 10.021425, Dia: 21/10/93)

AGRO-PECUÁRIA SANTA JULIA S/A. C.G.C/M.F. Nº 04.799.177/0001-50. ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. DATA: 16 de Junho de 1993, às 8:00 horas; LOCAL: - Sede Social, à Av. Presidente Vargas, 351 - conjunto 606, Belém - PA; QUORUM: - Presentes acionistas representando a totalidade do capital social integralizado; PUBLICAÇÕES: - O Balanço, as demais Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores do exercício findo em 31 de Dezembro de 1992, foram publicados de acordo com a Lei nº 6.404/76; MESA: - Presidente - SALIM FELICIO e Secretário - MUNIR AMADO FELICIO; PREAMBULO: Inicialmente o Sr. Presidente informou aos presentes que as Assembléias estavam sendo realizadas com a presença da totalidade dos acionistas, razão pela qual fora dispensada a publicação da edital de convocação e aviso aos acionistas, de acordo com os Artigos, 124, parágrafo 4º e 133, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76; DELIBERAÇÕES: - Por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, foram tomadas as seguintes deliberações: a) aprovar, sem qualquer reserva, o Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de Dezembro de 1992; b) O Presidente expôs aos presentes que a empresa apresentou no Balanço de 31/12/92 um prejuízo total de Cr\$ 1.318.745.795,23 (Um bilhão, trezentos e dez mil e setecentos e noventa e quatro mil e setecentos e cinco cruzeiros e vinte e três centavos) e propôs aos acionistas que, no invés de capitalizar a Reserva de Correção Monetária do Capital no montante de Cr\$ 632.160,41 (seiscentos e trinta e dois mil, cento e sessenta cruzeiros e quarenta e quatro centavos) fosse a mesma utilizada para observar parte do referido prejuízo, sendo a proposta aprovada por unanimidade; c) Foram ratificados e homologados todos os atos praticados pelos diretores até a presente data; d) Em seguida o Sr. Presidente esclareceu aos Presentes que o Conselho Deliberativo da SUDAM em reunião do dia 12 de fevereiro de 1993 havia aprovado e a transferência do controle acionário desta sociedade, conforme Resolução nº 7736/93, portanto, apresentava a esta Assembléia o seu pedido de demissão do cargo de Diretor Presidente e tinha em mãos o pedido de demissão do Diretor Executivo, Sr. MUNIR AMADO FELICIO, possibilitando aos adquirentes da empresa, que pudessem eleger os Administradores da companhia. Foram convidados a participar da mesa os novos detentores do controle acionário da sociedade. Com a palavra o Sr. MARCELO BENEDITO MALUF, solicitou ao Sr. SALIM FELICIO que continuasse a presidir os trabalhos. A seguir o Sr. Presidente informou que, competia a Assembléia eleger os membros da Diretoria e fixar os respectivos honorários. Realizada a votação verificou-se que foram eleitos com mandato de três anos os senhores: MARCELO BENEDITO MALUF, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Miguel Sutil s/nº em Cubatã-MT, portador da cédula de identidade R.G. - 044.640-SSP/MT e do C.P.F. - 275.073.751-15 para Diretor Presidente e OMAR SALIM REZEK, brasileiro, casado, médico, estabelecido à Al. dos Juanaas, 38 em São Paulo-SP, portador da cédula de identidade R.G. - 2.851.437-SSP/SP e do C.P.F. - 367.643.888-49. Os Diretores eleitos declaram que, não se encontram incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis. A Assembléia decidiu que, os Diretores não receberão honorários. ENCERRAMENTO: - A ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes: a) SALIM FELICIO - PRESIDENTE, MUNIR AMADO FELICIO - SECRETÁRIO. Acionistas: - SALIM FELICIO, WADHII GIATTAS, MUNIR AMADO FELICIO, FERNANDO COSTA, FEID AMADO, MEIL AMADO FELICIO, FLOREMI, JOSÉ CARDOSO VISCONTI, A.S. PEREIRA, ALBERTO DE BARROS GUERRA, ALVES & FILIOS LTDA., ASTROGILDO ALONSO, AUTO PARANAIBA LTDA., COMERCIAL AMADO SA, COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS AMADO SA, INCORPORADORA SUDESTE LTDA. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO, JOÃO POLÍCIA, LAUDÉLINO BARBOSA, LAZARO FERREIRA DUTRA, MATO GROSSO DIESEL LTDA., MIGUEL AMADO SA - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, PEDRO BARBOSA DA SILVA, PISTORI & SOUZA LTDA., RODAMA LTDA. - EMPREITEIRA DE TRANSPORTES E ADMINISTRAÇÃO, RUI LUIZ FALCO, SEJIE MIRADE, TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS - BALEIA LTDA, MARCELO BENEDITO MALUF, GEORGE MIKHAH, MALOUF JOSÉ RICARDO REZEK e SANTA JULIA PARTICIPAÇÕES LTDA. "Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais". Arquivada na JUCEPA sob nº 13959 em 16/06/93. ALFREDO F. COELHO - SEC. GERAL. SALIM FELICIO.

(Fat. n° 10.021434, Reg. n° 10.021434, Dia: 21/10/93)

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A-METALMAZON, CGC (MF) 04.218.020/0001-94 CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 650.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO CR\$ 29.050.099,00. Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06.10.93. As 15:00 horas da dia 06 de outubro de 1993, na sede social, na Estrada da Providência s/nº, Km 4,3, BR 316, em Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas desta empresa, para deliberar e aprovar em o seguinte: a) Agrupamento das ações representativas do capital social, faço mudança do padrão monetário; b) Elevação do limite do capital autorizado de CR\$ 100.000.000,00 para CR\$ 650.000.000,00; c) Alteração do caput do Artigo 5º dos Estatutos Sociais; d) Emissão dentro dos limites do capital autorizado de 88.000 de ações Ordinárias nominativas. Referida Ata teve o seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1721,7 em 07.10.93, Maria S.S. do Vasconcelos p/Sec. Geral.

(Fat. n° 10.021429, Reg. n° 10.021429, Dia: 21/10/93)

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A-METALMAZON, CGC (MF) 04.218.020/0001-94 CAPITAL AUTORIZADO À CRS 650.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO CRS117.050.099,00. Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.10.93, às 14:00 horas do dia 14 de outubro de 1993, na sede social, na Estrada da Providência s/nº, Km 4/3, BR 316, em Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas desta empresa, para deliberarem sobre a emissão de 278.244,445 (Duzentos e Setenta e Oito Milhões, Duzentas e Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco) Debêntures Nominativas especiais, sendo 208.683,333 (Duzentos e Oito Milhões, Seiscentos e Oitenta e Três Mil, Trezentos e Trinta e Três) Debêntures Conversíveis em ações e 69.561,112 (Sessenta e Nove Milhões, Quinhentos e Sessenta e Um Mil, Cento e Doze) Debêntures não Conversíveis, no valor nominal de CRS 1,00 (Hum Cruzeiro Real), no montante respectivamente de CRS 278.244,445,00 (Duzentos e Setenta e Oito Milhões, Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Cruzeros Reais), CRS 208.683.333,00 (Duzentos e Oito Milhões, Seiscentos e Oitenta e Três Mil, Trezentos e Trinta e Três Cruzeros Reais) e CRS 69.561,112,00 (Sessenta e Nove Milhões, Quinhentos e Sessenta e Um Mil, Cento e Doze Cruzeros Reais) a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, da conformidade com a autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através do Ofício GS nº 1723/93, de 13.10.93 referente ao exercício de 1993. Referida emissão e subscrição, unanimemente aprovada por esta Assembleia Geral, foi complementada através do Boletim de Subscrição de 19.10.93, assinado por PEDRO RENDA FILHO-Diretor Presidente e SONIA ANTUNES RENDA-Diretora Executiva, representantes da empresa e JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO-Diretor de Produtos Bancários e LUIZ E.P. LOBÃO-Chefe do DEBAN, representando o FINAM, Referida Ata foi encerrada em 20.10.93, tendo seu texto integral sido lavrado em Livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 1751.4 de 20.10.93, Alfredo Ferreira Coelho-Sec. e Ger. e

(Fat. n° 10.021430, Reg. n° 10.021430, Dia: 21/10/93)

PAPETINS - IND. COM. ART. PAP. PAPELAO TOCANTINS S/A
C.G.C.: 37.240.355/0001-68 - EXTRATO DA A.G.E. REALI
ZADA EM 13/AGOSTO/1993 - Na sede da Sociedade, em Be
lém/PA, em 13.08.93, compareceram os acionistas em
sua totalidade, e tomaram e aprovaram as seguintes
deliberações: 1) Aumento do limite do Capital Auto
rizado da Sociedade de CR\$ 290.105.111,62 para CR\$.
1.000.000.000,00, dando nova redação ao Art.º do Es
tatuto Social; 2) Emissão de 13.175.000 ações nomi
nativas, s/v/n, ao p.e. de CR\$ 4,00, totalizando CR\$.
52.700.000,00, sendo 4.400.000 ON e 8.775.000 PNB.
Referida ata foi lavrada integralmente em livro pró
prio, arquivada na JUCEPA sob nº 1741,0 em 18.10.93

(Fat. n° 10.021411, Req. n° 10.021411; Dia: 21/10/93)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Benevides convoca todos os fornecedores e prestadores de serviços que pretendam se inscrever no cadastro desta Prefeitura, para apresentarem os documentos habilitatórios conforme determina a Lei no prazo de 05 dias, a contar da publicação desta.

Benevides/Pa, 19 de Outubro de 1993.

Clarimar Beatriz da Ressureição
Presidente

(Fat. n° 10.021419, Reg. n° 10.021419, Dia: 21/10/93)

NEW CORP COMERCIO DE VEICULOS S.A. 006(MF)NR 83.352.709/0001-02 Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição da Sociedade Anônima de Capital Fechado.Data,Hora e Local: 10/03/93, às 12:00h; em Belém-PA.Dando início aos trabalhos foi convidado o Sr. MARCELO AUGUSTO FONSECA, para presidir a reunião que convidou a Sra. WAGLEIDE MEIRELES FONSECA, para secretariar os trabalhos. Foi aprovado por unanimidade a constituição da Sociedade Anônima de Capital Fechado denominada "NEW CORP COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.", com o capital de Cr\$-1.000.000,00, em moeda corrente do país formado por 500.000 Ações Ordinárias Nominais no valor total de Cr\$-500.000,00, e 500.000 de Ações Preferenciais Nominais no valor total de Cr\$-500.000,00, distribuídas da seguinte forma: o sócio MARCELO AUGUSTO FONSECA, subscreve e integraliza neste ato, 475.000 Ações Ordinárias no valor total de Cr\$-475.000,00, e 475.000 Ações Preferenciais no valor total de Cr\$-475.000,00, a sócia WAGLEIDE MEIRELES FONSECA, subscreve e integraliza neste ato, 25.000 Ações Ordinárias no valor total de Cr\$-25.000,00, e 25.000 Ações Preferenciais no valor total de Cr\$-25.000,00, conforme Boletim de Subscrição apresentado nesta Ata.Foi colocado em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade o Estatuto Social, assim como o sócio MARCELO AUGUSTO FONSECA, eleito por unanimidade para assumir os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, com mandato até 10/03/96.A Ata cujo extrato e acima apresentado foi aprovada e assinada por todos os que tiveram presentes na reunião.Certifico o arquivamento na JUCEPA sob nº 153.000648,7 em 17/03/93,Alfredo Coelho Secretário Geral.

(Fat. n° 10.021432, Reg. n° 10.021432, Dia: 21/10/93)

AGROPECUARIA NOVA ERA S/A - OGC(MF) Nº 05.017.04/0001-04 - EXTRATO DE AGE, realizada em 19.10.93, reuniram-se em sua sede social os acionistas para deliberarem as seguintes ordens do dia: a) Adaptação do Estatuto Social ao novo sistema monetário brasileiro e aumento do Capital Autorizado b) Subscrição e integralização de Ações Ordinárias; c) O que ocorrer. DELIBERAÇÕES: a) objetivando adequar o Estatuto Social a nova unidade do Sistema Brasileiro instituído pela Lei 8.697 de 28.08.93, propõe o agrupamento das ações desta empresa, a razão de 1.000/1, isto é, passando a cada milhar de ações existentes, a ser representado por um única ação após o agrupamento ficando o valor nominal em CR\$-1,00 (Hum Cruzeiro Real). Em consequência o artigo 4º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Artigo 4º - O Capital Autorizado que era de CR\$50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros Reais), fica aumentado para CR\$200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Cruzeiros Reais), representado por 200.000.000 (Duzentos Milhões) de ações nominativas no valor de CR\$-1,00 (Hum Cruzeiro Real) cada uma, sendo 50.000.000 (Cinquenta Milhões) de ações nominativas ordinárias e 150.000.000,00 (Cento e Cinquenta Milhões) de ações preferenciais. b) Em seguida o Sr. Presidente passou a deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 60.000.000 (Noventa Milhões) de ações nominativas, no valor de CR\$-1,00 (Hum Cruzeiro Real) cada uma no montante de CR\$-9.000.000,00 (Noventa Milhões de Cruzeiros Reais), subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, conforme depósito efetuado no Banco da Amazônia S/A - BASA. A presente subscrição foi realizada pelo acionista MARCOS MARCELINO & CIA LTDA. São Domingos do Capim (PA), 18 de outubro de 1993. MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente. Arquivada na JUCEPA sob o nº 1749,9 no dia 20 de outubro de 1993.

(Fat. n° 10.021433, Reg. n° 10.021433, Dia: 21/10/93)

INSTITUTO BRASIL NORTE DO CÂNCER (INCÂNCER) - Natureza: associação civil de natureza filantrópica; Objeto: o combate ao câncer, em seus múltiplos aspectos, bem como as doenças correlatas e crônico-degenerativas; Sede: Travessa do Chaco 2096 (parte), em Belém (PA); Duração: por tempo indeterminado; Administração: Conselho Deliberativo, composto de 15 membros, sendo 14 eleitos pela Assembleia Geral e 1 nato, com mandato de 4 anos, e Diretoria Executiva, composta de 5 membros efetivos e 2 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos; Responsabilidade: Diretor Presidente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos e limites estatutários; Regime de gestão: administração pública; Regime de prestação de contas: forma do estatuto concernente à administração; resolução da Assembleia Geral pelo voto de metade mais um, pelo menos, dos sócios-deliberadores; Responsabilidade: os membros da entidade e seus administradores não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais; Extinção: resolução da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3, pelo menos, dos sócios-deliberadores, com a destinação do patrimônio social a uma ou várias entidades médico-assistenciais congêneres, sediadas na Região Norte do País; Fundadores: 80 pessoas naturais nomeadas e qualificadas em anexo da ata constitutiva da entidade; 1ª Diretoria: Presidente - João Emílio Martins Macedo; Vice-Presidente - José Luiz Amorim Carvalho; Diretor Administrativo - José Raimundo da Silva Arias; Diretor Financeiro - Antônio Alves Ramos Neto; Diretor de Patrimônio - Antônio Diogo Couceiro; e Suplentes - José Piqueira da Nóbrega Ribeiro e Elza Maria Rodrigues Viana.

(Fat. nº 10.021424, Reg. nº 10.021424, Dia: 21/10/93)

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A - METALMAZON
CGC (MF) 04.218.020/0001-94

CAPITAL AUTORIZADO	CR\$-650.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	CR\$-117.050.099,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	CR\$-117.050.099,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 14 de outubro de 1993, INSTALAÇÃO: Às 14:00 horas, na sede social, na Estrada da Providência s/nº Km 43, BR 316 em Ananindeua, Estado do Pará. **PRESEÇA** Acionistas representando a totalidade do capital social, ficando portanto dispensados dos Editais de Convocação na conformidade do que dispõe o parágrafo 4º, do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **MESA: Presidente: PEDRO RENDA FILHO** e para secretariá-lo **LEONARDO RENDA SOBRINHO. ORDEM DO DIA:** Autorização para emissão especial de Debêntures Nominativas. **DELIBERAÇÃO:** Foi aprovado por unanimidade a deliberação constante da Ordem do Dia: Autorização para emissão especial de 278.244.445 (duzentas e setenta e oito milhões, duzentas e quarenta e quatro mil, quatrocentas e quarenta e cinco) Debêntures Nominativas com base na Lei nº 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no montante equivalente a CR\$-278.244.445,00 (duzentos e setenta e oito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros reais) em Debêntures Nominativas especiais com vencimento em 5,5 anos, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conflito no Ofício Gm nº 1723/93 de 13.10.93, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 208.683.333 (duzentas e oito milhões, seiscentas e oitenta e três mil, trezentas e trinta e três) Debêntures Conversíveis em ações no valor nominal de CR\$-1,00 (hum cruzeiro real) cada uma, no total de CR\$-208.683.333,00 (duzentas e oito milhões; seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros reais) e 69.561.112 (sessenta e nove milhões, quinhentas e sessenta e uma mil, cento e doze) Debêntures não Conversíveis, no valor nominal de CR\$-1,00 (hum cruzeiro real) cada uma, no total de CR\$-69.561.112,00 (sessenta e nove milhões, quinhentas e sessenta e um mil, cento e doze cruzeiros reais). Em seguida, o Presidente da Assembléia informou que tomará as providências necessárias para elevação da subscrição por parte do Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de operador do FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Assembléia pelo tempo necessário para obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição. Reaberta a Assembléia, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, havia assinado o referido Boletim de Subscrição, solicitando a aprovação dos atos que foi feito pela unanimidade dos acionistas presentes. A presente Ata é cópia fiel e autenticada da original lavrada em livro próprio.

Ananindeua (PA), 20 de outubro de 1993

LEONARDO RENDA SOBRINHO
Secretário

Secretário
Certifico que este documento foi arquivado na JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ, sob o nº 1751,4 e data 20.10.93.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A - METALMAZON
CGC (MF) 04.218.020/0001-94

CAPITAL		POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES: QUANTIDADE/VALOR CRS 1,00			
		ITEM/TIPO	CONVERSÍVEIS	INCONVERSÍVEIS	
AJTORIZADO	CRS 650.000.000,00	Em Circulação	2.585.693,682 2.585.693,68	861.897,895 861.897,89	
SUBSCRITO	CRS 117.050.099,00	Resgatadas	CR\$	CR\$	
INTEGRALIZADO	CRS 117.050.099,00	Conversíveis	CR\$	CR\$	
A SUBSCREVER	CR\$ 532.949.901,00	Canceladas	CR\$	CR\$	
BASE: AGE de 14/10/93					
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 278.244,445 (Duzentos e Setenta e Oito Milhões, Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco) Debêntures, abaixo caracterizadas, de emissão da empresa METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A - METALMAZON, subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, na forma da Lei 8.167 de 18.01.91, autorizada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14.10.93.					
CARACTERÍSTICAS					
QUANTIDADE	VALOR NOM.	VALOR TOTAL	EXERCÍCIO	EMIÇÃO	SÉRIE
208.693.333	1,00	208.693.333,00	1993	2ª	A
69.561.112	1,00	69.561.112,00	1993	2ª	B
278.244,445		278.244,445,00			

Belém (PA), 19 de outubro de 1993

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA
AMAZÔNIA-FINAM
CGC(MF)04.902.979/0001-44
JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO
Diretor de Produtos Bancários
LUIZ E.P. LOBÃO
Ch. do DEBAN
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste Documento, sob o nº 17514, em 20 de outubro de 1993. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

PEDRO RENDA FILHO
Diretor Presidente
CIC 000298664-72

SÔNIA ANTUNES RENDA
Diretora Executiva
CIC 070042652-34

SOCIEDADE DOS PAIRES MISSIONÁRIOS FRANCISCANOS DA PARÓQUIA DE CHINOS
PRAÇA FREI ROGÉRIO, 239 - CEC N. 04944179/0001-96
BALANÇO PATRIMONIAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

ATIVO		
1. ATIVO CIRCULANTE		
1.1. EM CIRCULAÇÃO		
1.1.1. Bancos	64.354.262,22	360.944.537,55
2. ATIVO PERMANENTE		
2.1. IMOBILIZADO		
2.1.1. Construção e imóveis	180.500.055,49	
2.1.2. Móveis e utensílios	27.120.624,15	
2.1.3. Veículos e embarcações	23.217.020,21	304.966.460,66
ATIVO TOTAL		665.910.998,21
PASSIVO		
3. PASSIVO CIRCULANTE		
3.1. OBRIGAÇÕES		
3.1.1. Previd.Social, PIS e FORTS a recolher	15.999.751,49	
4. PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
4.1. Patrimônio Social	649.911.246,72	
PASSIVO TOTAL		665.910.998,21
Transcrito do Livro Diário n. 01, página 48 Órdeos (PA), 31 de dezembro de 1992		
Martim Lamers Presidente Téc. em Contabilidade CRC -2580		
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992		
1. Aumento de entidades públicas e particulares	956.037.654,00	
2. Receitas diversas	1.669.376.819,00	
2.1. Cartas de paróquias	609.141.376,92	
2.1.1. Serviços religiosos	24.387.852,92	
2.1.2. Receita de serviços	24.387.852,92	
2.1.3. Venda de material religioso	24.387.852,92	
2.1.4. Rendimentos-poupança	24.387.852,92	
2.1.5. Resultado de venda de bens	24.387.852,92	
2.1.6. Venda de produtos agrícolas	24.387.852,92	
2.1.7. Outras atividades	24.387.852,92	
	3.012.242.913,19	
	3.998.280.597,19	
DÉBITO		
1. Despesas administrativas	57.332.413,35	
1.1. Consórcio e manutenção de casa	1.255.029.887,00	
1.1.1. Assistência social	30.854.251,50	
1.1.2. Viagens e transportes	30.854.251,50	
1.1.3. Correios, telegramas e telefone	30.854.251,50	
1.1.4. Manutenção de veículos	30.854.251,50	
1.1.5. Manutenção de objetos religiosos	30.854.251,50	
1.1.6. Material de impressão e gráfica	30.854.251,50	
1.1.7. Material de consumo administrativo	30.854.251,50	
1.1.8. Material de expediente, livros/revistas	30.854.251,50	
1.1.9. Construção	30.854.251,50	
1.1.10. Outras despesas	30.854.251,50	
2. Despesas com pessoal	1.092.881.071,10	
2.1. OBRIGAÇÕES	171.399.520,53	
2.1.1. Previd.Social, PIS e FORTS	171.399.520,53	
3. Despesas financeiras	10.606.580,79	
3.1. Despesas bancárias	10.606.580,79	
4. Despesas tributárias	9.552.275,50	3.347.033.883,10
4.1. Impostos e taxas	9.552.275,50	
5. Previsão para o exercício futuro	651.186.714,09	
Transcrito do Livro Diário n. 01, páginas 46/47 Órdeos (PA), 31 de dezembro de 1992		
Martim Lamers Presidente Téc. em Contabilidade CRC -2580		

(Fat. nº 10.021406, Reg. nº 10.021406, Dia: 21/10/93)

FAZENDA BOI BRANCO S/A - CGC: 15.269.152/0001-61 - Extrato da AGE, realizada em 09/10/93. As 9:00 hs do dia 09/10/93, na sede social sito à Trav. Piedade nº 651 em Belém/PA. Quorum e Presença: Ações representando totalidade do capital social. Convocação: através da carta convite, protocolados e dirigidos aos acionistas. Mesa: Presidência: Sr. Gastão Carvalho Filho, Diretor, Secretário: Ernesto Sabino Carvalho, Conselheiro. Deliberações: Todas tomadas por unanimidade: a) Aprovar o agrupamento das ações da Companhia para as mudanças do padrão monetário de CRUZEIRO para CRUZEIRO REAL, reduzindo o número de ações na proporção de 1.000 (hum mil) para 01 (hum) conforme M.P. nº 336 de 28/07/93 e consequente alteração do art. 5º e 6º do Estatuto Social, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social, subscrito e integralizado é de CR\$ 19.788.535,81 dividido em 296.796 ações sem valor nominal, sendo a 53.473 ações ordinárias nominativas, 138.130 ações preferenciais nominativas classe "A" e 105.193 ações preferenciais classe "B" também nominativas". Permanecem inalterados os § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desse mesmo artigo. "Art. 6º - A companhia poderá aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o valor de CR\$ 80.000.000,00, sendo CR\$ 24.000.000,00 para emissão de ações ordinárias nominativas; CR\$ 33.000.000,00 para emissão de ações preferenciais, nominativas, classe "A", e CR\$ 23.000.000,00 para emissão de ações preferenciais, nominativas, classe "B", todas sem valor nominal". "§ 1º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações, ficando, em cada emissão, as quantidades de ações ordinárias e preferenciais classe "A" e "B" permanentemente inalteradas o § 2º desse artigo. b) Ficam reeleitos, para membros do Conselho de Administração da empresa, com mandato de 2 anos: para Presidente, o Sr. Gastão Carvalho Filho, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, a rua Tabapuá nº 1590/162 - Itaim, RG. nº 4.650.091-SP, CPF. nº 657.376.958-91; para Vice-Presidente a Sra. Cristina Maria Sales Carvalho, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de São Paulo-SP, à Rua Tabapuá nº 1590/162 - Itaim, RG. nº 462.634-PA, CPF nº 657.376.958-91; para Conselheiro, o Sr. Ernesto Sabino Carvalho, brasileiro, casado, pccuarista, residente e domiciliado na cidade de Belém, Pará, na Travessa Dr. Moraes, nº 624, RG. nº 8.892.673-SP, CPF. nº 000.354.719-66. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, assinada e lavrada esta Ata na forma do § 1º art. 1309 da lei 6.404/76. O texto original desta Ata foi arquivado na JUCEPA sob o nº 17336 de 14/10/93. Secretário Geral - Alfredo Ferreira Coelho.

(Fat. nº 10.021408, Reg. nº 10.021408, Dia: 21/10/93)

(Fat. nº 10.021431, Reg. nº 10.021431, Dia: 21/10/93)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº01/93

A Comissão de Licitação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-PARÁ), nos termos da Lei nº8666, de 21.6.93, faz saber aos interessados, que as 10:00 horas do dia 06 de dezembro de 1993, em sua sede, situada à Rodovia BR-316, Km.12, Marituba, Ananindeua - Pa-
rá (ex-COPAGRO), estará recebendo propostas para aquisição de 60 (sessenta) veículos necessários as suas atividades.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de 8:00 às 13:00 horas.

Ananindeua (PA), 19 de Outubro de 1993.

A Comissão

CP93/0095100-9

(Fat. nº 10.021377, Reg. nº 10.021377, Dias: 20, 21 e 22/10/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 090/93

Contrato Originário nº 164/92

Partes: CELPA X FERREIRA COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Objeto: Prorrogação por mais doze meses a partir de 15 de outubro de 1993.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, para o exercício de 1993.

Belém, 14 de outubro de 1993.

Maurício Benedito B. Vasconcelos
Diretor Presidente

CP93/0091327-1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: nº 091/93

Contrato Originário: nº 102/93

Partes: CELPA X MICRAL - METALÚRGICA INDÚSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA.

Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias a partir de 14 de outubro de 1993.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, para o exercício de 1993.

Belém, 13 de outubro de 1993.

Maurício Benedito B. Vasconcelos
Diretor Presidente

CP93/0091319-0

(Fat. nº 10.021418, Reg. nº 10.021418, Dia: 21/10/93)

mineração rio do norte s.a.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1993.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVE-CENTOS E NOVENTA E TRÊS, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., com sede em Porto Trombetas, Oriximiná, Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sob o nº 04.932.216/0001-46, representando a totalidade do Capital Social votante, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas". Nos Termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Guilherme Almeida Gazola, Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. Lister A. Genuíno de Oliveira, Assessor Jurídico, para atuar como Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente esclareceu, primeiramente, que, face à presença total dos acionistas, a presente AGE era regular, nos termos do artigo 124 e 133, § 4º da Lei Nº 6.404/76. Esclareceu, ainda, o Sr. Gazola, que os acionistas ora se reuniam em Assembléia Geral Extraordinária para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

(1) Distribuição de Dividendos; (2) Outros assuntos de interesse da Companhia. Passando ao primeiro item da Agenda, o Sr. Presidente pôs em discussão proposta para distribuição de dividendos aos acionistas no valor total de CR\$ 371.744.735.676,68 (Trezentos e setenta e um bilhões e seicentos e quarenta e quatro milhões e seicentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos), referente à parte do resultado da Cia., dos meses de março a dezembro de 1992, da seguinte forma: (A) Saldo da Conta de Lucros a Distribuir do exercício de 1993, ano base 1992, assim discriminados: CR\$ 49.698.801.485,03 (Quarenta e nove bilhões, seicentos e noventa e oito milhões, oitocentos e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e três centavos) de principal, e; CR\$ 236.544.744.564,43 (Duzentos e trinta e seis bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões, seicentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos) de correção monetária até 30.07.93, totalizando CR\$ 286.243.546.049,46 (Duzentos e oitenta e seis bilhões, duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e quarenta e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos); e, (B) Total da Conta de Lucros Acumulados do exercício de 1993, ano base 1992, assim discriminados: CR\$ 14.845.074.093,77 (Quatorze bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, setenta e quatro mil e noventa e três cruzeiros e setenta e sete centavos) de principal, e CR\$ 70.656.115.533,45 (Setenta bilhões, seicentos e cinquenta e seis milhões, cento e quinze mil e quinhentos e trinta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos) de correção monetária até 30.07.93, totalizando CR\$ 85.501.189.627,22 (Oitenta e cinco bilhões, quinhentos e um milhões, cento e oitenta e nove mil, seicentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e dois centavos). Após debatida a proposta acima, foi a mesma aprovada, por unanimidade, devendo os referidos dividendos serem pagos nesta data. A seguir, passando ao segundo e último item da Agenda, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse se utilizar e, como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada como abaixo. Porto Trombetas, 30 de julho de 1993. GUILHERME ALMEIDA GAZOLA - Presidente. LISTER A. GENUÍNO DE OLIVEIRA - Secretário. VALE DO RIO DOCE ALUMÍNIO S/A - ALUVALE - ALCAN EMPREENDIMENTOS LTDA. Companhia Brasileira de Alumínio Billiton Metais S.A., Shell Brasil S.A., Reynolds Alumínio do Brasil Ltda., Norsk Hydro Comércio e Indústria Ltda., Alcoa Alumínio S.A., Fábio Soares de Matos, Werner Koschnitzki, Everaldo Nigro dos Santos, Eduardo Carlos Spalding, Sérgio Ruiz Cavalcanti de Albuquerque, Miguel de Carvalho Dias, Antônio Ermírio de Moraes, Carlos Ermírio de Moraes, Franciscus Antonius Plantenberg, Djalma Rodrigues Teixeira Filho, Antonio Miguel Marques, Douglas D. Jinks, Carlos Eduardo Kander Lins e Silva, Júlio Lambertson Rabello, Odd Reed Hansen, Luiz Eduardo Santiago e Silva, Fernando Tigre de Barros Rodrigues, Luiz Antonio Monteiro de Oliveira, Adjarma Azevedo. CERTIDÃO: Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel da Ata Lavrada em Livro Próprio. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1993. Lister A. Genuíno de Oliveira - Secretário. JUCEPA - 16417 * SEP 14 1993 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado sob nº e data apostos mecanicamente ALFREDO FERRERA COELHO - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.021416, Reg. nº 10.021416, Dia: 21/10/93)

CIA CRIADORA DE PEIXES IRACEMA - C.G.C.: 04.872.883/0001-80 - Convocamos os srs. acionistas a se reunirem em AGE a ser realizada às 08:00hs. do dia 29/10/93 na sede social na Fazenda Iracema, Município de São Francisco do Pará, a fim de deliberarem sobre a alteração do Art. 5º do Estatuto Social. Belém, 20/10/93. a) A Diretoria.

(Fat. nº 10.021413, Reg. nº 10.021413, Dias: 21, 22 e 25/10/93)

mineração rio do norte s.a.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1993. AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., com sede em Porto Trombetas, Oriximiná, Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sob o nº 04.932.216/0001-46, representando a totalidade do Capital Social volante, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas". Nos Termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Guilherme Almeida Gazola, Presidente do Conselho de Administração, para atuar como Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente esclareceu, primeiramente, que, face à presença total dos acionistas, a presente AGE era regular, nos termos do artigo 124 e 133, § 4º da Lei Nº 6.404/76. Esclareceu, ainda, o Sr. Gazola, que os acionistas ora se reuniam em Assembléia Geral Extraordinária para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (1) Distribuição de Dividendos; (2) Outros assuntos de interesse da Companhia. Passando ao primeiro item da Agenda, o Sr. Presidente pôs em discussão proposta para distribuição de dividendos aos acionistas no valor total de Cr\$ 282.732.000.000,00 (Duzentos e oitenta e dois bilhões e setecentos e trinta e dois milhões de cruzeiros), referente à parte do resultado da Cia. dos meses de março a dezembro de 1992, constantes da Conta de Lucros a Distribuir do exercício de 1993, ano base 1992, assim discriminados: Cr\$ 64.263.763.547,80 (Sessenta e quatro bilhões, duzentos e sessenta e três milhões, setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta centavos) de principal, e; Cr\$ 218.468.236.452,20 (Duzentos e dezoito bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte centavos) de correção monetária até 30.06.93. Após debatida a proposta acima, foi a mesma aprovada, por unanimidade, devendo os referidos dividendos serem pagos nesta data. A seguir, passando ao segundo e último item da Agenda, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse se utilizar e, como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada como abaixo. Porto Trombetas, 30 de junho de 1993. GUILHERME ALMEIDA GAZOLA - Presidente. LISTER A. GENUÍNO DE OLIVEIRA - Secretário. VALE DO RIO DOCE ALUMÍNIO S/A - ALUVALE - ALCAN EMPREENDIMENTOS LTDA. Companhia Brasileira de Alumínio Billiton Metais S.A., Shell Brasil S.A., Reynolds Alumínio do Brasil Ltda., Norsk Hydro Comércio e Indústria Ltda., Alcoa Alumínio S.A., Fábio Soares de Matos, Werner Koschnitzki, Everaldo Nigro dos Santos, Eduardo Carlos Spalding, Sérgio Ruiz Cavalcanti de Albuquerque, Miguel de Carvalho Dias, Antônio Ermírio de Moraes, Carlos Ermírio de Moraes, Franciscus Antonius Plantenberg, Djalma Rodrigues Teixeira Filho, Antonio Miguel Marques, Douglas D. Jinks, Carlos Eduardo Konder Lins e Silva, Júlio Lambertson Rabello, Odd Reed Hansen, Luiz Eduardo Santiago e Silva, Fernando Tigre de Barros Rodrigues, Luiz Antonio Monteiro de Oliveira, Adjarma Azevedo. CERTIDÃO: Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel da Ata Lavrada em Livro Próprio. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1993. Lister A. Genuíno de Oliveira - Secretário. JUCEPA - 16416 * SEP 14 1993 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado sob nº e data apostos mecanicamente ALFREDO FERRERA COELHO - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.021417, Reg. nº 10.021417, Dia: 21/10/93)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

ORÇÃO: Fundação Educacional do Estado do Pará
MODALIDADE: Carta-Convite nº 33/93
FIRMA (A) VENCEDORA (A): 01 - Open House: itens 01, 02 e 03
02 - Datamax: item nº 04
Presidente da Comissão: Manoel Abdias da Silva.
CP93/0091117-1 -

(Fat. nº 10.021414, Reg. nº 10.021414, Dia: 21/10/93)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/93-COSANPA
PARTES: COSANPA x INDÚSTRIAS QUÍMICAS CATAGUASES LTDA
OBJETO: Fornecimento de fluorsilicato de sódio
VALOR: Cr\$15.840.000,00
VIGÊNCIA: 03 dias
F.LEGAL: TP nº 14/93-COSANPA
F.RECURSO: Próprios da COSANPA CP93/0091335-2

EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO Nº 137/93-COSANPA
PARTES: COSANPA x CONSAN ENGENHARIA LTDA;
OBJETO: Acréscimo no quantitativo dos serviços no

valor de Cr\$473.600,00 e prorrogação do prazo por mais 30 dias;
DATA: 14.10.93.

Belém, 20 de outubro de 1993
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP93/0091343-3

(Fat. nº 10.021415, Reg. nº 10.021415, Dia: 21/10/93)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intimamos as firmas que participaram da TOMADA DE PREÇOS Nº 011/93, da decisão proferida do dia 05.10.93, canalizada como a seguir:
ITEM 01: N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, pelo menor preço, considerando o Sorteio realizado. Seu preço global é de Cr\$ 8.662.175,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e cinco cruzeiros reais).
Belém, 20 de outubro de 1993
ANA TEREZA ACATAIASSU
Presidente da Comissão de Licitação

CP93/0091311-5

(Fat. nº 10.021426, Reg. nº 10.021426, Dia: 21/10/93)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ACTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 000781 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;
CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 986/93, de 14.09.93-Prefeitura Municipal de Parauapebas.
RESOLVE:
I. COLOCAR o Engenheiro FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA, Matrícula nº 3167089-019, à disposição da Prefeitura Municipal de Parauapebas, com ônus para o ITERPA, desde 01 de setembro de 1993.
II. DETERMINAR ao Departamento de Administração-DA, que promova as medidas necessárias à efetivação deste ato.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente CP93/0091351-4

(Fat. nº 10.021409, Reg. nº 10.021409, Dia: 21/10/93)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SUPLENTO DE FUNILIS

PORTARIA Nº 176/93PGE-G Belém, 15 de outubro de 1993
NOME: NEY GONÇALVES RAMOS
MATRÍCULA: 3083373 - 016
VALOR: Cr\$1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 2510102040142152 - 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: OUTUBRO/93 CP93/0091125-2
DATA DE CONCESSÃO: 10.93

PORTARIA Nº 175/93PGE-G Belém, 15 de outubro de 1993
NOME: NEY GONÇALVES RAMOS
MATRÍCULA: 3083373 - 016
VALOR: Cr\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 2510102040142152 - 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: OUTUBRO/93
DATA DE CONCESSÃO: 10.93
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CP93/0091149-0

(Fat. nº 10.021407, Reg. nº 10.021407, Dia: 21/10/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

A V I S O

A Comissão de Licitação, Tomada de Preços nº 017/93, face ao Ofício nº 1228/93 da Comissão de Auditores do Estado, ter feito reparos no Edital da Licitação, Resolve:
1 - Tornar sem efeito a abertura do processo licitatório em 15.10.93;
2 - Remarcar a data da abertura para o dia 03/11/93, às 16:30 hs;
3 - Comunicar as Firms que entregaram os envelopes "Apresentação e proposta financeira", que devem comparecer ao IPASEP, com o Presidente da Comissão, para recebimento dos mesmos.
4 - Maiores informações e entrega do Edital, com a Srª MARIA DA LUZ 4º andar à rua Manoel Barata nº 50, no horário de 09:00 às 12:00 hs.
Em, 20.10.93
CLABER JOÃO TEIXEIRA FREITAS
Presidente da Comissão CP93/0091127-9

(Fat. nº 10.021422, Reg. nº 10.021422, Dias: 21, 22 e 25/10/93)

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIAS Nº 1400 de 18.10.93 - Alterar o valor da Pensão nº 4172, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas fls.20 do processo nº 634/85. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Novembro/93.

CP93/0091133-3

PORTARIA Nº 1401 de 18.10.93 - Alterar o valor da Pensão nº 4237, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls.11 do processo nº 2133/85. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Novembro/93.

CP93/0091345-0

PORTARIA Nº 1402 de 18.10.93-Alterar o valor da Pensão nº 4723, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de pensões, observando alterações e valores discriminados nas fls.17 do processo nº 2028/93. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Março/93.

CP93/0091337-9

PORTARIA nº 1403 de 18.10.93-Alterar o valor da Pensão nº 4468, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls.06 do processo nº 1555/85. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Novembro/93.

CP93/0091329-8

(Fat. nº 10.021423, Reg. nº 10.021423, Dia: 21/10/93)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADOS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E MENU-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

PRazo DE VIGÊNCIA: 16.10.93 a 15.4.94
VALOR GLOBAL: Cr\$-4.500.000,00(QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
CATEGORIA DA PROGRAMAÇÃO: 21.201.0607021/4.098-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN-3132-CO-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
FORO: BELÉM/PARÁ
EMPENHO: NOTA DE EMPENHO Nº 2696
Belém, 13 de outubro de 1993.

CONTRATADA: MENU-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
MARIA HELENA KLAUTAU MENDONÇA DE MORAES
CONTRATANTE:DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS

CP93/0091135-0

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, FIRMADO ENTRE A SENHORA AMÉRICA RAMOS DA SILVEIRA, COMO LOCADORA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN, COMO LOCATÁRIO.

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL, COLETADO SOB O Nº 985, SITUADO À AV. GENERAL GURJÃO NO MUNICÍPIO DE GRAGANÇA/PA, ONDE ESTÁ INSTALADA A 1ª CIRETRAN.

EMPENHO: NOTA DE EMPENHO Nº 2722
PRazo DE VIGÊNCIA: 15.10.93 a 14.10.94.
VALOR GLOBAL: Cr\$-180.000,00(CENTO E OITENTA MIL CRUZEIROS REAIS).

CATEGORIA DA PROGRAMAÇÃO: 21.201.0607021/MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN-4.098/3132-CO-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

FORO: BELÉM/PARÁ

Belém, 15 de outubro de 1993.

LOCADOR(PROCURADOR)

AFFONSO MARIA DE LIGÓRIO DE A. CAVALCANTE
LOCATÁRIO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS CP93/0091119-8

(Fat. nº 10.021412, Reg. nº 10.021412, Dia: 21/10/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-SEURB AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Comissão de Licitação da SEURB, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando as seguintes Concorrências:
001/93: Construção de uma Escola Bosque, em Outeiro, no dia 22.11.93 às 10:00 horas;

002/93: Restauração, Adaptação e Reforma do Prédio do Antigo Mercado de São Brás, no dia 23.11.93, às 10:00horas.
Belém, 20 de outubro de 1993.

JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK
Presidente da Comissão

RESUMO DO ESTATUTO DOS MICROS PRODUTORES CHAPÉU DE COURO DA COLÔNIA DO PRATA

DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária dos Micros Produtores Chapéu de Couro;
SEDE E FORO: Colônia do Prata, Município de Igarapé-Açu;
DATA DE FUNDAÇÃO: 20 de março de 1993;
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;
DIRETORIA: 19 e 29 Coordenadores, 19 e 29 Secretários, 19 e 29 Tesoureiros;
FINALIDADE: Atuar junto aos órgãos Públicos e Instituições Particulares Nacionais e Internacionais, especialmente para obter recursos a serem aplicados nas atividades econômicas e sociais da associação;
FUNDO Social: Patrimônio móvel e imóvel e semoventes, contribuição dos sócios;

PRazo DE DURAÇÃO: Tempo Indeterminado;
 REFORMA DO ESTATUTO: Em Assembleia Geral Extraordinária convo-
 cada para esse fim;
 DISSOLUÇÃO: Em caso de liquidação o Patrimônio será destinado
 a outra entidade cadastrada no CNSS;
 RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pe-
 las obrigações contraídas pela Diretoria;

RAIMUNDO PEREIRA MORENO
 Coordenador

ERRATA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MICRO-PRODUTOR
 SAGRADA FAMÍLIA DA TRAVESSA SÃO MATHIAS
 PUBLICADO Nº 0.01/10/93

ONDE SE LÊ: Reforma da Associação comunitária do Micro-Produ-
 tor Sagrada Família da Travessa São Mathias;
 LÊIA-SE: Resumo do Estatuto da Associação do Micro-Produtor
 Sagrada Família;

(G.Reg.49.975)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

No uso da competência que me é delegada pela Lei nº 5.114-B, de 15 de
 maio de 1984, regulamentada pelos Decretos nº 3.428, de 27 de setembro de 1984 e
 4.084, de 16 de dezembro de 1985 e estando de acordo com o enquadramento legal desta
 despesa, no Art. 24, Inciso V e Art. 15, Inciso VI da Lei nº 5.416/87, cujo processo
 foi devidamente examinado pela Assessoria Jurídica deste Órgão e Comissão de Audi-
 tores, RATIFICO a homologação feita pelo Ordenador da Despesa para o Processo de
 licitação nº 002/93, aquisição de Óculos, junto à firma P. S. PORTAL MORAES
 (OTICA IRIS), pelo período de 02 meses e 07 dias, pelo valor de R\$ 6.975.000,00
 justáveis, conforme condições estabelecidas na licitação anterior, recomendando que
 esta RATIFICAÇÃO seja publicada no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de 03 di-
 as, subseqüente a data da assinatura.

Belém-Pá., 19 de outubro de 1993

ELCIONE THEREZINHA ZARLUTH BARBALHO
 Presidente da Ação Social

(G.Reg.50.007)
 CP93/0091184-8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COMISSÃO DE CONCURSO

AVISO Nº 01/93-MP/CC DE 19.10.93

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, avisa que ficou
 assim constituída a Comissão de Concurso de Ingresso à
 Carreira do Ministério Público:

Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA, pela Ordem dos Advogados
 do Brasil - Seção Pará, tendo como sua suplente a Dra.
 HELENA CLÁUDIA MIRALHA PIRACARILHO;

PROCURADORES DE JUSTIÇA (Escolhidos pelo Egrégio Conselho
 Superior do Ministério Público em sessão realizada a 07
 de junho do corrente ano):

Drs.:
 ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
 PEDRO PEREIRA DA SILVA
 MARCEL SANTO NASCIMENTO JUNIOR

Suplentes:

Drs.:
 JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA
 LUIZ ISMAELINO VALENTE
 MARIA DO CARMO PINTO CONÇALVES

Belém-Pá., 19 de outubro de 1993.

Edith Marília Maia Crespo
 Procuradora Geral de Justiça e
 Presidente da Comissão de Concurso

CP93/0091321-2

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REGULAMENTO PARA CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º - A carreira do Ministério Público
 inicia-se no cargo de Promotor de Justiça de 1ª
 entrância, provido mediante concurso público de provas e
 títulos, na forma do § 3º, do artigo 129, da Constituição
 Federal, da legislação específica e do presente
 Regulamento.

Art. 2º - Compete ao Procurador Geral de
 Justiça deliberar sobre a realização do concurso de
 ingresso, em época por ele designada, através de edital
 publicado na imprensa Oficial, observado o disposto no §
 1º, do artigo 5º, da Lei nº 8.428, de 12.02.93.

Art. 3º - O concurso abrangerá as vagas
 existentes e as que ocorrerem até a publicação da relação
 dos candidatos classificados.

Art. 4º - A Comissão de Concurso, órgão
 auxiliar do Ministério Público incumbida da seleção de
 candidatos ao ingresso na carreira, será constituída de
 quatro membros, sob a Presidência do Procurador Geral de
 Justiça.

Art. 5º - Para cada concurso, o Conselho
 Superior do Ministério Público, em escrutínio secreto,
 elegerá, dentre os Procuradores de Justiça, três membros
 para integrarem a Comissão de Concurso, além de três
 substitutos.

§ 1º - Os substitutos serão classificados, na
 ordem dos sufrágios recebidos, em primeiro, segundo e
 terceiro suplentes, cabendo-lhes suprir os impedimentos
 ou as faltas dos membros efetivos.

§ 2º - O Procurador Geral de Justiça
 designará o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados
 do Brasil, dos nomes eleitos, solicitando a indicação, no
 prazo de dez dias, de seu representante, para participar
 da Comissão.

Art. 6º - As decisões da Comissão de Concurso
 serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao
 Procurador Geral de Justiça, também, o voto de desempate.

Art. 7º - Encerradas as inscrições para o
 concurso, a Comissão terá o prazo de quatro meses para
 concluir seus trabalhos.

Art. 8º - O Procurador Geral de Justiça, no
 interesse do serviço, poderá dispensar de suas
 atribuições normais os Procuradores de Justiça
 integrantes da Comissão.

Art. 9º - Logo que constituída, a Comissão se
 reunirá para:

I - instalar seus trabalhos;

II - distribuir, entre seus membros, os
 encargos das provas;

III - elaborar o calendário de suas
 atividades, tendo em vista os prazos a serem observados
 no desenvolvimento do concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será secretário da Comissão
 o membro do Ministério Público designado pelo Procurador
 Geral de Justiça para dirigir a Secretaria Geral do
 Ministério Público.

Art. 10 - As inscrições para o concurso serão
 feitas na Secretaria Geral, mediante requerimento
 dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, instruído
 com os documentos previstos no Edital.

§ 1º - O candidato indicará as comarcas onde
 haja exercido advocacia, cargo do Ministério Público, da
 Magistratura, da Polícia, ou qualquer outra função
 pública ou particular, bem como as épocas de permanência
 em cada comarca e, sempre que possível, os nomes dos
 representantes do Ministério Público e dos Juizes de
 Direito perante os quais tenha funcionado.

§ 2º - Para ser admitido às provas do
 concurso o candidato deverá exibir cédula de identidade e
 cartão de inscrição.

Art. 11 - São requisitos para inscrição ao
 concurso:

I - ser brasileiro;

II - ter concluído o Curso de Bacharel em
 direito, em escola oficial ou oficializada;

III - estar quite com o serviço militar;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - gozar de saúde física e mental;

VI - ter boa conduta social e não registrar
 antecedentes criminais;

VII - apresentar, sempre que for exigido no
 Edital, título de habilitação em curso oficial
 patrocinado pelo Ministério Público.

§ 1º - A prova da inexistência de
 antecedentes criminais será feita por certidão,
 relativamente aos crimes comuns e especiais, da Justiça
 dos Estados em que o candidato tiver residido nos últimos
 05 (cinco) anos, e da boa conduta social mediante
 atestado de 02 (dois) membros do Ministério Público, sem
 prejuízo das investigações sigilosas a cargo da Comissão
 de Concurso.

§ 2º - Para melhor racionalização dos
 trabalhos, e a critério da Comissão de Concurso, a
 inscrição poderá ser feita em 02 (duas) etapas.

Art. 12 - Dentro de 10 (dez) dias do
 encerramento das inscrições, a Comissão de Concurso fará
 publicar no Diário Oficial do Estado a relação dos

candidatos inscritos considerados habilitados à prova
 preambular do concurso e a lista de pontos para cada
 matéria, caso não haja sido publicada junto com o Edital,
 fixando a data da prova inicial para dentro de 30
 (trinta) dias.

Art. 13 - As provas versarão,
 obrigatoriamente, sobre Direito Constitucional, Direito
 Administrativo (incluída neste a legislação referente ao
 Ministério Público), Direito Civil, Direito Processual
 Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal e sobre a
 tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais
 homogêneos (meio ambiente, patrimônio cultural,
 consumidor, infância e juventude, acidentes do trabalho,
 direitos constitucionais, patrimônio público e
 deficientes) e, facultativamente, sobre Direito
 Comercial, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito
 Agrário e Língua Portuguesa.

Art. 14 - As provas de concurso de ingresso
 na Carreira do Ministério Público serão realizadas nas
 seguintes fases sucessivas, todas de caráter
 eliminatório, consistindo em:

I - Primeira fase:

Prova escrita preambular, sobre questões
 objetivas, teóricas e/ou práticas, destinadas a
 selecionar os candidatos para acesso à etapa seguinte, a
 qual versará sobre as disciplinas enumeradas no artigo 13
 (treze) do presente Regulamento;

II - Segunda fase, com a participação dos
 candidatos pré-selecionados na fase anterior, dividida em
 03 (três) etapas:

a) Prova escrita sobre Direito Constitucional
 e Direito Administrativo, consistindo numa dissertação e,
 no máximo, 05 (cinco) questões teóricas e/ou práticas;

b) Prova escrita sobre Direito Penal e
 Direito Processual Penal, consistindo numa dissertação e,
 no máximo, 05 (cinco) questões teóricas e/ou práticas;

c) Prova escrita sobre Direito Civil, Direito
 Processual Civil e sobre a tutela dos interesses difusos,
 coletivos e individuais homogêneos, consistindo numa
 dissertação e, no máximo, 05 (cinco) questões teóricas
 e/ou práticas;

III - Terceira fase:

Prova oral, a qual serão admitidos os
 candidatos aprovados na fase anterior, dividida em 02
 (duas) etapas: arguição e prova de tribuna.

Parágrafo Único: A avaliação da segunda fase
 será feita pela média das notas obtidas nas três etapas.

Art. 15 - A cada prova os membros da
 Comissão, inclusive o Presidente, atribuirão uma nota, de
 zero a dez, apurando-se, em seguida, a média obtida pelo
 candidato.

Art. 16 - Os candidatos aprovados nas provas
 escritas serão admitidos às orais após apresentarem laudo
 de exame psicotécnico vocacional, feito em instituição
 pública especializada ou entidade particular registrada
 no Conselho Regional de Psicologia.

Art. 17 - O tempo de duração das provas
 escritas será de 04 (quatro) horas, permitindo-se a
 consulta à legislação não comentada ou anotada apenas nas
 provas subjetivas a que se referem as alíneas "a", "b" e
 "c" do item II, do artigo 14 do presente Regulamento.

Art. 18 - A Comissão poderá dividir os
 candidatos em turmas, realizando-se cada prova escrita no
 mesmo dia e hora.

§ 1º - As provas escritas serão feitas em
 papel rubricado pela Comissão.

§ 2º - Os membros da Comissão manterão
 fiscalização contínua durante as provas, podendo
 solicitar à Procuradoria Geral de Justiça, para auxiliá-
 los nesse trabalho, sejam designados membros do
 Ministério Público de qualquer entrância, desde que
 vitalícios.

Art. 19 - Antes da prova oral, a Comissão de
 Concurso investigará a conduta social dos candidatos
 aprovados nas provas escritas, inclusive solicitando
 informações das autoridades por eles designados, podendo
 contar com a colaboração de 04 (quatro) Promotores de
 Justiça, designados pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 20 - A prova oral constará de 02 (duas)
 etapas:

I - Arguição pelos examinadores, por tempo
 não superior a 15 (quinze) minutos, a respeito de pontos
 constantes do programa, sorteados no momento do exame;

II - Prova de tribuna, com duração de 15
 (quinze) minutos, versando sobre tese de Direito Penal,
 sorteada com 30 (trinta) minutos de antecedência para
 cada candidato.

Art. 21 - Os títulos serão apresentados, por
 quem os tiver, em prazo fixado oportunamente, e serão
 levados em conta após o julgamento da prova oral, segundo
 critério a ser estabelecido pela Comissão.

§ 1º - Consideram-se títulos, a juízo da
 Comissão, dentre outros:

a) Curso de Doutorado e Livre Docência em
 matéria de Direito, Mestrado, Especialização,
 Aperfeiçoamento e Curso de Nível Universitário;

b) Aprovação em concurso público para
 Promotor de Justiça, Juiz de Direito, Delegado de Polícia
 e Magistrado Jurídico;

c) Desempenho das funções do item "b", por
 tempo superior a 01 (um) ano;

d) Trabalhos publicados sobre qualquer ramo
 do Direito;

e) Desempenho de função pública relevante que
 exija conhecimentos jurídicos;

f) Exercício efetivo das funções de
 estagiário do Ministério Público por período não inferior
 a 06 (seis) meses.

§ 2º - Não constituem títulos:

a) trabalhos cuja autoria não seja possível
 provar ou identificar, trabalhos forenses de rotina e
 outros que a Comissão assim entender;

b) atestado de capacidade técnica.

Art. 22 - Encerradas as provas orais, a
 Comissão, em sessão secreta, procederá ao julgamento do
 concurso, atendendo, não só ao mérito dos exames, como à
 idoneidade moral, conhecimentos jurídicos, capacidade
 intelectual e títulos dos candidatos.

Art. 23 - Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco), em cada uma das fases.

Art. 24 - O resultado do julgamento do concurso será publicamente anunciado após a sessão secreta referida no artigo 22, reunindo-se a Comissão de Concurso com os candidatos aprovados, a fim de que estes, obedecendo o critério de classificação, façam a escolha do cargo inicial, dentre os que se acharem vagos.

Art. 25 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o Procurador Geral de Justiça nomeará os aprovados para os cargos escolhidos ou indicados.

Art. 26 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em 07 de outubro de 1993.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CP93/0091353-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 288/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico a Sra. TEREZINHA DE JESUS BARATA MACHADO, Diretora, de que no dia 26.10.93, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/53345-9, referente à Tomada de Contas instaurada na ESCOLA MARECHAL RONDON, em face do Convênio SEDUC 31/91, assinado em 20.08.91.

Belém, 21 de outubro de 1993
ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP93/0091159-7
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 289/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico a Sra. MARIA DAS NEVES SEIXAS, Ex-Presidente, de que no dia 26.10.93, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/56127-1, referente à Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN 293/90, assinado em 12.06.90.

Belém, 21 de outubro de 1993
ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP93/0091151-1
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 290/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito, de que no dia 26.10.93, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/59250-8, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, em face do Convênio FCPN s/nº/90, assinado em 13.03.90.

Belém, 21 de outubro de 1993
ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP93/0091143-0
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 291/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. ROLDO DE ALMEIDA LOBATO, Ex-Prefeito, de que no dia 26.10.93, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 69.932, referente à Prestação de Contas na PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUA, em face do Convênio SEPLAN 422/86, assinado em 02.09.86.

Belém, 21 de outubro de 1993
ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP93/0091134-1
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 292/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico a Sra. CYDÉA EILCE DE SOUZA LEAL, Diretora, de que no dia 26.10.93, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/53318-6, referente à Tomada de Contas instaurada na ESCOLA DE 19 GRAU "NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO", em face do Convênio SEDUC 30/91, assinado em 13.08.91.

Belém, 21 de outubro de 1993
ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP93/0091175-9

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

Ref. Proc. nº 93.1315-7

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF contra LAURELIO AUGUSTO GOURO DA ROCHA, para cobrança do valor de CR\$ 42.396,90 (quarenta e dois mil trezentos e noventa e seis cruzeiros reais e noventa centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital ficam citados (§ 2º, do art. 3º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos, e, se não os oferecerem, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, cientes de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Nazaré, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume.

nis e honorários de advogado. E porque o executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (§ 2º, do art. 3º da Lei nº 5.741 de 1º de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos e, se não o oferecerem, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, cientes de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Nazaré, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém/PA, em 22.09.93. Eu, (Maurilo Seguin Dias), Supervisor Seção Execução, o datilógrafo e confiri, e eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

Ref. Proc. nº 92.3093-9

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF contra JOÃO CASTRO BARBOSA, para cobrança do valor de CR\$ 1.133,08 (um mil cento e trinta e três cruzeiros Reais e oito centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (§ 2º, do art. 3º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos, e, se não o oferecerem, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, cientes de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Nazaré, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém/PA, em 22.09.93. Eu, (Maurilo Seguin Dias), Supervisor Seção Execução, o datilógrafo e confiri, e eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE (10) DEZ DIAS

Ref. Proc. nº 93.999-0

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF contra ISRAEL RAMOS CAVALCANTE e sua mulher FRANCIMAR OLIVEIRA MIRANDA DE CARVALHO, para cobrança do valor de CR\$ 131.947,70 (cento e trinta e um mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros Reais e setenta centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque os executados se encontram em local incerto e não sabido, por este Edital ficam citados (§ 2º, do art. 3º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos, e, se não os oferecerem, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, cientes de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Nazaré, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém/PA, em 22.09.93. Eu, (Maurilo Seguin Dias), Supervisor Seção Execução, o datilógrafo e confiri, e eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(Fat. nº 10.021401, Reg. nº 10.021401, Dia: 21/10/93)

RESUMO DE ESTATUTO

INDEPENDENTE ESPORTE CLUBE - S. DOMINGOS ARAGUAIA
DENOMINAÇÃO: Independente Esporte Clube.
FUNDAÇÃO: 11 de setembro de 1993.
FILIAÇÃO: Liga Esportiva Municipal de São Domingos do Araguaia.

SEDE SOCIAL: São Domingos do Araguaia.
FINALIDADE: Praticar esportes em geral, principalmente futebol de campo.
CORES: Azul, branco e verde, cuja disposição fica a critério da Diretoria.

DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis serão vendidos, com a arrecadação, serão pagos os débitos, e o restante caso exista, será entregue a uma instituição de caridade pública de São Domingos do Araguaia.

DIREÇÃO: A Diretoria, com mandato de 02 anos.
RESPONSABILIDADE: A Diretoria responderá, subsidiariamente pela Associação.

JOSÉ PEREIRA BRITO
Presidente

(G.Reg.50.011)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO AMIGOS DE FÁTIMA

DENOMINAÇÃO: Centro Comunitário Amigos de Fátima;
SEDE E FORO: Capanema - Pará;
NATUREZA JURÍDICA: Sem fins lucrativos;
DATA DE FUNDAÇÃO: 31 de março de 1993;
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Conselho de Libertativo, Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Jurídico;
DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Procurador Geral, Diretor de Assuntos Jurídicos, Diretor de Cultura e Lazer, Diretor de Divulgação e Comunicação, Diretor de Patrimônio, Diretor de Assuntos Sociais, Suplentes e Conselho Fiscal;
FINALIDADE: Promover as pesquisas das necessidades da Comunidade e elaborar planos de organização de Serviços que mais convenham aos interesses dos moradores;
RESPONSABILIDADE: Da Diretoria;
FUNDO SOCIAL: Será constituído por subvenções, auxílios e doações;
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado;
REFORMA DO ESTATUTO: Pela Assembleia Geral, quando solicitado;
DISSOLUÇÃO: Competência a Assembleia Geral;

JOSÉ DAMASCENO DA SILVA
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO INFANTO JUVENIL "LAR DA INFÂNCIA"

DENOMINAÇÃO: Fundação Infanto Juvenil "Lar de Maria";
SEDE: Rua Bom Jardim nº 1581, na cidade de Belém, Estado do Pará, Bairro do Jurunas;
FORO: Em Belém, capital do Estado do Pará;
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos;
DATA DE FUNDAÇÃO: 10 de outubro de 1991;
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Formada por uma Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;
DIRETORIA EXECUTIVA: Composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, tesoureiro, Diretor de Ensino, Diretor de Cultura e Recreação, Diretor de Serviço Médico Social, Diretor de Esportes, Diretor de Patrimônio, Diretor de Educação e atividades Religiosas, Espírita Kardecista, Diretor de Eventos Sociais, Diretor de Juventude;
FINALIDADE: Trabalhar pela Educação e Assistência Social da infância e juventude do Bairro do Jurunas, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de caridade, amor e solidariedade de humana visando a formação de uma geração capaz de servir a Deus, a humanidade, ao bem comum;
RESPONSABILIDADE: Diretoria Executiva;
FUNDO SOCIAL: Será mantida pelas subvenções oficiais que lhe forem concedidas, pela contribuição de seus sócios, pelo produto dos festivais por ela ou para ela realizados, pela rendas que podem obter com a exploração de cantinas, oficinas, funcionamento de estabelecimento de ensino e outros meios que não atentem contra os estatutos FEJLI;
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado;
REFORMA DO ESTATUTO: Será reformado por proposição da Diretoria Executiva e Conselho Superior;
DISSOLUÇÃO: Somente poderá ser extinta pela unanimidade dos votos dos membros de sua Assembleia Geral;

GUILLERME TADEU DA SILVA GOMES
Presidente

(G.Reg.49.968)

Biblioteca Pública "Ariber Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0449

CADERNO 3

ANO CII - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.579

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1993

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

ACÓRDÃO DA 2ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

11.10.93

(Nos. 3932 a 4076/93)

AC. Nº 3932/93
PROC. TRT RO 555/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Mário Leite Soares e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO GOMES DE LIMA
Advogado : Dr. Evanildo Carneiro da Silva e outro

EMENTA : PLANO BRESSER - É INCONSTITUCIONAL O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 89 DO DECRETO-LEI Nº 2.335/87.

PLANO VERZO - SÃO INCONSTITUCIONAIS OS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI 7.730/89.

PLANO COLLOR - É INCONSTITUCIONAL O ITEM II, E O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA MP 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de reanotar os autos ao Pleno deste E. Tribunal, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2.335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos 1264, 1252, 1241 e 1260/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3933/93
PROC. TRT RO 556/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Mário Leite Soares e outros
RECORRIDOS : EVANDRO SANTOS ALCANTARA E OUTROS (08)

Advogado : Dr. Luiz Otávio da Costa e outros
EMENTA : SÃO INCONSTITUCIONAIS OS ARTIGOS 5º E 6º DA LEI 7.730/89 e ITEM II, E O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA MP 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de reanotar os autos ao Pleno deste E. Tribunal, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos 1258/93, 1241/93, 1287/93, 1752/92 e 1264/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o respeitável decisório do primeiro grau.

AC. Nº 3934/93
PROC. TRT REX OFF 6614/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTE : MIRIAM RODRIGUES CAXIAS
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Se as parcelas principais são deferidas com base no salário correto, não pode haver diferença dessas mesmas parcelas com base em que o salário pago o foi em valor inferior ao devido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças consectárias de aviso prévio, gratificação natalina e depósitos do FGTS; à unanimidade, manter o r. decisório em seus demais termos. Custas de 1º Grau. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3935/93
PROC. TRT REX OFF E RO 7372/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES: VELCINO ALBINO FARIAS E OUTROS (84)

Advogada : Dra. Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME - Faz jus ao levantamento dos depósitos do FGTS o empregado da Fundação que passa a ser estatutário, sendo inconstitucional o art. 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.162/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Relator e Georzenor Franco Filho, conhecer do recurso voluntário da reclamada; ainda por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade de citação, ilegitimidade passiva da reclamada, todas por absoluta falta de amparo legal. Deixar de reanotar os autos ao Pleno deste E. Tribunal, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, conforme Acórdãos nºs. 1233, 1256, 1266 e 1349/93; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negar-lhes provimento para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3936/93
PROC. TRT REX OFF 6271/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECLAMANTE : LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado : Dr. Pedro Pereira de Sousa
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - É nula a contratação para o emprego público que não observa o imposto pelo inciso, II do Art. 37 da Constituição, devendo ser responsabilizada com as sanções pertinentes a autoridade que promoveu a contratação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes; julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, contra o reclamado; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, com vistas a punir a autoridade responsável, nos termos do § 2º, parte final, do art. 37 da Constituição Federal. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$40.638,04 sobre o valor da reclamação, arbitrado em Cr\$2.000.000,00.

AC. Nº 3937/93
PROC. TRT REX OFF 7066/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECLAMANTE : GERALDO PAES BARBOSA
Advogado : Dra. Editeuza Paixão Meireles
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - É nula a contratação para o emprego público que não observa o imposto pelo inciso, II do Art. 37 da Constituição, devendo ser responsabilizada com as sanções pertinentes a autoridade que promoveu a contratação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência dar-lhe provimento para, reformar a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, contra o reclamado; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, com vistas a punir a autoridade responsável, nos termos do § 2º, parte final, do art. 37 da Constituição Federal. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$40.638,04 sobre o valor da reclamação, arbitrado em Cr\$2.000.000,00.

AC. Nº 3938/93
PROC. TRT RO 6658/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : MOISÉS ABRACADO AMARAL
Advogada : Dra. Eliana Alcantarino Menescal e Outros

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogados : Dr. Aurival Jorge Pardauli Silva e Outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : É INCONSTITUCIONAL O ITEM II, E O PARÁGRAFO 1º DO ART. 2º DA MP 154/90, QUE SUPRIMI O IPC DE MARÇO/90 - 84,32%.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Declarada pelo Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, e, desprezada essa declaração quanto ao item II, § 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 3939/93
PROC. TRT RO 7287/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : CÂNDIDA DO SOCORRO CONTE DE ALMEIDA
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outro
RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros

EMENTA : Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário são públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade. É o que determina o art. 93, IX, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, acolher a preliminar suscitada declarando a nulidade da sentença, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que profira outra decisão, obedecendo aos mandamentos do inciso IX do art. 93 da Constituição Federal de 1988 e artigo 832 da CLT, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3940/93
PROC. TRT REX OFF 291/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECLAMANTE : MIGUEL MADURO DOS SANTOS
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme F. Filho

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME - Faz jus ao levantamento dos depósitos do FGTS o empregado da Fundação que passa a ser estatutário, sendo inconstitucional o art. 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.162/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da reclamada, com o consequente chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar a lide, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar provimento à remessa de ofício para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau, conforme a fundamentação.

AC. Nº 3941/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4121/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORZENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Advogados : Dr. Arthur Alves Ramos e outros
RECORRIDA-RECLAMANTE: SÔNIA MARIA FERREIRA MENEZES
Advogados : Dr. Miguel Antonio Campos Serra e outro

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, acolher a proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho e dar provimento aos recursos para, reformando a r.

sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgando a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, contra o reclamado; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual (fls. 6/19 e 35/37), com vistas a punir a autoridade responsável, nos termos do § 2º, art. 37 da Constituição Federal. Custas, pela reclamante, na quantia de Cr\$-200.638,04 sobre o valor da reclamação, arbitrado em Cr\$-10.000.000,00.

AC. Nº 3942/93
PROC. TRT REX OFF E RO 8959/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: JOSÉ BEZERRA PEDROSA
Advogado : Dr. Ricardo Rabello S. Mello

FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A Lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz revisor, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a jurisprudência reiterada deste E. Tribunal tem sido no sentido de que são inconstitucionais o § 4º do art. 8º do Decreto Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e o item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, e, também, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II, parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei nº 8030/90, face não alcançar a maioria absoluta de votos, conforme acórdãos nºs 1659/93, 1661/93, 1664/93, 1677/93, 1683/93, 1708/93, 1679/93, 1584/93, 1422/93 e 1448/93; no mérito, à unanimidade, negar provimento à remessa e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do expurgo do IPC de março/90, a incidir a partir de abril/90, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3943/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3883/92
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado : Dr. Claudio Monteiro Gonçalves

JOSÉ RAIMUNDO MESSIAS
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA : O MÍNIMO LEGAL

Empregado que percebe o salário mínimo não faz jus às diferenças salariais decorrentes dos diversos planos econômicos editados pelo Governo Federal, eis que possui sistemática de reajustes própria, diferenciada daquela determinada pela Política Salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, a 2ª Turma, sem divergência, acolheu a prescrição arguida pelo reclamado apenas quanto a parcela de gatilho salarial de dezembro/86; no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso do reclamante e deu em parte provimento à remessa e ao voluntário da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de Junho/1987 (26,06%), em razão de à época o salário do reclamante ter sido reajustado em percentual até superior, bem como, excluiu as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89, face a percepção do salário mínimo legal e ainda, excluiu a parcela de gatilho salarial de dezembro/86; manteve a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$100.638,04 sobre o valor arbitrado de CR\$5.000.000,00.

AC. Nº 3944/93
PROC. TRT RO 6530/92
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTES-RECLAMANTES: RUTE NEVES MAGALHÃES E OUTRAS (02)

Advogado : Drª. Tereza Cristina Alves e outra
RECORRIDA - RECLAMADA : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Advogado : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : SÃO INCONSTITUCIONAIS O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 8º DO DECRETO-LEI Nº 2.335/87, DOS ARTIGOS 5º e 6º DA LEI Nº 7.730/89 E DO ITEM II, E O PARÁGRAFO 1º DO ART. 2º DA MP - 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Declarada pelo Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento à remessa e deu provimento ao dos reclamantes para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as incidências de limitações às diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser e da URP de Fevereiro/89; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado pelo 1º Grau.

AC. Nº 3945/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5424/92
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogada : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOSÉ JURACI FERREIRA DIAS E OUTRO

Advogada : Dra. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : IPC DE ABRIL/90 INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Ao ser apurado o IPC de abril/90, já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8.030/90, não chegando, portanto, a integrar o patrimônio jurídico dos obreiros, dada a inexistência de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada a declaração quanto ao item II, § 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, recorrida, excluir da condenação o IPC de abril/90 e seus reflexos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Georgeron Franco Filho e José Teixeira, determinar a limitação do IPC de março/90 até 11.12.90; por unanimidade, manteve a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 3946/93
PROC. TRT RO 84/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGERON F. FILHO
RECORRENTES: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGO
Advogados : Dra. Nair Ferreira Lima e outros

BENEDITO FLEIXA DE MORAES
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, e, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, como referido na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3947/93

PROC. TRT RO 7262/92
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogada : Drª. Maria da Graça S. Melo e outros
RECORRIDOS : MANOEL DAS GRACAS PINHO SARAIVA E OUTROS (05)
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - 84,32% É INCONSTITUCIONAL O ITEM II, E O PARÁGRAFO 1º DO ART. 2º DA MP 154/90.

IPC DE ABRIL/90 - É INDEVIDO OS 44,80%, REFERENTE AO IPC DE ABRIL/90, QUE SERIA PAGO A PARTIR DE 01.MAIO/90, EM FACE DA REVOGAÇÃO DA LEI 7.788/89, PELA LEI 8.080/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento para declarar inconstitucionalidade de Lei, por absoluta falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada essa declaração quanto ao item II, § 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como determinado pelo MM. Juízo do primeiro Grau.

AC. Nº 3948/93
PROC. TRT RO 901/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : BANCO BAHIAINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Adilson G. Vercosa

EMENTA : É INCONSTITUCIONAL O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 8º DO DECRETO-LEI Nº 2.335/87, PLANO VERÃO - SÃO INCONSTITUCIONAIS OS ARTS. 5º e 6º DA LEI 7730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato recorrido, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs. 1234, 1260, 1287, 1264 e 1241/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o respeitável decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3949/93
PROC. TRT REX OFF 7134/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECLAMANTES: ROSÁLIA CÉLIA MARTINS E OUTRO
Advogado : Dr. Sandro Modesto da Silva e outro
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. José Alberto Batista Santos

EMENTA : É INCONSTITUCIONAL O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 8º DO DECRETO-LEI Nº 2.335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato Recorrido, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, conforme acórdãos nºs. 1234, 1241, 1264, 1262, 1265 e 1260; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o respeitável decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3950/93
PROC. TRT RO 7527/92
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : ALFREDO RODRIGUES CABRAL E NAVEGAÇÃO LTDA

Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDOS : MILTON LUZ DA SILVA
Advogado : Dr. José Helná Maués e outro

ESTADO DO PARÁ - SETRAN - litisconsorte

EMENTA : SÃO INCONSTITUCIONAIS O PARÁGRAFO 4º DO ART. 8º DO DECRETO-LEI 2.335/87, OS ARTS. 5º e 6º DA LEI 7.730/89 E ITEM II, E O PARÁGRAFO 1º DO ART. 2º DA MP-154/90.

IPC DE ABRIL/90 - É INDEVIDO OS 44,80%, REFERENTE AO IPC DE ABRIL/90, QUE SERIA PAGO A PARTIR DE 01.MAIO/90, EM FACE DA REVOGAÇÃO DA LEI 7.788/89, PELA LEI 8.039/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurs. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, "EX VI" do Art. 145 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do Art. 8º do DL 2335/87; Arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do Art. 2º da MP 154/90, bem como de desprezar essa declaração quanto ao item II, § 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, conforme Acórdãos nºs. 1234/93, 1260/93, 1287/93 e 1241/93; no mérito, a 2ª Turma sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de correção salarial com base no IPC de abril/90; manteve o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$400.638,04 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em Cr\$20.000.000,00.

AC. Nº 3951/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5507/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Advogada : Drª. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves
RECORRIDO-RECLAMANTE: JOÃO RANGEL DOS SANTOS
Advogado : Dr. Alvaro Augusto de Paula Vilhena e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME - Faz jus aos depósitos e levantamentos do FGTS, o empregado do município que passa a ser estatutário.

PRESCRIÇÃO - Trintenária é a prescrição em relação aos depósitos do FGTS - Enunciado nº 95 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e a de carência de ação, por falta de amparo legal; No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 3952/93
PROC. TRT RO 4904/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : ELIETE MACEDO GAZEL
Advogado : Dr. João Araújo de Oliveira Santos
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Advogada : Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh e outros

EMENTA : Incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar litígios entre servidores estatutários e entes públicos, por força do art. 114, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3953/93
PROC. TRT RO 7448/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : SOCOCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Sumio Shimada e Outros
RECORRIDOS : RAIMUNDO NASCIMENTO E OUTRO
Advogado : Dr. Antonio Cardoso e outro

EMENTA : é INCONSTITUCIONAL O ITEM II, E O PARÁGRAFO 1º DO ART. 2º DA MP - 154/90, REFERENTE AO IPC DE MARÇO/90 - 84,32%.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a respeitável sentença recorrida, conforme a fundamentação.

AC. Nº 3954/93
PROC. TRT RO 4603/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de Assis Rodrigues e outro

RUI RABELO FIGUEIREDO
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Medida Provisória 154/90. São inconstitucionais o item II e § 1º do art. 2º, dessa Medida, por ofenderem a garantia de inviolabilidade a direito adquirido assegurado pelo art. 5º XXXVI, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deu em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir-lhe férias em dobro de 88/89 com 1/3 da gratificação, em valor a apurar em liquidação de sentença, mas deduzidos os valores recebidos pelo reclamante, no período, a título de férias, bem como deferir-lhe os 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, a partir 24.02.88; sem divergência, manteve a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro Grau. Prolatara o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3955/93
PROC. TRT REX OFF 433/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECLAMANTES : ALBANIZE LIMA MONTEIRO E OUTROS (07)
Advogado : Dr. José Wander Lima de Souza e outros
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Aládio Costa Ferreira

EMENTA : PLANO BRESSER - é INCONSTITUCIONAL O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 8º DO DECRETO-LEI Nº 2.335/87.

PLANO VERZO - SÃO INCONSTITUCIONAIS OS ARTIGOS 5º e 6º DA LEI Nº 7.730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar, por este arguida, de incompetência desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a Jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme acórdãos nºs. 1241, 1264, 1262 e 1265/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a respeitável decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3956/93
PROC. TRT RO 7516/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : CLÍNICA DE OLHOS DO PARÁ
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Walter Nogueira da Silva

EMENTA : é INCONSTITUCIONAL O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 8º DO DECRETO-LEI Nº 2.335/87. PLANO VERZO - SÃO INCONSTITUCIONAIS OS ARTS. 5º e 6º DA LEI 7730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato reclamante e de inépcia da inicial, ambas rejeitadas por absoluta falta de amparo legal. Declarada pelo Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento para confirmar integralmente o respeitável decisório do primeiro grau.

AC. Nº 3957/93
PROC. TRT RO 7443/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado : Dr. Júlio Gasparino Vilaca da Silva e outros
RECORRIDO : PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA
Advogado : Dr. Odival Guearasma e outro

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - 84,32% é INCONSTITUCIONAL O ITEM II, E O PARÁGRAFO 1º DO ART. 2º DA MP 154/90.

IPC DE ABRIL/90 - é INDEVIDO OS 44,80%, REFERENTE AO IPC DE ABRIL/90, QUE SERIA PAGO A PARTIR DE 01.MAIO/90, EM FACE DA REVOGAÇÃO DA LEI 7.788/89, PELA LEI 8.080/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento para declarar inconstitucionalidade de lei, por absoluta falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada essa declaração quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; sem divergência, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como determinado pelo primeiro Grau.

AC. Nº 3958/93
PROC. TRT AP 4019/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORZENOR F. FILHO
AGRAVANTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros
AGRAVADO : SABINO CIPRIANO SANCHES
Advogada : Dra. Maria José Faustino de Pinho

EMENTA : Tendo a sentença fixado número de horas extras para um determinado mês, o cálculo de liquidação da sentença não pode acrescer esse valor com outras horas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão agravada, determinar que sejam refeltos os cálculos das horas extras do mês de julho/87, reduzindo essas horas suplementares para 14 horas, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação.

AC. Nº 3959/93
PROC. TRT REX OFF 4783/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECLAMANTES : MARGARIDA FERREIRA BIBAS E OUTRAS (03)
Advogada : Dra. Tereza Cristina Alves e outra
RECLAMADA : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : SÃO INCONSTITUCIONAIS O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 8º DO DECRETO-LEI Nº 2.335/87 E OS ARTIGOS 5º e 6º DA LEI Nº 7.730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a Jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89, conforme Acórdãos 1260, 1267, 1241, 1264 e 1265/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3960/93
PROC. TRT REX OFF 2687/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECLAMANTES : ROSÂNGELA MARIA BRITO BATISTA E OUTRAS (04)
Advogada : Dra. Olga Bayma-da Costa e outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Advogado : Dr. Loris Rocha Pereira Júnior

EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - é nula a contratação para o emprego público que não observa o imposto pelo inciso, II do art. 37 da Constituição devendo ser responsabilizada com as sanções pertinentes a autoridade que promoveu a contratação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o r. decisório do primeiro Grau, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgando os reclamantes carecedores do direito de ação nesta Justiça do Trabalho; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, com vistas a punir a autoridade responsável, nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal, tudo conforme os fundamentos. Custas, pelos reclamantes, na quantia de Cr\$60.638,04 sobre o valor do pedido, que para este fim foi arbitrado em Cr\$3.000.000,00.

AC. Nº 3961/93
PROC. TRT RO 258/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

EMENTA : PLANO BRESSER - é INCONSTITUCIONAL O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 8º DO DECRETO-LEI Nº 2.335/87.

PLANO VERZO - SÃO INCONSTITUCIONAIS OS ARTIGOS 5º e 6º DA LEI 7.730/89.

PLANO COLLOR - é INCONSTITUCIONAL O ITEM II, E O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA MP 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato reclamante, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar integralmente o respeitável decisório do primeiro grau.

AC. Nº 3962/93
PROC. TRT RO 6314/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : BANCO DIGIBANCO S/A
Advogado : Dr. Juracy B. Jucá Neto e outros
RECORRIDO : JAINE ARAÚJO BEZERRA
Advogado : Dr. Miguel Angelo Silva C. Pereira e outros

EMENTA : Horas extras bancário-Em face do determinado pelo Art. 224 da CLT, correta foi a condenação a horas extras pela ultrapassagem da Jornada de 30 (trinta) horas semanais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, considerar prescritas as parcelas anteriores a 05.10.86; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz relator, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes de substituição; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3963/93
PROC. TRT RQ 6888/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO

RECORRENTE : BRILASA - BRITAGEM E LAMINACÃO DE ROCHAS S/A
Advogado : Dr. Gilson Oliveira F. de Sousa
RECORRIDO : WASHINGTON LUIZ VIANA PINTO

EMENTA : é inconstitucional o item II, e o parágrafo 1º do art. 2º da MP-154/90, referente ao IPC de março/90 - 84.322.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP-154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento, para confirmar a respeitável sentença recorrida, conforme a fundamentação.

AC. Nº 3964/93
PROC. TRT RO 862/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : MARIA DAS GRACAS FRANCO MARCELINO DE OLIVEIRA
Advogados : Dr. Elias Pinto de Almeida e outra
RECORRIDA : MARIA DA CONCEIÇÃO AMARAL

EMENTA : EMPREGADO DOMÉSTICO - FÉRIAS PROPORCIONAIS.

Faz jus o empregado doméstico às férias proporcionais, se dispensado sem justa causa, tanto com mais como com menos de um ano de serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Vicente Fonseca e José Severo, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3965/93
PROC. TRT REX OFF E RO 1948/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES: MARIO DA PIEDADE PEREIRA E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. João Bernardino Drumond Martins

EMENTA : OPCÃO PELO FGTS - Independe de manifestação favorável do empregador a opção, com efeito retroativo, pelo sistema do FGTS (art. 14, § 4º da Lei nº 8036/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Presidente e Revisor, negar-lhes provimento para confirmar, integralmente, o r. decisório do primeiro Grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3966/93
PROC. TRT AI 1786/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
AGRAVANTES : RAIMUNDO JORGE NASCIMENTO FERREIRA E OUTROS (02)
Advogado : Dr. José Maria da Consolidação
AGRAVADA : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento se seu subscritor não está habilitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo proposição da D. Procuradoria regional do Trabalho, em não conhecer do presente agravo de instrumento, porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3967/93
PROC. TRT REX OFF 5615/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTE : CICERO RUFINO DA SILVA
Advogada : Drª. Tereza Cristina Alves e outra
RECLAMADO : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ENATER
Advogada : Drª. Elody Nassar de Alencar

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem examinou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3968/93
PROC. TRT RO 4688/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : EDUARDO DA SILVA CORDEIRO
Advogado : Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior e outro
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA
Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva e outro

EMENTA : PROVA CONTRADITÓRIA

A prova contraditória milita contra a parte que a produziu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3969/93
PROC. TRT RO 940/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada : Drª. Ediléa Valério e outros
RECORRIDO : TADEU ANSELMO DA VERA CRUZ
Advogado : Dr. Leonardo Silva Paixão e outra

EMENTA : MULTA POR ATRASO DE RESCISÃO - Faz jus o empregado a multa prevista pelo Art. 477. Parágrafo sexto. Alínea "A" da CLT, o empregado que comprovadamente não recebeu as verbas rescisórias até o décimo dia contado da data de notificação da demissão, sendo que a dispensa do aviso prévio não exime a paga das parcelas devidas no prazo citado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3970/93
PROC. TRT RO 629/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

SEBASTIÃO RIBEIRO COSTA (R. adesivo)
Advogada : Drª. Luiza de Marillac Campelo e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não tendo acontecido intervalo entre os vários contratos anotados na CTPS do reclamante e se houve o pagamento dos salários em relação a esses períodos, então houve apenas um contrato de trabalho, ainda mais se a contratação não se enquadrava em nenhuma das alíneas do § 2º do art. 443 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque manifestado fora do prazo; conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reconhecer data de início do único contrato com a reclamada 1º de fevereiro de 1979; isentá-lo do pagamento das custas, devendo ser devolvido o que a esse título já depositou e, ainda, condenar a reclamada a pagar honorários advocatícios, estes de 15% sobre o valor da condenação, a reverter a favor do sindicato assistente; manter o r. decisório nos seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$400.638,04, sobre o valor da condenação, arbitrado em Cr\$20.000.000,00.

AC. Nº 3971/93
PROC. TRT REX OFF 1336/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : REGINALDO MERENCO DA SILVA
RECLAMADA : FUNDACÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

- FUNTELPA

Advogada : Drª. Angela Sales Guimarães e outros

EMENTA : é nula a contratação efetuada por ente de direito público interno sem a observância das previsões contidas no art. 37 da Constituição de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgando o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, contra o reclamado; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 11/14 para encaminhar ao Ministério Público Estadual, a fim de tomar as providências legais cabíveis para a punição da autoridade responsável, conforme a fundamentação. Custas, pelo reclamante, na quantia de Cr\$60.638,04 sobre o valor do pedido, para este fim arbitrado em Cr\$3.000.000,00.

AC. Nº 3972/93
PROC. TRT ED 4994/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTE : VIACÃO FORTE LTDA
Advogada : Drª. Nair Ferreira Lima
EMBARGADO : ANTONIO CARLOS LEONORIO FERREIRA
Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : A embargos meramente protelatórios aplica-se a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC a reverter em favor do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por inexistir a omissão apontada; determinar a aplicação da multa prevista no Art. 538, do CPC, por considerá-la meramente protelatório, a reverter-se em favor do reclamante, conforme a fundamentação.

AC. Nº 3973/93
PROC. TRT ED 4995/93
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
EMBARGANTES: JOSÉ CALAZANS PINHEIRO CORRÊA E OUTRA

Advogada : Drª. Eliana A. Menescal
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Dr. Aurival Jorge Pardaul Silva e outros

EMENTA : Somente na ação que visar o cumprimento de uma norma coletiva poderá ser discutido o alcance de determinada norma constante de sentença normativa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por não haver omissão a sanar no V. Acórdão, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3974/93
PROC. TRT REX OFF 7206/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTES: ALUIZIO CARRERA RODRIGUES E OUTROS (03)

Advogados : Dr. João Frutuoso Duarte e outro
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Kildenir Helker de. Alencar Franco
LITISCONSORTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães

EMENTA : é nula a contratação de servidor público sem a observância da norma constante do inciso II do art. 37, que exige para a investidura em cargo ou emprego público aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o § 2º do mesmo artigo, tudo da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade dos contratos de trabalho estabelecidos entre reclamantes e município reclamado, julgar Aluízio Carrera Rodrigues, João Marinho Alencar Filho, Moacir Nunes do Nascimento e Ramiro Batista Modesto carecedores do direito de ação para demandar o Município de Ananindeua perante esta Justiça do Trabalho, conforme os termos da fundamentação; manter a exclusão da lide do litisconsorte Estado do Pará; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, com vistas a punir a autoridade responsável, nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$-200.638,04 sobre o valor da reclamação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$-10.000.000,00.

AC. Nº 3975/93
PROC. TRT RO 7104/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA
Advogados : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e
outros
RECORRIDOS : RONALDO CARDOSO SANDRES E OUTROS
(06)
Advogados : Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa e
outro

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que expurgou o IPC de junho/87, por ofensa ao direito adquirido, consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, "ex vi" do art. 145 do regimento interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 da DL 2335/87, conforme Acórdãos nºs 1287, 1752, 1262 e 1265/93; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar a incidência do resíduo inflacionário de junho/87 até agosto/88; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 3976/93
PROC. TRT RO 7261/92
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : MARIA PEREIRA ALVES
Advogado : Dra. Vilma Chavaglia e Outra
RECORRIDA : SOCESCO S/A - AGROINDUSTRIAS DA
AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Sumio Shimada e Outras

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO - SÃO INDEVIDAS AS REPOSIÇÕES E OS PERCENTUAIS REFERENTES AO IPC DE MARÇO/90 - 84,32%, E O IPC DE ABRIL/90 - 44,80%, AQUELES QUE PERCEBEREM COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3977/93
PROC. TRT RO 412/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Feraz Filho
RECORRIDOS : ARTON SEABRA DA PENHA E OUTROS (07)
Advogada : Dra. Keila Viviane Vilar e outras

EMENTA : Deve ser assegurado o saque dos depósitos do FGTS face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta "ex vi legis" a remessa e desta conhecer; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, não conhecer do voluntário da reclamada, porque subscrito por preposto; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar ainda a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da reclamada/recorrente, com chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar a lide, também por absoluta falta de amparo legal, declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8162/91, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Prolatará o Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor. Solicitou e foi deferida Justificativa de voto vencido ao Juiz Relator.

AC. Nº 3978/93
PROC. TRT RO 6352/92
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA. - COINPA
Advogado : Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira e outros
RECORRIDO : SEVERINO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : Se o reclamante, com a inicial, apresentou uma comunicação de aviso prévio, é impossível que se possa admitir que o aviso prévio não foi dado e por isso condenando a empresa a indenizá-lo. Estar ou não essa comunicação assinada, é de somenos importância, o fundamental é conhecimento que o empregado tinha da rescisão do contrato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de gratificação natalina; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz relator, mandar excluir, ainda, as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, reduzindo a de salários retidos para Cr\$-1.136,02, sem a dobra, limitando os valores referentes ao depósito do FGTS aos meses de outubro e novembro/90 e, ainda, excluir da condenação as parcelas de horas extras e de multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantida a r. sentença nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do Primeiro Grau. Será Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3979/93
PROC. TRT RO 4873/92
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : SOCESCO S/A. - AGROINDUSTRIAS DA
AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Sumio Shimada e outros
RECORRIDO : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso e
outro

EMENTA : PLANO ECONÔMICO. INCONSTITUCIONALIDADE.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e

conseqüências decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal. IPC de marco de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, desprezada essa declaração quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.030/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e conseqüências decorrentes do IPC de abril/90 (44,80%); manteve a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 3980/93
PROC. TRT RO 6821/92
ORIGEM : JCI DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA
LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Lucival de Lima e
outros
RECORRIDOS : ANTONIO MARIA COSTA
Advogado : Dr. Luiz Otávio da Costa e outros

EMENTA : DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA QUE COM BASE NA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO COERENTEMENTE DIRIMIU A LIDE.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3981/93
PROC. TRT RO 885/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES : RUI DE OLIVEIRA SOUZA
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogada : Mary Francis de Oliveira e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : As folgas de campo concedidas pelas empresas mineradoras para o pessoal que trabalha nas frentes de serviços ocupadas em pesquisa de campo, não são sucedâneas dos repousos remunerados em domingos, feriados e dias santos de guarda de tradição local, previstos na Lei nº 605/49.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3982/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6493/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTES: MARIA MADALENA DA SILVA TORRES e
OUTRA (Reclamantes)
Advogado: Dr. Clayton dos Santos
Chaves

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE
ASSISTÊNCIA (Reclamada)
Advogada: Dra. Martha Maria de Sena
Fonseca

RECORRIDAS : AS MESMAS

EMENTA : Não provando que recebia, ininterruptamente, gratificação de função, não faz jus a reclamante a essa parcela.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

KC. Nº 3983/93
PROC. TRT RO 6616/92

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: CECÍLIA DA SILVA COSTA E OUTROS (05)
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e
outros
RECORRIDA : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza e
outros

EMENTA : IDENTIDADE DE MATÉRIA.

A identidade de matéria (art. 842, da CLT) não está condicionada ao fato de todos os reclamantes terem sido admitidos na mesma data.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, manter a r. sentença quanto ao reclamante Douglas Oliveira de Souza por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da demanda quanto aos demais reclamantes, conforme os fundamentos. Será prolator do v. acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca. Solicitou e foi deferida Justificativa de voto divergente ao Exmº Juiz Relator.

AC. Nº 3984/93
PROC. TRT REX OFF E RO 6635/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogada : Dra. Dilza Ribeiro da Cunha de
Almeida
RECORRIDOS-RECLAMANTES: EVANILDA FERREIRA MAIA E
OUTROS (04)
Advogados : Dra. Elizete Cirineu da Rocha e
outros

EMENTA : ADIANTAMENTO "PCCS" - Confirma-se sentença que deferiu, aos reclamantes, parcela denominada "Adiantamento PCCS", que é de natureza salarial e não empréstimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmºs Juizes Relator e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de

incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de falta de pedido ou de causa de pedir e de pedido juridicamente impossível, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento a ambos os recursos para confirmar, integralmente, o r. decisorio do primeiro grau, conforme a fundamentação.

AC. Nº 3985/93
PROC. TRT RO 578/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado : Dra. Antonio Carlos Trindade dos
Santos e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO GONÇALVES DE ALMEIDA
Advogada : Dra. Maria Betânia Ramos Começanha e
outros

EMENTA : A Lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto de supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 da DL 2335/87; arts. 5º e 4º da

Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar que o cálculo das diferenças salariais e consectários da URP de fevereiro/89 seja limitado à data-base da categoria; manter o r. decisório em seus demais termos. Custas, pelo reclamado na quantia de Cr\$-1.200.638,04 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$-60.000.000,00.

AC. Nº 3986/93
PROC. TRT REX OFF E RD 7025/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dra. Waldize Melo

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ODINÉIA MACHADO GUIHARÃES E OUTROS (05)
Advogado : Dr. Ivan Furtado e outro

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que suspendeu o pagamento da URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme Acórdãos nºs 199, 285 e 947/93; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar a incidência da URP de fevereiro/89 até dezembro/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manter a r. sentença quanto à condenação ao pagamento de custas; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3987/93
PROC. TRT REX OFF E RD 350/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogada : Drª. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA DO SOCORRO SALGADO DE OLIVEIRA E OUTROS (03)
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : PLANO BRESSER - é INCONSTITUCIONAL O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 8º DO DECRETO-LEI Nº 2.335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor de Sousa Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, também por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, conforme Acórdãos nºs. 1241, 1264, 1262, 1265 e 1262/93; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, confirmar parcialmente a respeitável decisão recorrida. Determinar que o cálculo para incidência do Plano Bresser seja feito no período de julho/87 a outubro/89; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como já determinadas pelo MM. Juízo do Primeiro Grau.

AC. Nº 3988/93
PROC. TRT RD 6945/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: MARIA DE LOURDES DA COSTA VELOSO DIAS
Advogada : Drª. Eliana Alcantarino Henesca

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Aurival Jorge Pardaui Silva
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A Lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL nº 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, desprezada essa declaração no mérito, a 2ª Turma por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmº Juiz

Relator, negou-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Será prolator do Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor. Custas como determinado pelo MM. Juízo do primeiro Grau.

AC. Nº 3989/93
PROC. TRT RD 4756/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: URIEL NOGUEIRA DOS SANTOS (Reclamante)

Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outra

BRASITEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (Reclamado)
Advogada : Drª Ana Maria Libório Grafuinha
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PERÍCIA. VALORAÇÃO DA PROVA

Compete ao Juiz apreciar livremente as provas periciais sobre os mesmos fatos, à luz das circunstâncias carreadas para os autos, nos termos dos artigos 436 a 439, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3990/93
PROC. TRT RD 6531/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Advogado : Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
RECORRIDA : MÔNICA SENA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogada : Dra. Ana Maria Cunha de Mello e outros

EMENTA : Sendo a reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato, é de ser reconhecida a relação de emprego, máxime se documentos acostados identificam a reclamante como agenciadora da recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3991/93
PROC. TRT RD 5465/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : FOSFORDS DO NORTE S/A - FOSNOR

Advogado : Dr. Arthur Alves Ramos e outro
RECORRIDO : ANTONIO CASTRO DOS ANJOS
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da inconstitucionalidade de parte da legislação imposta por Plano Econômico do Governo Federal. Resíduo inflacionário de junho de 1987, URP de fevereiro de 1987 e IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, desprezada essa declaração quanto ao item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 (44,80%); mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 3992/93
PROC. TRT REX OFF E RD 6837/92
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDA-RECLAMANTE: MARIA ORLANDINA REIS DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : São inconstitucionais os planos econômicos que promovem graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer dos recursos. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem

divergência, rejeitar, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da Fundação reclamada, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, e, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, conforme acórdãos nºs 1188/92, 206, 847, 977, 983 e 1001/93, no mérito, sem divergência, dar, em parte, provimento aos recursos para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de desvio de função e limitar as diferenças salariais e consectários do Plano Bresser até outubro de 89, das URPs de abril e maio/88 até julho e outubro/88, respectivamente, da URP de fevereiro/89 até dezembro/89 e do IPC de março/90 até 11.12.90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado no 1º Grau. Portatará o V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3993/93
PROC. TRT RD 7012/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : BANCO DO PROGRESSO S/A
Advogada : Drª Maria Madalena Garcia Quites
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. LIMITAÇÃO - A incidência de percentuais decorrentes de planos econômicos deve ser limitada à data-base da categoria, se, por ocasião da negociação coletiva, as perdas foram repostas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos o Exmº Juiz Revisor, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa e de falta de interesse de agir do Sindicato, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de decadência e afastar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, e, considerando

que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, como exemplo os acórdãos nºs 180, 758, 1243 e 997/93, no mérito, sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, limitar a incidência do Plano Bresser até agosto/88, da URP de fevereiro/89 até agosto/89 e do IPC de março/90 até agosto/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, determinar, quanto aos descontos devidos à Previdência Social e ao Fisco Federal, que a Secretaria da MM. Junta de origem oficie à Previdência Social e à Fazenda Nacional, para que tomem as medidas legais cabíveis; à unanimidade, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como determinado pelo MM. Juízo do primeiro grau.

AC. Nº 3994/93
PROC. TRT REX OFF E RD 7523/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonio Augusto de Oliveira Melo
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ALDO HENRIQUE RISUENHO GARCIA E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto

EMENTA : A Lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Georzenor Franco Filho e Vicente Georzenor, rejeitar preliminar suscitada pelo Juiz Georzenor Franco Filho, à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/90, conforme Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1440/93; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 3995/93
PROC. TRT RO 623/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : COPLAVEN - CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAIS S/C LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO : OSCAR PEREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Roberto Lima e outros

EMENTA : A confissão ficta é uma prova como outra qualquer, que deve ser examinada em confronto com outras porventura produzidas no curso da instrução. Porque ficta, ela não vai nem pode ir além da realidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de restituição de despesas de viagens (15% do salário fixo mensal); manter a r. decisão em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$300.638,04 sobre o valor da condenação, arbitrada em Cr\$15.000.000,00.

AC. Nº 3996/93
PROC. TRT REX OFF 2720/92
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTE : ANTONIA ALVES DA SILVA
Advogada : Drª. Solange Feitosa Sanches e outra
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Drª. Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1998, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgando a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça do trabalho contra o reclamado; determinar a remessa de pças dos autos ao Ministério Público Estadual, com vistas a punir a autoridade responsável, nos termos do § 2º, parte final, do art. 37 da Constituição Federal. Custas, pela reclamante, na quantia de Cr\$ 40.638,04 sobre o valor da reclamação, arbitrado em Cr\$ 2.000.000,00.

AC. Nº 3997/93
PROC. TRT REX OFF 7313/92
ORIGEM : JCI DE OBIDOS
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTE : BENEDITO DE ANDRADE MACHADO
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Mário Luiz Guimarães Printes

EMENTA : Não há pagamento de 13º salário em relação a período no qual o empregado gozou licença sem remuneração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de salário-família e reduzir a gratificação de 90 para 9/12; sem divergência; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau. Prolatará o Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

AC. Nº 3998/93
PROC. TRT RO 6430/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDO : SINVALDO CARMO NOGUEIRA
Advogado : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outros

EMENTA : Não estando provado o cumprimento do intervalo previsto em norma coletiva, confirma-se a Jornada suplementar devida ao digitador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, o respeitável decisorio do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3999/93
PROC. TRT RO 191/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO

RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Drª. Luna Ripardo Pauxis e outros
RECORRIDO : TIMOTEO FONSECA GUADROS
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : é INCONSTITUCIONAL O ITEM II, E O PARÁGRAFO 1º DO ART. 2º DA MP-154/90, REFERENTE AO IPC DE MARÇO/90 - 84,32%.

IPC DE ABRIL/90 - é INDEVIDO OS 44,80%, REFERENTE AO IPC DE ABRIL/90, QUE SERIA PAGO A PARTIR DE 01.MAIO/90, EM FACE DA REVOGAÇÃO DA LEI 7.788/89, PELA LEI 8.030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a Inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezada essa declaração quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da lei nº 8030/90. No mérito, a 2ª turma, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a correção salarial com base no IPC de abril/90, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$400.638,04, calculadas sobre o valor da condenação que para este fim foi arbitrado em Cr\$20.000.000,00.

AC. Nº 4000/93
PROC. TRT REX OFF 7079/92
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTES : LINDHAR OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS (06)
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros
RECLAMADO : COPAGRO - COMPANHIA PARAENSE DE MINERAÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

EMENTA : As sociedades de economia mista e as empresas públicas, de qualquer das esferas de poder, não estão contempladas pelos privilégios contidos no Decreto-Lei nº 779, de 21.08.69.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em não conhecer da presente remessa de ofício, porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4001/93
PROC. TRT RO 6157/92
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque e outros
RECORRIDO : AMARILDO PINHEIRO DA COSTA
Advogado : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães

EMENTA : Restando provado o trabalho em horário extraordinário, são devidas as horas suplementares.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do Art. 145 do regimento Interno. Considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; Arts. 59 e 62 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme Acórdãos nºs 180, 758, 1243 e 977/93, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4002/93
PROC. TRT RO 6670/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : SERVINORTE - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado : Dr. Vanilson Ferreira Mesketh e outra

RECORRIDO : CELSO RICARDO NOGUEIRA FREITAS
Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outra

EMENTA : Inexistem horas extras se a Jornada de trabalho é no regime de 12 por 36 horas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, na quantia de Cr\$100.638,04 sobre o valor do pedido, que para este fim foi arbitrado em Cr\$55.000.000,00. Será prolator o V. Acórdão o excelentíssimo Juiz Revisor.

AC. Nº 4003/93
PROC. TRT AI 317/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
AGRAVANTE : BRASILTÓN DELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogada : Drª. Glória Maroja e outras
AGRAVADOS : DELSON REGINALDO ATAIDE DOS SANTOS E OUTROS (07)

EMENTA : é perfeita a notificação entregue na portaria do prédio no qual o advogado da parte possui escritório profissional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4004/93
PROC. TRT RO 73/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO : EVANDRO CARLOS CARNEIRO CASSIANO
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a questão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4005/93
PROC. TRT RO 289/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LIMITADA
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
RECORRIDO : MANOEL RAIMUNDO PAULA MORAES
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outros

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da MM. JCI para decretar inconstitucionalidade de lei, à falta de amparo legal. deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme acórdãos nºs 285, 873, 508 e 964/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4006/93
PROC. TRT AP 1787/92
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
AGRAVANTE : OFYR FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado : Dr. Raimundo Gomes Filho
AGRAVADAS : MERCATOR - Topografia e Aerolevantamento S/A
Advogado : Dr. Gilson O. Faciola de Souza e outros

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (Litisconsorte)

Advogado : Dr. Antonio Germano B. do Nascimento e outros

EMENTA : Não pode ser determinado o levantamento de depósito efetuado a favor do reclamantes, por empresa que, através de decisão proferida em recurso ordinário, foi excluída da lide. Na mesma forma, descabe o saque de depósitos fundiários se estes foram realizados por prestadora de serviços e a Corte Regional reconheceu a relação com a tomadora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4007/93
PROC. TRT RO 800/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : RAIMUNDO HUGO DE OLIVEIRA PICAÇO
Advogada : Drª. Ediléa Valério e outros
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Drª. Albaniza Campos Pereira

EMENTA : Na remoção a pedido, não faz jus o servidor público à ajuda de custo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, conhecer do recurso; pela mesma maioria de votos negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Prolatá o Acórdão o Juiz Revisor.

AC. Nº 4008/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5683/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Drª. Evelyn Grace B. C. Valadão e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE : GILVAN RIBEIRO DOS REIS
Advogado : Dr. Antonio Carlos L. Valadão

EMENTA : PRINCÍPIO DA REALIDADE

Se a realidade o empregado já vinha exercendo função comissionada, é irrelevante a formalização do órgão gerenciado pelo reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Georgenor F. Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça por absoluta falta de amparo legal, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno considerando que a jurisprudência reiterada deste regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP-154/90, conforme Acórdãos nºs 1264, 1252, 1310, 1348 e 1255/93; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4009/93
PROC. TRT RO 7193/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTES: ANA MARIA DA SILVA NUNES E OUTRA
Advogada : Drª. Darcy Ramos Dias e outra
RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outro

EMENTA : COISA JULGADA - é vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer questões já decididas - Art. 836 da CLT. Sendo a coisa julgada quando a ação que se ajuíza objetiva uma pretensão que já foi objeto de sentença anterior já transitada em julgada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4010/93
PROC. TRT RO 6533/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : MIGUEL JORGE RIBEIRO SANTOS E OUTRO
Advogado : Dr. Darcy Ramos Dias e outra
RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro

EMENTA : Confirma-se decisão que bem apreciou o pedido de diferença salarial decorrente de convenção coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4011/93
PROC. TRT RO 6839/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Marco Aurélio de A. Buarque
RECORRIDA : JOSEFA MARIA TABORDA DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Flávio Costa Cavalcante

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, sem divergência, rejeitar a arguição de coisa julgada, suscitada pelo reclamado, por absoluta falta de amparo legal, deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno,

considerando que a Reiterada Jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; Arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 508, 964, 503, 205 e 205/93; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo do Primeiro Grau.

AC. Nº 4012/93
PROC. TRT RO 569/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogada : Drª. Cléia Santos de Abreu e outros
RECORRIDO : CARLOS AUGUSTO GOMES DA COSTA
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Recurso manifestado fora do prazo não pode ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente recurso ordinário porque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4013/93
PROC. TRT REX OFF 6450/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTE : ELZA MARIA LIMA MOURA
RECLAMADOS : MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PROFÍRIO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (litisconsorte)
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

EMENTA : Não pode ser cobrado 13º salário proporcional relativo ao ano do ajuizamento da ação, se subsiste o vínculo empregatício e não foi ultrapassada a data de pagamento dessa parcela.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de 13º salário proporcional de 92; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 4014/93
PROC. TRT RO 6789/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : HELAMAZON S/A
Advogado : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros
RECORRIDO : WLADIMIR PEREIRA DE BRITO

EMENTA : Não há diferença de salário para o mínimo, se deferida parcela de salário retido já com base no mínimo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença de salário e a de cadastramento no PIS/PASEP, esclarecendo que o salário retido se refere aos seis dias do mês de junho/1992, que deve ser pago com base no salário mínimo; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau. Será prolator do V. acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

AC. Nº 4015/93
PROC. TRT RO 883/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Adilson G. Vercosa

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação. Deixar de remeter

os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar que os cálculos das diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 seja limitado até agosto de 1988, inclusive, e da URP de fevereiro/89 até agosto/89, inclusive; mantido o r. decisório em seus demais termos. Custas, pelo reclamado na quantia de Cr\$-2.000.638,04 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$-100.000.000,00.

AC. Nº 4016/93
PROC. TRT RO 7059/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: ANTÔNIO LUIZ DA COSTA SALDANHA e OUTROS (4)
Advogada : Drª Luiza de Marillac Campelo e outro

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, arguida pela reclamada, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, como exemplo os Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93, dentre outros; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Relator e José Severo, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao dos reclamantes para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar que seja excluída a compensação autorizada; por falta de amparo legal; à unanimidade, manter a decisão nos seus demais termos. Prolatá o Acórdão o Exmº. Juiz Revisor. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$1.200.638,04 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em Cr\$60.000.000,00.

AC. Nº 4.017/93
PROC. TRT RO 5931/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : NIALDO DIGER TABOZA
Advogada : Drª Maria José de Oliveira Chagas
RECORRIDA : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outros

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os Acórdãos nºs 849, 886, 891, 982, 1083, 508, 205 e 1002/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de diferenças de salário recebido a menor no mês de junho/90, com reflexos, acrescidos de juros e correção monetária, consoante termos da fundamentação; manter o decisório quanto as demais conclusões. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$400.638,04 sobre o valor da condenação, arbitrado em Cr\$20.000.000,00 e pelo reclamante no valor de Cr\$60.638,04 sobre a parte sucumbente, arbitrada em Cr\$3.000.000,00.

AC. Nº 4018/93
PROC. TRT R EX OFF 6887/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTE : LUCIANO DOS SANTOS
Advogada : Drª Sônia Solange Maciel
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE OIAPOQUE - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : é nula a contratação de servidor público sem a observância da norma constante do inciso II

do art. 37, que exige, para a investidura em cargo ou emprego público, aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos conforme determina o § 2º do mesmo artigo, tudo da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado em 1º de abril de 1987 e, em consequência, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário de 91, férias 90/91, FGTS + 40%, salários retidos de Janeiro, fevereiro e março de 1987, férias em dobro de 88/89, férias simples de 89/90, 13º salário de 89 e 90 e de multa da Lei 7855/87, reduzindo a parcela de 13º salário de 1988 para 6/12; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual do Amapá, para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Custas conforme determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 4019/93
PROC. TRT RO 1393/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : JUAREZ JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
Advogado : Dr. Alberto Pereira Sampaio Costa e outros
RECORRIDO : BRASIL SALVAGE S/A
Advogado : Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira e outro

EMENTA : Quando a prestação do serviço se desenvolve sem subordinação jurídica e sem pessoalidade, inclusive atuando o prestador como concorrente da empresa em relação a qual quer ver proclamado o vínculo empregatício, não há relação de emprego, inexistente contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4.020/93
PROC. TRT RO 1392/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL S/A
Advogada : Drª Maria da Graça Sequeira Melo e outros
RECORRIDO : FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS ALMEIDA
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : A lei que estabelecia correção mensal de salário com base no IPC não teve aplicação sobre os trabalhadores que percebiam salário-mínimo, já que estes sempre foi corrigido via legislação específica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas, pelo reclamante, na quantia de Cr\$500.638,04 sobre o valor do pedido, que para este fim foi arbitrado em Cr\$25.000.000,00.

AC. Nº 4021/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 1367/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firao Ferraz Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE : ANTÔNIO LAURO GAMA DA COSTA

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado na Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, como exemplo os Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1422 e 1448/93; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixado no 1º grau.

AC. Nº 4022/93
PROC. TRT RO 1396/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Drª Lena Cláudia Ripardo Pauxis e outros
RECORRIDO : FRANCISCA DAS CHAGAS DE JESUS SOUZA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1422, 1448 e 1584/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4023/93
PROC. TRT RO 1447/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado : Dr. João Demas Amaro e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO LOPES DA IGREJA
Advogado : Dr. Rubens José de Lima e outros

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do

art. 145 do Regimento Interno, considerando a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1422, 1448 e 1584/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar que o cálculo das diferenças salariais decorrentes da integração da parcela "complementação de redução de jornada" seja procedido a partir de 18.10.88, conforme terços da fundamentação; manter o decisório em seus demais termos. Custas, pela reclamada no valor de Cr\$1.200.638,04 sobre o valor da condenação que para este fim foi arbitrado em Cr\$50.000.000,00.

AC. Nº 4024/93
PROC. TRT RO 900/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : AGNALDO ALVES BITTENCOURT
Advogado : Dr. Iracilides Holanda de Castro
RECORRIDO : CONSORCIOS - CONSÓRCIO NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA
Advogada : Drª Maria Rosângela da S. C. Souza e outros

EMENTA : Não há o que confundir salário ajustado por comissão com a fixação de um salário garantia, com salário misto (fixo mais comissões). Na primeira hipótese, só há pagamento do mínimo de garantia se o valor das comissões não ultrapassarem aquele valor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4025/93
PROC. TRT R EX OFF e RO 425/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC
Advogado : Dr. Silvestre Fonseca Filho e outra
RECORRIDAS : MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DOS SANTOS
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO DOS MORADORES DO BARREIRO - CENTRO COMUNITÁRIO - Litisconsorte

EMENTA : Não podem ter aplicação as normas trabalhistas que cuidam da sucessão de empregadores, no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, se isso implicar em violação aos princípios constantes do art. 37, incisos e parágrafos, da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, acolhendo a preliminar arguida, excluir da lide o Município de Belém - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, por ser parte ilegítima, proclamando como responsável pelo contrato e pelos direitos trabalhistas da reclamante a Sociedade Beneficente União dos Moradores do Barreiro - Centro Comunitário. Custas, pela sociedade condenada, na quantia de Cr\$200.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$10.000.000,00.

AC. Nº 4026/93
PROC. TRT REX OFF 63/93
ORIGEM : JCJ DE GOIÓIS
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTE : TARCILA DE NAZARÉ MACHADO MACIEL
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Mário Luiz Guimarães Printes

EMENTA : Tendo sido da empregada a iniciativa da rescisão do contrato de trabalho, não é devida indenização antiguidade em relação a período anterior à vigência da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de férias em dobro 88/89, 89/90 e proporcionais de 90/91, as parcelas de indenização por tempo de serviço com incidência do enunciado da Súmula 148 do TST e FGTS com 40%; mantendo o r. decisório em seus demais termos. Custas, pelo reclamado, ao final, sobre o valor da condenação.

AC. Nº 4027/93
PROC. TRT R EX OFF 7312/92
ORIGEM : JCJ DE GOIÓIS
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTE : REINALDO OLIVEIRA DOS PASSOS
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outro
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE OXIRIHIMÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Mário Luiz Guimarães Printes

EMENTA : As horas extras prestadas habitualmente têm natureza jurídica salarial, pelo que devem ser consideradas para o cálculo de outras parcelas trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4028/93
PROC. TRT RO 2816/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : JOÃO DOS SANTOS CORDEIRO
Advogado : Dr. Donato Cardoso de Souza
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. José Alberto Baptista Santos

EMENTA : Os representantes da Previdência Social oficial, nas localidades onde não havia órgãos próprios da Previdência, eram agentes públicos mas não servidores públicos, porque não ocupavam cargo público criado por lei, preenchido por concurso público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. 4029/93
PROC. TRT RO 7386/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : GILMAR JORGE SARMENTO PINTO
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz e outros
RECORRIDO : BANCO BAHIAINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas e outros

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 412 a 414, porque apresentada fora do prazo. Deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, como exemplo os Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93, dentre outros. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90, no percentual de 84,32%. Custas, pelo reclamado, na quantia de Cr\$ 1.200.638,04, sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em Cr\$50.000.000,00.

AC. Nº 4030/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4471/92
ORIGEM : JCJ DE CASTAHAL

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE-RECLAMADO : CENTRO DE HEMOTERAPIA E
E HEMATOLOGIA DO PARÁ -
HEMOPA
Advogado : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e
outra
RECORRIDOS-RECLAMANTES : PAULO ROBERTO NASCIMENTO
SILVA E OUTROS (02)

EMENTA : Nenhum trabalhador ou servidor público poderá receber, por dia normal de serviço, salário inferior ao mínimo (inciso do art. 7º, combinado com o § 2º do art. 37 da CF/88). Por outro lado, não pode qualquer servidor público ter seus salários fixados ou indexados em salários mínimos, porque isso viola o princípio previsto no inciso X do art. 37 da CF/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar as reclamações totalmente improcedentes. Custas, pelos reclamantes, na quantia de Cr\$400.638,04, sobre o valor das reclamações arbitrada em Cr\$20.000.000,00.

AC. Nº 4031/93
PROC. TRT RO 836/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : ZACARIAS VITOR MONTEIRO
Advogado : Dr. Evanildo Carneiro da Silva
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP
Advogado : Dr. Antônio Paulo M. Chagas

EMENTA : A Justiça do trabalho é incompetente para dirimir controvérsia envolvendo órgão público estadual e funcionário sujeito a regime administrativo estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4032/93
PROC. TRT RO 1818/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogada : Drª. Maria Rosângela da Silva Coelho
de Souza e outro
RECORRIDA : ANA PAULA GOMES LACORTE
Advogado : Dr. Arnaldo Célio da Costa Azevedo e
outros

EMENTA : Não podem subsistir as diferenças de parcelas resilitórias baseadas em cláusula de convenção coletiva anulada através de sentença proferida em ação própria, perante o Juízo Cível da Comarca de Belém.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças de verbas resilitórias, afinal, julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$ 200.638,04 sobre o valor da reclamação, arbitrado em Cr\$10.000.000,00.

AC. Nº 4033/93
PROC. TRT RO 505/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado : Dr. Gledson Antonio N. Diniz e
outros

MANOEL ELIAS SOBRINHO
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e
outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A greve implica na suspensão do contrato de trabalho e, portanto, não há a prestação de trabalho, nem o pagamento de salários. Nessa hipótese, não se trata de desconto de salários, mas de não pagamento, porque não houve a prestação de serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por advogado sem poderes nos autos; conhecer do apelo do reclamante; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4034/93
PROC. TRT RO 850/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTE : JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e
outro
RECORRIDA : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
Advogado : Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso
e outros

EMENTA : Da justa causa para a dissolução do contrato de trabalho empregado que tenta manter relação sexual, à força, com uma mulher, nas proximidades dos alojamentos dos empreiteiros, portanto, dentro do ambiente de trabalho, intento não consumado pela interferência de terceiros.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4035/93
PROC. TRT AI 8/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
AGRAVANTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE
RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antonio de Lima Freitas
AGRAVADOS : ANA CLEIDE MOREIRA AFLALO E OUTROS
(03)
Advogado : Dr. Alin Silvio Afialo Garcia

EMENTA : Recurso interposto fora do prazo deve ter o seu seguimento trancado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4036/93
PROC. TRT RO 1161/93
ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E
ADMINISTRAÇÃO LTDA
Advogado : Dr. Jorge Nena Wanderley e outros
RECORRIDA : WALDELICE PAIXÃO DE ALMEIDA
Advogado : Dr. Délcio Cohen Silva

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia de direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. segundo da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1422, 1448 e 1584/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4037/93
PROC. TRT RO 1122/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e
outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS
DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia de direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1422, 1448 e 1584/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$1.200.638,04 sobre o valor da condenação que para este fim foi arbitrado em Cr\$60.000.000,00.

AC. Nº 4038/93
PROC. TRT REX OFF 729/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTE : RAIMUNDO SOCORRO OLIVEIRA DE FARIAS
Advogado : Dr. Dorival Indalass de Souza Neto
RECLAMANTE : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DO PARÁ
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia de direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL nº 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1684, 1448 e 1584/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a r. sentença recorrida, mandar excluir da condenação a correção salarial com base nas URPs de abril e maio/88, consoante termos da fundamentação, mantendo o decisório quanto as demais conclusões. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$800.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$40.000.000,00.

AC. Nº 4039/93
PROC. TRT RO 707/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: PAULO ROBERTO DE FREITAS PAUXIS
Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e
outros

VASP - VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Advogado : Dr. Carlos Thadeu V. Moreira e
outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto de supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do DL nº 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei número 7730/89, conforme Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1422, 1448 e 1584/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir-lhe diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a novembro/89, além de juros e correção monetária, nos termos da Lei; manter a decisão em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$200.638,04 sobre o valor da condenação, arbitrado em Cr\$10.000.000,00 e, pelo reclamante na quantia de Cr\$100.638,04 sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, arbitrado em Cr\$5.000.000,00.

AC. Nº 4040/93
PROC. TRT REX OFF 784/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECLAMANTE : ZIGOMAR CASTILHO DA COSTA E OUTRO
Advogado : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro e
outros
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ
- FBESP

EMENTA : São inconstitucionais, por ofenderem direitos adquiridos dos trabalhadores, o parágrafo 4º do art. 8º do Decreto Lei nº 2.335/87, os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e o inciso II e parágrafo 1º do do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º

da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, como exemplo os Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1384, 1422 e 1448/93, dentre outros. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4041/93
PROC. TRT RO 783/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e
outro
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS
ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. José Torres das Neves e outros

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Sem divergência, rejeitar as preliminares de carência de ação e de coisa julgada, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a Inconstitucionalidade dos artigos 59 e 60 da Lei nº 7730/87 e do item II, parágrafo primeiro do artigo 29 da MP 154/90, como exemplo os Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93, dentre outros. No mérito, para sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, pelo reclamado na quantia de Cr\$1.200.638,04 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$60.000.000,00.

AC. Nº 4042/93
PROC. TRT REX OFF E RO 1192/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Drª. Marizilda dos Santos Arruda
RECORRIDO-RECLAMANTE : BENEDITO DA FONSECA SANTOS
Advogado : Dr. Ricardo Paulo Lima Sampaio e
outra

EMENTA : A gratificação instituída pela Lei nº 7.600, de 15.5.87, é devida aos servidores integrantes da Categoria Funcional de Engenheiro Agrônomo, da Administração direta ou indireta, tanto aos sujeitos ao regime estatutário como aos celetistas, razão pela qual o art. 1º da referida lei se refere aos códigos NS-912 e LT-NS-912, mandando incidir sobre o vencimento ou salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, não conhecer do recurso voluntário do reclamado, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos. Deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, ex-vi do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 59 e 60 da Lei 7730/87 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 1264, 1307, 1752, 1310, 1252, 1348 e 1255/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau. custas, ao final, pelo reclamado, sobre o valor da condenação.

AC. Nº 4043/93
PROC. TRT RO 1240/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Francisco de Assis Rodrigues e
outros
RECORRIDOS : JOSÉ CARLOS WERNECK CORRÊA E OUTROS
Advogada : Drª. Darcy Ramos Dias e outros

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia de direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1422, 1448 e 1584/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4044/93
PROC. TRT RO 142/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e
outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : Dr. Walcyr César da Silva Ribeiro e
outros

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade "ad causam" ativa do sindicato reclamante, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 1264, 1252, 1250, 1310 e 1348/1993, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$800.638,04 sobre o valor da condenação, arbitrado em Cr\$40.000.000,00.

AC. Nº 4045/93
PROC. TRT RO 300/93
ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado : Dr. João Demas Amaro e outros

LUIS FERNANDO FERNANDES
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima e
outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais, por ferirem o direito adquirido do trabalhador, o inciso II e § 1º do art. 2º da MP 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1422, 1448, 1584, 1338, 1337, 1334, 1333, 1708/93 dentre outros; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 4046/93
PROC. TRT RO 177/93
ORIGEM : JCI DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES : MARIA DE JESUS MARTINS DO VALE
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e
outros

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado : Dr. Gledson Antonio do Nascimento
Diniz e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A transação sobre diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, celebrada via acordo coletivo, obsta a que os empregados da empresa acordante reclamem, em dissídio individual, o pagamento dessas mesmas diferenças alegando ofensa a direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Tribunal tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90, conforme Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1422, 1448, 1584, 1338, 1337, 1334, 1333, 1708/93 dentre outros; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do exercício da função de auxiliar de enfermagem; manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

AC. Nº 4047/93
PROC. TRT REX OFF 150/93
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTES : MARIA JOSÉ CASTRO DA SILVA E OUTROS (05)
Advogada : Drª. Tereza Cristina Alves e outra
RECLAMADA : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/87 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, como exemplo os Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1708, 1679, 1584, 1422 e 1448/93, dentre outros. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4048/93
PROC. TRT REX OFF E RO 7099/92
ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Advogada : Drª. Martha Maria de Sena Fonseca e
outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES : JOSÉ DE ARIMATÉIA PACHECO DA SILVA E OUTRA
Advogado : Dr. Antônio Eder John de Sousa
Coelho e outro

EMENTA : Contratação de servidor por Fundação pública federal, sem prévio concurso, é nula de pleno direito, nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, decretar a nulidade dos contratos de trabalho celebrados entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e José de Arimatéia Pacheco da Silva e Adma Jucemir Simões Hamad, julgando-os carecedores do direito de ação para demandar a reclamada; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Federal para o fim previsto no parágrafo segundo do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$100.638,04 sobre o valor da causa, para este fim arbitrado em Cr\$5.000.000,00.

AC. Nº 4049/93
PROC. TRT REX OFF E RO 1229/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
Advogado : Dr. Rubens D'Oliveira
RECORRIDOS-RECLAMANTES : CARLOS ROBERTO OLIVEIRA BONFIM E OUTROS (03)
Advogado : Dra. Maria José Cavalli

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar arguida pela reclamada, de incompetência desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos

ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87; inciso I do Art. 1º do Decreto-Lei 2425/88; Arts. 59 e 60 da Lei 7730/87, e do inciso II, § 1º do Art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, Parágrafos 1º e 5º do artigo segundo da Lei nº 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, deu-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90; Pelo voto de desempate do Exmº Juiz Haroldo Alves, manteve a r. decisão quanto a não limitação do IPC de março/90, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Fernando Nunes, que o limitavam a 11.12.90; sem divergência, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 4050/93
PROC. TRT REX OFF E RO 7454/92
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Advogado : Dr. José Augusto T. Potiguar
RECORRIDO-RECLAMANTE : MARIA DE LOURDES ANDRADE QUADROS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Fernando Nunes. Rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte do Sindicato Autor, à falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4061/93
PROC. TRT RO 3192/92
ORIGEM : 03 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
RECORRENTE : DENILSON FERNANDO DE FRANÇA CUNHA
Advogada : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado : Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes e outra

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO - SÃO INDEVIDAS AS REPOSIÇÕES E OS PERCENTUAIS REFERENTES AO PLANO BRESSER - 26,66% E O PLANO COLLOR - IPC DE MARÇO/90 - 84,32%, AQUELES QUE PERCEBEM COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4062/93
PROC. TRT RO 6643/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Aurival Jorge Pardauli Silva e outros
RECORRIDO : LUIZ GUILHERME VEIGA CHAVES
Advogado : Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros

EMENTA : A Lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a arguição suscitada pela recorrente, de coisa julgada, por absoluta falta de amparo legal. Declarada pelo E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, no mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negou-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Prolatara o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 4063/93
PROC. TRT ED 5318/93
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO SOARES
Advogada : Dra. Ana Margarida Godinho
EMBARGADA : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogada : Dr. Paulo Amorim Jr e Outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Se o V. Acórdão embargado levou em consideração a negociação coletiva e o seu cumprimento, é mais do que evidente que afastou a suposta alegação de preclusão temporal quanto à juntada do termo de quitação da norma coletiva. A realidade dos fatos deve prevalecer sobre a forma, até porque o processo, por seu caráter instrumental, não é um fim em si mesmo. Rejeitam-se os embargos, à falta de omissão a ser sanada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los por inexistir qualquer omissão a ser sanada no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4064/93
PROC. TRT RO 5710/92
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : FRIGOPLAN - FRIGORÍFICO PLANALTO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado : Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira e outros
RECORRIDO : AGNALDO ROCHA GALVÃO

Advogada : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : DIREITO DE RETENÇÃO. ATO DE INDISCIPLINA

Se o empregador pode reter parcela salarial, também pode exercer o direito de retenção de objeto de propriedade de trabalhador em caso de dano ou prejuízo, por motivo de furto. Ordem patronal dessa espécie não constitui nenhuma ilicitude, mas regular exercício de direito, daí porque comete ato de indisciplina o empregado que deixa de observar determinação no sentido de assegurar a retenção da coisa sob a guarda do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os

fundamentos. Custas "ex-lege", pelo reclamante, na quantia de Cr\$1.000.638,04 sobre o valor do pedido, que para este fim foi arbitrado em Cr\$50.000.000,00.

AC. Nº 4065/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2350/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES: ANTONIO CAMPO DA CUNHA E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Miguel Serra

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. Celso Pires Castelo Branco
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : OPCÃO PELO FGTS - Independe de manifestação favorável do empregador a opção, com efeito retroativo, pelo sistema do FGTS (art. 14, § 4º, da Lei nº 8036/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Presidente e Revisor, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4066/93
PROC. TRT REX OFF 1370/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTES: LINDINALVA DO SOCORRO LOBATO DA SILVA E OUTROS (03)
RECLAMADOS : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS - UNIDADE HISTA DE BREVES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - litisconsorte

EMENTA : Inexistindo prova de lei modificadora do regime jurídico de servidores municipais, descabe o levantamento, mediante alvará, dos depósitos do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Vicente Fonseca e José Teixeira, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme a fundamentação. Custas, pelos reclamantes, na quantia de Cr\$-200.638,04 sobre o valor da reclamação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

AC. Nº 4067/93
PROC. TRT RO 6413/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES: TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA
Advogado : Dr. Hilton da Silva Pontes e outros

Advogada : CARLOS LEONCO SITUBAL
Dra. Maria da Paixão Chaves Gonçalves e outra
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São indevidas verbas resilitórias, se o próprio reclamante declara que se ausentou do serviço, desmotivadamente, para visitar parente em outro Estado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; negar provimento ao do reclamante e dar, em parte, provimento ao da reclamada para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3 e 13º salário proporcional, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 4068/93
PROC. TRT AP 352/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTE : FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
AGRAVADO : BENEDITO DE FARIAS MOIA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral

EMENTA : A incidência da URP de fevereiro/89 é sobre o salário do mês anterior (janeiro/89), e não o do mês subsequente. Agravo de petição a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão agravada, determinar que os cálculos de diferenças salariais e consectários relativos à URP de fevereiro/1989 sejam refeitos, fazendo incidir o percentual sobre o salário de janeiro/1989 e não sobre o salário de fevereiro/1989; ainda sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação.

AC. Nº 4069/93
PROC. TRT RO 108/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Dra Rosa Maria Raimundo e outros
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA DE FARIAS COSTA
Advogado : Dr. Raimundo Nazareno Aguiar Lobo

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme os Acórdãos nºs. 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1422, 1448 e 1584/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar que a base de cálculo para a incidência do adicional de insalubridade concedido seja o salário mínimo; manter a r. decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$400.638,04 sobre o valor da condenação, arbitrado em Cr\$20.000.000,00.

AC. Nº 4070/93
PROC. TRT RO 1080/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: IRACY DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTROS
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

Advogado : ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Dr. Francisco de Assis Rodrigues e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS

EMENTA : Medida Provisória 154/90. são inconstitucionais o item II e § 1º do art. 2º, dessa Medida, por ofenderem a garantia de inviolabilidade a direito adquirido assegurado pelo art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os Acórdãos nºs 1264/93, 1252/93, 1752/93 e 1310/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao dos reclamantes para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, condenar a empresa reclamada a pagar às reclamantes o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de diferenças salariais com base na URP de fevereiro de 89, com limitação até agosto/89, acrescido de juros e correção monetária, com reflexos. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$800.638,04 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$40.000.000,00.

AC. Nº 4071/93
PROC. TRT RO 1125/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : RIDER BRITO
RECORRENTE : REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado : Dr. Ricardo R. Soriano de Mello e outros
RECORRIDA : MARIA OLINDA SOUZA COSTA
Advogado : Dr. Wellington Cristovão B. Araújo e outros

EMENTA : São inconstitucionais, por ferirem direito adquirido constitucionalmente protegido, o § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, os arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, inciso II do § 1º do art. 2º da MP 154/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de prescrição, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os Acórdãos nºs 849, 884, 891, 982, 1083, 508, 205 e 1002/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$500.638,04 sobre o valor da condenação, arbitrado em Cr\$40.000,00.

AC. Nº 4072/93
PROC. TRT RO 7105/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ-SIHEPA
Advogada : Dra Mary Lúcia do Carmo X. Cohen e outros
e
PROTEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SAÚDE S/C LTDA - PRÓ-SAÚDE
Advogado : Dr. José de Arimatéia M. da Rocha
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1422, 1448 e 1584/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$1.200.638,04 sobre o valor da condenação que para este fim foi arbitrado em Cr\$60.000.000,00.

AC. Nº 4073/93
PROC. TRT RO 7132/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Aurival Pardoil Silva e outro
RECORRIDOS : ANTÔNIO DE PADOVA NASSAR PINHO E OUTROS (7)
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e afastá-la quanto ao item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1422, 1448, 1584/93 e 1338/93 dentre outros; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de correção salarial com base no IPC de abril/90; manter o decisório em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$1.200.638,04 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em Cr\$60.000.000,00.

AC. Nº 4074/93
PROC. TRT RO 7229/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Aurival Jorge Pardoil Silva e outros
e
MARIA DE NAZARÉ MELO REBELO-recurso adesivo
Advogado : Dr. Antonio Carlos Trindade dos Santos
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de

remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; Inciso I do art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, parágrafo primeiro do artigo 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1687, 1708, 169, 1584, 1422, 1448, 1339, 1338, 1334 e 1333/93; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas no 1º Grau.

AC. Nº 4075/93
PROC. TRT RO 7404/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL CUNHA LTDA
Advogado : Dr. Suenon Ferreira de Sousa Júnior
RECORRIDO : BENEDITO EDISON MENDES SILVA

EMENTA : A lei nova que suprime direito adquirido regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto da supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar arguida pela recorrente, de carência de ação, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos nºs 1659, 1661, 1664, 1677, 1683, 1422, 1448 e 1584/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4076/93
PROC. TRT RO 1585/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : ANA MARIA DA SILVA COLARES
Advogada : Dra. Luiziano de Paula Cavallero
RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogada : Dra. Rita Moita Pinto da Costa e outros

EMENTA : é nula a contratação de servidor público sem a observância da norma constante do inciso II do art. 37, que exige para investidura em cargo ou emprego público aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o § 2º do mesmo artigo, tudo da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

Belém, 11 de outubro de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.49.962)

DE: Secretária da 2ª Turma

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas.

DIA 25.10.93 - SEGUNDA-FEIRA

01. RO 2077/93. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Silvia Mourão. RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Valtir Santos. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Fz. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Rider Brito e Vicente Matheiros da Fonseca.

02. RO 2010/93. RECORRENTES: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Talisman Secundino Sênior. JOÃO LUIZ SILVA. Dra. Aurenice Botelho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Marabá. IMPEDIDOS: Juizes Rider Brito e Vicente Matheiros da Fonseca.

03. RO 1497/93. RECORRENTE: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A. Dra. Nair Lima. RECORRIDO: BENEDITO PEDRO JORGE DE JESUS TAVARES RESQUE. Dra. Maria de Fátima Oliveira. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.

04. RO 2034/93. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN. Dra. Elody de Alencar. RECORRIDOS: MANOEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA e

outros. Dr. Miguel Serra. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

05. RO 567/93. RECORRENTE: RONALDO JOSÉ GALVÃO ROCHA. Dr. Dorival da Souza Melo. RECORRIDO: DELTA PUBLICIDADE S/A. Dr. Otávio Mendonça. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo de Sousa.

06. R EX OFF a RO 2392/93. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Dr. Edgardo Cardoso. RECORRIDOS/RECLAMANTES: MARIA ONILDE VIEIRA DE MATOS e outros. Dr. Antonio Coelho. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

07. R EX OFF a RO 2816/93. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RECORRIDO/RECLAMANTE: RAQUEL PEREIRA CADENA. Dra. Aurenice Pinheiro Botelho. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: JCJ de Marabá. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

08. RO 3211/93. RECORRENTE: SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA. Dr. Sumio Shimada. RECORRIDO: JOSÉ BARBOSA DA SILVA. Dra. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

09. RO 3808/93. RECORRENTE: MONIREAL ENGENHARIA S/A. Dra. Enilda de Freitas Rodrigues. RECORRIDO: JOSÉ ALBERTO CARNEIRO e outros. Dr. Antonio Cardoso. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

10. RO 2670/93. RECORRENTE: M.V.S. BEZERRA. Dr. Fernando Antônio Aires. RECORRIDO: WALIER LUIZ ALBUQUERQUE DO AMARAL. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

11. RO 3054/93. RECORRENTE: AUVEPAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Dra. Ocilda Nunes. RECORRIDO: JOSÉ AFONSO SOARES DE SOUSA. Dr. Ronaldo Abreu. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: JCJ de Marabá. IMPEDIDO: Juiz José Severo de Sousa.

12. RO 3019/93. RECORRENTE: SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A. Dra. Enilda de Freitas Rodrigues. RECORRIDO: JOSÉ MARIA DE SOUZA PINHEIRO. Dra. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Severo de Sousa.

13. RO 3006/93. RECORRENTES: SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A. Dra. Enilda de Freitas Rodrigues. IVAN GOMES MELLO (reclamante). Dra. Mirlene Franca. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Severo de Sousa.

14. RO 3744/93. RECORRENTE: PRESCON - PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADES UNIDAS S/C. Dra. Mirlene Franca. RECORRIDO: ROSIVALDO DA SILVA CONCEIÇÃO. Dr. Antonio Cardoso. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

15. RO 2564/93. RECORRENTE: SUL AMERICA ENGENHARIA LTDA. Dr. João Augusto Figueiredo de Oliveira Jr. RECORRIDO: LUIZ SANTIAGO DA CUNHA. Dra. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

16. RO 3125/93. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. José das Neves. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

17. RO 3018/93. RECORRENTE: ARMARINHO RIBEIRO LTDA. Dr. Pedro Tupinambá. RECORRIDO: ALDA MARIA NONATO LOPES. Dra. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

18. RO 3022/93. RECORRENTE: TICKET SERVIÇOS COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA-DIVISÃO GR. Dr. Ricardo Chamie. RECORRIDO: ILMA DE FÁTIMA VALENTE BARBOSA. Dra. Mirlene Franca. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Fz. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

19. R EX OFF a RO 1876/93. RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADU DO PARÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC. Dr. Pedro Raimundo Mello. RECORRIDO/RECLAMANTE: BENEDITO FELIX DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Fz. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

20. R EX OFF a RO 4749/92. RECORRENTE/RECLAMADO: MUNICÍPIO DE IRIUIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Gilberto Berique. RECORRIDO/RECLAMANTE: MARIA RODRIGUES BARBOSA. Dr. Silvio Ferreira de Almeida. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

21. RO 7391/92. RECORRENTES: VALDIVAL RIBEIRO BRAGA. Dr. Simão Isaac Benzecry. ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMERCIO NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Deusdedit Brasil. RECORRIDOS: OS MESMOS. LITISCONSORTE: ESTADO DO PARÁ. Dr. Cláudio Gonçalves. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgeton Franco Fz.

22. RO 7222/92. RECORRENTE: OLÍMPIA FERREIRA CRUZ. Dra. Maria da Paixão Gonçalves. RECORRIDO: INSTITUTO

NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Maria de Fátima Oliveira. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 3a JCC de Belém.

23. RO 2643/92. RECORRENTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARA - SIMPA. Dr. Sílvia Marina Mourão. RECORRIDA: CLÍNICA ANCHIETA. Dr. Osvaldo Blanco Trindade. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 8a JCC de Belém.

24. RO 6299/92. RECORRENTES: JOÃO SARMENTO DE ARAÚJO e outros. Dr. Sebastião Godinho. RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 8a JCC de Belém.

25. R EX OFF e RO 64/93. RECLAMANTE: MARIA DE NAZARÉ PAES DE ANDRADE CUNHA. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Mário Luiz Printes. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCC de Óbidos.

26. RO 6926/92. RECORRENTE: SONTIMADE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIA, CARPINTARIA, TANDARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS, MARMORES E GRANITOS, MOVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO. Dr. Mary Cohen. RECORRIDA: CELTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 4a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

27. RO 6126/92. RECORRENTES: CARMEM MA CASTRO PIRES FRAZÃO e outros. Dr. Frederico Antonio Oliveira. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA. Dr. Ma Adelaide Costa. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 6a JCC de Belém.

28. RO 303/93. RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Francisco Rodrigues. RECORRIDA: LEONTINA DE SOUZA MOURA. Dr. Darcy Dias. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. 5a JCC de Belém.

29. RO 6717/92. RECORRENTE: APOLINÁRIO BARROS BAIA (reclamado). Dr. Manoel Siqueira. RECORRIDOS: ODEMAR DE ARAUJO RAMOS (reclamante). MUNICÍPIO DE BELÉM - SESAN (litiscorrente). Dr. Silvestre Fonseca Fq. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. 7a JCC de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho.

30. RO 7205/92. RECORRENTES: MAIAME-MADEIRA ITALIA AMERICANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CORCOVADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., MADEIRAS GERAIS S/A-MAGESA e MAIAME COMÉRCIO, INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO. Dr. Alvaro Amazonas. JOSÉ MA BARBOSA DA SILVA. Dr. Vivaldo Almeida. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCC de Breves.

31. RO 7399/92. RECORRENTES: IRMÃOS BOCHNER LTDA. Dr. Francisco Salgado. MARIA IRACEMA OLEGÁRIA REIS. Dr. Antônio Bernardes Fq. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. 4a JCC de Belém.

32. RO 143/93. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Agildo Cavalcante. RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPÁ. Dr. José Neves. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. 3a JCC de Belém.

33. R EX OFF e RO 7333/92. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Dr. Waldise Melo. RECORRIDOS/RECLAMANTES: MARIA MADALENA FARIAS

CONCEIÇÃO e outros. Dr. Ivan Furtado. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. 7a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

34. RO 7051/92. RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO REALE DA MOTA - MERCANTIL DANEIKA. Dr. Roberto Ferreira. RECORRIDA: ROSILEI DE FÁTIMA SILVA DE FRANCA. Dr. Manoel Ataíde. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. 8a JCC de Belém.

35. RO 7031/92. RECORRENTE: JOSÉ RICHAR PAIVA DE ASSIS. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDA: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - MUNICÍPIO DE BELÉM. Dr. Regina Branco. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. 1a JCC de Belém.

36. RO 366/93. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL-CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR-CIABA. Dr. Moacir Moraes Filho. RECORRIDOS: MARIA DO CARMO FLORENZANO DE SOUZA e outros. Dr. Ma José Cavalli. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: MM. 6a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

37. AP 4276/92. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Dr. Aládio Ferreira. AGRAVADA: MA DE NAZARÉ SAMPAIO MEDEIROS. Dr. Ida Corrêa. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: MM. 4a JCC de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho.

38. R EX OFF e RO 391/93. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CAÇAUEIRA-CEPLAC. Dr. Moacir Moraes Fq. RECORRIDO/RECLAMANTE: JAIR CARVALHO DOS SANTOS. Dr. Cleide Avelar. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: MM. 6a JCC de Belém.

39. RO 2999/92. RECORRENTE: ESTADO DO PARA-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Dr. Ma Avelina Hesketh. RECORRIDA: MA SUELI DA SILVA. Dr. José Brasil. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Fq. ORIGEM: MM. 6a JCC de Belém.

40. RO 994/93. RECORRENTE: Pousada KHALIL LTDA. Dr. Fernando Soares. RECORRIDO: CARLOS HERALDO DE MORAES FREITAS. Dr. Nilton Ribeiro. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: MM. 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

41. RO 1768/93. RECORRENTE: FRANCISCO DO NASCIMENTO RIBEIRO. Dr. Raimundo Lopes. RECORRIDO: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A-SANAVE. Dr. Luiz da Luz. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 1a JCC de Belém.

42. RO 3088/93. RECORRENTE: NEFROCLÍNICA LTDA. Dr. Alacy Nahum. RECORRIDO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARA. Dr. David Araújo. RELATOR: Juiz José Severo.

REVISOR: Juiz Georgenor Franco Fq. ORIGEM: MM. 6a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

43. RO 3265/93. RECORRENTE: COMPANHIA REAL AGRÍCOLA INDUSTRIAL. Dr. Júlio da Silva. RECORRIDO: ESPOLIO DE ANTONIO DA PAIXÃO COELHO, representado por Luciene da Silva Coelho. Dr. João Maués. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Fq. ORIGEM: MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

44. RO 1737/93. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Dr. Ma Rosângela Souza. RECORRIDOS: EMANUEL DE SOUZA NEVES e outros. Dr. Pedro Silva. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: MM. 3a JCC de Belém.

45. RO 4014/93. RECORRENTES: COMPANHIA DAS VOZES DO PARA-CDP. Dr. Paulo Oliveira. HITO BRAGA DE MORAES e outros. Dr. Paula Maltos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Fq. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: MM. 8a JCC de Belém.

46. R EX OFF e RO 3174/93. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. Dr. Carlos Azevedo. RECORRIDO/RECLAMANTE: DORIVAL NICODEMES DA COSTA E SILVA. Dr. Olga Costa. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

47. RO 566/93. RECORRENTES: EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NÁVIAS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Santos. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES FILHO. Dr. Erlene Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Fq. ORIGEM: 7a JCC de Belém.

48. RO 222/93. RECORRENTE: SALVADOR RODRIGUES DE SOUZA. Dr. Aurenice Botelho. RECORRIDO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Kelli Vilela. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Fq. REVISOR: Juiz José Severo de Sousa. ORIGEM: MM. JCC de Marabá.

49. R EX OFF e RO 7490/92. RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA. Dr. Almerindo Trindade. RECORRIDO/RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA. Dr. Antonio Pereira. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: MM. 6a JCC de Belém.

50. RO 2544/93. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA. Dr. Armando Mesquita. RECORRIDO: JOÃO DO NASCIMENTO ROCHA. Dr. Raimundo Duarte. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: MM. JCC de Santarém.

51. RO 4500/93. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE. Dr. Almerindo Trindade. RAIMUNDO NONATO TARRIO DOS SANTOS (rec. adesivo). Dr. David Araújo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Fq. REVISOR: Juiz José Teixeira.

ra. ORIGEM: MM. 1a JCC de Belém.

52. R EX OFF e RO 7082/92. RECORRENTE/RECLAMADO: UNIÃO FEDERAL-SUCESSORA DO DNOS. Dr. Moacir Guimarães Fq. RECORRIDOS/RECLAMANTES: FRANCISCO DE ANDRADE GOYANA FILHO e outros. Dr. Walfir Oliveira. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: MM. 4a JCC de Belém.

53. RO 4666/93. RECORRENTES: MARKO-ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA (reclamada). Dr. Roberto Ferreira DOMINGOS TRINDADE DA ROCHA (rec. adesivo). Dr. Cláudio Gonçalves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: MM. 4a JCC de Belém.

54. RO 4560/93. RECORRENTES: LUIZ CARLOS PIQUET SALVATERRA. Dr. Eliezer Cabral. BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Roberto Ferreira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: MM. 4a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

55. R EX OFF e RO 4813/93. RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Antonio Tavares. RECORRIDO/RECLAMANTE: SEBASTIÃO CARLOS DE LIMA. Dr. Orlando Rodrigues. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: MM. 3a JCC de Belém.

56. R EX OFF e RO 2882/93. RECLAMANTE: ANTONIO ADAUTO ALMEIDA DIAS. Dr. Antonio Silva. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Walber Dias. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCC de Macapá.

57. RO 4874/93. RECORRENTE: NORDISK TIMBER LTDA. Dr. Nair Lima. RECORRIDO: MARTINHO LÚCIO MONTEIRO MENEZES. Dr. Ma José Cavalli. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 7a JCC de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.

58. RO 4068/93. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA. Dr. Armando Mesquita. RECORRIDO: JOSÉ FERNANDO VASCONCELOS DE CARVALHO e outros. Dr. Luiza Campelo. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: MM. 10a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

59. RO 454/93. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS MARANHÃO WOLF. Dr. Hosanan Oliveira. RECORRIDO: PETROMISA S/A. Dr. Helcio Fontes. LIÍSCONSORTES: PETROBRAS-PEIRO-LED BRASILEIRO S/A. Dr. Antônio Nascimento. UNIÃO FEDERAL. Dr. Paulo Maira. RELATOR: Juiz José Severo.

REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 6a JCC de Belém.

60. R EX OFF e RO 6779/92. RECORRENTE/RECLAMANTE: REQUOMIRA DE AZEVEDO JAIHE. Dr. Miguel Surra. RECORRIDO/RECLAMADO: ESTADO DO PARA-SECRETARIA DE ESTADO

DE TRANSPORTES - BETRAN. Dr. Loana Uliana. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: MM. 4a JCC de Belém.

61. RO 2802/93. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Dr. José Cláudio Brito Fq. RECORRIDO: EDILSON NAZARÉ FERREIRA TENÓRIO. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: MM. 6a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

62. RO 3436/93. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES NOVA MARABÁ LTDA. Dr. Mário Toste. RECORRIDO: MANOEL SANTOS DA SILVA. Dr. Pedro Silva. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: MM. 4a JCC de Belém.

63. R EX OFF 3307/93. RECLAMANTES: EDINA MA VIEIRA DE ALCANTARA e outros. Dr. Amarildo Guerra. RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP. Dr. Aurea Gomes. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: MM. 1a JCC de Belém.

64. RO 3290/93. RECORRENTE: LEAL SANTOS PESCADOS S/A. Dr. Nina Aroux. RECORRIDO: JOSÉ VALDIR MARTINS MACIEL. Dr. Antonio Castro. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: MM. JCC de Macapá.

65. R EX OFF e RO 3176/92. RECORRENTE: ESTADO DO PARA-GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (1a reclamado). Dr. Rita Costa. RECORRIDOS/RECLAMANTE: UBALDO MEDEIROS (LOSA). Dr. Darcy Dias. 2a RECLAMADA: FBESP-FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 4a JCC de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo de Sousa.

66. RO 1492/93. RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUZA AMÂNCIO. Dr. Simão Benzecry. RECORRIDA: REICON-REBEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Ma José Torres. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 4a JCC de Belém.

67. R EX OFF e RO 2056/93. RECORRENTE/RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA-FCAP. Dr. Edilena Vilela. RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANTONIO CORDEIRO DA SILVA e outros. Dr. Lillian Mendes. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Fq. ORIGEM: 5a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

68. RO 4101/93. RECORRENTE: ADENILDO FERREIRA RODRIGUES. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: SEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Helcio Ferreira. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz José Severo. ORIGEM: 6a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

69. R EX OFF e RO 3396/93. RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. Dr. Luiz Ferraz Fq. RECORRIDOS/RECLAMANTES: EDSON PIRES DA SILVA e outros. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 4a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

70. RO 3091/93. RECORRENTE: DEUSA MARIA BATALHA DE SOUSA. Dr. Jader Dias. RECORRIDA: BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA. Dr. Mamiko Sawada. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: MM. 8a JCC de Belém.

(G.Reg.50.001)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2851/93.

DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARA - SENALBA. DEMANDADO: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Associação dos Empregados da EMBRAPA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada integral do índice do Custo de Vida - ICV - DIEESE, apurada no período de 1º de maio de 1992 a 30 de abril de 1993, sobre os salários vigentes em abril de 1993, descontados as antecipações e aumentos compulsórios concedidos no período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada judicialmente. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após a concretização do reajuste de que trata a cláusula anterior, os salários serão aumentados em 5%. CLÁUSULA III - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos do art. 61 e seus parágrafos da CLT, quando então o pagamento do adicional respectivo será de 60% sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre as 18 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será remunerada com o adicional de 100% sobre o valor da hora diurna, sem prejuízo da dobra remuneratória, quando se tratar de trabalho em dia consagrado ao descanso. Para cálculo das horas extras, levar-se-á em conta o salário fixo mais as comissões, prêmios, bonificações e demais verbas assemelhadas. CLÁUSULA IV - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 50% calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao

adicional de horas extras, quando for o caso. CLÁUSULA V - VIGIAS - Aos vigias de clubes é assegurado: I - local apropriado para troca de roupa; II - armamento; III - cursos específicos para formação de vigias. CLÁUSULA VI - ANUENIO - Após completar um ano de serviço na entidade empregadora ou grupo econômico os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, no valor de 1% do salário básico mensal, para cada ano de serviço, a ser pago a partir do primeiro mês

do segundo ano de serviço. CLÁUSULA VII - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - É proibida a transferência do empregado sem a sua anuência para localidades diversas de que resultar do contrato. Nos casos de necessidade de serviços e com a concordância do empregado a transferência poderá ser feita desde que com acréscimo mínimo de 25% sobre o salário até então recebido, enquanto durar esta situação. CLÁUSULA VIII - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Aos empregados por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas será paga uma gratificação de férias de 2% da remuneração devida, além de 1/3 constitucional. CLÁUSULA IX - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - O salário do substituto, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído. O salário do substituto, para os efeitos desta cláusula, será calculado dia por dia. O trabalhador admitido para vaga de outro terá direito ao mesmo salário que percebia aquele, inclusive vantagens pessoais. CLÁUSULA X - TRABALHO TEMPORÁRIO - Fica proibida a contratação de trabalhadores temporários, assim considerados aqueles que trabalharem para empresa locadora de mão-de-obra, para a execução de trabalho permanente, constituindo vínculo empregatício quando este expediente ultrapassar 90 dias. CLÁUSULA XI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de 30 dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 dias de sua remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês de demissão. QUESTÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS. CLÁUSULA XII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada à estabilidade provisória aos empregados da demandada, nos casos e condições seguintes: I - DOENÇA - Pelo prazo de 90 dias, contado do término do benefício previdenciário respectivo; II - ADOÇÃO DE MENOR - pelo prazo de 90 dias, contado a partir da data de adoção; III - GESTAÇÃO - Desde a concepção até 180 dias após o término da licença prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal. CLÁUSULA XIII - PARTICIPAÇÃO SINDICAL - O simples fato do associado acionar seu sindicato de classe em defesa de seus direitos, não pode ser utilizado como justificativa pela entidade empregadora para punição ou represália dos mesmos. CLÁUSULA XIV - GARANTIA DE EMPREGO - Os empregados da demandada não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA XV - AJUIZAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS - Todos os empregados que ajuizarem reclamações trabalhistas contra entidade empregadora, por descumprimento de qualquer um de seus direitos terá garantia no emprego até o trânsito em julgado da decisão. CLÁUSULA XVI - AJUDA FUNERAL - A demandada, por ocasião do falecimento de dependente ou do próprio empregado, efetuará para este ou para seu dependente pagamento de 1/2 salário-base nominal vigente, além de arcar com as despesas funerárias. CLÁUSULA XVII - AJUDA CRECHE - A demandada concederá, mensalmente, aos seus empregados, a título de AJUDA CRECHE, a importância equivalente a 10% do salário-base para cada filho com idade igual ou inferior a 6 anos. CLÁUSULA XVIII - CESTA BÁSICA - A demandada fornecerá aos empregados que ganham até 1 salário mínimo, um bônus correspondente a 1/2 salário mínimo para compras em supermercados equivalente à cesta básica. CLÁUSULA XIX - LANCHE - Fica assegurado um lanche aos empregados que trabalharem em horário noturno. CLÁUSULA XX - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A entidade empregadora fornecerá aos empregados, gratuitamente, de 6 em 6 meses, dois uniformes completos. CLÁUSULA XXI - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: I - PROVA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento de ensino ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização através de declaração do estabelecimento de ensino; II - NECESSIDADE PESSOAL - Até o limite de 03 faltas por ano civil, desde que em dias alternados; III - CASAMENTO - Serão abonadas as faltas com o mínimo de cinco dias por motivo de matrimônio; IV - MORTE DE PARENTE - afim ou consanguíneo e pessoas que declarada na CTPS, viva sob dependência do empregado, pelo prazo de 3 dias consecutivos, imediatamente após o ocorrido; V - DOENÇA DO CÔNJUGE - seguida de internamento, ou ainda, doença de companheiro, companheira ou filho, nas mesmas condições, por 2 dias, quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço, e por esse prazo mais os dias em trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviço. RELAÇÕES TRABALHISTAS. CLÁUSULA XXII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença abrange todos os trabalhadores empregados da entidade demandada. CLÁUSULA XXIII - DURAÇÃO DO TRABALHO - A jornada de trabalho dos trabalhadores atingidos pela presente sentença normativa será de no máximo 44 horas semanais, de segunda a sábado. Para o pessoal em regime de turnos ininterruptos de revezamento, a jornada de trabalho não poderá exceder a 6 horas por dia. CLÁUSULA XXIV - PONTO - A jornada de trabalho será controlada através de cartão de ponto na entidade empregadora com mais de 10 empregados pertencentes à categoria profissional demandante e através de livro de ponto nas demais

empregadoras. CLÁUSULA XXV - EXCEDENTE DE JORNADA - Toda e qualquer fração de hora trabalhada será computada na jornada de trabalho, para efeitos legais. CLÁUSULA XXVI - COMPENSAÇÃO - Os acordos para compensação de horas trabalhadas só terão validade quando celebrados através da entidade sindical. CLÁUSULA XXVII - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando a entidade empregadora convocar os seus empregados para horas extras em horário que ultrapasse as 20 horas, obrigar-se-á a fornecer uma refeição gratuita, antes do início do expediente, bem como ao final do trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de jornada de trabalho considerar-se-á o período em que o empregado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. CLÁUSULA XXVIII - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento dos salários do mês trabalhado será feito até o dia 5 do mês seguinte. §1º - O pagamento de salários será feito em dinheiro ou mediante crédito em conta bancária especialmente aberta para esse fim, obrigando-se a entidade empregadora ao fornecimento de envelopes de pagamento, contracheques ou assemelhados, contendo o timbre ou carimbo que a identifique e indiquem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. O pagamento dos salários deverá ser feito no curso da jornada normal de trabalho e dela fazendo parte, inclusive quando efetuado mediante crédito em conta. §2º - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente pela entidade empregadora, devendo os trabalhadores permanecer à disposição do empregador, nesse período. §3º - As horas extras serão calculadas considerando-se o valor do mês de seu pagamento. CLÁUSULA XXIX - FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - O pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até cinco dias antes do início do gozo. As férias deverão ser objeto de escala anual, a ser afixada em lugar visível, para amplo conhecimento dos interessados. A primeira parcela da gratificação natalina deverá ser paga até maio de cada ano e a segunda até dois dias antes do Círio de Nossa Senhora de Nazaré. O pagamento das férias e gratificação natalina fora dos prazos aqui estabelecidos implicará no pagamento em dobro, exigível administrativa ou judicialmente. CLÁUSULA XXX - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALÊNCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. O disposto no presente instrumento não prejudicará os empregados representados pela entidade sindical demandante no direito de receberem todas as vantagens salariais e gratificações, em razão da categoria profissional preponderante das entidades empregadoras, prevalecendo as de melhores condições. CLÁUSULA XXXI - TAREFAS ESTRANHAS/PROIBIÇÃO - Fica proibida a execução de serviços estranhos à função para a qual tiver sido contratado o trabalhador integrante da categoria profissional demandante, sendo terminante e definitivamente vedado o desvio de função, a qualquer título ou pretexto. CLÁUSULA XXXII - SALÁRIO/PARTE VARIÁVEL/MÉDIA - Os prêmios, comissões e/ou bonificações a que fazem jus os integrantes da categoria profissional demandante, integrar-se-ão ao salário para todos os fins tomando por base a média dos últimos 3 meses, devendo a média assim encontrada ser sonada à parte fixa, notadamente a quando do pagamento de férias, gratificação natalina e da rescisão contratual. CLÁUSULA XXXIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões de contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: I. Por rescisão, as entidades empregadoras entregarão ao trabalhador uma cópia de cada documentação que assinar na ocasião, o requerimento do seguro-desemprego (SD) e os formulários da Previdência Social. II. O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo previsto em lei, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empregadora ao pagamento dos dias excedentes à razão de 1/30 do valor do salário, para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. III. As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical, em sua respectiva sede social, regularmente instalada, qualquer que seja o tempo de serviço, obrigando-se as empregadoras a apresentarem, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa, além dos cartões ou livros de ponto e alnda, quando for o caso, a papelada de serviços externos, referentes aos 24 meses anteriores à rescisão. As empregadoras farão constar no verso do recibo de rescisão, demonstrativo da média mensal das horas extras, adicional noturno, comissões, prêmios, bonificações e demais verbas adicionais, para fins de controle e apuração do valor da remuneração utilizada como base de cálculo. IV. Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa, o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local de origem ou recrutamento, inclusive com passagens, hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes, devendo esse montante constar de recibo de quitação. §1º - Nas demissões a pedido ou quando, comprovadamente, nos demais casos, que o trabalhador encontrar novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem obrigatoriedade do pagamento da remuneração. §2º - AVISO PRÉVIO - No caso do empregado com 10 anos ou mais de serviço e 50 anos de idade, despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 60 dias. §3º - A indenização correspondente a 40% do FGTS, prevista na Constituição Federal, será devida ao empregado nos casos determinados e no caso da rescisão por motivo de aposentadoria. QUESTÕES SINDICAIS. CLÁUSULA XXXIV - LIVRE ACESSO - Será garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais nas instalações das entidades empregadoras, para coleta de adesões, divulgações de materiais de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da legislação e da

presente sentença normativa, sendo livre a circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitido às empregadoras a afixação desses documentos nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho. CLÁUSULA XXXV - ASSEMBLÉIAS - As entidades empregadoras concederão 60 horas/ano, dentro de suas dependências para realização de assembleias dos trabalhadores. CLÁUSULA XXXVI - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as entidades empregadoras descontarão de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% da remuneração de todos os integrantes da categoria. CLÁUSULA XXXVII - DAS MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empregadoras pelos trabalhadores, por escrito e e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovada, pela empregadora, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empregadoras. CLÁUSULA XXXVIII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta bancária nº 504.113-3, Agência 22 da Caixa Econômica Federal. O recolhimento far-se-á em qualquer hipótese até 5 dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado, por mês, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XXXIX - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, das entidades demandadas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XL - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As entidades empregadoras são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empregadoras demandadas responsáveis pela obtenção dessas cópias e pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no parágrafo 2º, art. 614 da CLT. CLÁUSULA XLI - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ação de cumprimento. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecida a representatividade da entidade demandante para fins de representação dos interesses gerais e individuais da categoria profissional no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos, nos termos do inciso III do art. 8º e do art. 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XLII - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XLIII - MULTA - Fica estabelecida a multa de 10% sobre o menor salário da categoria demandante, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empregadora. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT e, quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XLIV - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XLV - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de R\$1.000,63 sobre R\$50.000,00, para cada uma das partes. Presidente: DRª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Iraciilda Corrêa, Juizes Togados. Dr. Doménico Faiesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aquinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Drs. Georzenor Franco FQ, Hermes Tupinambá, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 23 de setembro de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno